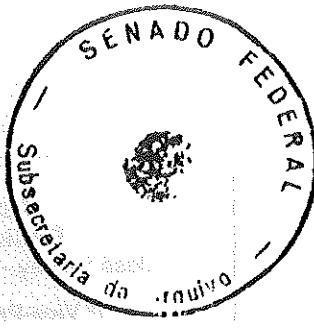


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - N° 222

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Ermandes Amorim – PMDB – RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emilia Femandes – PTB – RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP</p> <p>Corregedores – Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holland – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omellas – PFL – BA Emilia Femandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
--	---	--

<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>EXPEDIENTE</p> <p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
---	--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 209ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1996 (nº 2.504/96, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.....

19187

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/96, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.....

19188

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1996 (nº 320/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 1º de março de 1996.....

19190

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1996 (nº 313/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Européia e os seus Estados-Membros e o Mercosul e os seus Estados-Partes, assinado em Madri, em 15 de dezembro de 1995.....

19198

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1996 (nº 322/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.....

19218

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 1996 (nº 315/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.....

19223

1.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1996 (nº 716/95, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso III do art. 82 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.....

19231

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.....

19232

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 110 a 113, de 1996, lidos anteriormente, fendo o qual a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias.....

19233

Abertura de prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente.....

19233

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994.....

19233

1.2.4 – Ofícios

Nº 884/96, de 28 do corrente, da Liderança do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.529, de 1996.....

19233

Nºs 1.135 e 1.136/96, de 28 do corrente, da Liderança do Bloco PPB/PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Especial Mista destinada a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.529 e 1.528, de 1996, respectivamente.....

19233

Nº 692/96, de 27 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação de

membros para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996.		sos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual.....	19236
Nº 82/96, de 27 do corrente, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membros para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996.	19233	Recebimento do Ofício S/100, de 1996 (nº 3.482/96, na origem), de 27 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS), para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos, destinada à construção de unidades habitacionais.....	19236
Nº 260/96, de 27 do corrente, da Liderança do PT no Senado Federal, de Indicação de membros para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996.	19234	Aprovação pela Mesa do Senado Federal, em reunião realizada nesta data, dos Requerimentos nºs 1.074, 1.075, 1.079, 1.084, 1.096 e 1.112, de 1996, de autoria dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Simon, Lúcio Alcântara, Guilherme Palmeira e Romero Jucá, solicitando informações a Ministros de Estado.	19236
1.2.5 – Comunicações da Presidência		1.2.6 – Leitura de projetos	
Designação dos Srs. Senadores indicados pelas Lideranças do PFL, do PSDB e do PT, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada por intermédio do Requerimento nº 1.101, de 1996, nos termos dos ofícios lidos anteriormente.....	19234	Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor e dá outras providências.....	19236
Término do prazo, ontem, com apresentação das Emendas nºs 1 e 2 – PLEN, subscritas pelos Srs. Lúcio Alcântara e Sérgio Machado, respectivamente, ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1996, voltando à Comissão de Educação para exame das mesmas.....	19234	Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1996, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre a sistemática de saque do FGTS.....	19237
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas aos Projeto de Lei do Senado nº 90, 91, 93 e 102 de 1996, os quais serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.....	19234	1.2.7 – Discursos do Expediente	
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1996. Ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1080, de 1996.....	19234	SENADOR HUGO NAPOLEÃO – Razões para apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1996, lido anteriormente.	19239
Recebimento do Ofício S/98, de 1996 (nº 3.480/96, na origem), de 27 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997.	19234	SENADOR FREITAS NETO – Associando-se aos esforços do Deputado Estadual Moisés Reis e de toda a população de Oeiras, para preservação da agência da Caixa Econômica Federal, na antiga capital piáuiense.	19240
Recebimento do Ofício S/99, de 1996 (nº 3.481/96, na origem), de 27 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Tocantins, para contratar operação de crédito externo junto ao The Export-Import Bank of Japan no valor de quarenta e oito milhões de dólares americanos, cujos recur-	19236	SENADORA BENEDITA DA SILVA – Visita da Comissão do Comitê Olímpico Internacional ao Rio de Janeiro, ocasião em que foi apresentado o projeto para sediar as Olimpíadas 2004.	19241
		SENADOR JÚLIO CAMPOS – Difícil situação dos produtores de álcool no País. Preocupação com os efeitos resultantes da aplicação das Portarias nºs 74 e 144, dos Ministérios da Fazenda e das Minas e Energia, respectivamente, para o setor sucroalcooleiro. Necessidade de preservação do Proálcool.	19244
		SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Reunião com técnicos do Ministério da Administração e Reforma do Estado, em que foi descartada a demissão de 6.000 servidores públicos dos extintos territórios. Indefinição do governo federal com relação ao Parecer FC-3, que reintegra servidores que trabalhavam de forma indireta para os	

ex-territórios. Artigo do jornal *Correio Brasiliense*, do último dia 26 do corrente, de autoria do Ministro Marco Aurélio, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, intitulado "Servidor: uma questão de justiça".

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 103, de 1996, de autoria do Senador Vilson Kleinübing, que suspende a vigência da Resolução nº 76, de 1996, do Senado Federal. **Retirado pelo autor**, nos termos do Requerimento nº 1.118, de 1996, após pareceres de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Vilson Kleinübing e Gilberto Miranda. Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1996 (nº 1.669/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, quer institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. **Aprovado**, após pareceres, sendo rejeitadas as Emendas nºs 1 a 3, 5 a 7, 9, 10, 12, 13, 16 e 17 – PLEN, retiradas as de nºs 4 e 18 – PLEN, ficando adiada a votação por falta de quorum das Emendas nºs 8, 11, 14 e 15 – PLEN, tendo usado da palavra os Srs. José Ignácio Ferreira, José Roberto Arnuda e José Eduardo Dutra.

Projeto de Resolução nº 113, de 1996, de autoria do Senador Edison Lobão e outros senhores Senadores, que fixa alíquota para cobrança do ICMS. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para a votação do Requerimento nº 1.128, de 1996.

Projeto de Resolução nº 117, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 609, de 1996), que autoriza o Município de São José do Rio Pardo – SP a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de R\$1.800.000,00. **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de quorum para a votação do Requerimento nº 1.129, de 1996.

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1995 (nº 720/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que altera para 285% o limite máximo da Gratificação Extraordinária devida aos servidores da categoria funcional de Técnico do Ministério Público da União. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Requerimento nº 1.111, de 1996, dos Senadores Valmir Campelo e Hugo Napoleão, solicitando, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo

19248

para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil. **Votação adiada** por falta de quorum.

19322

19249

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia de multas combinadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

19322

19278

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

19323

19321

Parecer nº 611, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 238, de 1996 (nº 1.131/96, na origem), através da qual o senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal a escolha do Dr. Felix Fischer, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a membros do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco de Assis Toledo. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

19323

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 10.12.96, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de medidas provisórias.

19323

19322

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Declarações do Sr. Pio Guerra, novo Presidente do Sebrae, identificadas como manifestação explícita de discriminação e racismo contra S. Ex^a.

19324

19322

SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Solidariedade à Senadora Benedita da Silva.

19325

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Solidarizando-se com a Senadora Benedita da Silva e repudiando as declarações do Sr. Pio Guerra.

19325

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MAURO MIRANDA – Crescimento das exportações de Goiás, nos dez primeiros meses do ano. Recebimento pelo Dr. Erican Bueno de Moraes, Secretário de Indústria, Co-

mércio e Turismo de Goiás, do prêmio "Destaque de Comércio Exterior."

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA –
Considerações sobre a nova formulação do ITR, que, a seu ver, não deve ter no Espírito Santo o mesmo caráter punitivo do resto do País, pois é o Estado que oferece a melhor distribuição de terras no País.....

SENADOR PEDRO SIMON – Esclarecendo à Casa o motivo da declinação de sua indicação para membro da CPI criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1995, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estatais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996.

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Início do "Fórum Belém: Vias de Desenvolvimento Sustentável e Dimensões do Desafio", na data de ontem.....

SENADOR ÍRIS REZENDE – Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Odilon Santos.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DE COMISSÃO

19325

17ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 19 de novembro de 1996..... 19330

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Apostilas referentes aos Atos nºs 125, 204, 325 e 367, de 1992, e 181, de 1993, do Presidente da Senado Federal, referentes às aposentadorias de José Reinaldo Gomes, Carlos Augusto Contreiras de Almeida, Manoel Domingos Neto, Althair Soares de Mattos e Geraldo Anselmo do Nascimento, respectivamente..... 19336

Nºs 1.324 a 1.329, de 1996. 19338

4 – MESA DIRETORA

5 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

6 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

7 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

19325

19327

19329

Ata da 209^a Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de novembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sney, Renan Calheiros, Antônio Carlos Valadares
Ney Suassuna, da Sra. Emilia Fernandes, e dos Srs. Valmir Campelo e Geraldo Melo*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1996
(Nº 2.504/96, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, o seguinte inciso III:

"Art. 1º
.....

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL (Do Sr. Nilmário Miranda)

Declara feriado, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, os dias 12 de dezembro de 1996 e 12 de dezembro de 1997, para comemoração do centenário daquela cidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será feriado, no município de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, os dias 12 de dezembro de 1996 e 12 de dezembro de 1997, consagrados à comemoração do ano do seu centenário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 limitou em quatro os feriados municipais, nestes incluído a sexta-feira santa.

Uma vez que o município de Belo Horizonte já está com o número de feriados esgotados, bem como pelo fato de que a mesma Lei 9.093/95 diz que serão os feriados civis criados por lei federal, recebemos representação da Câmara Municipal daquela Capital e do seu Prefeito Municipal, no sentido de propormos a presente lei.

Dessa forma, a capital de Minas Gerais poderá contar com feriado na data do início do ano do seu centenário, bem como no dia em que completa os 100 anos de fundação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996. –
Deputado Nilmário Miranda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre feriados.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São feriados civis;

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995, 174º da Independência e 107º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – NELSON A. JOBIM.

(DOU 13-9-95)

(A Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 86, DE 1996

(nº 1.536/96, na Casa de origem)

Altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta, o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

.....

§ 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação a que se refere o art. 201 da Constituição Federal, permanecendo inaplicável a aposentadoria compulsória por implemento de idade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

PROJETO DE LEI N° 1.536-B, DE 1996 (Do Sr. Magno Barcelar)

Altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que "regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro"; tendo pareceres da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito pela aprovação, contra o voto do Sr. Aldo Arantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 39 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 39.

§ 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação a que se refere o art. 201 da Constituição Federal, permanecendo inaplicável a aposentadoria compulsória por implemento de idade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 236 da Constituição Federal vigente determina, de forma inequívoca, que as atividades notariais e de registro são exercidas em caráter privado, embora por delegação do poder público.

Quando de sua edição, a lei regulamentadora desse comando constitucional – Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – declarou em seu art. 39 que a perda da delegação a notário ou oficial de registro poderá se dar, entre outras coisas, por aposentadoria facultativa. No § 1º do mesmo artigo, entretanto, mencionou que essa aposentadoria facultativa dar-se-á nos termos da "legislação previdenciária federal", suscitando dúvidas a respeito de qual dos dois sistemas previdenciários contemplados por lei federal – o geral ou o exclusivo de servidores públicos – seria aplicável aos titulares de atividades notariais e de registro.

Para definir claramente a questão e, uma vez mais, caracterizar como privada uma atividade assim consagrada na Constituição Federal, torna-se

necessário explicitar, no texto da lei, que as normas da legislação previdenciária federal aplicáveis são as mesmas de todos os trabalhadores da iniciativa privada, ou seja, as da legislação referida no art. 201 do texto constitucional, concernente ao regime geral de previdência social.

É o que procuramos fazer no projeto de lei ora apresentado, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de 1996. — Deputado Magno Bacelar.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO II Da Seguridade Social

SEÇÃO III Da Previdência Social

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II – ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

V – pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro de dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.

§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente.

§ 4º Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para

efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.

§ 8º É vedado subvenção ou auxílio de poder público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regula o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

TÍTULO II Das Normas Comuns

CAPÍTULO VIII Da Extinção da Delegação

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

I – morte;

II – aposentadoria facultativa;

III – invalidez;

IV – renúncia;

V – perda, nos termos do art. 35.

§ 1º Dar-se-á aposentadoria facultativa ou por invalidez nos termos da legislação previdenciária federal.

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 110, DE 1996
(nº 320/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, Em Brasília, em 1º de março de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, Em Brasília, em 1º de março de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 645, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 1º de março de 1996.

Brasília, 8 de julho de 1996

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 306, DO SR. MINISTRO DE ESTADO
INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 1º de março de 1996.

2. O Acordo tem por objetivo estabelecer uma moldura básica para o desenvolvimento de projetos concretos de cooperação em matéria espacial, a serem executados no âmbito de ajustes complementares específicos. Consoante o texto do Acordo, os projetos de cooperação deverão abranger as seguintes áreas: intercâmbio de dados científicos; pesquisas conjuntas em ciências e aplicações espaciais; e a exploração de áreas para possível desenvolvimento complementar de instrumentos científicos brasileiros e americanos nos quais haja intercâmbio mútuo.

3. A assinatura do Acordo-Quadro de Cooperação Espacial é emblemática da nova fase de relacionamento entre os dois países na área das tecnologias sensíveis e pode ser vista como consequência natural da entrada do Brasil no Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR), marcando a retomada da antes tradicional cooperação entre as instituições brasileiras dedicadas às atividades espaciais e a NASA. O Acordo inscreve-se, ademais, em um amplo esforço, por parte do Governo brasileiro, no sentido de consolidar o quadro institucional de sua cooperação internacional na área do espaço exterior mediante a conclusão de acordos semelhantes com países tais como a Rússia, a Argentina e a França, que viriam a somar-se ao Acordo-Quadro que já temos em vigor com a China.

4. Uma vez que a ratificação do presente Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior depende de aprovação do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, submeto o anexo projeto de mensagem

presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminho o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

SÉBASTIÃO DO REGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SOBRE A COOPERAÇÃO NOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO EXTERIOR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos da América
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Reconhecendo a história de forte interesse mútuo nas aplicações pacíficas da pesquisa espacial;

Reconhecendo o benefício mútuo a ser obtido com o trabalho conjunto nos usos pacíficos do espaço exterior;

Considerando o interesse de fomentar a cooperação entre as Partes Contratantes em ciência espacial, ciências da terra e pesquisa em mudanças globais, com benefícios potenciais para todas as nações;

Considerando os interesses respectivos das Partes Contratantes nas aplicações potenciais das tecnologias espaciais;

Reconhecendo seus compromissos como membros do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR);

Afirmado que toda cooperação no âmbito deste Acordo será em conformidade com os termos das diretrizes e do anexo do MTCR;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

A Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional de Aeronáutica e Espaço dos Estados Unidos (NASA) são designadas como agências executoras principais deste Acordo. As Partes Contratantes podem designar outras agências, se necessário, para o desenvolvimento de programas de cooperação nas áreas enumeradas no Artigo II.

ARTIGO II

1. As Partes Contratantes identificarão áreas de interesse mútuo e buscarão desenvolver programas de cooperação nos usos pacíficos do espaço exterior, e concordam em trabalhar em estreito entendimento para esse fim.

2. Eses programas de cooperação poderão ser conduzidos, caso mutuamente acordados e sujeitos aos procedimentos estabelecidos no Artigo III, nas seguintes áreas:

- a) intercâmbio de dados científicos;
- b) atividades de pesquisa conjuntas em:
 - i) ciências da terra e atmosféricas;
 - ii) astrofísica;
 - iii) física espacial;
 - iv) ciências planetárias;
 - v) ciências da vida e microgravidade; e
 - vi) aplicações espaciais.
- c) exploração de áreas para possível desenvolvimento complementar de instrumentos científicos brasileiros e americanos nos quais haja interesse mútuo.

3. Os programas de cooperação referidos neste Artigo poderão ser implementados por meio de:

- a) observações e medições de instrumentos de satélites;
- b) observações de solo;
- c) medições com foguetes de sondagem e balões;
- d) medições com aeronaves;
- e) investigações utilizando o Ônibus Espacial da NASA;
- f) pesquisas relacionadas ao espaço com a utilização de instalações terrestres; e
- g) programas de intercâmbio de estudantes e cientistas e atividades educacionais.

ARTIGO III

Os termos e condições específicos para esses programas de cooperação serão estabelecidos em Ajustes Complementares entre as agências executoras principais, que incluirão, inter alia, caso necessário, a natureza e o alcance do programa, e as responsabilidades individuais e conjuntas das agências, juntamente com as respectivas responsabilidades por dano.

ARTIGO IV

As agências executoras principais se consultarão, caso necessário, para rever a execução dos programas de cooperação desenvolvidos nos termos deste Acordo e intercambiarião opiniões sobre áreas potenciais de cooperação futura.

ARTIGO V

1. As agências executoras principais serão responsáveis pelo custeio de suas respectivas responsabilidades nos programas de cooperação desenvolvidos sob este Acordo.
2. Essas atividades serão conduzidas de acordo com as respectivas leis e regulamentos de cada Parte Contratante, e estarão sujeitas à disponibilidade de fundos alocados para tais fins.

ARTIGO VI

Este Acordo não prejudicará a cooperação de qualquer das Partes Contratantes com outros Estados e organizações internacionais.

ARTIGO VII

Em caso de dúvidas sobre a implementação deste Acordo, estas serão resolvidas pelas agências executoras principais da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América e, caso necessário, encaminhadas aos dirigentes máximos das agências executoras principais para solução.

ARTIGO VIII

Sujeitos a suas leis e regulamentos, cada Parte Contratante:

- a) permitirá a entrada, sem impostos, de equipamentos necessários para a implementação dos programas de cooperação acordados;
- b) facilitará a concessão da documentação adequada de entrada e permanência para os nacionais da outra Parte Contratante que entrem, saírem e permanecerem em seu território com o fim de executar atividades no âmbito dos Ajustes Complementares estabelecidos nos termos deste Acordo; e
- c) facilitará a concessão de autorizações de sobrevoo, caso necessário, para fins de realizar atividades no âmbito dos Ajustes Complementares estabelecidos nos termos deste Acordo.

2. Tais medidas serão plenamente recíprocas.

ARTIGO IX

Nada neste Acordo deverá ser entendido como concedendo ou pressupondo quaisquer direitos ou interesse em patentes ou invenções das Partes Contratantes, das instituições que atuem em seu nome ou seus contratantes ou subcontratantes;

ARTIGO X

As disposições sobre propriedade intelectual gerada ou fornecida durante as atividades de cooperação no âmbito deste Acordo estão contidas no Anexo, que passa a constituir parte integral deste Acordo; e serão aplicadas a todas as atividades conduzidas em seu âmbito, exceto quando as Partes Contratantes ou suas agências executoras principais concordem, por escrito, em contrário.

ARTIGO XI

1. No interesse de fomentar a participação na exploração, investimento e atividades científicas espaciais, as Partes Contratantes, por si mesmas ou por intermédio de suas agências executoras principais, comprometem-se a estabelecer, como parte dos Ajustes Complementares, um sistema próprio de assunção de responsabilidade por suas respectivas perdas e danos. As Partes Contratantes assegurarão, de maneira compatível com suas respectivas legislações nacionais, que os contratantes, subcontratantes e entidades participantes a elas associadas tomem parte neste sistema de responsabilidade

2. Na eventualidade de uma queixa derivada dos termos da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais (a "Convenção sobre Responsabilidade"), de 29 de março de 1972, as Partes Contratantes se consultarão prontamente sobre qualquer responsabilidade potencial, sobre a repartição de tal responsabilidade e a defesa contra a referida queixa.

ARTIGO XII

O presente Acordo poderá ser emendado por troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes.

ARTIGO XIII

O presente Acordo, ou qualquer emenda a seu texto, entrará em vigor na data em que cada Parle Contratante notificar a outra do cumprimento das formalidades internas para a entrada em vigor. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogado por consentimento mútuo das Partes Contratantes.

ARTIGO XIV

1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante Nota diplomática, com uma antecedência de 6 (seis) meses,

Tal denúncia não afetará necessariamente a execução dos Ajustes Complementares previstos no Artigo III que porventura estejam em vigor quando do término deste Acordo.

2. Obrigações aplicáveis no âmbito deste Acordo continuarão a ser aplicadas à execução dos Ajustes Complementares que possam permanecer em vigor após o término deste Acordo.

Feito em Brasília, em 01 de março de 1996, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA

A N E X O
PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do Artigo X deste Acordo:

As Partes Contratantes assegurarão a adequada e efetiva proteção da propriedade intelectual gerada ou fornecida no âmbito deste Acordo. As Partes Contratantes acordam em notificar oportunamente, uma à outra, quaisquer invenções ou trabalhos sujeitos à proteção pelo direito autoral, produzidos sob a égide deste Acordo, bem como em buscar, oportunamente, proteção para essa propriedade intelectual. Os direitos a essa propriedade intelectual serão atribuídos nos termos estabelecidos no presente Anexo.

I. ÂMBITO

A. O presente Anexo se aplica a todas as atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo, salvo especificação em contrário acordada pelas Partes Contratantes ou por seus representantes acreditados.

B. Para os propósitos deste Acordo, a expressão "propriedade intelectual" terá o significado que lhe é atribuído no Artigo 2 do Convênio Constitutivo da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), feito em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

C. O presente Anexo refere-se à atribuição de direitos, rendimentos e royalties entre as Partes Contratantes. Cada Parte Contratante assegurará as condições para que a outra adquira os direitos de propriedade intelectual atribuídos nos termos do presente Anexo, mediante a obtenção desses direitos junto aos seus próprios participantes, se necessário por meio de contratos ou outros meios jurídicos. O presente Anexo não altera ou afeta, de nenhuma forma, a atribuição de direitos entre uma Parte Contratante e seus participantes, que será determinada de acordo com as leis e as práticas dessa Parte Contratante.

D. As controvérsias sobre propriedade intelectual, surgidas no âmbito deste Acordo, serão resolvidas por meio de consultas entre as instituições

participantes interessadas ou, se necessário, pelas Partes Contratantes ou por seus representantes acreditados. Mediante acordo mútuo das Partes Contratantes, uma controvérsia será submetida à decisão definitiva e compulsória de um tribunal de arbitragem, de acordo com as normas de direito internacional aplicáveis ao caso. Salvo decisão em contrário acordada, por escrito, pelas Partes Contratantes ou por seus representantes acreditados, serão aplicáveis as normas de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

E. O término ou a expiração deste Acordo não afetará os direitos ou as obrigações a que se refere o presente Anexo.

II. ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS

A. As Partes Contratantes, ou suas agências executoras designadas, nos termos do Artigo I do presente Acordo, terão direito não exclusivo, irrevogável e isento de royalties, em todos os países, a traduzir, reproduzir e distribuir publicamente artigos, relatórios e livros técnicos e científicos gerados diretamente pelas atividades de cooperação a que se refere este Acordo. Todos os exemplares de um trabalho com direitos autorais reservados, elaborados nos termos destas disposições e distribuídos publicamente, conterão os nomes do autores, salvo quando estes declinarem explicitamente dessa menção.

B. Os direitos a todas as formas de propriedade intelectual que não sejam os descritos na Seção II (A) acima serão assim atribuídos:

1. Pesquisadores visitantes e cientistas cuja visita tenha um propósito primordial de aperfeiçoamento receberão direitos de propriedade intelectual nos termos das diretrizes da instituição anfitriã. Além disso, cada pesquisador visitante ou cientista classificado como inventor terá direito a uma quota proporcional de quaisquer royalties auferidos pela instituição anfitriã em razão do licenciamento do uso dessa propriedade intelectual.

2. a) No que concerne à propriedade intelectual gerada por pesquisa conjunta com participantes das duas Partes Contratantes como por exemplo, nos casos em que as Partes Contratantes, as instituições participantes ou o pessoal participante tenham acordado com antecedência quanto à abrangência do trabalho, cada Parte Contratante terá o direito de obter todos os direitos e rendimentos em seu próprio território. Os direitos e os rendimentos em terceiros países serão determinados nos Ajustes Complementares concluídos nos termos do Artigo III do presente Acordo. Se no Ajuste Complementar correspondente, concluído nos termos do Artigo III do presente Acordo, a pesquisa não for classificada como "pesquisa conjunta", os direitos de propriedade intelectual por ela gerados serão atribuídos nos termos da Seção II (B) 1 acima. Além disso, cada pessoa designada como inventor terá direito a uma quota proporcional de quaisquer royalties auferidos por sua instituição com o licenciamento de uso da propriedade.

b) Não obstante o disposto no parágrafo 2.(a) acima, se um tipo de propriedade intelectual estiver previsto nas leis de uma Parte Contratante, mas não nas da outra, serão atribuídos à Parte Contratante, cujas leis se referam a esse tipo de proteção, todos os direitos e rendimentos em todos os países que atribuem direitos a tal propriedade intelectual. As pessoas designadas como inventores da propriedade terão, porém, direito a royalties, conforme o disposto no parágrafo 2.(a) acima.

III. INFORMAÇÃO SUJEITA A SIGILO COMERCIAL

Se uma informação oportunamente identificada como sujeita a sigilo comercial for fornecida ou gerada nos termos deste Acordo, cada Parte Contratante e seus participantes deverão proteger tal informação conforme as leis, os regulamentos e a prática administrativa aplicáveis. A informação poderá ser classificada como "sujeita a sigilo comercial" se a pessoa que estiver de posse da mesma puder dela auferir benefício econômico ou obter vantagem competitiva em relação a quem não a possua, se a informação não for do conhecimento geral ou não puder ser publicamente obtida de outras fontes e se o proprietário não tiver fornecido previamente essa informação sem impor, oportunamente, a obrigação de manter sua confidencialidade.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 111, DE 1996 (nº 313/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Européia e os seus Estados-Membros e o Mercosul e os seus Estados-Partes, assinado em Madri, em 15 de dezembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Européia e os seus Estados-Membros e o Mercosul e os seus Estados-Partes, assinado em Madri, em 15 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em

revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

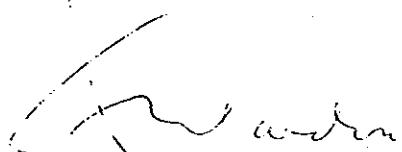
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 440, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à alta consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Européia e os seus Estados Membros e o Mercosul e os seus Estados Partes, assinado em Madri, em 15 de dezembro de 1995.

Brasília, 20 de maio de 1996.



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 227, DE 16 DE MAIO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SEBASTIÃO DO REGO BARROS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do "Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Européia e os Seus Estados Membros e o Mercado Comum da Sul e Seus Estados Partes", firmado em dezembro de 1995, por ocasião do Conselho de Ministros da União Européia, em Madri, Espanha. Na oportunidade, solicitou-se aos Governos signatários e ao Conselho Europeu que iniciassem os trâmites internos para a ratificação do mencionado instrumento junto aos seus respectivos

Legislativos e junto ao Parlamento Europeu, com vistas à sua pronta entrada em vigor.

2. O principal objetivo do Acordo-Quadro é o aprofundamento das relações entre as Partes e a preparação das condições para a criação de uma "Associação Inter-regional". Tal Associação teria como característica principal a ampla liberalização do intercâmbio entre as duas regiões, na estreira dos resultados da Rodada Uruguai. Para tanto, pretende-se desenvolver uma cooperação para a integração entre os dois blocos, com o fortalecimento do quadro existente (criado pelo Acordo Interinstitucional de 1992), com ênfase na cooperação comercial e econômica. Essas ações deverão preceder as negociações para uma liberalização progressiva e recíproca das trocas, que deverá ter em conta a sensibilidade de certos produtos e os compromissos perante a Organização Mundial do Comércio.

3. O Acordo-Quadro, de natureza ampla e aberta, prevê ainda a cooperação em temas como assuntos aduaneiros, transportes, energia, propriedade intelectual e outros.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO DO RÉGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

ACORDO-QUADRO INTER-REGIONAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UMA PARTE,
E O MERCADO COMUM DO SUL E OS SEUS ESTADOS PARTES, POR OUTRA

O REINO DA BÉLGICA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA HELÊNICA,

O REINO DA ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A REPÚBLICA DA IRLANDA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

Partes no Tratado constitutivo da Comunidade Européia e no Tratado da União Européia, adiante designados "Estados-Membros da Comunidade Européia",

A COMUNIDADE EUROPÉIA,

adiante designada "Comunidade",

por um lado, e

A REPÚBLICA ARGENTINA,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

A REPÚBLICA DO PARAGUAI,

A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI,

Partes no Tratado de Assunção para a constituição de um Mercado Comum do Sul e do Protocolo Adicional de Ouro Preto, adiante designados "Estados Partes do Mercosul", e

O MERCADO COMUM DO SUL,

adiante designado "Mercosul",

por outro

CONSIDERANDO os profundos laços históricos, culturais, políticos e econômicos que os unem e inspirados nos valores comuns aos seus povos;

CONSIDERANDO a sua plena adesão aos objetivos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, aos valores democráticos, ao Estado de direito e ao respeito e promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a importância que as duas partes atribuem aos princípios e valores consignados na Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada no Rio de Janeiro em junho de 1992, bem como na Declaração Final da Cúpula Cimeira Social, aprovada em Copenhague em março de 1995;

TENDO EM CONTA que as duas Partes consideram os processos de integração regional como instrumentos de desenvolvimento econômico e social que facilitam a inserção internacional das suas economias e, em última análise, promovem a aproximação entre os povos e contribuem para uma maior estabilidade internacional;

REITERANDO a sua vontade de manter e reforçar as regras de um comércio internacional livre segundo as regras da Organização Mundial do Comércio e salientando em particular a importância de um regionalismo aberto;

CONSIDERANDO que tanto a Comunidade como o Mercosul desenvolveram experiências específicas em matéria de integração regional de que poderão beneficiar-se mutuamente no processo de reforço das suas relações, de acordo com as suas próprias necessidades;

TENDO EM CONTA as relações de cooperação desenvolvidas em acordos bilaterais entre os Estados das respectivas regiões, bem como nos acordos-quadro de cooperação assinados em nível bilateral pelos Estados Partes do Mercosul e a Comunidade Européia;

TENDO PRESENTES os resultados do Acordo de Cooperação Interinstitucional de 29 de Maio de 1992 entre o Conselho do Mercado Comum do Sul e a Comissão das Comunidades Européias, e destacando a necessidade de dar continuidade às ações realizadas nesse âmbito;

CONSIDERANDO a vontade política das Partes de estabelecerem, como meta final, uma associação inter-regional de caráter político e económico baseada numa cooperação política reforçada, numa liberalização gradual e recíproca de todo o comércio, tendo em conta a sensibilidade de certos produtos e em cumprimento das regras da Organização Mundial do Comércio, e baseada, por último, na promoção dos investimentos e no aprofundamento da cooperação;

TENDO EM CONTA os termos da Declaração Conjunta Solene, pela qual ambas as Partes se propõem a celebrar um acordo-quadro inter-regional que abranja a cooperação económica e comercial, bem como a preparação da liberalização gradual e recíproca das trocas comerciais entre as duas regiões, como fase preparatória para a negociação de um Acordo de Associação Inter-Regional entre elas.

DECIDIRAM concluir o presente acordo e, para tal fim, designaram como plenipotenciários:

O REINO DA BÉLGICA:

Erik DERYCKE,
Ministro dos Negócios Estrangeiros.

O REINO DA DINAMARCA:

Niels HELVEG PETERSEN.
Ministro dos Negócios Estrangeiros.

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA:

Klaus KINKEL.
Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros e Vice-Chanceler.

A REPÚBLICA HELÉNICA:

Karolos PAPOULIAS.
Ministro dos Negócios Estrangeiros.

O REINO DA ESPANHA:

Javier SOLANA MADARIAGA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA FRANCESA:

Hervé de CHARETTE,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA DA IRLANDA:

Dick SPRING,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA ITALIANA:

Susanna AGNELLI,
Ministra dos Negócios Estrangeiros,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO:

Jacques F. POOS,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS:

Hans Van MIERLO,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA:

Wolfgang SCHÜSSEL,
Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros e Vice-Chanceler,

A REPÚBLICA PORTUGUESA:

Jáime GAMA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA:

Tarja HALONEN,
Ministra dos Negócios Estrangeiros,

O REINO DA SUÉCIA:

Mats HELLMAN,
Ministro dos Assuntos Europeus e do Comércio Externo,

O REINO UNIDO DA GRÂ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE:

Malcolm RIFKIND,
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Commonwealth,

A COMUNIDADE EUROPEIA:

Javier SOLANA MADARIAGA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Presidente em exercício do Conselho da União Europeia,

Manuel MARIN,
Vice-presidente da Comissão das Comunidades Europeias,

A REPÚBLICA ARGENTINA:

Guido di TELLA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Luiz Felipe Palmeira LAMPREIA,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA DO PARAGUAI:

Luis María Ramirez BOETTENER,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI:

Alvaro Ramos TRIGO,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,

O MERCADO COMUM DO SUL:

Alvaro Ramos TRIGO,
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Presidente em exercício do Mercado Comum do Sul,

OS QUAIS, após terem trocado os seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

TÍTULO I**OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO****ARTIGO 1º****Princípios da cooperação**

O respeito dos princípios democráticos e dos direitos fundamentais do Homem, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, inspire as políticas internas e externas das Partes, e constitui um elemento essencial do presente Acordo.

ARTIGO 2º**Objetivos e âmbito de aplicação**

1. O presente acordo tem por objetivos o aprofundamento das relações entre as Partes e a preparação das condições para a criação de uma Associação Inter-Regional.
2. Para o cumprimento desse objetivo, o presente acordo abrange os domínios comercial, econômico e de cooperação para a integração, bem como outras áreas de interesse mútuo, com o propósito de intensificar as relações entre as Partes e respectivas instituições.

ARTIGO 3º**Diálogo Político**

1. As partes instituirão um diálogo político regular que acompanhará e consolidará a aproximação entre a União Européia e o Mercosul. Esse diálogo estuar-se-á nos termos da declaração comum anexa ao Acordo.
2. O diálogo ministerial previsto na declaração comum estuar-se-á no âmbito do Conselho de Cooperação instituído no artigo 25º do presente Acordo ou noutras instâncias do mesmo nível a decidir mediante acordo mútuo.

TÍTULO II**ÂMBITO COMERCIAL****ARTIGO 4º****Objetivos**

As partes comprometem-se a intensificar as suas relações para fomentar o incremento e a diversificação das suas trocas comerciais, preparar a futura liberalização progressiva e recíproca das trocas e criar condições que favoreçam o estabelecimento da Associação Inter-Regional, tendo em conta a sensibilidade de certos produtos e em conformidade com a OMC.

ARTIGO 5º**Diálogo econômico e comercial**

1. As partes determinarão de comum acordo as áreas de cooperação comercial sem exclusão de qualquer setor.

2. Para tal fim, as Partes comprometem-se a manter um diálogo econômico e comercial periódico, de acordo com o quadro institucional previsto no Título VIII do presente Acordo.

3. Esta cooperação abrangerá especialmente as seguintes áreas:

- a) acesso ao mercado, liberalização comercial (obstáculos tarifários e não-tarfírios) e regras comerciais, tais como práticas restritivas de concorrência, regras de origem, salvaguardas, regimes aduaneiros especiais, entre outras;
- b) relações comerciais das Partes com terceiros países;
- c) compatibilidade da liberalização comercial com as normas do GATT/OMC;
- d) identificação de produtos sensíveis e de produtos prioritários para as Partes;
- e) cooperação e intercâmbio de informações em matéria de serviços, no âmbito das competências respectivas.

ARTIGO 6º

Cooperação em matéria de normas agro-alimentares e industriais e reconhecimento de conformidade

1. As Partes acordam em cooperar para promover a sua aproximação em matéria de política de qualidade dos produtos agro-alimentares e industriais e da reconhecimento de conformidade, de acordo com os critérios internacionais.

2. As Partes, no âmbito das suas competências, analisarão a possibilidade de iniciar negociações sobre acordos de reconhecimento mútuo.

3. A cooperação realizar-se-á principalmente, mediante a promoção de qualquer tipo de iniciativa que contribua para elevar os níveis de qualidade dos produtos e empresas das Partes.

ARTIGO 7º

Cooperação aduaneira

1. As Partes fomentarão a cooperação aduaneira, tendo em vista a melhoria e a consolidação do quadro jurídico das suas relações comerciais.

A cooperação aduaneira pode igualmente destinar-se a reforçar as estruturas aduaneiras das Partes e a melhorar o seu funcionamento no âmbito da cooperação interinstitucional.

2. A cooperação aduaneira traduzir-se-á, entre outras, nas seguintes ações:

- a) intercâmbio de informações;
- b) desenvolvimento de novas técnicas em matéria de formação e coordenação de ações de organizações internacionais competentes na matéria;
- c) intercâmbio de funcionários e de autoridades das administrações aduaneiras e fiscais;

- d) simplificação dos procedimentos aduaneiros;
- e) assistência técnica.

3. As Partes manifestam o seu interesse em celebrar, no futuro, um Protocolo de Cooperação Aduaneira, no âmbito do quadro institucional previsto no presente Acordo.

ARTIGO 8º

Cooperação estatística

As Partes acordam em promover uma cooperação metodológica em matéria de estatística, tendo em vista utilizar, numa base recomendada recíprocamente, dados estatísticos relativos às trocas de bens e serviços e, da forma geral, em todas as áreas susceptíveis de serem objeto de tratamento estatístico.

ARTIGO 9º

Cooperação em matéria de propriedade intelectual

1. As Partes acordam em cooperar em matéria de propriedade intelectual a fim de dinamizar os investimentos, a transferência de tecnologias, as trocas comerciais bem como todas as atividades económicas conexas, e de evitar possíveis distorções.

2. As Partes, no âmbito de suas respectivas legislações, regulamentos e políticas, e em conformidade com os compromissos assumidos no Acordo TRIPS, assegurarão a adequada e efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual e, se necessário, acordarão seu fortalecimento.

3. Para efeitos do nº 2, a cooperação intelectual abrangera, entre outros, o direito de autor e direitos conexos, as marcas de fábrica ou negócios comerciais, as indicações geográficas e as denominações de origem, os desenhos e modelos industriais, as patentes, os esquemas de configuração (topografias de circuitos integrados).

TÍTULO III

COOPERAÇÃO ECONÔMICA

ARTIGO 10º

Objetivos e princípios

1. As Partes, levando em conta seus interesses mútuos e seus objetivos econômicos a médio e longo prazos, promoverão a cooperação econômica visando a contribuir para a expansão de suas economias, o fortalecimento de sua competitividade internacional, o estímulo a seu desenvolvimento científico e tecnológico, a melhoria de seus respectivos níveis de vida, a consecução de condições de geração de empregos e de sua qualidade e, em última análise, facilitar a diversificação e o estreitamento de seus vínculos econômicos.

2. As Partes promoverão o tratamento regional de todas as ações de cooperação que, em virtude do seu âmbito de aplicação e do resultado das economias de escala, permitam, na opinião de ambas, uma utilização mais racional e eficaz dos meios postos à disposição, e uma otimização dos resultados esperados.

3. A cooperação econômica entre as Partes desenvolver-se-á numa base tão ampla quanto possível, não excluindo a priori nenhum setor e tendo em conta as respectivas prioridades, interesses comum e competências próprias.

4. Tendo em conta o que precede, as Partes cooperarão em todos os domínios que favoreçam a criação de laços e de redes econômicas e sociais e conduzam a uma aproximação das respectivas economias, bem como em todos os domínios de que decorra uma transferência de conhecimentos específicos em matéria de integração regional.

5. No âmbito desta cooperação, as Partes promoverão o intercâmbio de informações sobre os respectivos indicadores macroeconômicos.

6. A conservação do meio ambiente e dos equilíbrios ecológicos será tida em conta pelas Partes nas ações de cooperação empreendidas.

7. O desenvolvimento social e especialmente a promoção dos direitos sociais fundamentais serão tidos em conta nas ações e medidas promovidas pelas Partes neste domínio.

ARTIGO 11º

Cooperação empresarial

1. As Partes promoverão a cooperação empresarial a fim de criar um quadro favorável ao desenvolvimento econômico que tenha em conta os seus interesses mútuos.

2. Esta cooperação destinar-se-á em particular a:

- a) aumentar os fluxos de trocas comerciais, os investimentos, os projetos de cooperação industrial e a transferência de tecnologias;
- b) apoiar a modernização e a diversificação industrial;
- c) identificar e eliminar os obstáculos à cooperação industrial entre as Partes mediante medidas que incentivem o respeito das leis da concorrência e promovam a sua adequação às necessidades do mercado, tendo em conta a participação dos operadores e a concertação entre estes;
- d) dinamizar a cooperação entre os agentes econômicos das Partes, especialmente entre as pequenas e médias empresas;
- e) favorecer a inovação industrial mediante o desenvolvimento de uma abordagem integrada e descentralizada da cooperação entre os operadores das duas regiões;
- f) manter a coerência de todas as ações que possam exercer uma influência positiva na cooperação entre as empresas das duas regiões.

3. A cooperação realizar-se-á, essencialmente, através das seguintes ações:

- a) intensificação dos contatos organizados entre operadores e redes das duas Partes, mediante conferências, seminários técnicos, missões exploratórias, participação em feiras gerais e setoriais e em encontros empresariais;

- b) iniciativas adequadas de apoio à cooperação entre pequenas e médias empresas, tais como promoção de empresas conjuntas, criação de redes de informação, incentivo à criação de escritórios comerciais, transferência de experiências e de conhecimentos especializados, subcontratação, investigação aplicada, licenças e franquias, etc;
- c) promoção de iniciativas de reforço da cooperação entre operadores econômicos do Mercosul e associações europeias através e, neste o estabelecimento de um clube entre redes;
- d) ações de formação, promoção de redes e apoio à investigação.

ARTIGO 12º

Promoção dos investimentos

- 1. As Partes, no âmbito das suas competências, procurarão criar condições estáveis e favoráveis a um aumento de investimentos mutuamente vantajosos.
- 2. Esta cooperação desenvolver-se-á, entre outras, mediante as seguintes ações:
 - a) promover o intercâmbio sistemático de informações, identificação e divulgação das legislações e das oportunidades de investimento;
 - b) elaborar o desenvolvimento de um quadro jurídico que favoreça o investimento entre as Partes, em especial mediante a eventual celebração, pelos Estados-Membros da Comunidade e pelos Estados Partes do Mercosul interessados, de acordos bilaterais de promoção e proteção dos investimentos, bem como de acordos bilaterais destinados a evitar a dupla tributação;
 - c) promover empreendimentos conjuntos, em especial entre pequenas e médias empresas.

ARTIGO 13º

Cooperação no domínio da energia

- 1. A cooperação entre as Partes destina-se a fomentar a aproximação das suas economias nos setores da energia, tendo em conta a sua utilização racional e respeitadora do meio ambiente.
- 2. A cooperação no domínio da energia desenvolver-se-á, principalmente, mediante as seguintes ações:
 - a) intercâmbio de informações sob todas as formas adequadas, especialmente mediante a organização de encontros;
 - b) transferência de tecnologia;
 - c) fomento da participação dos agentes económicos das duas Partes em projetos comuns, de desenvolvimento tecnológico ou de infra-estruturas;
 - d) programas de formação técnica;
 - e) diálogo, no âmbito no âmbito das suas competências respectivas, sobre as políticas de energia.
- 3. As Partes, poderão celebrar, se oportuno, acordos específicos de interesse comum.

ARTIGO 14º**Cooperação em matéria de transportes**

1. A cooperação entre as Partes no domínio dos transportes destina-se a apoiar a reestruturação e a modernização dos sistemas de transporte e a procurar soluções mutuamente satisfatórias para a circulação de pessoas e mercadorias em todos os modos de transporte.
2. A cooperação realizar-se-á, prioritariamente, mediante:
 - a) intercâmbio de informações sobre as políticas de transportes respectivas, bem como sobre outros temas de interesse recíproco.
 - b) programas de formação destinados aos operadores dos sistemas de transporte.
3. No âmbito do diálogo econômico e comercial previsto no artigo 5º e na perspectiva da associação inter-regional, as duas Partes terão em conta todos os aspectos relacionados com os serviços internacionais de transporte, de forma a que não venham a constituir obstáculo à expansão recíproca do comércio.

ARTIGO 15º**Cooperação científica e tecnológica**

1. As Partes acordam em cooperar em matéria de ciência e tecnologia, de modo a promover uma relação de trabalho duradoura entre as suas comunidades científicas e a trocar informações e experiências regionais em matéria de ciência e tecnologia.
2. A cooperação científica e tecnológica entre as Partes realizar-se-á, principalmente, mediante:
 - a) projetos conjuntos de investigação em áreas de interesse comum;
 - b) intercâmbio de cientistas para a promoção de investigação conjunta, a preparação de projetos e a formação de alto nível;
 - c) reuniões científicas conjuntas para o intercâmbio de informações, promoção de interações e para facilitar a identificação das áreas comuns de investigação;
 - d) divulgação dos resultados e desenvolvimento dos vínculos entre os setores público e privado.
3. Esta cooperação requer a participação dos centros de ensino superior das duas Partes, dos centros de investigação e dos setores produtivos, em especial pequenas e médias empresas.
4. As Partes determinarão de comum acordo o âmbito, a natureza e as prioridades deste cooperação mediante um programa plurianual adaptável às circunstâncias.

ARTIGO 16º**Cooperação em matéria de telecomunicações e tecnologias da informação**

1. As Partes acordam em estabelecer uma cooperação comum em matéria de telecomunicações e tecnologias da informação, tendo em vista promover o seu desenvolvimento

econômico e social, desenvolver a sociedade da informação e facilitar a modernização da sociedade.

2. As ações de cooperação nesta área orientar-se-ão especialmente para:

- a) facilitar o estabelecimento de um diálogo sobre os vários aspectos que caracterizam a sociedade da informação e promover intercâmbios de informações sobre normalização, provas de conformidade e certificação em matéria de tecnologias da informação e de telecomunicações;
- b) divulgar as novas tecnologias de informação e de telecomunicações, em especial no que se refere às redes digitais de serviços integrados, transmissão de dados e criação de novos serviços de comunicação e de tecnologias de informação;
- c) estimular o lançamento de projetos conjuntos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e industrial em matéria de novas tecnologias das comunicações, de telemática e da sociedade da informação.

ARTIGO 17º

Cooperação no domínio da proteção do meio ambiente

- 1. De acordo com o objetivo do desenvolvimento sustentável, as Partes procurarão assegurar que a proteção do meio ambiente e a utilização racional dos recursos naturais sejam tidas em conta nas várias vertentes da cooperação inter-regional.
- 2. As Partes acordam em prestar especial atenção às medidas relacionadas com a dimensão mundial dos problemas de meio ambiente.
- 3. Esta cooperação poderá incluir, em especial, as seguintes ações:
 - a) intercâmbio de informações e de experiências, inclusive no que se refere à regulamentação e às normas;
 - b) formação e educação no domínio do meio ambiente;
 - c) assistência técnica, execução de projetos comuns de investigação e, quando pertinente, assistência institucional.

TÍTULO IV

REFORÇO DA INTEGRAÇÃO

ARTIGO 18º

Objetivos e âmbito de aplicação

- 1. A cooperação entre as Partes destina-se a apoiar os objetivos do processo de integração do Mercosul e abrangerá todos os domínios do presente acordo.
- 2. Para tal fim, as atividades de cooperação serão consideradas em função das solicitações específicas do Mercosul.

3. A cooperação deverá adotar todas as formas que se considerem convenientes, especialmente as seguintes:

- a) sistemas de intercâmbio de informações sob todas as formas adequadas, inclusive mediante a criação de redes informáticas;
- b) formação e apoio institucional;
- c) estudos e execução de projetos conjuntos;
- d) assistência técnica.

4. As Partes cooperarão para assegurar a máxima eficácia na utilização dos seus recursos em matéria de compilação, análise, publicação e divulgação de informação, sem prejuízo das disposições que se revelem eventualmente necessárias para salvaguardar o caráter confidencial de algumas destas informações. Acordam, igualmente, em respeitar a proteção dos dados pessoais em todos os domínios em que esteja previsto o intercâmbio de informações através de redes informáticas..

TÍTULO V

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

ARTIGO 19º

Objetivos e âmbito

1. As Partes fomentarão uma cooperação mais estreita entre as respectivas instituições, estimulando, particularmente, o estabelecimento de contatos periódicos entre elas.

2. Esta cooperação abrangerá um grande número de domínios e realizar-se-á, em especial, mediante:

- a) todos os meios que favoreçam intercâmbios regulares de informações, inclusive mediante o desenvolvimento conjunto de redes informáticas de comunicação;
- b) transferência de experiências;
- c) assessoria e informação.

TÍTULO VI

OUTRAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 20º

Cooperação em matéria de formação e educação

1. No âmbito das suas competências, as Partes procederão à definição dos meios necessários à melhoria da educação e do ensino em matéria de integração regional, tanto no que se refere à juventude e à formação profissional como à cooperação inter-universitária e interempresarial.

2. As Partes prestarão especial atenção às ações que favoreçam o estabelecimento de vínculos entre as respectivas entidades especializadas e facilitem a utilização de recursos técnicos e de intercâmbio de experiências.

3. As Partes fomentarão a conclusão de acordos entre centros de formação, bem como a realização de encontros entre organismos responsáveis pelo ensino e pela formação em matéria de integração regional.

ARTIGO 21º

Cooperação em matéria de comunicação, informação e cultura

1. No âmbito das suas competências, e a fim de facilitar o conhecimento das respectivas realidades políticas, económicas e sociais, as Partes acordam em aprofundar as suas relações culturais e em fomentar e divulgar a natureza, objetivos e âmbito dos seus processos de integração para facilitar a sua compreensão por parte da sociedade.

As Partes acordam igualmente em intensificar o intercâmbio de informações sobre questões de interesse mútuo.

2. Mediante esta cooperação procurar-se-á promover encontros entre os meios de comunicação e de informação das duas Partes, inclusive mediante ações de assistência técnica.

Esta cooperação poderá incluir a realização de atividades culturais quando a sua natureza regional o justifique.

ARTIGO 22º

Cooperação no domínio da luta contra o narcotráfico

1. De acordo com as competências respectivas, as Partes promoverão a coordenação e a intensificação dos seus esforços na luta contra o narcotráfico e suas múltiplas consequências, inclusive financeiras.

2. Esta cooperação promoverá consultas e uma maior coordenação entre as Partes em nível regional e, eventualmente, entre as instituições regionais competentes.

ARTIGO 23º

Clausura evolutiva

1. As Partes poderão ampliar o presente acordo, mediante consentimento mútuo, a fim de aumentar os níveis de cooperação e de completá-lo, de acordo com as suas respectivas legislações e mediante a conclusão de acordos sobre setores ou atividades específicos.

2. No que respeita à aplicação do presente Acordo, cada uma das Partes poderá apresentar propostas destinadas a ampliar o âmbito da cooperação mútua, tendo em conta a experiência adquirida durante a sua execução.

TÍTULO VII

MEIOS PARA A COOPERAÇÃO

ARTIGO 24º

1. A fim de facilitar o cumprimento dos objetivos de cooperação previstos no presente acordo, as Partes comprometem-se a proporcionar os meios adequados para a sua realização, incluindo meios financeiros, de acordo com as suas disponibilidades e mecanismos próprios.

2. Tendo em conta os resultados obtidos, as Partes incentivam o Banco Europeu de Investimento a intensificar a sua ação no Mercosul, de acordo com os seus procedimentos e critérios de financiamento.

3. As disposições do presente Acordo não prejudicam as cooperações bilaterais resultantes dos acordos de cooperação existentes.

TÍTULO VIII

QUADRO INSTITUCIONAL

ARTIGO 25º

1. É criado um Conselho de Cooperação que supervisionará a execução do presente acordo. O Conselho de Cooperação reunir-se-á em nível ministerial periodicamente e sempre que as circunstâncias o exijam.

2. O Conselho de Cooperação analisará os principais problemas suscitados pelo presente Acordo, bem como todas as outras questões bilaterais ou internacionais de interesse comum, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do presente acordo.

3. O Conselho de Cooperação poderá igualmente apresentar propostas adequadas de comum acordo entre as Partes. No exercício destas funções, o Conselho encarregar-se-á, especialmente, de propor recomendações que contribuam para a realização do objetivo ulterior, a Associação Inter-Regional.

ARTIGO 26º

1. O Conselho de Cooperação é composto, por um lado, por membros do Conselho da União Européia e por membros da Comissão das Comunidades Européias e, por outro, por membros do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e por membros do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

2. O Conselho de Cooperação adotará o seu regimento interno.

3. A presidência do Conselho de Cooperação será exercida alternadamente por um representante da Comunidade e por um representante do Mercosul.

ARTIGO 27º

1. O Conselho de Cooperação será assistido no exercício das suas funções por uma Comissão Mista de Cooperação composta por membros do Conselho da União Européia e por membros da Comissão das Comunidades Européias, por um lado, e representantes do Mercosul, por outro.

2. A Comissão Mista reunir-se-á, em geral, alternadamente em Bruxelas e num dos Estados Partes do Mercosul, anualmente, em data e com agenda fixadas de comum acordo. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante acordo entre as Partes. A presidência da Comissão Mista será exercida alternadamente por um representante de cada Parte.

3. O Conselho de Cooperação determinará no seu regimento interno as modalidades de funcionamento da Comissão Mista.

4. O Conselho de Cooperação poderá delegar todas ou parte das suas competências à Comissão Mista, que assegurará a continuidade entre as reuniões do Conselho de Cooperação.

5. A Comissão Mista assistirá o Conselho de Cooperação no exercício das suas funções. No desempenho desta função, a Comissão Mista encarregar-se-á, em especial, de:

- a) estimular as relações comerciais de acordo com os objetivos previstos no presente Acordo no que se refere ao Título II;
- b) realizar trocas de opiniões sobre qualquer questão de interesse comum relativa à liberalização comercial e à cooperação, incluindo os futuros programas de cooperação e os meios disponíveis para a sua realização;
- c) apresentar ao Conselho de Cooperação propostas que estimulem a preparação da liberalização comercial e a intensificação da cooperação, ponderando igualmente a necessária coordenação das ações previstas, e
- d) de um modo geral, apresentar ao Conselho de Cooperação propostas que contribuam para a realização do objetivo final, a Associação Inter-Regional UE-Mercosul.

ARTIGO 28º

O Conselho de Cooperação pode decidir da constituição de qualquer outro órgão que o assista no exercício das suas funções, competindo-lhe determinar a composição, os objetivos e funcionamento desses órgãos.

ARTIGO 29º

1. Nos termos das disposições previstas no artigo 5º do presente Acordo, as Partes criam uma Subcomissão Mista Comercial que assegurará o cumprimento dos objetivos comerciais previstos no presente Acordo e preparará os trabalhos para posterior liberalização das trocas comerciais.

2. A Subcomissão Mista Comercial será composta por membros do Conselho da União Européia e por membros da Comissão das Comunidades Européias, por um lado, e por representantes do Mercosul, por outro.

A Subcomissão Mista Comercial poderá solicitar todos os estudos e análises técnicos que considere necessários.

3. A Subcomissão Mista Comercial apresentará anualmente à Comissão Mista de Cooperação prevista no artigo 27º do presente Acordo relatórios sobre o andamento dos trabalhos e propostas destinadas à futura liberalização das trocas comerciais.

4. A Subcomissão Mista Comercial submeterá o seu regimento interno à aprovação da Comissão Mista.

ARTIGO 30º

Cláusula de consulta

No âmbito das suas competências, as Partes comprometem-se a realizar consultas sobre todas as matérias previstas no presente Acordo.

O procedimento para as consultas previsto no primeiro parágrafo será definido no regimento interno da Comissão Mista.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31º

Outros acordos

Sem prejuízo das disposições estabelecidas nos Tratados constitutivos da Comunidade Européia e do Mercosul, o presente Acordo, da mesma forma que qualquer medida adotada de conformidade com o mesmo, não afeta a faculdade dos Estados-Membros da Comunidade Européia, nem dos Estados Partes do Mercosul, de empreender, dentro do âmbito de sua competência, ações bilaterais e estabelecer, conforme o caso, novos acordos.

ARTIGO 32º

Definição de "Partes"

Para efeitos do presente acordo, a expressão "Partes" designa, por um lado, a Comunidade ou os seus Estados-Membros, ou a Comunidade e os seus Estados-Membros, de acordo com as respectivas competências, tal como decorrem do Tratado que institui a Comunidade Européia, e, por outro, o Mercosul ou os seus Estados Partes, nos termos do Tratado para a constituição do Mercado Comum do Sul.

ARTIGO 33º

Aplicação territorial

O presente Acordo é aplicável, por um lado, aos territórios em que é aplicável o Tratado que institui a Comunidade Européia, nas condições nele previstas, e aos territórios em que é aplicável o Tratado para a constituição do Mercado Comum do Sul, nas condições previstas no referido Tratado e protocolos adicionais, por outro.

ARTIGO 34º**Duração e entrada em vigor**

1. O presente acordo tem vigência ilimitada.
2. As Partes, de acordo com os seus respectivos procedimentos e em função dos trabalhos e propostas elaboradas no âmbito institucional do presente Acordo, decidirão da oportunidade, do momento e das condições para iniciar as negociações para a criação da Associação Inter-Regional.
3. O presente acordo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data em que as Partes tiverem procedido à notificação recíproca do cumprimento dos procedimentos necessários para tal fim.
4. As referidas notificações serão dirigidas ao Conselho da União Européia e ao Grupo Mercado Comum do Mercosul.
5. Os depositários do presente Acordo serão o Secretário-Geral do Conselho, por parte da Comunidade, e o Governo da República do Paraguai, por parte do Mercosul.

ARTIGO 35º**Cumprimento das obrigações**

1. As Partes adotarão qualquer medida de caráter geral ou específico necessária ao cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente acordo e velarão pelo cumprimento dos objetivos nele previstos.

Se uma das Partes considerar que a outra Parte não cumpriu uma das obrigações que o presente Acordo lhe impõe, poderá adotar as medidas adequadas. Exceto em caso de especial urgência, aquela Parte deverá fornecer previamente à Comissão Mista todos os elementos de informação úteis que se revelem necessários para uma análise aprofundada da situação, com vistas a buscar uma solução aceitável para as Partes.

A seleção das medidas deverá incidir prioritariamente sobre aquelas que menos perturbem o funcionamento do presente Acordo. Essas medidas serão imediatamente notificadas à Comissão Mista e constituirão objeto de consulta no âmbito desta Comissão, a pedido da outra Parte.

2. As Partes acordam em que se entende por "caso de especial urgência" previsto no nº 1 um caso de violação material do acordo por uma das duas Partes. A violação material do Acordo consiste em:

- a) uma rejeição do Acordo não prevista nas regras gerais de Direito Internacional; ou
- b) uma violação dos elementos essenciais do Acordo referidos no artigo 1º.

3. As Partes acordam em que as "medidas adequadas" mencionadas no presente artigo constituem medidas tomadas de conformidade com o Direito Internacional. Se uma das Partes adotar uma medida em caso de especial urgência, em aplicação do presente artigo, a outra Parte pode solicitar a convocação urgente de uma reunião entre as duas Partes num prazo de quinze dias.

ARTIGO 36º

Textos autênticos

O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, dinamarquesa, espanhola, francesa, finlandesa, grega, holandesa, inglesa, italiana, portuguesa e sueca, todos os textos fazendo igualmente fé.

ARTIGO 37º

Assinatura

A presente Acordo estará aberto para assinatura em Madrid, entre 15 e 31 de Dezembro de 1995.

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 112, DE 1996
(nº 322/96, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa

do Brasil e o Governo da República Francesa, Em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 698, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Brasília, 24 de julho de 1996.



Fernando Henrique CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 339, DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, 23 de julho de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República

Francesa, assinado em Paris, no dia 28 de maio de 1996, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, Hervé de Charette, por ocasião da Visita de Estado que Vossa Exceléncia realizou à França no período de 27 a 30 de maio de 1996.

2. O presente Acordo-Quadro, que substitui o firmado em 24 de outubro de 1975, cria uma Comissão Geral Franco-Brasileira, presidida pelos Ministros das Relações Exteriores dos dois países, que tem por objetivo a promoção do diálogo político e a coordenação dos diferentes aspectos das relações bilaterais. O Acordo institui, também, uma Comissão de Cooperação Cultural e Lingüística e uma Comissão Econômica Franco-Brasileira e prevê a assinatura dos ajustes que forem necessários para instrumentalizar a cooperação bilateral. Para promover o estreitamento das relações econômicas franco-brasileiras, representantes do setor privado serão chamados a participar dos trabalhos da Comissão Econômica Franco-Brasileira.

3. No que diz respeito à intensa e exitosa cooperação científica e tecnológica entre os dois países - e que inclui diversos setores, tais como meio ambiente, desenvolvimento urbano, agricultura, administração pública, saúde, educação e desenvolvimento tecnológico -, esse Acordo-Quadro¹ prevê, conforme seu artigo 2, parágrafo 3, que o já existente Grupo de Trabalho Brasileiro-Francês de Cooperação Científica e Técnica passa agora a dispor de instância superior à qual deverá reportar-se, a cada dois anos, a Comissão Geral Franco-Brasileira, com o intuito de incluir a Cooperação em Ciência e Tecnologia na coordenação geral das relações bilaterais.

4. Com a assinatura do presente acordo busca-se, assim, construir moldura institucional apta a balizar, consolidar e harmonizar, de forma mais consentânea com a atualidade, mecanismos, ações e iniciativas no âmbito das relações bilaterais entre o Brasil e a França.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Convencidos de que a participação ativa do Brasil e da França nas relações políticas e econômicas internacionais, bem como sua contribuição ao diálogo das culturas, favorecem o estabelecimento de uma ordem mundial mais aberta e mais equânime;

Animados pelo desejo de instituir uma nova parceria e de reforçar suas tradicionais relações de amizade pela criação de um mecanismo de consultas bilaterais regulares e pelo aprofundamento do diálogo político;

Ciosos de promover a cooperação nos campos econômico, cultural, científico e técnico, bem como em novos setores de interesse comum;

Desejosos de desenvolver suas relações de boa vizinhança na zona fronteiriça situada de um lado e de outro de sua fronteira comum;

Tendo em vista ser o Brasil membro do Mercosul e a França, da União Européia, e conscientes da importância do diálogo cada vez mais estreito que se desenvolve entre esses dois grupos regionais,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

As Partes Contratantes dispõem-se a conferir renovado impulso às relações bilaterais. Com esse objetivo, empenhar-se-ão em favorecer os contatos políticos em todos os níveis entre os dois Estados e em reforçar o desenvolvimento da cooperação econômica, cultural, científica e técnica, segundo as modalidades definidas no presente Acordo.

ARTIGO 2º

1. As Partes Contratantes decidem reunir bianualmente uma Comissão Geral franco-brasileira, que terá a missão de promover o diálogo político, de coordenar os diferentes aspectos das relações bilaterais e de estabelecer um programa de trabalho para o biênio seguinte.

2. A Comissão Geral franco-brasileira, que se reunirá alternadamente no Brasil e na França, estará integrada por representantes dos dois Governos, sob a presidência dos Ministros das Relações Exteriores. As Partes Contratantes determinarão, de comum acordo e por via diplomática, a data e a agenda das reuniões.

3. Os Grupos de Trabalho previstos nos diferentes acordos de cooperação setorial em vigor, ou que venham a ser criados, relatarão bianualmente seus trabalhos à Comissão Geral franco-brasileira.

ARTIGO 3º

1. As Partes Contratantes confirmam o espírito no qual estabeleceram os instrumentos de cooperação cultural, científica e técnica e decidem adaptá-los às novas condições da cooperação franco-brasileira.

2. Com tal objetivo, as Partes Contratantes reunirão bianualmente, sob a égide da Comissão Geral franco-brasileira, uma Comissão Científica e Técnica e uma Comissão Cultural e Lingüística encarregadas de estabelecer um programa comum de cooperação em suas respectivas áreas de atuação.

3. Entre duas sessões da Comissão Geral, reunir-se-á, quando necessário, um grupo de avaliação e de acompanhamento encarregado das questões científicas e técnicas e um grupo de avaliação e de acompanhamento encarregado dos assuntos culturais lingüísticos.

ARTIGO 4º

1. As Partes Contratantes reafirmam sua intenção de desenvolver relações econômicas, especialmente em matéria de intercâmbio comercial, de investimentos e de cooperação financeira e, em especial, a promoção de iniciativas no nível de pequenas e médias empresas dos dois países.

2. Para esse fim, as Partes Contratantes reunirão bianualmente, sob a égide da Comissão Geral, uma Comissão Econômica franco-brasileira, que sucederá à Comissão Econômica franco-brasileira para Indústria e Comércio, criada pelo Comunicado Conjunto franco-brasileira, em 6 de novembro de 1975.

3. Entre duas sessões da Comissão Geral, a Comissão Econômica franco-brasileira reunir-se-á periodicamente sob a presidência dos Ministros competentes em matéria econômica internacional ou de seus representantes.

4. Com o objetivo de associar mais estreitamente as empresas dos dois países no desenvolvimento da cooperação econômica franco-brasileira, a Comissão Econômica franco-brasileira poderá fazer representantes do setor privado participarem de seus trabalhos e criar grupos de trabalho setoriais ou temáticos nos campos julgados prioritários pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 5º

1. Nos anos em que a Comissão Geral não se reunir, as Partes Contratantes manterão consultas políticas em nível de altos funcionários, a fim de proceder a um amplo intercâmbio de idéias sobre as questões bilaterais correntes, bem como sobre os assuntos internacionais de interesse comum.

2. Essas consultas realizar-se-ão, alternadamente, no Brasil e na França. As datas, a agenda, o nível e o local de cada reunião serão determinados de comum acordo pela via diplomática.

ARTIGO 7º

Ficam abrogados:

a) o artigo 12 do Acordo Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, firmado em 6 de dezembro de 1948;

b) o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, que cria uma Comissão Mista franco-brasileira de desenvolvimento econômico, firmado em 24 de abril de 1954;

c) o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e

1. As Partes Contratantes realizarão a cada ano consultas visando ao favorecimento da cooperação transfronteiriça em todos os domínios de interesse comum e ao exame dos projetos desenvolvidos pelas coletividades locais dos dois países, no quadro das legislações nacionais. Representantes dessas coletividades locais poderão estar associados a esses trabalhos.

2. Esse grupo de consulta reunir-se-á alternadamente no Brasil e na França.

ARTIGO 6º

Governo da República Francesa, que constitui uma Grande Comissão, firmado em 24 de outubro de 1975.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes Contratantes, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data do recebimento da notificação respectiva.

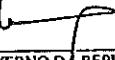
ARTIGO 8º

A lista dos Acordos em vigor será estabelecida após exame conjunto pelas Partes Contratantes. Os acordos omitidos nessa lista não serão considerados como automaticamente abrogados, salvo se as Partes Contratantes assim convierem.

Em fø do que, os representantes das duas Partes Contratantes, devidamente autorizados para tanto, assinaram e selaram o presente Acordo.

Feito em Paris, em 28 de maio de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA

*Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional)*

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais e legais internas requeridas para a entrada em vigor do presente Acordo, que terá efeito no primeiro dia do mês seguinte à data de recepção da segunda notificação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 1996 (nº 315/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

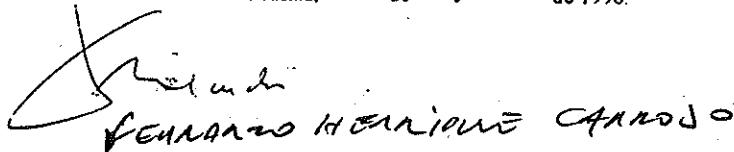
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 543, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 20 de março de 1996.

Brasília, 10 de junho de 1996.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 257/DCTEC/DE-1/ABC-MRE - ETEC BRAS RFA,
DE 04 DE JUNHO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração da Vossa Exceléncia o anexo texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Brasília, no dia 20 de março do ano em curso, o qual deverá substituir instrumento semelhante, firmado em 1969.

2. Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, a cooperação científica e tecnológica que o Brasil desenvolve com a Alemanha é das mais intensas e exitosas, em diversos setores de cooperação, tais como meio ambiente, saúde, biotecnologia, informática, matemática e pesquisa básica, pesquisa espacial e novos materiais. Não obstante, nos últimos anos constatou-se que o Acordo que ampara essa cooperação não corresponde às atuais realidades sócio-político-económicas de ambos os países, em especial, no caso brasileiro, por não possibilitar a participação do setor privado em iniciativas oficiais de cooperação.

3. A conclusão deste novo Acordo-Quadro inteta adequar a cooperação bilateral na área de Ciência e Tecnologia a essa realidade, pois prevê a participação ativa tanto do setor privado como dos Governos estaduais nas atividades oficiais de cooperação desenvolvidas em conjunto pelos dois países.

4. Encaminho a Vossa Exceléncia a presente Exposição de Motivos, juntamente com a minuta de Mensagem ao Congresso Nacional e cópias autênticas do Acordo, com vistas a possibilitar as providências necessárias para seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
SOBRE COOPERAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Tendo por base as relações amistosas existentes entre ambos os Estados;

Considerando seus interesses comuns em relação ao fomento da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico;

Reconhecendo as vantagens para ambos os países resultantes de uma estreita cooperação no campo da ciência e tecnologia;

Continuando a frutífera cooperação executada no âmbito do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, datado de 9 de junho de 1969.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. As Partes Contratantes fomentarão, com finalidades pacíficas, a colaboração entre ambos os países nos domínios da pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico.

2. A cooperação poderá incluir particularmente as atividades abaixo mencionadas:

- a) intercâmbio de informações, publicações e relatórios de pesquisa;
- b) preparação e implementação conjunta de simpósios, conferências e exibições;
- c) intercâmbio de delegações especializadas, científicas e técnicas;
- d) envio de peritos com o objetivo de fornecer informações e orientações;
- e) coordenação de projetos de pesquisa científica;
- f) concertação e implementação de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, assim como intercâmbio de seus resultados;
- g) utilização de instalações e equipamento científico e técnico;
- h) qualquer outra forma de cooperação científica e tecnológica acordada pelas Partes Contratantes.

3. Tais atividades poderão ser exceptadas por universidades, centros de pesquisa, instituições e empresas públicas e privadas, de acordo com a legislação vigente em cada país.

ARTIGO 2

1. As Partes Contratantes instituirão uma Comissão Mista Brasileiro-germânica cuja função será definir os campos da cooperação e os programas exigidos para sua implementação.

2. As tarefas da Comissão Mista incluirão, em particular:

- a) a criação de ambiente favorável para a cooperação;
- b) apoio à implementação dos programas e projetos acordados;
- c) intercâmbio de opiniões sobre as perspectivas e prioridades da cooperação científica e técnica, bem como discussões de propostas para futuro desenvolvimento da cooperação;
- d) avaliação dos resultados dos projetos conjuntos.

3. A Comissão Mista reunir-se-á, alternadamente, em ambos os países em datas e locais a serem acordados entre os Chefs da Comissão Mista, quando necessário.

4. A Comissão Mista poderá adotar suas próprias regras de procedimento.

5. A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de peritos para lidar com temas específicos.

6. Detalhes da implementação da cooperação poderão ser estabelecidos por ajustes complementares feitos pela Comissão Mista ou por agências designadas pela Comissão Mista.

7. Esses ajustes complementares regulamentarão, em particular:

- a) o conteúdo e alcance dos projetos de pesquisa e as instituições a serem responsáveis por sua implementação;
- b) a exploração dos resultados produzidos pelas atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento;
- c) o financiamento da cooperação;
- d) seguro saúde e contra acidentes para os cientistas e técnicos, assim como responsabilidade civil por danos sofridos pelas Partes Contratantes, seu pessoal e terceiros, no âmbito do presente Acordo;
- e) obediência aos regulamentos vigentes no local de trabalho pelos cientistas e pesquisadores que participem de programas de intercâmbio.

ARTIGO 3

1. As despesas com o transporte do pessoal científico e técnico intercambiado, no âmbito do presente Acordo, serão pagas, em princípio, pelo país que o envia; enquanto as despesas com a manutenção do mesmo pessoal serão pagas, em princípio, pelo país que o recebe. No que se refere às particularidades dos programas individuais acordados pela Comissão Mista, estes custos poderão ser compartilhados de forma diversa.

2. A cobertura dos custos decorrentes da cooperação para a execução simultânea, conjunta e coordenada de tarefas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e a utilização de instalações e equipamentos científicos e técnicos serão repartidas pelos ajustes complementares em conformidade com o Artigo 2, parágrafos 6 e 7.

ARTIGO 4

1. O intercâmbio de informações nos setores abrangidos pelo presente Acordo-Quadro poderá realizar-se entre institutos de pesquisa, centros de documentação e bibliotecas especializadas e empresas quando designados expressamente pelos ajustes complementares previstos no Artigo 2, parágrafos 6 e 7.

2. As Partes Contratantes poderão repassar as informações recebidas a entidades públicas ou a instituições mantidas por recursos públicos, como também a empresas e instituições sem fins lucrativos. Esta divulgação de informação pode ser limitada ou excluída nos ajustes complementares a serem celebrados consoante o Artigo 2, parágrafos 6 e 7. A divulgação de tais informações para outras instituições ou pessoas ficará excluída ou limitada, caso a outra Parte Contratante ou as instituições por ela designadas assim determinarem, antes ou durante o intercâmbio.

3. Cada Parte Contratante deverá assegurar que os receptores de informações, autorizados por este Acordo ou pelos ajustes complementares a serem celebrados para a sua execução, não as transmitam a órgãos ou pessoas que não estejam autorizadas a receber tais informações em conformidade com este Acordo ou os ajustes complementares a serem celebrados segundo o Artigo 2, parágrafos 6 e 7.

ARTIGO 5

Cada Parte Contratante envidará todos os esforços possíveis para favorecer o intercâmbio e a utilização de invenções protegidas por patentes ou modelos de utilidade, bem como de experiência técnica de propriedade privada.

ARTIGO 6

1. O presente Acordo não se aplicará a:

- a) informação da qual as Partes Contratantes ou órgãos por elas designados não disponham livremente, por ser originária de terceiras partes e ter sua divulgação vedada;
- b) informações, bem como direitos de propriedade intelectual e industrial que, em virtude de convênios com outro Governo, não possam ser divulgados ou transferidos.

2. A divulgação de informações de valor comercial dar-se-á com base em convênios especiais que, ao mesmo tempo, regulamentem as condições concernentes à transmissão dessas informações.

3. Este Artigo será aplicado de acordo com as leis vigentes e demais regulamentações válidas no território de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO 7

1. Caso não haja sido celebrado convênio especial a respeito, a transmissão de informações e o fornecimento de material, equipamentos e demais requisitos, feitos com base no presente Acordo ou nos ajustes complementares a serem celebrados para a sua execução, não darão fundamento a nenhuma

responsabilidade entre as Partes Contratantes no que se refere à exatidão das informações transmitidas ou à adequação dos objetos fornecidos para determinado fim.

2. No que diz respeito à relação existente entre as Partes Contratantes ou entre os órgãos por ela designados os ajustes complementares a serem celebrados de acordo com o Artigo 2, parágrafos 6 e 7, regulamentarão, se necessário, em especial, o seguinte:

- a responsabilidade por prejuízos que afetem bens e recursos em decorrência da transmissão de informações, do fornecimento de material, equipamentos e outros itens necessários, ou intercâmbio de pessoal efetuado segundo este Acordo ou ajustes complementares a serem celebrados para a sua execução;
- a responsabilidade por prejuízos causados ao pessoal de uma das Partes Contratantes ou ao pessoal de um dos órgãos por ela designado, segundo este Acordo ou ajustes complementares a serem celebrados para a sua implementação, inclusive seguro eventualmente necessário para cobrir tais riscos;
- a responsabilidade por prejuízos causados a uma das Partes Contratantes em virtude de ações ou omissões da outra Parte Contratante, ou resultantes de ações ou omissões do pessoal da outra Parte Contratante, ou praticadas pelos integrantes de um órgão por ela designado.

ARTIGO 8

1. As Partes Contratantes assegurarão no âmbito dos respectivos preceitos vigentes em suas legislações internas, que os bens importados ou exportados com base nos ajustes complementares a serem celebrados segundo o Artigo 2, parágrafos 6 e 7, fiquem, na medida do possível, isentos de taxas alfandegárias e demais gravames incidentes sobre importações e exportações.

2. As Partes Contratantes, no âmbito dos respectivos preceitos vigentes em suas legislações internas, permitirão aos cientistas, técnicos e pesquisadores participantes da execução dos ajustes complementares celebrados segundo o Artigo 2, parágrafos 6 e 7, durante sua primeira instalação, a importação e exportação, livres de taxas alfandegárias e impostos, de objetos destinados ao seu uso pessoal e familiar, inclusive de um veículo por família, na condição de que sua intenção de permanência no país seja, no mínimo, um ano.

ARTIGO 9

As Partes Contratantes darão apoio aos cientistas e técnicos intercambiados no âmbito dos ajustes complementares segundo o Artigo 2, parágrafos 6 e 7, para a implementação das tarefas que lhes forem confiadas. Com esse objetivo, as Partes Contratantes deverão emitir documento de identidade caso a legislação nacional vigente assim o permita.

ARTIGO 10

O pessoal intercambiado no âmbito dos ajustes complementares será regido pelos regulamentos e instruções vigentes em seu local de trabalho, quanto à execução ordenada e segura das atividades que lhe foram confiadas.

ARTIGO 11

1. As divergências surgidas quanto à interpretação ou à aplicação presente Acordo serão dirimidas, na medida do possível, pelas Partes Contratantes.
2. Caso não seja possível dirimir uma divergência por negociação direta, cada Parte Contratante poderá solicitar que a mesma seja submetida à decisão da Corte Permanente de Arbitragem da Haia.

ARTIGO 12

1. Este Acordo entrará em vigor e substituirá o Acordo Geral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico, de 09 de junho de 1969, tão logo o Governo da República Federativa do Brasil notifique o Governo da República Federal da Alemanha de que estão preenchidas as formalidades internas necessárias para sua vigência. Como data da entrada em vigor será considerada a data do recebimento da notificação.
2. O presente Acordo será válido pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogando-se por períodos sucessivos de um ano, a não ser que uma das Partes Contratantes venha a denunciá-lo com 12 (doze) meses de antecedência mínima. Se deixar de vigorar o Acordo em virtude de denúncia, suas disposições serão válidas pelo tempo e na medida que forem necessárias para assegurar a execução dos ajustes complementares celebrados de acordo com o Artigo 2, parágrafo 6, e que se encontrem ainda em execução na data em que deixar de vigorar o Acordo. A vigência dos ajustes complementares celebrados em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 6, não será atingida pela denúncia deste Acordo.

Celebrado em Brasília, aos 20 dias do mês de março de 1996, em dois originais, nos idiomas português e alemão, ambos igualmente válidos.

J. M. S. G.
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Klaus-Dietrich
J. M. M.
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERAL DA ALEMANHA

(Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional)

PARECERES**PARECER Nº 613, DE 1996**

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1996 (nº 716, de 1995, na Casa de origem), que "Dá nova redação ao Inciso III do art. 82 da Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Domingos Dutra, pretende tornar obrigatória a intervenção do Ministério Público "nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural", com a alteração do inciso III do art. 82 do Código de Processo Civil.

Tendo tramitado regularmente na Casa de origem, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação que aprovou, finalmente, o substitutivo do Relator, Deputado Vicente Casione.

Esta Comissão deve agora opinar sobre a constitucionalidade juridicidade e regimentalidade da matéria em apreço, de acordo com o inciso I, do art. 101, do Regimento Interno.

Inquestionável a legitimidade da iniciativa (CF., art. 61) que atende aos requisitos constitucionais da competência da União (CF., art. 22), inscrevendo-se dentre as atribuições do Congresso Nacional, sujeitas à sanção do Presidente da República (CF., art. 48), inexistindo reparos a fazer no que concerne à regimentalidade.

No mérito, a iniciativa deve receber encômios, vez que intenta promover a participação obrigatória do Ministério Público, na angustiante questão dos litígios possessórios desencadeados pela posse da terra, posse de imóveis rurais, mais conhecida na doutrina como "posse rural" ou "posse agrária".

Ninguém desconhece que a questão agrária no Brasil experimenta na atualidade uma situação de crise, renovada com a sucessiva eclosão de novos focos de tensão social rural. Essa questão encontra-se, evidentemente, inserida num contexto mais amplo, em que elevados índices de concentração da terra convivem com a precariedade de recursos financeiros, nos diversos níveis, para levar às populações rurais assistência médica, educacional, sanitária, etc., sem falar da insegurança e, sobretudo, da ausência de uma justiça concreta e eficaz.

Nesse ponto, é oportuno salientar que o projeto, representando significativa contribuição para dirimir a velha e inquietante questão agrária, aponta também para o imperativo de se adotar uma justiça agrária no Brasil, instalando-se, de imediato, varas com competência exclusiva, de acordo com o mandamento inscrito no artigo 126 da Constituição Federal.

Em nosso ambiente político e cultural, onde são visíveis o sucessivo embate de idéias e o exacerbado conflito de interesse, é o Poder Legislativo, como a mais elevada instância de representação popular, que vem sendo diuturnamente invocado para oferecer respostas imediatas e eficazes, para pôr termo a esse desalentador quadro de confronto, violência e morte.

Ainda estão vivos em nossa memória os deploráveis episódios ocorridos em Corumbiara, no Estado de Rondônia, e Eldorado dos Carajás, no Estado do Pará, os quais pela sua dureza e crueldade merecem a repulsa de todos nós.

O projeto que tenho a honra de relatar objetiva oferecer uma resposta, em meio a tantas outras que são esperadas, no sentido de que a crise ora apontada se atenua, oferecendo-se maiores garantias para o exercício, no campo, do impostergável direito de cidadania.

Como bem assinala o autor em sua justificação: "A presença obrigatória do Ministério Público em questões como essa traria mais segurança a todo processo de desocupação, não permitindo, como fiscal da lei, que atos arbitrários, ilegais, desumanos e autoritários sejam praticados por quem se diz possuidor de direitos."

Não se pode esquecer ainda, no âmbito da intervenção obrigatória ora proposta, que o Ministério Público recebeu, do constituinte de 1988, um redimensionamento jamais experimentado em nossa história, com a elevação de suas atribuições institucionais e legais.

Basta lembrar aqui a competência para promover o inquérito civil e a ação civil pública, destinados a defender o patrimônio público, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, ao lado de prerrogativas magnas, como a de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dentre outras.

O órgão ministerial já tradicionalmente relacionado às lutas pela preservação da cidadania e dos direitos humanos converteu-se, por isso mesmo, em valioso parceiro das instituições democráticas deste país na construção de uma sociedade mais igualitária, menos injusta e essencialmente solidária.

Na esteira das razões ora expendidas, o nosso voto é pela aprovação do projeto em exame, sem restrições de qualquer natureza.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1996.

- **Íris Rezende**, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator
- **Romeu Tuma** – **Jefferson Peres** – **Guilherme Palmeira** – **Ademir Andrade** – **Regina Assumpção**
- **Pedro Simón** – **Henrique Loyola** – **Hugo Napoleão** – **Élcio Álvares** – **Edison Lobão** – **José Eduardo Dutra** – **Lúcio Alcântara**.

PARECER Nº 614, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994, (nº 1.339/91, na Casa de origem) que "concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Relator: Senador Antônio Carlos Valadares

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994, que "concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho", é de autoria do ilustre Deputado Fernando Carrion.

Intenta-se garantir ao carteiro, no exercício de sua atividade profissional, o pagamento do adicional de periculosidade, decorrente das condições de risco à integridade física a que está exposto.

A efetivação do benefício foi garantida pela alteração da redação do **caput** do art. 193 da CLT e pelo acréscimo de um parágrafo, numerado como parágrafo terceiro, assim redigido:

"Art. 193.

§ 3º O exercício da atividade de carteiro dá ao trabalhador o direito ao adicional a que se refere o § 1º deste artigo."

Como a redação atual do **caput** do art. 193 da CLT não se harmoniza com a redação proposta para o § 3º, o projeto introduz uma pequena alteração na redação do **caput**, de modo a agregar às situações de periculosidade as condições de risco à integridade física do trabalhador.

Na Comissão de Assuntos Sociais, responsável pelo exame de mérito da matéria, o projeto foi aprovado.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, nos termos do art.

101, inciso I, do Regimento Interno, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade do projeto ora em discussão.

Trata-se de proposição que visa introduzir alterações no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

O inciso XXIII do art. 7º da Constituição estabelece:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei;"

O dispositivo constitucional em tela declara um direito dos trabalhadores constituídos pelo pagamento de um adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Observa-se, contudo, que a norma constitucional tem eficácia limitada, pois depende de regulamentação infraconstitucional.

A regra atual, no tocante ao adicional de periculosidade, abrange apenas aquelas atividades que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

A lei não especifica que o exercício de determinada profissão, mesmo que sujeita a risco, dê direito a percepção do benefício constituído pelo pagamento do adicional de periculosidade.

Neste sentido, considerada a eficácia limitada da norma constitucional, somente por lei se pode atribuir o pagamento do benefício a uma determinada categoria profissional excluída da abrangência do disposto no art. 193 da CLT.

A atividade exercida pelos carteiros enseja, sem dúvida, riscos de toda natureza, justificando, no mérito, o pagamento do referido adicional.

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e regimentabilidade do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 1996. – **Íris Rezende** – Presidente – **Antônio Carlos Valadares** – Relator – **Guilherme Palmeira** – **Jefferson Péres** – **Edison Lobão** – **José Fogaça** – **Romeu Tuma** – **Josaphat Marinho** – **Pedro Simón** – **José Eduardo Dutra** – **Ademir Andrade** – **Hugo Napoleão**.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 110 a 113, de 1996, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes

OFÍCIO GAB/I/Nº 884

Brasília, 28 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados Barbosa Neto e Novel de Oliveira para integrarem, respectivamente, na qualidade de Titular e Suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.529, de 19 de novembro de 1996, em minha substituição e do Deputado Geddel Vieira Lima.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado Michel Temer, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC.

OFÍCIO Nº 1.135/96

Brasília, 28 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Bloco PPB/PL, os Deputados Antônio Jorge e Osmar Leitão para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista

destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.529, de 19 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o pagamento com sub-rogação, pela União, de dívidas da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social-REFER, e dá outras providências". Em substituição aos anteriores indicados.

Atenciosamente, Deputado Odelmo Leão, Líder do Bloco PPB/PL.

OFÍCIO Nº 1.136/96

Brasília, 28 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Bloco PPB/PL, os Deputados Hugo Biehl e José Rezende para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.528, de 19 de novembro de 1996, que "dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre o pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária, e dá outras provisões". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado Odelmo Leão, Líder do Bloco PPB/PL.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes

OFÍCIO Nº 692/96-GLPFL

Brasília, 27 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício SF/1605/96, indico, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996", os seguintes Senhores Senadores:

Titulares

Bernardo Cabral
Hugo Napoleão
José Agripino
Vilson Kleinübing

Suplentes

Edison Lobão
Francelino Pereira

Cordialmente –, Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL no Senado Federal.

Brasília, 27 de novembro de 1996
Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício SF/604/96, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, indicar os nobres Senadores José Serra e Geraldo Melo na qualidade de titulares e Sérgio Machado como suplente, para representarem o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996".

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

OFÍCIO GLDPT/260/96

Brasília, 27 de novembro de 1996
Senhor Presidente,

Em atenção ao OF. SF-1602/96, indico o Senador José Eduardo Dutra e o Senador Eduardo Suplicy, como titular e suplente respectivamente, para integrarem, como representantes do Partido dos Trabalhadores, a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996, destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996".

Na oportunidade, reitero protestos de apreço e consideração. – Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A Presidência designa para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por intermédio do Requerimento nº 1.101, de 1996, os Srs. Senadores indicados pelas Lideranças do PFL, PSDB e do PT, nos termos dos expedientes que acabaram de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas as seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que dispõe sobre a convocação de redes de radiodifusão;

– Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima;

– Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Mucajaí, no Estado de Roraima;

– Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1996, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso;

– Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1996, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano" e dá outras providências.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 90, 91 e 93, de 1996, não tendo recebido emendas, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente; o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1996, recebeu duas emendas e volta à Comissão de Educação para exame.

O Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1996, não recebeu emendas e vai, portanto, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.080, de 1996, neste sentido.

São as seguintes as emendas recebidas:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Altere-se o presente Projeto na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 70, DE 1996

Altera a redação do artigo 87, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Art. 1º O artigo 87, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelos Decretos nº 84.181, de 12 de novembro de 1979, e 86.680, de 2 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87. Na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de rádio-difusão poderão ser convocadas para, gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância.

§ 1º A convocação prevista neste artigo somente se efetivará para transmitir pronunciamentos do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal

Federal, assim como do Líder da Minoria no Senado Federal.

§ 2º Poderão, igualmente, ser convocadas as emissoras para a transmissão de pronunciamentos de Ministros de Estado, autorizados pelo Presidente da República.

§ 3º A convocação das emissoras de radiodifusão é da competência do Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República se efetivará por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação.

§ 4º Fica facultado à Oposição no Congresso Nacional, constituída na forma do seu Regimento Interno do Congresso, toda vez que o Poder Executivo usar da prerrogativa de falar em rede nacional, utilizar o mesmo tempo e espaço que este, num prazo não superior a dois dias úteis, para manifestar-se sobre o mesmo assunto.

§ 5º No caso de a Oposição no Congresso Nacional decidir pronunciar-se em rede nacional, na forma do § 4º, incumbirá ao Presidente do Senado Federal receber a requisição e encaminhá-la ao Gabinete Civil da Presidência da República, que procederá à convocação da rede no prazo de 48 horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 84.181, de 12 de novembro de 1979, e nº 86.680, de 2 de dezembro de 1981.

Justificação

O substitutivo ora proposto não altera a essência do Projeto. Modifica, apenas, sua forma, através do uso de técnica legislativa diferente. A versão original cria uma nova lei que, conquanto revogue os Decretos nº 84.181, de 12 de novembro de 1979, e nº 86.680, de 2 de dezembro de 1981, não alude ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, cujo artigo 87, em última análise se quer modificar. Esse Regulamento, até que tenha sido integralmente superado, continua sendo a grande âncora para todos os disciplinamentos na área de Radiodifusão, não havendo, portanto, razão para ouvi-lo, ou mesmo deixar de mencionar, que está sendo modificado.

Entendo que, sem este cuidado, contribui-se para o retalhamento gratuito da legislação vigente no país. Nossa emenda visa ao aperfeiçoamento, aludindo claramente à legislação alterada, de forma que quantos dela se inteirarem tenham plena cons-

ciência do movimento modificativo e seu limitado alcance.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1996.
– Lúcio Alcântara.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao § 5º do art. 1º do Projeto de lei do Senado nº 70, de 1996, a seguinte redação:

§ 5º No caso de a oposição no Congresso decidir pronunciar-se em rede nacional, na forma do § 4º, incumbirá ao Presidente do Senado incluir a requisição em pauta de sessão extraordinária do Congresso nos três dias úteis que se seguirem, observando-se que:

I – aprovada a requisição, o Presidente do Senado a encaminhará imediatamente ao Gabinete Civil da Presidência da República, que procederá à convocação da rede no prazo de 48 horas;

II – rejeitada a requisição ou findo o prazo sem que haja deliberação, a matéria será definitivamente arquivada;

III – em qualquer hipótese, é vedada a renovação da requisição; e

IV – no período do recesso, a Comissão Representativa do Congresso Nacional, de que trata o § 4º do art. 58, deliberará sob a requisição considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Justificação

A abertura de espaço para contraditório em face de pronunciamentos oficiais do Poder Executivo em rede de rádio e televisão pode representar um avanço democrático. Todavia, pode gerar, também, uma infundável discussão política nos lares dos brasileiros, razão pela qual, a proposta do Senador Suplicy merece ressalvas.

A amplitude dada no projeto de lei pode gerar abusos ante a automaticidade do procedimento adotado.

Ressalte-se que é exatamente o Congresso o **forum** das discussões sobre pronunciamentos do Poder Executivo, quer seja em rede nacional quer em face de manifestações isoladas tanto do Presidente da República quanto de Ministros de Estado. Por certo, as repercussões de determinados pronunciamentos no Congresso gera um fato noticioso, despertando o interesse da mídia e, consequentemente, chegando até a opinião pública.

Por outro lado, o projeto refere-se a uma figura inexistente no Parlamento, qual seja a de Líder da Oposição no Congresso.

Em suma, na expectativa de discutir melhor as bases em que é formulada a proposta, apresento esta emenda que busca, fundamentalmente, submeter ao Plenário do Congresso Nacional a requisição do Líder da Oposição no Congresso para a formação de rede nacional de rádio e televisão, bem como define um processo mínimo a ser observado.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – Senador Sérgio Machado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A Presidência recebeu manifestações do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, referentes aos seguintes Ofícios:

– Nº S/98, de 1996 (nº 3.480/96, na origem), de 27 do corrente, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997;

– Nº S/99, de 1996 (nº 3.481/96, na origem), de 27 do corrente, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Tocantins, para contratar operação de crédito externo junto ao The Export-Import Bank of Japan no valor de quarenta e oito milhões de dólares americanos, cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual; e

– Nº S/100, de 1996 (nº 3.482/96, na origem), de 27 do corrente, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Coronel Barros (RS), para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de sessenta e um mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos, destinada à construção de unidades habitacionais.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nºs 1.074, 1.075, 1.079, 1.084, 1.096 e 1.112, de 1996, de autoria dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Simon, Lúcio Alcântara, Guilherme Palmeira e Rornero Jucá, solicitando informações a Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fotografia no título de eleitor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O título eleitoral deverá conter uma fotografia do eleitor, além dos dados de qualificação e dos necessários ao procedimento eletrônico de alistamento.

Art. 2º Além dos documentos exigidos para o alistamento eleitoral, nos termos do art. 5º da Lei 7.444, de 20 de dezembro de 1985, são indispensáveis a fotografia do eleitor e a impressão digital de seu polegar direito.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, definirá o novo modelo de título de eleitor e de formulário de alistamento, e procederá ao recadastramento dos atuais eleitores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4º do art. 5º da Lei nº 7.444, de 1985.

Justificação

Dentre as principais condições da democracia representativa, destaca-se a manutenção permanente de mecanismos capazes de receber e transmitir, com fidelidade, a vontade dos cidadãos. Essa capacidade configura a legitimidade do processo eleitoral e se conquista pela rotinização de procedimentos que tanto evitem as fraudes como assegurem ao cidadão a livre e válida manifestação de sua vontade.

A inscrição eleitoral, passo inicial desse processo, é fundamental para configurar a sua lisura, a sua credibilidade. O vínculo original de um eleitorado formado por pluralidades e fraudes no alistamento contamina todos os momentos seguintes, por mais corretos que se configurem.

Um passo importante na conquista da legitimidade do processo eleitoral brasileiro foi a Lei nº 7.444, de 20-12-85, que determinou o processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado. O recadastramento eleitoral realizado em 1996 e o processamento eletrônico eliminaram os vínculos anteriores e implantaram meios para identificar e impedir futuras irregularidades.

Mesmo assim, os títulos de eleitor, por não conterem fotografia que permita a identificação do eleitor, ainda são objeto de fraudes, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do País, onde são mais facilmente manipulados por agentes políticos inescrupulosos, que aliciam criminosamente cidadãos de boa-fé, tanto mediante processos de transferência como de novas inscrições de eleitores já inscritos em outras localidades.

A reintrodução da fotografia no título de eleitor e no formulário de alistamento eleitoral justifica-se, assim, pela imperiosa necessidade de se impedirem as fraudes que ainda ocorrem no alistamento e, consequentemente, de se garantir a lisura de todas as etapas do pleito.

Outra medida proposta no projeto concorre também para evitar a incidência de fraudes, tanto no alistamento como no momento da votação. Trata-se da exigência de fotografia e de impressão digital do eleitor no ato de alistamento eleitoral, na forma indicada no art. 2º desta proposição.

Por fim, como decorrência natural das medidas propostas, será necessária a definição de um novo modelo de título de eleitor e de formulário de alistamento.

O projeto de lei que submeto à apreciação desta Casa prevê não apenas essa mudança, como também a participação do Tribunal Superior Eleitoral na edição das instruções necessárias à implantação do novo modelo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996.
Senador Romero Jucá.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre Implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências.

Art. 5º. Para o alistamento, na forma do art. 1º desta lei, o alistando apresentará em Cartório, ou em local previamente designado, requerimento em formulário que obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O escrivão, o funcionário ou o preparador, recebendo o formulário e os documentos, datará o requerimento e determinará que o alistando nele aponha sua assinatura, ou, se não souber assinar, a impressão digital de seu polegar direito, atestando, a seguir, terem sido a assinatura ou a impressão digital lançadas na sua presença.

§ 2º O requerimento de inscrição será instruído com um dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade, expedida por órgão oficial competente;
- II – certificado de quitação do serviço militar;
- III – carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

IV – certidão de idade, extraída do Registro Civil;

V – instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 18 (dezoito) anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

VI – documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 3º Será devolvido o requerimento que não contenha os dados constantes do modelo oficial, na mesma ordem, em caracteres inequívocos.

§ 4º Para o alistamento, na forma deste artigo, é dispensada a apresentação de fotografia do alistando.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 259, DE 1996

Acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre a sistemática de saque do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. É acrescentado ao artigo 18, da Lei número 8.036, de 11-5-90, o seguinte parágrafo:

"§ 4º. Os valores depositados na conta vinculada do trabalhador serão transferidos ao beneficiário, nos casos previstos nesta lei, no momento da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, por meio de cheque administrativo, entregue pelo empregador e emitido pela Caixa Econômica Federal."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário".

Justificação

O Projeto de Lei ora apresentado acrescenta um parágrafo ao artigo 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

O objetivo básico das alterações propostas é incluir, entre as obrigações do empregador e da CEF, a responsabilidade pela entrega de documento hábil para movimentação da conta vinculada do empregado. A idéia é a de que tal obrigatoriedade exista em casos de despedida sem justa causa, com cul-

pa recíproca, por força maior, bem como em caso de extinção do contrato a termo.

O que se visa com a proposta é evitar a demora injustificada na liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e inibir a sonegação de depósitos na conta vinculada do trabalhador.

E isto se dára, na medida em que o trabalhador passe a receber, no ato de desligamento, documento especificando o montante de recursos depositados na conta vinculada e autorizando o imediato saque ou transferência dos valores para a conta dele. Em outras palavras, opera-se o saque automático em favor do beneficiado.

É muito comum, atualmente, que o empregado demitido receba a guia de saque do FGTS, mas não encontre os valores devidos depositados em sua conta vinculada. Além disso, são freqüentes os casos em que o trabalhador tem que recorrer à Justiça do Trabalho para conseguir a liberação do FGTS.

Por fim, cabe sublinhar que a obrigação da Caixa Econômica Federal de prestar, no prazo estipulado, as informações necessárias à determinação do montante de recursos passível de ser movimentado pelo trabalhador já encontra amparo coercitivo (estipulação de multa) no art. 24 da Lei nº 8.036, que assim dispõe:

"Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, passador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais."

Tendo em vista o inegável alcance social das medidas propostas, solicito o apoio dos ilustres congressistas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1996. –
Hugo Napoleão.

LEGISLAÇÃO CITADA
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO
DE SERVIÇO-FGTS

Lei nº 8.036, de 11-5-1990 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. (DOU de 14-5-1990.)

Decreto nº 99.684, de 8-11-1990 – Consolida as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. (DOU de 12-11-1990)

Circular nº 5 de 21-12-1990 – Estabelece código para saque do FGTS e baixa instruções complementares. (DOU de 26-12-1990)

Lei nº 8.177, de 1-3-1991 – Estabelece regras para a desindexação da economia, e dá outras providências. (Parte. Art. 17) (DOU de 4-3-1991)

Lei nº 8.678, de 13-7-1993 – Dispõe sobre a concessão de benefício no pagamento da modalidade de saque do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11-5-1990, e dá outras providências. (DOU de 14-7-1993)

Lei nº 8.844, de 20-1-1990 – Dispõe sobre a fiscalização, apuração e cobrança judicial das contribuições e multas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (DOU de 21-1-1994)

Instrução Normativa nº 2, de 29-3-1994 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. (DOU de 30-3-1994).

LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras provisões.

.....

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a pagar diretamente ao empregado os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20% (vinte por cento).

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Hugo Napoleão (art. 203, do Regimento Interno).

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs^{as} e Srs. Senadores.

Criado há quase trinta anos, o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço — FGTS — tem sido objeto de justas críticas dos trabalhadores e entidades representativas dos empregadores e dos empregados.

O Setor da construção civil, por exemplo, demonstra preocupação com o uso de 50% dos recursos do Fundo na privatização das estatais e reclama maior incentivo aos programas de habitação.

Por outro lado, alegam os trabalhadores que o FGTS tem suas finalidades desviadas. São da maior importância, senão vejamos:

- a) sustento temporário do trabalhador demitido;
- b) indenização pelo tempo de serviço;
- c) financiamento da construção de habitações populares, destacando-se, atualmente, os programas "Carta de Crédito", Pró-Moradia, Credi-Casa e outros, não obstante também assegurar recursos para as habitações da classe média; e,
- d) substituição da estabilidade do emprego na iniciativa privada.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, a Caixa Econômica tem envidado esforços no sentido de melhorar a remuneração do FGTS, além de facilitar o acesso do trabalhador às suas linhas de crédito. Contudo, perduram as dificuldades quanto à administração e saque dos valores depositados, por parte dos trabalhadores, erro que esse projeto de lei pretende corrigir.

É importante recordar que os recursos do FGTS pertencem ao trabalhador. Certamente serão gerenciados de forma mais eficiente e bem aplicados, na proporção em que as entidades representativas dos empregadores e dos empregados tiverem maior poder junto ao Conselho Curador, instância de decisão superior.

Os recursos do FGTS têm origem nos depósitos correspondentes a 8% dos salários, feitos numa conta vinculada, arrecadada e gerida pela CEF. Segundo as determinações do Conselho Curador, a CEF administra esses recursos, tendo no mercado uma remuneração de 25%. Desse percentual, 6%

são transferidos para o Fundo e somente 3% vão remunerar a conta vinculada do trabalhador.

As centrais sindicais dos trabalhadores e segmentos empresariais assinalam que essa forma de remuneração dos recursos do FGTS acaba por prejudicar o trabalhador porque os valores depositados na conta corrente são corrigidos, anualmente, em 3 por cento, acrescidos da TR. Esse desvio deve, no futuro, ser corrigido.

De acordo com dados da CEF e informações veiculadas pela mídia, os saldos dos depósitos do FGTS chegam à casa dos R\$53 bilhões, originários da contribuição de um milhão e quatrocentos mil empresas. Registra-se grande sonegação que, aliás, vem sendo coibida pelo governo. De acordo com a Folha de S.Paulo de 24-10-96, página 1-2, existem 83 milhões de contas vinculadas, envolvendo um universo aproximado de 20 a 25 milhões de trabalhadores, número que oscila conforme o nível de emprego.

Evidencia-se, nos números e valores acima expostos, a importância do FGTS para a economia nacional. No entanto, cabe melhorar a operacionalidade dos recursos alocados no FGTS, até para que ele seja um instituto social respeitado e capaz de cumprir suas finalidades.

É nesse contexto que ora apresento o presente projeto de lei, através de mínima alteração na legislação em vigor. Acrescentei parágrafo ao Art. 18, da Lei nº 8.036, de 11-5-90.

A proposta tem dois objetivos imediatos. Primeiro, tomar automático o saque dos valores das contas vinculadas do FGTS, nos casos permitidos em lei. Segundo, combater a sonegação praticada por algumas empresas que descontam as parcelas — referentes a 8% dos salários — mas não as depositam na conta vinculada.

Como automatizar o saque? O projeto de lei simplifica a operação. Não onera as empresas e tampouco a CEF. Reduz o uso de papéis, de guias de saque e acelera a transferência dos recursos para quem de direito, isto é, o trabalhador. Após entregar o Aviso Prévio ao empregado — o comunicado de dispensa — o empregador vai a uma agência da CEF e verifica os valores depositados. A CEF, por sua vez, emite um cheque administrativo segundo o valor apurado, em nome do beneficiário — isto é, o empregado demitido.

No momento em que o empregado assinar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ou documento equivalente, recebe, das mãos do empregador o cheque administrativo emitido pela CEF.

Espero que o projeto de lei, que ora apresento venha a ser aprovado de modo a beneficiar o trabalhador e coibir a sonegação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. FREITAS NETO (PFL-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os bancos oficiais brasileiros desempenham, como toda a população reconhece, um papel diferente das demais instituições de crédito do País. Ao longo do tempo, vêm estimulando o desenvolvimento nacional, freqüentemente pela sua simples presença em regiões que, caso contrário, permaneceriam desassistidas, privadas do crédito necessário a suas atividades econômicas.

Por essa razão, tenho com alguma freqüência manifestado oposição ao fechamento de agências desses bancos, notadamente da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Os efeitos de medidas como essas são bastante prejudiciais às regiões mais pobres, que precisam sempre da presença do Governo, para seu desenvolvimento, senão para sua sobrevivência. Compreendemos que as instituições financeiras oficiais necessitam passar por um processo de racionalização administrativa, mas desejamos que, ao fazê-lo, mostrem sensibilidade para as repercussões que as medidas neste sentido inevitavelmente ocasionarão.

Acabo de receber manifestação do eminentíssimo Deputado Estadual Moisés Reis, um lutador das causas populares do Piauí, a respeito do iminente fechamento da agência da Caixa Econômica Federal em Oeiras, a antiga capital piauiense. Os serviços prestados pela agência, pondera Moisés Reis, assumem enorme importância para a região, em especial nas áreas privativamente de alcada da Caixa, como habitação, fundo de garantia por tempo de serviço, PIS e seguro-desemprego.

Oeiras constitui o principal polo econômico de uma região com cerca de 15 cidades de razoável porte e mais de 300 mil habitantes. O fechamento da agência prejudicará a toda essa área, afetando ainda a captação da poupança popular e o apoio financeiro às suas atividades econômicas.

Alerta o Deputado Moisés Reis, nessa manifestação cujo texto incorporo a este pronunciamento: "A extinção pura e simples dessa unidade econômica, sem que se dê pelo menos uma oportunidade ao povo da região de provar seu interesse pela manutenção da agência, seria medida antipática e injusta,

além de se caracterizar como um desapreço à mais antiga cidade do Piauí". Essa advertência corresponde rigorosamente à realidade.

Justamente por reconhecer, como eu, a necessidade de se estabelecerem critérios administrativos que racionalizem custos e viabilizem resultados positivos, o Deputado faz uma proposta concreta, sensata, lógica. Deseja ele, transmitindo sem dúvida a posição de toda a comunidade de Oeiras e de sua região geo-econômica, que se suspenda pelo prazo mínimo de seis meses a decisão de fechar a agência.

Nesse período, os servidores da própria agência da Caixa Econômica Federal, de um lado, e os segmentos organizados da sociedade local, de outro, desenvolverão ações conjuntas que mostrarão a viabilidade econômica da sua preservação. Como se vê, Oeiras nem mesmo invoca a chamada responsabilidade social das instituições financeiras oficiais, reivindicando apenas um prazo para adequar a agência aos severos critérios fixados pela direção da Caixa para racionalizar ao máximo seus serviços.

Associo-me aqui a esse esforço do Deputado Moisés Reis e de toda a população de Oeiras, que defendem na verdade a viabilização econômica da região, uma das mais importantes do Piauí. Acredito que a direção da Caixa Econômica Federal acolherá essa justa proposta, mostrando respeito à população e flexibilidade na execução de um programa administrativo que deve atender não só à fria realidade econômica, mas também às necessidades do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FREITAS NETO EM SEU DISCURSO:

DO DEPUTADO MOISES REIS
PARA O SENADOR FREITAS NETO

A sociedade oeirense encontra-se, neste momento, irremediavelmente com a abrupta decisão da Diretoria da Caixa Econômica Federal de suspender o funcionamento da agência daquela instituição naquela cidade. A medida sem dúvida, é extremamente prejudicial à região, posto que, se realmente concretizada, terá negativa repercussão sócio-econômica, atingindo a pelo menos 15 cidades que gravitam em torno de oeiras, causando consideráveis prejuízos a uma população de aproximadamente 300 mil pessoas.

Não devemos, na discussão dessa medida intencionada pela CEF, esquecer a realidade econômica, fruto do programa de estabilização implementado em 1994, o conhecido plano real. É fundamental para as instituições, tanto públicas quanto privadas, estabelecerem critérios administrativos que racionalizem custos e viabilizem resultados positivos. É lícito e legítimo que as empresas busquem atingir esse objetivo, também facultado aos órgãos do Governo Federal. O povo de Oeiras e cidades adjacentes desejam, precisam e haverão de continuar recebendo o apoio institucional da CEF, e reconhecem que essa parceria deve ser respaldada pela reciprocidade mútua.

Os serviços realizados pela dependência da CEF, em Oeiras, afiguram-se de maior importância para a região, sobretudo os

que são privativamente de sua alçada, relacionados com interesses ligados às áreas de habitação, FGTS, PIS e de seguros-desemprego. É oportuno registrar, ainda, por que não menos importantes, a captação de poupança popular bem como o apoio financeiro deferidos às atividades econômicas pela Agência sediada naquela cidade.

Com efeito.

A extinção, pura e simples, da unidade econômica em apreço, sem que seja dada, pelo menos, uma oportunidade ao povo da religião de provar seu interesse pela manutenção da Agência, seria medida antipática e injusta, além de se caracterizar como um desapreço à mais antiga cidade do País.

Portanto, venho em nome de todo o povo de Oeiras e das cidades circunvizinhas solicitar de Vossa Excelência, confiado no alto espírito público do eminentíssimo Senador, seu providencial apoio no sentido de diligenciar junto ao Presidente da CEF, Dr. Sérgio Cutolo, a fim de que seja suspensa, pelo prazo mínimo de seis meses, a decisão de fechamento da mencionada agência, tempo em que, ao se desenvolver ações conjuntas, tendo, de um lado os servidores da CEF e, de outro, os segmentos organizados da sociedade local, se poderá demonstrar a sua viabilidade econômica.

Cordialmente – Molsés Reis – Deputado Estadual.

Durante o discurso do Sr. Freitas Neto, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Loyola. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Alves. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, com permissão prevista no art. 17, § 1º do Regimento Interno.

A SR^a BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na semana próxima passada, o Rio de Janeiro recebeu a comissão que está examinando as cidades candidatas a

sediar as Olimpíadas do ano 2004. Venho à tribuna para falar da importância desses jogos olímpicos de 2004 não apenas para o Rio de Janeiro, mas também para o Brasil.

O primeiro ponto que eu gostaria de enfocar é que essa ação não pode e não será apenas decisão de alguns ou patrimônio de outros; sobretudo, ela deve estar associada à possibilidade de a cidade do Rio de Janeiro receber financiamentos, obter recursos para que possamos investir não só em lugares previstos para alojamentos e jogos das Olimpíadas, caso sejamos vitoriosos, mas também para fazer da cidade e do Estado do Rio de Janeiro um espaço de destaque na economia do País.

Na verdade, perdemos consideravelmente quando vimos o Estado do Rio de Janeiro em meio a notícias de violência na cidade e que eram exportadas para o mundo; vimos o Estado do Rio de Janeiro – que era colocado como o segundo PIB brasileiro e cuja capital é chamada de a cidade maravilhosa – ser exportado como o Estado mais violento, o mais desassistido; e vimos, finalmente, o empresariado se desbandar para São Paulo e outros Estados sem que pudéssemos fazer algo. Houve um esvaziamento econômico de tal natureza que aumentou notavelmente o número de desempregados no meu Estado.

E o Rio de Janeiro também sofreu, porque não teve as políticas públicas prioritárias voltadas para os setores marginalizados da sociedade carioca. Tivemos a oportunidade de ver, por muitos e muitos anos, barracos que deslizavam por falta de contenção de encostas, rios que transbordavam, a baía poluída e uma série de outras necessidades em meio ao esvaziamento econômico do nosso Estado.

Ora, isso tudo fez com que pudéssemos ver, nessa perspectiva evidente das Olimpíadas 2004, o momento de, em grande mutirão com forças políticas do Estado, organizações não-governamentais, sociedade civil e população como um todo, juntos, fazermos verdadeiramente do Rio de Janeiro a cidade campeã. Para isso estamos buscando todo o respaldo. Sabemos que teremos a iniciativa pelo Senado de uma moção de apoio que deverá ser votada esta semana ou na próxima, quando esta Casa irá manifestar o seu apoio para que os Jogos Olímpicos de 2004 aconteçam na cidade do Rio de Janeiro. Estamos em entendimento – e é importante dizer – coesos, independentemente das nossas siglas parlamentares, junto ao Governo Federal, ao Governo do Estado e ao Governo Municipal, para que possamos garantir que as Olimpíadas de 2004 aconteçam no Rio de Janeiro.

Lembro-me de que em um jantar em homenagem a essa Comissão, com a presença do Presidente da República, um de seus integrantes ficou impressionado por saber que somos Oposição ao Governo. Eu disse que nem tanto, que estamos juntos na campanha pela realização das Olimpíadas de 2004, no Rio de Janeiro. Eu disse, também, que tinha absoluta certeza de que a Bancada do Estado Rio de Janeiro – não a partidária, mas a dos Parlamentares do Estado – estava coesa na defesa desse interesse da cidade, e que o Presidente da República poderia e estaria contando conosco. Por isso, a minha presença ali, nesse momento, quando estávamos recebendo e homenageando aquela Comissão.

Ficou também a Comissão impressionada com a cidade, apesar de ter chegado ao Rio de Janeiro sob uma chuva intensa – e o Brasil inteiro estava orando para que a chuva parasse, porque queríamos que eles vissem que o Rio é uma cidade linda e maravilhosa. Mesmo assim, eles tiveram oportunidade de ver o potencial da cidade. Um medo atroz tomou conta de nós, porque, como cariocas, como moradores do Estado do Rio, ficamos pensando: e se começam a deslizar os barracos? E se começa a haver inundações no Rio? E havia aquela coisa toda na nossa cabeça, uma preocupação enorme, mas assim mesmo estávamos torcendo. E quis Deus, pela sua infinita misericórdia, que, no domingo, tivéssemos um dia de sol. Pudemos fazer a apresentação de tudo o que acumuláramos até então na área do esporte, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi importante termos conseguido não apenas impressionar – é claro que a Comissão não se declarou, evidentemente, favorável, porque não caberia à cidade do Rio de Janeiro –, mas mostrar que existe sobretudo o apoio da população, sobretudo a de baixa renda, que foi para a rua, pois estávamos fazendo com ela um trabalho que consideramos muito importante, através do Ministério Extraordinário dos Esportes, e que tem melhorado as condições do esporte nas comunidades carentes. O Ministro Pelé está, através do Indesp, fazendo um trabalho excelente nas comunidades, que foram para o asfalto e ali apresentaram, representaram e contribuíram, evidentemente, para mover ali o coração e as intenções daquela Comissão.

E é importante isso porque queremos recuperar o Município do Rio de Janeiro, queremos uma ação social e não apenas o momento de lazer, que também é importante; queremos que os recursos ali garantam, antes, durante e após as Olimpíadas, condições dignas de moradia, de educação, de em-

prego, de turismo, para a nossa cidade, que é maravilhosa. Queremos receber novamente o apoio internacional e que os empresários voltem a acreditar naquele Estado, voltem a investir nele, a fim de que possamos garantir o emprego, e possamos ter a certeza de que contribuímos para que houvesse uma reurbanização da cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Concedo o aparte ao Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna – Nobre Senadora Benedita da Silva, o assunto que V. Ex^a leva a essa tribuna não é do interesse da Bancada do Rio de Janeiro apenas, mas do Brasil. Interessa a todo o País que o Rio de Janeiro seja a cidade escolhida. Por quê? O Rio de Janeiro é a vitrina do Brasil. Nós temos um movimento maior de saída do que de entrada de turistas no País. Se a cidade do Rio de Janeiro for bem divulgada, com certeza trará um número incrível de turistas ao Brasil. Mas, com certeza, a melhoria da qualidade de vida no Rio de Janeiro, ocasionada por um evento como esse, vai dar à cidade outro impulso, a exemplo da ECO-92. E, mais do que isso, com toda certeza vai haver uma redução grande nos índices de violência. Esses índices vão cair. A prática de esportes vai fazer com que haja uma diminuição do consumo de tóxicos por parte da juventude, daqueles que estão titubeando. Eles vão mudar quando puderem ver a beleza do esporte. São muitos os fatores: vamos ter redução dos índices de violência, vamos ter diminuição do movimento do tóxico, que investe contra a nossa juventude a torto e a direito; vamos ter o Brasil mostrado através de sua vitrina e isto vai mexer com a cabeça dos nossos habitantes, não só do Rio de Janeiro, mas de todas as capitais. O Brasil vai ter orgulho, por isso estamos torcendo, com a Bancada do Rio de Janeiro, independentemente de partido, de ideologia, para que o Rio seja a nossa grande praça de esportes em 2004. Sucesso é o que desejamos ao nosso Rio de Janeiro.

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Obrigada, pelo aparte de V. Ex^a:

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon – Nobre Senadora, creio que o Colega de Partido que me antecedeu já fez uma análise importante. Não é apenas a do Rio de Janeiro. V. Ex^a disse que, em se tratando das Olimpíadas, os representantes de todos os partidos

constituem a Bancada do Rio de Janeiro. Mas V. Ex^a pode ir além disso. Existe a bancada de todos os Estados do Brasil que defende a realização dessas Olimpíadas no Rio de Janeiro. Não tenho qualquer dúvida de que emociona o trabalho, o esforço uníssono que vêm fazendo os nossos amigos, os nossos irmãos do Rio de Janeiro em busca desse objetivo. Acompanhamos pela televisão, embora infelizmente tenha chovido a maior parte do tempo, mas mesmo assim foi perceptível e emocionante o trabalho, a presença, a unanimidade dos habitantes do Rio, pois um dos quesitos principais para a escolha da cidade é a simpatia e o desejo que a cidade tem de sediar as Olimpíadas, a preocupação, o carinho, a vocação para o esporte ou não de determinada cidade. O Rio de Janeiro reúne todas as condições, reúne todas para ser a futura sede das Olimpíadas. Creio que a unanimidade que há no Brasil, a importância que o Brasil dá para o significado desses jogos no Rio de Janeiro têm, realmente, que ser marcada. Eu soube que o ilustre Líder do Governo no Congresso vai entrar com uma moção, aqui no Senado, para que esta Casa aprove a sua solidariedade, a fim de que o Rio de Janeiro possa levar junto o apoio do Congresso Nacional, que pedirá, apoiará e dará os estímulos e a força necessária para que as Olimpíadas se realizem ali. O Rio merece que essas Olimpíadas se realizem lá, mas os atletas do mundo inteiro merecem conhecer e viver e conviver com o Rio de Janeiro. Não há dúvida de que, neste final de século, se tivermos que perguntar o que deixamos de mais lindo, de mais positivo, de mais concreto para o século que vem, a resposta será a realização das Olimpíadas, onde a unanimidade de sexo, de cor, de raça, de todas as diferenças desaparecem naquela confraternização magnífica. As Olimpíadas, que são realizadas em qualquer lugar, merecem ser realizadas no Rio de Janeiro, onde, somando-se ao espírito da Olimpíada, haverá o espírito do Rio de Janeiro, aquela miscigenação de raça, de alegria, de festa, de grandeza, aquela beleza natural incomensurável. É difícil que haja outro lugar no mundo que ofereça as mesmas condições de festa e de alegria que a Cidade do Rio de Janeiro. Por outro lado, sabemos que, atrás desse evento, há uma multidão de vantagens das quais se beneficiam a cidade sede. Em primeiro lugar, a festa das Olimpíadas em si, a que todo o mundo assiste. Parece que será a grande oportunidade de o mundo inteiro conhecer o Rio de Janeiro, as suas belezas, a sua realidade, confraternizar com a cidade. O Brasil estará na televisão para o mundo inteiro. E o que vem depois? Barcelona mostrou, assim como várias outras cidades, a infinitade de turistas que vêm assistir ao evento. Meu carinho pelo seu pronunciamento. Creio que foi muito importante caracterizar esse fato. V. Ex^a tem a bancada do Rio de Janeiro, que está toda unida, in-

dependentemente de partido; mas V. Ex^a tem a bancada do Brasil, que está toda unida, em favor das Olimpíadas no Rio de Janeiro. Muito obrigado.

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Agradeço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jefferson Péres – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senadora Benedita da Silva?

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres – Desculpe-me ter tomado um pouco do seu tempo, Senadora Benedita da Silva, mas eu não poderia deixar de aparteá-la. Para as pessoas da minha geração, o Rio de Janeiro foi não apenas a Capital oficial, mas a Capital real do Brasil. Era a segunda cidade de todos nós, o coração. Era lá que nós, obrigatória e anualmente, gozavamos nossas férias. A maior parte das pessoas desertou por causa da degradação urbanística e social da cidade. Mas eu me mantive fiel. Ainda agora, vou para lá três ou quatro vezes por ano e, por coincidência, hospedo-me no Leme, de onde vejo, dos fundos do meu apartamento, o Chapéu Mangueira de V. Ex^a – aliás, eu gostaria de cumprimentá-la porque o morro está ficando muito bonito com as novas construções. Nobre Senadora Benedita da Silva, felizmente, inicia-se um processo de recuperação do Rio de Janeiro que será importantíssimo para todos nós. As Olimpíadas darão uma contribuição enorme não apenas pelos investimentos em infra-estrutura urbana, despolidão da Bahia, etc., mas porque vejo, com muita alegria, que existe também uma agenda social. Os cariocas não estão preocupados apenas em colocar biombo para esconder as mazelas, nem em varrer a sujeira para debaixo do tapete. Há realmente uma preocupação em começar um processo de erradicação dos problemas sociais gravíssimos da cidade, não apenas para inglês ver, mas para solucioná-los. Creio que as Olimpíadas, entre outros fatores, darão aos brasileiros algo muito importante: farão com que o carioca recupere a sua auto-estima e, com isso, todo o povo brasileiro haverá de recuperar a sua. Parabenizo V. Ex^a pelo pronunciamento e minha integral solidariedade, que acredito ser de todos os Srs. Senadores, ao pleito do povo carioca.

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a BENEDITA DA SILVA – Ouço o nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. Romeu Tuma — Senadora Benedita da Silva, ao se tratar de um assunto que enche nossa alma de alegria, entre tantos outros que nos deixam tristes e angustiados, eu não poderia deixar de apartá-la para dividir com V. Ex^a a esperança de que as Olimpíadas sejam realizadas no Rio de Janeiro. Todo o entusiasmo e a alegria que vimos estampados no rosto daqueles que receberam a Comissão especial, que veio estudar a possibilidade de o Rio de Janeiro sediar os jogos olímpicos em 2004, indicam-nos a importância de esse evento vir a se realizar no Brasil e, principalmente, no Rio de Janeiro. Há um pequeno fato que me preocupa: é uma notícia de jornal que analisava a recepção e outros fatos indicativos de que o Rio seria o principal candidato às Olimpíadas. Essa notícia fazia referência à possibilidade de um acordo com o crime organizado, para que não houvesse nenhuma ação criminosa contra os atletas. Creio que as autoridades podem e devem — faço um apelo a V. Ex^a e ao Ministro da Justiça nesse sentido — equacionar essa situação, a fim de que, no ano 2004, não só os atletas, mas o povo do Rio de Janeiro possa transitar e respirar com liberdade. Não estou dizendo que o crime ocorre apenas no Rio de Janeiro, porque, em São Paulo, a situação também é grave. Mas aventar a possibilidade de acordo com o crime organizado para a realização das Olimpíadas me assusta um pouco. Estou rezando! Deus nos ajudará e as Olimpíadas poderão ser realizadas no Rio, mas não com acordo da criminalidade. Não devemos permitir que isso aconteça. Muito obrigado, Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Gostaria de concluir dizendo aos aparteantes que as Olimpíadas realmente não serão uma questão do Rio de Janeiro, mas uma questão nacional. Por isso, esse evento envolve o Poder Executivo, está envolvendo o Legislativo e envolverá o Judiciário, além dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Entendemos que será preciso garantir para o Estado do Rio de Janeiro a oportunidade da agenda social que está estabelecida. Esta deverá receber de nossa parte não só um apoio político, mas fiscal. Devemos buscar recursos para que possamos cumprir essa agenda. Sabemos perfeitamente que ela é o instrumento primeiro para que a comissão dê o seu voto favorável, ou seja, a agenda social é o que moverá a comissão, quer seja no Rio de Janeiro, quer seja em qualquer outro País. Ela será o carro-chefe.

Eu não poderia concluir, Senador Romeu Tuma, sem dizer a V. Ex^a — os demais Senadores já

abordaram a importância das Olimpíadas no Rio de Janeiro — sobretudo que está havendo uma congregação de forças. A população está atendendo a esse chamado nos seus diferentes segmentos.

Por conseguinte, está sendo realizada agora uma nova organização, voltada, pura e simplesmente, para o cumprimento dessa agenda social, com o esforço de todos os segmentos. Está havendo também — e é importante que se diga — um momento até mesmo de confraternização entre morro e asfalto, porque a convivência não tem sido boa, principalmente quando exportam a idéia de que o Rio de Janeiro é uma das cidades mais violentas do mundo. A cidade fica num isolamento total! Sabemos o que esse conceito nos traz: desemprego e aumento do índice de marginalidade.

Não acredito — nunca acreditei, eu e meu Partido, embora nunca tivéssemos sido Governo no Estado — que algum dos Governantes que passaram pelo Estado do Rio de Janeiro tivessem sido coniventes ou parceiros do crime organizado. Estamos querendo acabar exatamente com o chamado poder paralelo. Para isso, é preciso que se faça um investimento urgente em relação à segurança; a segurança deve permear o morro e o asfalto.

Concluindo, digo que para nós é extremamente importante deixar claro que os crimes e balas perdidas que se verificam no Rio de Janeiro ocorrem em todo o País. Quem conhece o Brasil, quem anda pelo Brasil sabe disso. A nossa cidade é sofrida, é uma cidade que prospera às custas dos braços daqueles que nada têm e que recebem maus salários. No entanto, somos, mais que marginais, trabalhadores, razão pela qual merecemos o apoio e a consideração de todos. A segurança deve existir para todos. Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Geraldo Melo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é opinião francamente predominante a de que deve ser preservada a grande conquista nacional que foi a implantação do Programa do Álcool, um

combustível automotivo, alternativo aos derivados de petróleo.

Pensam assim os políticos, os economistas, os ambientalistas e a sociedade em geral. No entanto, devo ocupar esta tribuna para, mais uma vez, apontar a importância do álcool energético, essa criação brasileira fímpar, pois volta a enfrentar uma situação perigosa. Nesse momento, a ameaça vem de duas portarias, uma do Ministério da Fazenda e a outra do Ministério das Minas e Energia, que determinam que seja o álcool exposto a uma precoce e deletéria concorrência de mercado, e que sujeitam o setor sucroalcooleiro a um desequilíbrio econômico que lhe pode ser fatal.

A Portaria nº 64, do Ministério da Fazenda, libera totalmente os preços da cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas do açúcar e do álcool para fins carburantes de todos os tipos. A portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

A outra Portaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a de nº 114, do Ministério das Minas e Energia, que extingue no transporte de combustíveis, a chamada conta FUPA, Frete de Uniformização de Preços do Álcool. Também essa portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro próximo.

O efeito imediato dessas medidas, se entrarem em vigor, será o aumento de 25% no preço do álcool para aqueles quatro milhões e trezentos mil veículos que utilizam exclusivamente esse combustível. Também subirá o preço do álcool anidro. Mas a grande ameaça que trazem consigo é o desmoronamento do setor alcooleiro, que emprega diretamente oitocentas mil pessoas no Brasil.

O Proálcool não pode subsistir sem uma certa dose do subsídio, enquanto perdurar a situação atual de preços baixos de petróleo no mercado internacional. O Proálcool foi criado como uma alternativa estratégica para o Brasil, e assim deve ser mantido, especialmente levadas em conta as vantagens que ele oferece que não são computáveis por um mecanismo de preços simplista. Não é possível, sem a adoção de medidas prévias em defesa do álcool, impor a convivência, no mesmo sistema de preços, entre um combustível fóssil e outro renovável.

Ao invés de destruir o Proálcool, o Brasil deve orgulhar-se de tê-lo. O álcool combustível brasileiro é um exemplo para o mundo todo, é a evidência viva de que a humanidade não precisa depender do petróleo para movimentar veículos. O petróleo, no momento, barato tem inúmeros inconvenientes para o Brasil e para o mundo.

O petróleo é politicamente caprichoso: já provocou crises econômicas e impôs prejuízos terríveis a muitos países por muitos anos, entre os quais o nosso País, o Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o petróleo é fisicamente esgotável. Fatalmente se esgotará, e, à medida que fique mais próxima essa crise inescapável, seus preços e seus suprimentos se tornarão um suplício para as sociedades que dele dependerem exclusivamente.

O Sr. Geraldo Melo – Permite V. Exª um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Com muito prazer, nobre Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo – Cumprimento V. Exª inicialmente pela contribuição que dá ao debate de um dos assuntos mais mal discutidos do País. Estou acostumado a ver apresentar-se o Proálcool ao País como algo que tenha feito mal e que seja pesado e oneroso à sociedade. Ainda nesta semana, li nos jornais – e encontro a referência feita no bom sentido por V. Exª – algo sobre a iminência do cancelamento dos subsídios ao Proálcool. Aproveito a oportunidade para pedir que alguém me explique, que alguém me indique, que alguém me mostre que subsídio é esse. Quem é que está pagando subsídios ao Proálcool e quem é que está recebendo subsídios dentro do Proálcool? Tenho a minha vida muito próxima desse segmento e ignoro a existência de subsídios. A não ser que se queira considerar subsídio a falsidade com que se informa ao País a respeito desse assunto. Por exemplo, diz-se que um barril de álcool é mais caro do que um barril de petróleo. Essa comparação não pode ser feita, porque álcool é produto final e petróleo é matéria-prima. Se querem comparar o custo do petróleo, deveriam fazê-lo em relação ao custo da cana e não ao custo do álcool. Na realidade, esse tipo de desinformação que se passa para a população é que deformou totalmente as noções que se têm sobre esse assunto. A não ser também que se considere subsídio o fato de que a Petrobrás, partindo desse tipo de conta, acha que deveria comprar álcool por um preço, e compra por outro. Se ela, pagando o preço que o Governo fixou para o álcool, considerar que isso é um subsídio, tudo bem. Não é um subsídio. Alguém precisará explicar, ao se referir a subsídio de álcool e subsídio de cana-de-açúcar, que subsídio é esse. Porque, afinal de contas, todas as autoridades, todas as entidades, todas as pessoas, todas as informações divulgadas dão conta de que há subsídio para o álcool. Por intermédio de V. Exª, faço um apelo para que seja sanada a minha ignorância. Quero que alguém

me diga quem é que paga esse subsídio e para quem o faz. Conheço essa atividade, mas não conheço esse subsídio. Cumprimento V. Ex^a pela sua contribuição ao País.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Muito obrigado, nobre Senador Geraldo Melo. Incorporo, com muita honra, o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento. Tenho certeza absoluta de que a nossa voz será ouvida. Não é justo que os Ministros Pedro Malan, da Fazenda, e Raimundo Brito, das Minas e Energia, por sinal meu correligionário do PFL, não tomem conhecimento da situação difícil que vivem os produtores de álcool deste País.

É necessário, realmente, que o Brasil mude essa imagem de que se dão subsídios para produzir álcool neste País. No meu Estado de Mato Grosso, as portarias que vão vigorar em janeiro causarão prejuízos enormes à Economia e principalmente à geração de empregos.

O Sr. Edison Lobão – Senador Júlio Campos, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Com muita honra, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão – Senador Júlio Campos, nessa altura do seu discurso, peço-lhe permissão para interrompê-lo e acrescentar alguns dados a esse problema que considero de grande importância para a economia do País. Em primeiro lugar, quando se diz que o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia financiam ou financiaram as destilarias de álcool, isso é uma meia verdade; todos esses recursos são oriundos do Banco Central, que, por sua vez, já os recebeu do BIRD, por empréstimo altamente beneficiado com taxas baixas e a longo prazo. Portanto, nem sequer são recursos nacionais, que viessem a onerar os cofres do Banco do Brasil e dos bancos oficiais. Em segundo lugar, o número de empregos que se criou no País com as destilarias de álcool é monumental. Será que isso não tem importância na composição da paisagem social desta Nação? Os homens do campo que passaram a ter um trabalho nas grandes destilarias de álcool – Isso não tem importância? Era esta a contribuição que queria trazer a V. Ex^a.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Edison Lobão. Neste momento, em que há uma crise de emprego no País, em que o nível de desemprego chegou a um patamar dos mais elevados da história do Brasil, nos últimos 30 anos, promove-se uma política destruidora do álcool, acabando com postos de trabalho em todo o interior brasileiro. Há cidades de Mato Grosso, como Nova Olímpia, com duas usinas de álcool, que empregam

mais de três mil pessoas em sua volta, com um nível de vida condigno, com o salário em dia, com o pessoal tendo a sua casinha para morar, em vez de se mudar para Cuiabá e as grandes cidades, superlotando-as e causando desemprego. Essa medida é realmente um absurdo. O preço da geração de empregos tem que ser computado no Programa Nacional do Álcool.

O Sr. Edison Lobão – Senador Júlio Campos, permita-me mais uma ligeira intervenção, para acrescentar dois outros dados, que me parecem também importantes. Na medida em que aqui se fecha uma usina produtora de álcool está se abrindo uma perfuração de petróleo no exterior, porque o álcool que deixa de ir para o tanque dos carros nacionais tem que ser substituído por gasolina, sendo o petróleo, em grande parte, importado; estamos gerando, portanto, emprego no exterior. Por outro lado, fala-se hoje, no mundo inteiro, na preservação do meio ambiente, na ecologia. Qual a importância do álcool no tanque dos automóveis? Ele evita a poluição, é antipoluentes. Se não produzimos álcool, não temos álcool atuando contra a poluição ambiental e, portanto, deixamos de preservar o meio ambiente. Isso tudo é de uma importância capital, e parece que as pessoas se esquecem dessas informações, desses fatos, dessas realidades, preferindo ficar nos números superficiais, sem uma análise mais profunda da questão.

O SR. JÚLIO CAMPOS – V. Ex^a antecipou o item seguinte do meu discurso. Diz o meu pronunciamento:

O petróleo é ambientalmente muito agressivo. Ele tem custos terríveis ocultos, que oneram a todos. Sua queima produz gases nocivos à saúde e libera gás carbônico, causador da ameaça do efeito estufa, que preocupa hoje toda a humanidade. A gasolina que o mundo usa tem como aditivo, para aumento da sua octanagem, o chumbo tetraetila, um veneno para a humanidade.

O Brasil foi o primeiro país a eliminar o chumbo tetraetila da gasolina. Em vez de chumbo venenoso, adicionamos álcool anidro. Isso alivia os níveis de poluição de nossas grandes cidades, entre as quais, São Paulo e Rio de Janeiro.

O álcool carburante brasileiro faz com que nosso País tenha o privilégio de ser o único a oferecer, no varejo de comercialização de combustíveis automotivos, uma alternativa ao petróleo, o álcool hidratado, que serve a uma vasta frota de veículos especialmente fabricados para utilizarem esse combustível.

A implantação da alternativa álcool em nosso País foi um projeto nacional bem-sucedido na gestão do saudoso Presidente Ernesto Geisel, que em tão boa hora lançou aquele Programa, hoje uma realidade no território nacional, cuja continuidade foi dada nos Governos seguintes, de João Figueiredo, de José Sarney, de Fernando Collor e de Itamar Franco. Agora, lamentavelmente, parece-me que o Governo Fernando Henrique Cardoso quer acabar com o Programa.

Acima de obstáculos circunstanciais e pequenos sacrifícios, devem assumir essa responsabilidade de manter o Proálcool tanto Governo como sociedade civil.

As centenas de usinas produtoras em funcionamento; o grande aperfeiçoamento alcançado nas tecnologias do ciclo agrícola da cana-de-açúcar e do ciclo industrial do álcool; a criação de motores adaptados ao uso exclusivo do álcool; todas essas são etapas e sucessos das quais não devemos recuar.

Temos terras, temos clima, temos tecnologia e temos mão-de-obra para continuar a produzir álcool combustível e devemos continuar a fazê-lo. A cana-de-açúcar é uma fonte de energia extremamente vantajosa do ponto de vista ambiental. Dela se aproveita até o bagaço, para o processo industrial e para a produção de energia elétrica, como já se faz entre nós, principalmente no meu Estado de Mato Grosso.

Tomando-se o ciclo completo da cana energética, ela se revela absolvedora líquida de gás carbônico. Isto é, como qualquer floresta, a lavoura de cana absorve gás carbônico, e uma quantidade de gás carbônico superior à liberada pela queima do álcool que dela se extrai.

Não é hora de implodir o setor sucroalcooleiro brasileiro. Ao contrário, ele deve ser mantido e prestigiado, com as correções de rumo que se fizerem necessárias, desde que prudentes e construtivas.

Muitos não sabem, mas há no mundo um renovado interesse por essa ousada solução brasileira. Delegações de vários países visitam o Brasil para se informar, para admirar nossas realizações nesse setor. Pois, apesar de não estar ocorrendo, no momento, nenhuma crise de petróleo, muitos países preocupam-se com a vulnerabilidade econômica e política desse combustível fóssil e com sua agressividade ambiental. Esses países procuram alternativas ao petróleo, mas não conseguem nada que se iguale ao álcool de cana-de-açúcar como produzido no Brasil, com tecnologia brasileira, orgulhando-se o Mato Grosso de ser um dos Estados mais avançados nesse setor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é grave a ameaça ao setor sucroalcooleiro deste País, representada pelas portarias do Governo que promovem o encarecimento do álcool, colocando-o em desvantagem em relação aos derivados de petróleo. Essas portarias, assinadas recentemente – a de nº 64 pelo Ministro da Fazenda e a de nº 114 pelo Ministro das Minas e Energia -, devem ser revogadas imediatamente e a situação deve ser reavaliada.

Neste instante, faço um apelo ao Sr. Líder do Governo nesta Casa, Senador Elcio Alvares, no sentido de que chame a atenção dos Ministros do Governo Fernando Henrique Cardoso, para que antes de tomarem medidas como essa discutam o assunto com sua Bancada.

Parece-me que este Governo, do qual fazemos parte e o qual ajudamos a eleger – o Governo do PSDB, do PFL e do PTB, inicialmente, hoje apoiado também por outros partidos, como o PMDB -, entende de diálogo apenas com o voto contra nesta Casa. Na hora em que votamos contra falam que o Senador está votando por fisiologismo. Não se trata disso. Ninguém está votando por fisiologismo. Estaremos votando contrariados com medidas como essas, que ferem os interesses da cidadania, do nosso Estado e dos setores econômicos nacionais, como o que produz o álcool.

Por isso, Sr. Líder do Governo, esperamos que V. Ex^a, que estava aqui neste instante, tome conhecimento dessa situação e leve ao Presidente Fernando Henrique e aos seus Ministros a possibilidade de se reavaliar com urgência essas duas nefastas portarias, assinadas nos gabinetes frios, com ar refrigerado, pelos Srs. Pedro Malan e Raimundo Brito. Esperamos que esses Ministros se reúnham conosco para dialogar e ouvir o clamor do interior brasileiro.

Chega de desemprego neste País! Chega de desemprego no interior brasileiro! Até hoje poucas medidas foram adotadas para gerar emprego no Brasil e, lamentavelmente, muitas estão sendo tomadas para diminuir o emprego no interior do País.

O álcool gera emprego e economiza divisas e com o encerramento do Proálcool vamos ter que importar muito mais petróleo, cuja importação é feita em preço de dólar, gerando mais desequilíbrio na balança comercial do Brasil e constituindo mais recursos que os brasileiros têm que gerar para poder, a preço de dólar, comprar petróleo dos nossos exportadores. O álcool evita poluição e o Proálcool, enfim, é um grande programa que o Governo tem que preservar, devendo urgentemente reexaminar essa questão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — A Presidência prorroga o período destinado ao Expediente por 15 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, para comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos, conforme o disposto no art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que se dirijam, por gentileza, ao plenário, pois teremos votação nominal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP.) — Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, ontem tive oportunidade de mencionar nesta Casa que o pânico tinha tomado conta de milhares de famílias amapaenses, em função da ameaça da União de demitir aproximadamente seis mil servidores.

Estive, no final da tarde, em uma reunião com os técnicos do Ministério da Administração e Reforma do Estado e mais uma vez, como já tinham procedido em outras ocasiões, negaram essa possibilidade, o que, de certa forma, tranquiliza em parte esses servidores ameaçados de demissão.

Quero deixar claro que o Ministério tem se pronunciado reiteradas vezes no sentido de que não tomará mais medidas contra esses servidores relativamente a demissão em massa nos ex-Territórios. Mas o único aspecto que precisa ser resolvido nessa questão, definitivamente, para trazer de volta a tranquilidade aos servidores do Amapá é a definição do atual Governo a respeito do entendimento que tem sobre o Parecer FC-3, que permitiu a reintegração de servidores que trabalhavam de forma indireta para os ex-Territórios. O total desses servidores chega a mais de 10 mil, e o Governo atual até hoje não definiu claramente o que pensa sobre o FC-3.

O Ministério da Administração Federal pediu uma revisão do FC-3 junto à Advocacia Geral da União e, até agora, esse processo se encontra engavetado. Portanto, paira a ansiedade sobre os lares das famílias amapaenses, em função dessa indefinição, porque, a cada momento que passa, se anuncia a ameaça de demissão em massa nos ex-Territórios.

Por falar em demissão, Sr. Presidente, eu gostaria de pedir que seja transscrito nos Anais da Casa um artigo assinado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Marco Aurélio, publicado no **Correio Brasiliense**, de 26/11/96, sob o título "Servidor: uma questão de justiça".

Lerei apenas um pequeno trecho deste artigo que anuncia claramente uma posição oficial do Pre-

sidente do Tribunal Superior Eleitoral a respeito desse processo de demissão de servidores, inclusive, do Programa de Demissão Voluntária.

Diz S. Ex^a:

"Como se fôssemos regulados por invisível marcapasso, cá estamos cumprindo o calendário neoliberal primeromundista: parece que chegou a hora de exorcizar os terríveis males provocados pelo "funcionalismo" público. Pronto: finalmente conseguimos encontrar o culpado, o bode expiatório. Vai ver o País amargou tanto anos de atraso porque foi um ilustre funcionário público, D. Cabral, quem primeiro deu com os costados por aqui. Se, ao reverso, os louros de tal façanha pudessem ser atribuídos à diligente iniciativa privada, bem, af sim, terfamos sido potência mundial antes mesmo de o Tio Sam abrir os olhos!

Quanta falácia! Não há como esquecer que os servidores públicos formaram, ao longo de toda a história do Brasil, a espinha dorsal que possibilitou o contínuo, ainda que lento, crescimento do País."

E conclui o artigo, afirmando:

"Longe de se tratar aqui de absurdas considerações ufanistas, cuida-se, antes, de uma questão de justiça, dar a César o que de fato lhe pertence. Ao povo brasileiro, incluindo os milhares de funcionários públicos imerecidamente mal-armados, cumpre, sim, o registro de sua comprovada competência. É só tirar o véu oportunista desse abjeto neocolonialismo, que insiste em diminuir a nossa auto-estima, para enxergar a grande Nação que sempre fomos."

S. Ex^a faz também menção, em seu artigo, a respeito da eficiência, dedicação e competência dos servidores da Justiça Eleitoral em todo o País.

Era o que eu tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SEBASTIÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

SERVIDOR: UMA
QUESTÃO DE JUSTIÇA

Marco Aurélio

Como se fôssemos regulados por invisível marcapasso, cá estamos cumprindo o calendário neoliberal primeromundista: parece que chegou a hora de exorcizar os terríveis males provocados pelo "funcionalismo" público. Pronto: finalmente conseguimos encontrar o culpado, o bode expiatório. Vai ver o País amargou tantos anos de atraso porque foi um ilustre funcionário público, D.

Cabral, quem primeiro deu com os costados por aqui. Se, ao reverso, os louros de tal façanha pudessem ser atribuídos à diligente iniciativa privada, bem afi sim, teríamos sido potência mundial antes mesmo de o Tio Sam abrir os olhos!

Quanta falácia! Não há como esquecer que os servidores públicos formaram, ao longo de toda a história do Brasil a espinha dorsal que possibilitou o contínuo, ainda que lento, crescimento do País. Para citar um exemplo atual, talvez por isso notado, basta ver o esforço dos servidores que integram os tribunais eleitorais no intuito quase obsessivo de viabilizar as eleições informatizadas. Eram escassos os recursos, quase nenhuma a tecnologia, exígua o tempo. Ninguém foi poupadão de sacrifícios, tamanha era a vontade de superar obstáculos. O resultado está aí: eleições limpas, realizadas e apuradas praticamente no mesmo dia. Candidatos e eleitores tranquilos, seguros de que valeu a vontade da maioria, como, de resto, é usual esperar-se de um Estado Democrático de direito. Todavia, ainda não tínhamos a prova definitiva de que a democracia aportara de vez, forte, inabalável, evidente.

E o que dizer, então, depois do segundo turno? Mesmo diante de tão insignificante índice de falhas notado quando da primeira etapa das eleições, os servidores dos órgãos eleitorais, do magistrado ao mais humilde atendente, puseram-se a campo com maior vontade de acertar, porque a aprovação popular serviu como poderoso elixir, a revigorar o ânimo até dos mais exaustos. E o mote era um só: aprimorar o sistema, deixá-lo perfeito, se é que é possível falar-se em perfeição.

Pois bem, que dessa vez se cante vitória em alto e bom som, já que temos a odiosa mania de desqualificar nossos avanços, de minimizar nossas conquistas. O campo, limpo e semeado já no primeiro turno, floresceu no segundo e a colheita é promissora: o brasileiro, vez por todas, acredita no Brasil, e à luz da esperança em muito fortalecida, haverá de participar ainda mais na grande tarefa de, continuamente, (re) construir o País.

Daqui por diante será cada vez mais fácil, porque o momento urde, em telas bem tecidas, as próprias soluções. Já se fala abertamente em voto facultativo, com naturalidade que permite afirmar ser tal mudança uma questão de tempo, apenas. Por outro lado, os próprios partidos cobram-se mais definição ideológica e maior fidelidade aos princípios que escolheram para norteá-los. Mecanismos viabilizadores da participação popular, como referendos e plebiscitos, tornam-se instrumentos agora corriqueiramente lembrados se o assunto envolve decisão sobre temas de abrangência nacional, fazendo acreditar que, atualmente, o povo já não é mais aquele ente abstrato esporadicamente mencionado em alguns tratados de sociologia.

Longe de se tratar aqui de absurdas considerações ufanistas, cuida-se, antes, de uma questão de justiça, dar a César o que de fato lhe pertence. Ao povo brasileiro, incluindo os milhares de funcionários públicos imerecidamente mal-amados, cumple, sim, o registro de sua comprovada competência. É só tirar o véu oportunista desse abjeto neocolonialismo, que insiste em diminuir a nossa auto-estima, para enxergar a grande nação que sempre fomos.

Marco Aurélio Mendes de Farías Melo é ministro do Supremo Tribunal Federal e presidente do Tribunal Superior Federal.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.117, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em 3º lugar.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. –
Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.099, de 1996)

Projeto de Resolução nº 103, de 1996, de autoria do Senador Vilson Kleinübing, que suspende a vigência da Resolução nº 76, de 1996, do Senado Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, letra "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Josaphat Marinho para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, só uma orientação. Gostaria de fazer uma exposição sobre essa minha proposta. Poderia fazê-la agora ou depois?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª poderá fazê-lo, na forma regimental, após o parecer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, honrou-me muito V. Exª com a designação de Relator do Projeto, que suspende a vigência da Resolução nº 76, de 1996, do Senado Federal, de autoria do eminente Vilson Kleinübing.

Nos termos da proposta, é suspensa por 90 dias a vigência da Resolução nº 76, de 1996, do Se-

nado Federal, que autorizou o Estado de Santa Catarina a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado, para os fins que especificou, até que o Governo daquele Estado comprove, junto ao Banco Central do Brasil, o disposto na referida resolução.

O eminente autor justifica seu pedido, argüindo a existência de irregularidades no pedido formulado pelo Governo de Santa Catarina, como na sua execução. A exposição de motivos acompanha o projeto, por isso me dispenso de lê-la na íntegra.

Como Relator, devo salientar que toda suspeita fundada, argüindo irregularidade, em negócios públicos, deve ser investigada e devidamente apurada. Quando a alegação envolve, sobretudo, a responsabilidade do Senado, tanto maior deve ser o nosso cuidado na verificação da verdade para as medidas cabíveis.

É evidente que não se há de opor dúvida ao que alega o eminente Senador autor do projeto, não apenas por sua idoneidade pessoal, mas também por sua responsabilidade de Senador.

Ocorre, porém, que a resolução a que se refere o pedido foi expedida pelo Senado e já foi posta em execução, se não na sua totalidade, em parte de sua finalidade. Dessa execução, hão de ter resultado, naturalmente, direitos de terceiros, interesses, enfim, que vincularão o Estado de Santa Catarina e terceiros.

Assim colocado o problema, parece que não nos é dado suspender a resolução sem a devida apuração das irregularidades, não obstante a palavra respeitável do eminente Senador: Não é problema de dúvida; é problema de orientação institucional no procedimento do Senado. Ocorre mais: após o requerimento de urgência para exame da Resolução suspensiva, constituiu-se comissão parlamentar de inquérito exatamente para apurar fatos relacionados com resoluções emitidas pelo Senado, inclusive, senão notadamente, no que se refere a Santa Catarina.

Já declarada a constituição da comissão por V. Ex^a, que parece que aguarda apenas a indicação dos nomes, tenho para mim – e é a opinião que, como Relator, transmito ao Senado – que não será prudente, através deste projeto, suspender a execução da medida.

Agora, cabe à comissão parlamentar de inquérito tomar conhecimento das irregularidades suscitadas inclusive neste projeto e apurá-las devidamente. Na medida em que as apurar, a comissão parlamentar de inquérito adotará as medidas que lhe couberem dentro de sua competência e sugerirá, porventura, a V. Ex^a, para que adote aquelas outras que

sejam próprias da competência do Plenário do Senado Federal.

Nessas condições é que levo tais ponderações ao eminente Senador e ao Plenário, opinando no sentido de que o projeto seja declarado prejudicado ou senão assim encaminhado à comissão parlamentar de inquérito para que dele tome conhecimento e promova a apuração das irregularidades apontadas.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Josaphat Marinho, a Mesa deseja anunciar fielmente o parecer de V. Ex^a. De maneira que eu pediria a V. Ex^a que explicitasse exatamente os termos do seu parecer: se é no sentido da rejeição do projeto de resolução, com o encaminhamento dos assuntos nele tratados à comissão de inquérito, ou se está prejudicado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Não declarei a rejeição do projeto. O projeto contém denúncias que devem ser apuradas. Como se criou a comissão parlamentar de inquérito, a apuração deve ser feita por ela. Sendo assim, parece-me que o projeto está prejudicado, mas, devendo ser encaminhada a matéria à comissão parlamentar de inquérito, para a devida investigação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui por julgar prejudicada a matéria e a encaminha à comissão constituída pelo Senado para apurar os fatos ali contidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing, para discutir a matéria.

V. Ex^a dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, tenho uma emenda a esse projeto de resolução, que posso encaminhar até a hora da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Será lida, de acordo com o Regimento, até o encerramento da discussão.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou nesta tribuna hoje muito mais na condição de Senador por Santa Catarina e Senador da República Federativa do Brasil do que como Senador que neste momento vai discorrer sobre questões partidárias.

O Senado da República conhece minha posição sobre essa questão de títulos públicos desde que aqui cheguei: sempre fui contrário à emissão de títulos públicos, tanto no âmbito municipal quanto federal, por princípios e por prática de Governo nas

vezes em que administrei a Prefeitura da cidade de Blumenau e o Governo de Santa Catarina. Nunca fiz uma antecipação de receita e nunca fiz uma emissão de títulos como administrador público por ande andei, por uma questão de princípios.

Em segundo lugar, estou aqui porque jurei cumprir a Constituição, assim como todos os Governadores juraram cumpri-la.

Diz a Constituição:

"Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com a utilização em prestações anuais, iguais e sucessíveis no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até 180 dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

Esta é a Constituição do Brasil.

O que aconteceu no caso de Santa Catarina – e não só em Santa Catarina, mas em outros Estados?

Primeiro, quero dizer que, na Comissão de Assuntos Econômicos, solicitamos aos líderes partidários que assuntos de endividamento não fossem tratados em regime de urgência – até porque esses, principalmente, não necessitam de regime de urgência -, para que a Comissão pudesse fazer um exame mais profundo, mais técnico, porque são bilhões e bilhões que podem ser emitidos a título de pagamento de precatórios.

Eu não estava presente aqui na semana em que o projeto foi votado, eu estava hospitalizado. Algumas emendas foram feitas na resolução e o projeto foi aprovado. O Senado não se equivocou quando aprovou a resolução de Santa Catarina. O Senado incluiu 3 parágrafos que condicionam a forma de utilização desses recursos. Não há equívoco nenhum na resolução.

O que pretendem os governadores é, simplesmente, passar por cima da resolução do Senado, emitir títulos que não são para pagar precatórios e dar-lhes outra finalidade.

Ora, a Constituição proibiu a emissão de títulos. Esse foi o desejo dos constituintes, que abriram

uma única exceção: para precatórios transitados e julgados até a edição da Constituição de 1988, desde que editados em documento público e publicados no *Diário Oficial*.

Tenho o exemplo aqui, que está na pasta que entreguei a todos os Senadores, do caso da Prefeitura de Florianópolis. Em 1988, era Prefeito de Florianópolis o Senador Esperidião Amin. Foi o exemplo mais rápido que eu peguei, até para mostrar que Santa Catarina também tem bons exemplos, não só maus exemplos. Foi feito o decreto, foram listados todos os precatórios da Prefeitura de Florianópolis, em todos os tribunais, isso foi publicado no *Diário Oficial*, com todo o zelo, à época, pelo Prefeito Esperidião Amin, e muitos devem ter feito isso neste País.

Com a dúvida, quando cheguei ao Senado, eu fui ao Banco Central e perguntei ali se aquele Banco tinha conhecimento de que, em 24 horas, um chefe de departamento do Banco Central autorizara, baseado na nossa resolução, o registro, no Cetip, de 552 mil títulos, correspondendo a uma outra questão que não está muito clara – pela primeira vez eu vi uma resolução do Senado com data retroativa para os títulos, 31 de maio.

O Senado acabou não autorizando os 552 mil títulos que Santa Catarina pediu, mas 605 mil, retroativos a maio. Foram emitidos R\$605 milhões, em 24 horas, e registrados no Cetip em 24 horas.

Creio que nem o Presidente da República tem tanta autoridade para aumentar o endividamento em R\$605 milhões em 24 horas.

Vejam bem V. Ex's o que está acontecendo com o Brasil em termos de lançamento de títulos no exterior. O Banco Central está a 60, a 90 dias tentando emitir US\$800 milhões em títulos, para renegociar a dívida que foi objeto de uma resolução e cujo Relator no Senado foi o Senador Roberto Requião.

O Banco Central solicitou ao Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: qual é o volume de precatórios que tem Santa Catarina no dia da promulgação da Constituição? A carta foi endereçada ao Presidente do Banco Central, a carta veio à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, ela é de conhecimento público. Não há nenhum precatório pendente de pagamento no dia da promulgação da Constituição. Nenhum.

O que existe são 25 milhões de questões em juízo, posteriores a 1988. O Presidente do Tribunal de Justiça mandou essa carta ao Banco Central e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

De onde surgiram os R\$552 milhões? Surgiram de uma ordem de serviço, não estão no documento de 88, isso não foi publicado no **Diário Oficial**.

Resultado, Srs. Senadores: o meu Estado, Santa Catarina, tem os melhores títulos do mercado, porque sempre pagou em dia, porque no meu Governo e no Governo de Antonio Carlos Konder Reis sempre resgatávamos os títulos. São títulos que têm o mesmo padrão de negociação – portanto um mínimo de deságio – dos títulos do Banco Central do Brasil.

E vejam V. Ex^{as}, em dezembro de 1994, o total de títulos públicos de Santa Catarina era 552 mil. Neste momento, estamos com R\$1,4 bilhão. O que se autorizou aqui, para Santa Catarina, é muito maior, proporcionalmente, do que a dívida do Estado de São Paulo. Transformamos o Estado de Santa Catarina no maior devedor **per capita** do País, inclusive maior que o Estado de São Paulo. É R\$1,4 bilhão para 4 milhões e meio de habitantes.

Esta é a parte formal, a parte legal, que, pelo menos eu, que tenho pouca experiência de Parlamento, Sr. Presidente, espero que seja verificada e examinada. Não é possível que a mentira... Isso é uma mentira, o Governo mentiu para o Senado. Não há precatórios. O Tribunal de Justiça confirma isso.

O Senado fez a resolução correta. E hoje, no meu Estado, sou acusado de impedir que Santa Catarina receba recursos para fazer obras. É a assunção do descumprimento da Constituição. Esta é a primeira parte por que fiz o requerimento.

Eu estranho. Não sou jurista e vou respeitar a posição do nosso querido jurista e mestre da Casa, Senador Josaphat Marinho. Mas eu imagino o seguinte: se alguém se apropria indebitamente de recursos e eu descubro, vou fazer um inquérito e deixo o dinheiro com ele? Quando o inquérito terminar o dinheiro não existe mais; já foi pago todo tipo de conta. E aí o Sul está liquidado.

Por isso fiz até uma modificação naquela minha proposição, em nome do povo de Santa Catarina, que não merece isso. Essa conta é impagável, não há como pagá-la; ela vai custar R\$28 milhões, por mês, de juros. Nós estamos estimulando o calote, o não-pagamento. É impossível pagar essa conta.

Sabem V. Ex^{as} quando é que vencem esses títulos? No primeiro, no segundo e no terceiro anos da nova administração. Recentemente, foram lançadas 100 milhões de debêntures – o Governo de Santa Catarina agora emite debêntures. Quando é que vencem essas debêntures? Em janeiro de 1999, no primeiro mês da nova administração. Quer dizer, es-

tamos gerando um problema igual ao que foi gerado em São Paulo.

É esse o apelo que vim fazer aos meus colegas de Casa. O povo de Santa Catarina é trabalhador, honra os seus compromissos. Quando houve a enchente em Blumenau, uma senhora, embaixo de chuva – a cidade alagada –, foi à rua 15, a um banco que estava fechado pela enchente, pagar a sua prestação. E ficou irritada porque o banco não estava aberto, já que naquele dia vencia a prestação da sua casa.

E agora estamos vendo esses festival de dívidas que passará para o outro Governo, tendo sido rasgada a Constituição e sido contadas para o Senado.

Ouvi observações de que "outros Estados também fizeram", "se os outros fazem eu também posso fazer", "eu vou fazer obras", "os fins justificam os meios".

E esta não é uma posição partidária. Eu fui eleito pelo povo de Santa Catarina para fiscalizar; ninguém pode me tirar o direito de fiscalizar a correta aplicação da lei e dos recursos do meu Estado.

Agora vem a segunda parte, a parte mais dolorosa para o meu Estado. Esses R\$604 milhões foram colocados no mercado com um deságio médio de 20% no seu período de vencimento, um título que é considerado **blue chips** no mercado, um título que é considerado excepcional. E o que é pior: uma empresa com R\$15 mil de capital comprou 200 milhões de títulos, por R\$906,00, e vendeu para a Fundação Petrobrás, para a Fundação Telebrás, para a Fundação dos Economiários da Caixa Econômica Federal por R\$1.058,00. Em 48 horas, o título cresceu mais de R\$150,00. Pagaram R\$33 milhões de corretagem de uma empresa – cuja fachada V. Ex^{as} devem ter visto hoje, em **O Estado de S. Paulo** – que tem R\$10 mil de capital; um sócio com R\$9 mil, e a sua senhora, mil; dois funcionários. Ganhou, em 24 horas, R\$25 milhões com esse deságio.

Portanto, há indícios sérios de que não é correta essa aplicação. O Banco do Estado tinha recursos suficientes para fazer a compra dos títulos e a venda no mercado sem corretagem. Não! Preferiram colocar intermediários e fazer esse tipo de operação.

Escutem o mercado para ver o que ele está falando dessa venda de títulos. Se alguém conhece uma pessoa que opera no mercado, pergunte a ele o que foi feito dessa venda de títulos.

Em boa hora, criou-se a CPI, porque, caso contrário, seria uma verdadeira tragédia.

Se não fizermos cumprir a Constituição, haverá uma fila de prefeitos e de governadores, baseados

no Estado de Pernambuco, baseados na prefeitura de São Paulo, baseados na prefeitura de Osasco, baseados no Governo de Santa Catarina para dizer: "também quero"!

Por que só demos R\$552 para Santa Catarina? Por que não demos R\$800 milhões, já que não interessa? Por que não se dão R\$2 bilhões para Santa Catarina? Outra pergunta: por que dar só 20% de deságio? Por que não 5% ou 50%? Por que não venderam para o cidadão comum? "Ah, mas o cidadão comum não tem dinheiro para comprar título"! Não precisa, o BESC financia. O Besc está financiando essas empresinhas que nem têm capital! Vende de manhã e recompra de tarde, até que possa repassar, com esse deságio, para alguma instituição comprar.

Eu vim dar essas explicações ao Senado. Entregarei esses documentos à CPI. Modifiquei a minha proposta. Não vou exigir aquela outra dos meus companheiros nem em relação à questão partidária. Reconheço que o Governador tem partido político, que tem companheiros que são seus partidários nesta Casa.

A única coisa que vou pedir aos Senadores é que seja resgatada a dignidade do Senado, que não se rasgue a Constituição, que se compra o que consta do art. 16, § 4º, da Resolução nº 69, já aprovada, por nós, na atual gestão da Mesa – essa resolução tem inclusive a assinatura do Presidente da Casa, Senador José Sarney.

O art. 16, § 4º, da Resolução nº 69 diz que se qualquer recurso for utilizado, não sendo para precatório, o Governo tem que resgatar imediatamente todos os títulos.

Vamos dar essa autorização para que o Banco Central fiscalize e aplique. Trata-se de uma resolução que já aprovamos. Não estou pedindo nada diferente. Vamos acabar com essa farsa de achar que se pode mentir para o Senado e ficar quietos esperando as coisas acontecerem – com todo o respeito! Não se trata de uma posição partidária, porque todo mundo sabe dos meus princípios. Não quero fazer crítica a ninguém, mas não posso perder a oportunidade de defender um povo trabalhador e honrado como o de Santa Catarina, que não pode pagar essa conta.

Vamos lamentar, como o estamos fazendo todos os dias aqui, o que foi feito em termos de empréstimo para o Estado de São Paulo. É muito fácil fazer uma obra para o outro pagar. Quero ver alguém ser governador com a sua receita própria, sem fazer dívida, sem passar a conta para o outro.

Título público é emissão de moeda, é simplesmente escancarar com as finanças públicas do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1-PLEN (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao projeto de Resolução nº 103 a seguinte redação:

Proíbe o Estado de Santa Catarina de comercializar as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC emitidas com base na Resolução nº 76, de 1996, do Senado Federal, bem como utilizar os recursos já obtidos por meio destas letras financeiras nas condições que específica e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado Santa Catarina proibido de comercializar as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, emitidas com base na Resolução nº 76, de 1996, do Senado Federal, bem como utilizar os recursos já obtidos por meio de letras financeiras, pelo prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução ou até que seja comprovado o fiel cumprimento da legislação pertinente à emissão de títulos públicos estaduais.

Parágrafo único. É o Banco Central do Brasil autorizado a fiscalizar o disposto neste artigo, e inclusive determinar a aplicação do estabelecido no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1996, do Senado Federal.

Art. 2º Os recursos obtidos pelas LFTSC emitidas com base na Resolução nº 76, de 1996, do Senado Federal, deverão ser depositados em uma conta vinculada específica para o pagamento dos precatórios, separada das demais contas que por ventura o Governo do Estado de Santa Catarina detenha.

Art. 3º O Governo do Estado de Santa Catarina, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta Resolução, deverá encaminhar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal as seguintes informações:

a) o total de LFTSC vencidas ao mercado em definitivo e mantidas em carteira; e

b) o valor dos recursos obtidos com a venda das LFTSC e o total dos pagamentos de precatórios já efetuados, acompanhado de documentos comprobatórios destes pagamentos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação Oral

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço ao Relator que ofereça o parecer sobre a emenda que acaba de ser lida.

O SR. RELATOR (Josaphat Marinho) – Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que me permita um minuto para a leitura.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a dispõe do tempo necessário.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero indagar da Mesa se, de acordo com o Regimento, considerando que o Senador Vilson Kleinübing acaba de nos oferecer um novo projeto, e não uma emenda ao projeto de resolução, já que fica claro que os textos são distintos – ele está a tomar outras providências. Indago se o procedimento regimental é de devolver ao Relator a matéria, como emenda, considerando que estamos diante de um novo projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pelo Regimento, qualquer dos Srs. Senadores pode fazer a emenda que achar procedente ao projeto que está em discussão. De maneira que, apenas o Regimento concede ao Relator, se julgar necessário, o prazo de 24 horas para proferir parecer sobre a emenda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Estou em condições de opinar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre autor do requerimento oferece agora emenda substitutiva à que havia oferecido. Ali se cuidava apenas das letras concernentes a Santa Catarina e à execução da resolução. Agora

S. Ex^a oferece proposta que se desdobra em dois aspectos: um, de autorizar o Banco Central a fiscalizar o fiel cumprimento da legislação pertinente à emissão de títulos públicos estaduais nas operações de emissões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, autorizadas pela Resolução nº 76, de 1996; outro, de determinar que o Governo de Santa Catarina, no prazo de cinco dias a contar da publicação desta Resolução, deverá encaminhar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal as informações que específica.

Quanto ao primeiro aspecto, tenho a impressão de que não será por intermédio de uma Resolução do Senado Federal que se há de autorizar o Banco Central a fiscalizar o fiel cumprimento de legislação pertinente à emissão de títulos públicos estaduais. A legislação é que deve dar essa autorização.

O Senado pode, em cada caso, solicitar do Banco Central as informações devidas, a fim de que esclareça se está cumprindo os termos da legislação editada. Não cabe, portanto, a título de verificar o que ocorreu ou está ocorrendo no Estado de Santa Catarina em função da nossa Resolução editada, cuidar de dar autorização ao Banco Central para fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à emissão de títulos estaduais. Não nos competiria mesmo dar essa autorização para saber se o Banco está fiscalizando o fiel cumprimento da legislação. A legislação é que deve dar essa autorização. Se o Banco não cumprir devidamente a sua tarefa, o Senado, como a Câmara dos Deputados, poderá pedir-lhe as explicações necessárias e, conforme for o caso, aplicar-lhe as sanções devidas.

De outro lado, a essa altura, fixar prazo ao Governo de Santa Catarina, a partir da data desta Resolução, para encaminhar informações ao Senado é admitir como tranqüilamente averiguadas as alegações que estão sendo suscitadas ou apresentadas. Estaremos admitindo a procedência, e isso significaria desconhecer a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída já para apurar, entre outras supostas irregularidades, as arguidas contra o Estado de Santa Catarina.

Por isso, sem pôr, repito, em nenhuma dúvida a palavra do eminente Senador, parece-me que a conclusão deve ser equivalente à do parecer inicial. A matéria deve ser considerada prejudicada e encaminhada à Comissão Parlamentar de Inquérito, para que faça as averiguações devidas.

O que se pode acrescentar, nesse parecer complementar, é que, tendo em vista a gravidade das argüições formuladas, que o Plenário do Senado sugira à Comissão Parlamentar de Inquérito que comece por averiguar essas particularidades e adote, com a presteza necessária, as medidas que forem de sua competência e, com a mesma urgência, sugira ao Senado as que dependerem deste Plenário.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Parecer conclui pela prejudicialidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Encaminhada a matéria, como no primeiro caso, à Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A resolução registrará o parecer de V. Ex^a nesse sentido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda para encaminhar votação.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo mais como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e pelos membros dessa Comissão do que simplesmente como um Senador.

Incialmente, peço que a minha Assessoria traga a este plenário toda a documentação, que coloco à disposição da Taquigrafia, para que conste dos Arquivos do Senado e sirva de subsídio para que a CPI possa analisar a veracidade dos fatos apresentados pela imprensa e pelo Sr. Senador Vilson Kleinübing.

Pelo respeito que tenho ao Sr. Senador Vilson Kleinübing, membro atuante, competente e sério da Comissão da qual sou Presidente, e pelo respeito que tenho pelo Governador de Santa Catarina, membro do Partido ao qual pertenço, é que vou relatar a matéria. Tenho em mãos toda a documentação a respeito do assunto, documentação que conseguimos depois que o Senado aprovou a Resolução.

Primeiramente, informo que passaram pela Comissão de Assuntos Econômicos no biênio 1995/96 onze processos de precatórios, entre Estados e municípios, sendo que dois deles ainda se encontram em análise. Um, de Jundiaí, com o Senador Eduardo Suplicy, está tramitando; outro, de São Bernardo, também com o Senador Eduardo Suplicy, está tramitando.

O único Senador que relata dois processos é o Senador pelo PT. Dos onze processos, temos o PT relatando três; o PMDB, quatro, sendo a maior Bancada; o PSDB, três, e o PPB, um.

Com relação a Guarulhos, o Senador Pedro Piva, que presidiu a reunião, foi o relator juntamente com o Senador Jonas Pinheiro. Do Estado de Alagoas, Senador Beni Veras, relator, e Senador Pedro Piva, Presidente. O único projeto, Srs. Senadores, em relação ao qual o Banco Central desaconselhou a emissão foi o de Osasco. Foi relatado pelo Senador Lauro Campos, que deu parecer favorável, apesar de o Banco Central ter sido contrário. Foi aprovado pela Comissão e pelo Plenário desta Casa. Pernambuco, foi relatado pelo Senador Carlos Wilson, relatório de Plenário; São Paulo, inicialmente, Senador Pedro Piva e, posteriormente, Senador Gilberto Miranda; Rio Grande do Sul, Fernando Bezerra; Goiânia, Mauro Miranda; Santa Catarina, Nabor Júnior, de Plenário.

Passo aos fatos que se seguem. Gostaria que os Srs. Senadores tivessem o máximo de atenção, porque a matéria requer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vou entrar no mérito da matéria, simplesmente aos fatos. Tenho a documentação necessária, que subsidia e dá condições para que todos os Parlamentares desta Casa possam manipulá-la e analisar os dados nela contidos, tais como as datas. Poderão verificar a veracidade desses dados e também se são anteriores à Constituição de 88.

1 – A matéria não passou na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE – e foi dada urgência em plenário.

2 – Novamente a matéria deixa de passar na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, por ter sido aprovado pedido de urgência em plenário pelo Senador Vilson Kleinübing.

Se o Senador Vilson Kleinübing não tivesse pedido urgência em plenário, a matéria estaria sendo discutida com o novo Relator na Comissão de Assuntos Econômicos; e, sem dúvida nenhuma, muito mais subsídios seriam dados a este Plenário.

3 – O projeto de resolução é relatado em plenário pelo Senador Nabor Júnior.

4 – Tendo sido consultado pelo Líder do PMDB sobre o que deveria ser dado como redação ao Projeto de Resolução, adequando-o aos outros já aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, sugeri que fossem colocados os §§ 1º, 2º e 3º da Resolu-

ção nº 76/96, aprovada por esta Casa, na qual o Senado toma as precauções, conforme passo a ler:

"§ 1º – A emissão dos títulos correspondentes aos precatórios judiciais não transitados em julgado fica condicionada à comprovação de decisão judicial final, junto ao Banco Central do Brasil, que autorizará o respectivo registro na Central de Custódia de Títulos Privados – CETIP, e instituirá controle das informações prestadas pelo Governo do Estado de São Paulo, encaminhando-as ao Senado Federal somente para conhecimento."

É muito importante dizer aos Srs. Senadores que o Senador Vilson Kleinübing afirmou, desta mesma tribuna, que o Banco Central é responsável pelo registro. Gostaria de esclarecer aos Srs. Senadores que a CETIP, a que se refere a resolução do Senado, não é regida pelo Banco Central. É uma instituição privada, estabelecida no Rio de Janeiro e presidida pelo Sr. Ernesto Albrecht, que faz o registro dos títulos estaduais para o SELIC. Este, sim, funciona dentro do Banco Central, com convênio da Andima. Portanto, o Banco Central não tem responsabilidade no caso do controle da CETIP, pois eles são registrados numa entidade privada. Logo, quem deveria ter tomado cuidado, lido a resolução do Senado, era o Presidente, Sr. Ernesto Albrecht, e a CETIP, e não o Banco Central.

"§ 2º – As emissões autorizadas por esta Resolução somente serão registradas e colocadas no mercado de títulos no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, previamente apresentados ao Banco Central do Brasil, observando-se ainda o disposto no art. 33, Parágrafo Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 16, § 4º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 3º – As emissões autorizadas por esta Resolução referentes aos complementos serão efetivadas no exato momento das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, observando-se ainda o disposto no art. 16, § 4º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal."

Logo, Srs. Senadores, o Plenário deste Senado apresentou emenda, corrigiu e colocou todas as

chaves que se tornavam difíceis, desde que a autoridade que registrasse a matéria tivesse lido a Resolução do Senado, o que não foi feito.

5 – No dia 30 de outubro de 1996, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, aprovamos requerimento do Senador Vilson Kleinübing para que fosse convocado o Diretor de Política Monetária do Banco Central, Dr. Francisco Lafaiete Lopes, como também o Secretário da Fazenda de Santa Catarina, Dr. Oscar Falk, para que comparecessem, em 21 de novembro, às 10h, para prestarem todos os esclarecimentos.

6 – No próprio dia 30 de outubro, enviei o Ofício nº 179/180/CAE, convidando as pessoas mencionadas para comparecer à Comissão.

7 – Não compareceram e também não justificaram.

8 – No dia 30 de outubro, o Senador Vilson Kleinübing apresenta no plenário do Senado pedido de suspensão da vigência da Resolução nº 76, tendo sido despachado à CAE pelo Sr. 1º Secretário.

9 – Estando no plenário, fui chamado pelo Presidente do Senado, Senador José Sarney, no momento em que este presidia sessão do Senado, pedindo-me que averiguasse com a maior profundidade possível e fizesse todas as diligências necessárias, colhendo subsídios para que o Relator da matéria na CAE tivesse condições de apreciar a matéria, como também seus membros, objetivando verificar e comprovar as denúncias feitas pelo Senador Vilson Kleinübing e pela imprensa, no intuito de tão-somente resguardar o Senado Federal.

10 – Nos dias seguintes, entrei em contato com Secretários de Estado de Santa Catarina e com o Governador Paulo Afonso, e agendamos uma reunião para o dia 6 de novembro, às 18h, em Florianópolis, tendo S. Ex^a marcado encontro na residência oficial, com as presenças do Senador Casildo Maldaner, de Secretários de Estado e do Presidente do BESC. Tive que esperar mais de uma hora para que o Governador chegasse, estando a ponto de ter que voltar sem ter realizado a reunião.

11 – A reunião iniciou-se por volta das 19h30min e demorou cerca de uma hora e meia.

Transmisi^o ao Governador, como Presidente da CAE, que ele deveria remeter à Comissão de Assuntos Econômicos todo o material que comprovasse que os processos eram anteriores à promulgação da Constituição e que desse explicações sobre a mudança de numeração desses processos, tendo em vista que a

maioria dos precatórios apresentava datas após 1988, o que é proibido pela Constituição Federal.

12 – No dia 18 de novembro, remeti três ofícios:

– Of. 186, da CAE, ao Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Loyola, não tendo obtido resposta oficial até o presente momento, mas tendo condições de informar a este Plenário os deságios praticados nas emissões.

– Ofício mandado ao Presidente do Banco Central:

"Solicito a Vossa Senhoria que o Banco Central do Brasil remeta, com a maior urgência possível, a esta Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, informações sobre o deságio referente a todas as emissões de títulos aprovadas/autorizadas pelo Senado Federal durante o ano de 1995 e em 1996, até a presente data, para pagamento de precatórios judiciais anteriores à Constituição Federal de 1988, tantos de Estados quanto de Municípios."

É muito importante o Plenário desta Casa saber os deságios que cada Estado e Município pagou: Alagoas: 6.88; Pernambuco: 6.38; Santa Catarina, 3.77, a metade dos dois deságios anteriores; Guarulhos: 3.28; Osasco: 6.97; Campinas: 3.41; Estado de São Paulo: 1.18, no Banespa.

Esses dados são aproximados, porque não foram oficialmente fornecidos pelo Banco Central do Brasil.

Lamento que o BC não tenha fornecido à CAE a resposta oficial, apesar de ter falado, hoje pela manhã, com o assessor parlamentar, Dr. Neumar, e ter tentado, inutilmente, falar com o Presidente do Banco, Dr. Gustavo Loyola, como também com o Ministro da Fazenda em exercício, Dr. Pedro Parente, que me retornou a ligação na hora do almoço, não me sendo possível obter maiores informações.

– Of. 187, da CAE, endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Dr. Napoleão Xavier do Amarante, que me responde, em 19 de novembro, pelo Ofício nº 354/GP. Passo a ler a primeira folha do ofício enviado ao Presidente do Tribunal, pedindo a atenção dos Srs. Senadores para o que ali está escrito:

(O Presidente faz soar a campainha.)

Sr. Presidente, a matéria é importante e devo concluir-la, para mostrar ao Plenário do Senado e a toda a Nação que esta Casa se preocupa com o assunto, pesquisa e traz todas as informações, não

passando, de forma nenhuma, como relapso num tema tão sério como este.

"Solicito a Vossa Excelência que informe à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE – do Senado Federal se esse Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina confirma que as informações contidas nos quadros demonstrativos dos precatórios judiciais que foram apresentados, no âmbito do processo que solicitou a emissão de letras financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, objeto do Ofício-S nº 89/96, do Banco Central do Brasil, referem-se àqueles processos anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988."

O Presidente, Dr. Napoleão Xavier do Amarante, respondeu-me no dia seguinte, e passo a ler a primeira folha da resposta do Presidente do Tribunal para que os Srs. Senadores sejam informados do que o Presidente daquele órgão envia a este Plenário, ao Banco Central e à Comissão.

"Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do ofício que me foi encaminhado, em 28 de outubro do corrente ano, cumpre-me, antes de ater-me ao núcleo da solicitação ali contida, registrar que os dados fornecidos pelo Governo do Estado, referentes a precatórios, com a finalidade de poder cobrir os débitos judiciais pendentes de pagamento, mediante a emissão de títulos de dívida pública, foram montados pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a partir da orientação de órgãos do Executivo."

Imaginem, Srs. Senadores, que o Tribunal manda uma correspondência oficial para o Senado da República, para o Banco Central do Brasil, assina essa correspondência com todos os 415 precatórios relacionados e, depois, afirma em carta que a culpa não é dele porque fez a montagem com base em dados fornecidos pelo Poder Executivo.

Ora, se o Banco Central necessita de informações, cabia, sim, ao Tribunal de Santa Catarina colher os dados e fornecê-los corretamente, ou então não os fornecesse.

Na seqüência, diz o Presidente do Tribunal:

"Acentua-se que, no primeiro contato mantido oficialmente com esta Presidência, perante a sua equipe de apoio, os emissários deste Poder, para justificar iniciativa, diante de ponderações que lhes foram feitas – eventual prescrição do direito ao implemento da correção monetária, inaplicabilidade do art. 33, das Disposições Transitórias da Constituição

Federal de 1988, entre outras – insistiram na imprescindibilidade dos dados relativos a precatórios, trazendo como argumento não só o cumprimento do disposto na última parte do aludido artigo, como também, sem exaurir o rol, os precedentes para Pernambuco e São Paulo."

É de estranhar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Presidente do Tribunal de Justiça envie informações ao Banco Central e ao Senado Federal, baseado única e exclusivamente, no caso, em dados fornecidos pelo Governo do Estado, sendo que os processos correm no Tribunal de Justiça.

No dia 18 de novembro, remeti três ofícios.

Passo a ler o Ofício nº 188, endereçado ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina:

"Senhor Governador,

Solicito a V. Ex^a que remeta à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE – documentos comprobatórios de que a relação dos precatórios apresentados ao Senado Federal no âmbito do Ofício S nº 89/96 do Banco Central do Brasil, solicita a emissão de letras do Banco Central do Brasil, referem-se àqueles processos anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988."

Em resposta, o Governador de Santa Catarina em exercício enviou-me, no dia 26 de novembro, o Ofício GG nº 10908/960, que passo a ler:

"Florianópolis, 26 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Em atendimento a sua solicitação contida no OFCAE 188/96, datado de 26/11/96, – S. Ex^a se engana, porque foi datado de 18 de novembro -, encaminhamos a Vossa Excelência cópia de todas as ações judiciais constantes da relação expedida pelo Tribunal de Justiça, confirmando que elas foram ajuizadas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme esclarecido pelo Desembargador Napoleão Xavier do Amarante, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em correspondência ao Presidente do Banco Central do Brasil."

Srs. Senadores, deixo anexa a relação, na qual apresento alguns exemplos: Precatório nº 1.465, de 1990, constando do processo que instruiu o Senado Federal. Na verdade, essa ação começou sob o nº 127/84, interessado Mário de Andrade Lemos; interessado Vilmar José Lossi, Precatório nº 1.465, de 1990, Ação nº 127, de 1984; Precatório nº 1.465, de 1990, Átila, Antônio Rotchacal, Ação Precatório nº 127, de 1984.

Pelo que a minha assessoria conseguiu ler, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo menos 80% dos precatórios que vimos e que estão aqui à disposição dos Srs. Senadores são anteriores a 1988. Não posso dizer se o Estado pagou ou não, anteriormente, ou se o Estado está pendente, mas temos a cópia dos 415 precatórios.

Somente quero que fique bem claro, Srs. Senadores, que não foram encontradas as datas de 12 precatórios, dos 415, que perfazem um total, com correção, de aproximadamente R\$200 mil. Entretanto, estão anexos para a CPI pesquisá-los.

Sr. Presidente, de ontem até hoje, consegui ler mais da metade das datas dos precatórios dos quadros demonstrativos com a assessoria.

"14 – No dia 27 de novembro, expedi novos ofícios, de nºs 193 e 194, da CAE, convidando novamente o Secretário de Fazenda de Santa Catarina e o Diretor do Banco Central para comparecerem à Comissão no dia 10 de dezembro de 1966."

"15 – No dia 27 de novembro, enviei o Ofício nº 100/96, da CAE, ao Senador Nabor Júnior, colocando à disposição dele, tendo em vista que o nobre Senador foi o Relator de Plenário, toda documentação existente na CAE."

"Gostaria de informar também que o Banco Central esclareceu-nos que todos os valores dos precatórios são analisados tomando como referência a data informada pelo proponente – que, no caso de Santa Catarina – a data foi 31 de maio."

"Quando o Selic autoriza a operação, retroage à data-base que consta das resoluções do Senado, que é a mesma que consta do parecer do Banco Central."

Para finalizar, Sr. Presidente:

"Apesar de a CAE não ter podido se manifestar em seu próprio plenário por duas vezes consecutivas, trago em seu nome, e em nome de seus membros, como seu Presidente, toda a documentação até agora apresentada depois de a matéria ter sido aprovada pelo Senado, com o intuito de, tão-somente, apresentar dados e informações objetivando o pleno esclarecimento do caso, em respeito e para resguardar o Senado da República."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. GILBERTO MIRANDA EM SEU DISCURSO.**

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores,
1 - A matéria não passou na Comissão de Assuntos Econômicos. - CAE - foi dado Urgência em Plenário.

2 - Novamente ^{mais tarde} deixa de passar na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE - por ter sido aprovado Pedido de Urgência em Plenário.

3 - O Projeto de Resolução é relatado em Plenário pelo Senador Nabor Júnior.

4 - Tendo sido consultado pelo Líder do PMDB, sobre o que deveria ser dado como Redação ao Projeto de Resolução adequando-o aos outros já aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, sugerí que fosse colocado os § 1º, § 2º e o § 3º da Resolução nº 76/96, aprovado por esta Casa, na qual o Senado toma todas as precauções conforme passo a ler:

§ 1º - A emissão dos títulos correspondentes aos precatórios judiciais não transitados em julgado fica condicionada à comprovação da decisão judicial final, junto ao Banco Central do Brasil, que autorizará o respectivo registro na Central de Custódia de Títulos Privados GETIP, e instituirá controle das informações prestadas pelo Governo do Estado, encaminhando-as ao Senado Federal, somente para conhecimento.

*Banco Central é responsável pelo
Getip que atende mundo*

§ 2º As emissões autorizadas por esta Resolução somente serão registradas e colocadas no mercado de títulos no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, previamente apresentadas ao Banco Central do Brasil, observando-se ainda o disposto no art. 33, § único do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 16, § 4º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 3º As emissões autorizadas por esta Resolução referentes aos complementos serão efetivadas no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, observando-se ainda o disposto no art. 16 § 4º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

5 - No dia 30 de outubro de 1996, na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, aprovamos requerimento do Senador Vilson Kleinubing para que fosse convocado o Diretor de Política Monetária do Banco Central Dr. Francisco Lafaiete Lopes, como também o Secretário de Fazenda de Santa Catarina, Dr. Oscar Falk para que comparecessem em 21 de novembro às 10 horas para, em conjunto com o Diretor do Banco Central, prestassem todos os esclarecimentos.

6 - No próprio dia 30 de outubro, enviei o Ofício nº 179, 180/CAE convidando as pessoas mencionadas para comparecerem à Comissão.

7 - Não compareceram e também não justificaram.

8 - No dia 30 de outubro o Senador Vilson Kleinubing apresenta no Plenário do Senado pedido de suspensão da vigência da Resolução nº 76 tendo sido despachado à CAE pelo Senhor Primeiro-Secretário.

9 - Estando no Plenário, fui chamado pelo Presidente do Senado, Senador José Sarney, - no momento em que este presidia Sessão do Senado - pedindo-me que averiguasse com a maior profundidade possível e fizesse todas as diligências

necessárias, colhendo subsídios para que o Relator da matéria na CAE tivesse condições de apreciar a matéria, como também seus membros, objetivando verificar e comprovar as denúncias feitas pelo Senador Vilson Kleinubing e pela imprensa, no intuito de tão somente resguardar o Senado Federal.

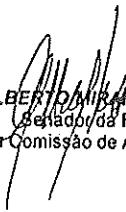
10 - Nos dias seguintes entrei em contato com Secretários de Estado de Santa Catarina, e com o Governador Paulo Afonso, e agendamos uma reunião para o dia 6 de novembro às 18:00 horas em Florianópolis, onde ele marcou o encontro na residência oficial com as presenças do Senador Casildo Maldaner, de Secretários de Estado e do Presidente do BESC. Tive que esperar mais de uma hora para que o Governador chegasse, estando a ponto de ter que voltar sem ter realizado a reunião.

11 - A reunião iniciou-se por volta das 19:30 horas e demorou cerca de uma hora e meia.

Transmisi ao Governador, como Presidente da CAE, que ele deveria remeter à Comissão de Assuntos Econômicos, todo o material que comprovasse que os processos eram anteriores à Promulgação da Constituição e que desse explicações sobre a mudança de numeração desses processos, tendo em vista que a maioria dos precatórios

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe em anexo cópia de ofício destinado a Vossa Senhoria, sobre precatórios judiciais.


GILBERTO MIRANDA BATISTA

Senador da República
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OFCAE 186/96

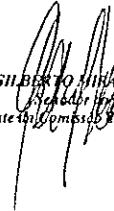
Brasília, 18 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria, que o Banco Central do Brasil, remeta, com a maior urgência possível a Esta Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, informações sobre o deságio referente a todas as emissões de títulos aprovadas autorizadas pelo Senado Federal durante o ano de 1995 e em 1996, até a presente data, para pagamento de precatórios judiciais anteriores à Constituição Federal de 1988, tanto de Estados quanto de Municípios.

No aguardo de um pronto atendimento de Vossa Senhoria,
envio meus cumprimentos.

Cordialmente,


GILBERTO MIRANDA BATISTA

Senador da República
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

À Sua Senhoria o Senhor
Doutor GUSTAVO L. LOYOLA
Presidente do Banco Central do Brasil
Brasília - DF

RELAT. COMUNICAÇÃO - TN									
HORA : 09:25 19 NOV '96 NOME : TCE F300 TEL :									
NO:	TERMINAL REMOTO	DATA	INICIO	DURACAO	PGC	MODO	NOTA		
5	PRESI/GBIN	19 NOV	09:23:23	01:49	2	TX	O.K.		

RELAT. COMUNICAÇÃO - TN									
HORA : 09:05 19 NOV '96 NOME : TCE F300 TEL :									
NO:	TERMINAL REMOTO	DATA	INICIO	DURACAO	FAX	MODO	NOTA		
2		19 NOV	09:07:37	01:25	3	TX	O.K.		

DE:: Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA
PARA: Exmº Dr. Gustavo Loyola
DD, Presidente do Banco Central do Brasil
FAX n°: (061) 226-1989
Páginas Transmitidas: 01 (uma)

DE:: Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA
PARA: Exmº Dr. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
DD, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
de Santa Catarina
FAX n°: (048) 221-1000
Páginas Transmitidas: 01 (uma)

Novembro de 1996

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 29 19261

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe em anexo cópia de ofício destinado à Vossa Excelência, sobre precatórios judiciais.

Santa Catarina, objeto do Ofício-S nº 89/96 do Banco Central do Brasil, referentes àquelas processos anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988.

No aguardo de um pronto atendimento de Vossa Excelência, envio meus cumprimentos.

Cordialmente,

GILBERTO MIRANDA BATISTA
Senador da República
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

GILBERTO MIRANDA BATISTA
Senador da República
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OFCAE 187/96

Brasília, 18 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

À Sua Excelência o Senhor
Doutor NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Solicito a Vossa Excelência, que informe à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE do Senado Federal, se este Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, confirma que as informações contidas nos quadros demonstrativos dos precatórios judiciais que foram apresentados no âmbito do processo que solicitou a emissão de letras financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, objeto do Ofício-S nº 89/96 do Banco Central do Brasil, referentes àquelas processos anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988

No aguardo de um pronto atendimento de Vossa Excelência, envio meus cumprimentos.

Cordialmente,

GILBERTO MIRANDA BATISTA
Senador da República
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº

162/96/20P

Florianópolis,

19 de novembro de 1996

Senhor Senador,

Atendendo solicitação contida no expediente subscrito por Vossa Excelência, encaminho as informações remetidas ao Presidente do Banco Central, que, imaginei, possa responder aos termos do Ofício AE 187/96, datado de 18 de novembro de 1996

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência expressões de elevado apreço e consideração.

Napoleão Xavier do Amarante
Presidente

OFCAE 187/96

Brasília, 18 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, que informe à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE do Senado Federal, se este Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, confirma que as informações contidas nos quadros demonstrativos dos precatórios judiciais que foram apresentados no âmbito do processo que solicitou a emissão de letras financeiras do Tesouro do Estado de

Exmo. Sr.
Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA
DD. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
BRASÍLIA — DF

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 344/GP

Florianópolis, 19 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do ofício que me foi encaminhado, de 20 de outubro do corrente ano, cumpre-me, antes de ate-lhe ao núcleo da solicitação ali contida, registrar que os dados fornecidos pelo Governo do Estado, referentes a precatórios, com a finalidade de poder cobrir os débitos judiciais pendentes de pagamento mediante a emissão de títulos de dívida pública, foram montados pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a partir de orientação de órgãos do Executivo.

Acentue-se que, no primeiro contato mantido oficialmente, com essa Presidência, perante a sua equipe de apoio, os emissários desse Poder, para justificar a iniciativa, diante de ponderações que lhes foram feitas — eventual prescrição do direito ao implemento da correção monetária, inaplicabilidade do artigo 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, entre precatórios, trazendo como argumento não só o cumprimento do disposto na última parte do citado artigo, como também, sem exaurir o rol, os precedentes dos Estados de Pernambuco e São Paulo.

Permitido o acesso aos autos dos precatórios, pagos e impagos, ao representante da Procuradoria-Geral do Estado, selecionou este, apenas, aqueles cujas decisões condonatórias tivessem por base ação ajuizada antes da promulgação do Diploma constitucional vigente.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Gustavo Jorge Leboissière Loyola
Presidente do Banco Central do Brasil
Brasília - DF

pelos funcionários que integram a direção do setor financeiro desse Corte por ser comum e rotineira a relação entre eles e o Órgão de representação judicial do Poder Público, diante dos interesses que deve tutelar, veio a ser requerida a composição do quadro demonstrativo de que trata o expediente de Vossa Excelência

Do aludido quadro transparecem, de forma muito nítida, os débitos decorrentes de sentenças trânsitas em julgado, como também a data de respectiva quitação ou do primeiro pagamento, em relação aos precatórios efetivamente pagos, e, ainda o registro do valor daqueles que pendem de solução.

Pode-se verificar, diante desse contexto, sem qualquer dificuldade, que, na hipótese das dívidas ainda não liquidadas, estas somente se tornaram definitivamente exigíveis, via precatórios, após a vigência da Constituição Federal de 1988.

Eclarece-se, ainda, que as duas últimas colunas do quadro demonstrativo dos precatórios — precatórios pagos ou ainda pendentes de pagamento — contemplam, sem levar em consideração a liquidação ou não da dívida judicial, valores atualizados em 31 de maio de 1996.

Na penúltima delas, são considerados os índices adotados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e, na outra entre tanto, os valores são exacerbados por haver sido solicitada a atualização dos créditos, com a inclusão de encargos de Planos Econômicos, conforme ressalta expressamente de nota de rodapé.

À guisa de esclarecimento, registre-se, ainda, que na primeira coluna do quadro sub examen, além de constar o número do protocolo, que é o mesmo do precatório, vem indicado o ano de apresentação, junto ao Tribunal, da correspondente requisição de pagamento.

Por derradeiro, no que tange a essas considerações iniciais, impende salientar que o quadro mencionado permite delineá-las seguintes conclusões:

a) a existência de precatórios liquidados, e abrangeem período anterior à Constituição de 1988.

...após referido Estatuto Político.

c) a projeção dos respectivos valores, em termos de atualização monetária, segundo critérios diversos de tal modo que, primitiva a diretriz adotada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o total da dívida dos precatórios selecionados, em maio de 1996, se nada tivesse sido pago, ascenderia a R\$ 77.883.875,34 enquanto que, se prevalescesse a sugestão do Executivo, o quantum debetur somaria R\$ 229.941.049,48;

Registre-se que, a subtrair-se, na coluna com critério de atualização do Tribunal de Justiça, a soma relativa aos precatórios já pagos, remanesceria um débito de apenas R\$ 27.495.398,67. Esta quantia, entretanto, é inferior à dívida relativa aos exercícios de 1995 e 1996, porque a Procuradoria Geral do Estado deixou de selecionar precatórios desses dois períodos fazendo o de forma incompleta, em obediência aos parâmetros que eleger.

Cada uma dessas conclusões, e outras mais, que saírem, de pronto, à inteligência de qualquer técnico da administração financeira, contábil ou técnica, seriam suficientes para a formação de um juízo de admissibilidade ou não do pleito governamental, à luz do que preceitua o artigo 33 e seu parágrafo único, do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias do Estatuto fundamental de 1988.

E, se dúvida pudesse persistir, as áreas envolvidas no exame da matéria, deveriam abrigar-se, obrigatoriamente, no expediente de conversão do procedimento administrativo em diligência.

Na espécie, sem a necessidade de erigir o órgão de jurisdição em instância consultiva, notadamente quando já existe uma decisão na esfera administrativa, passível, inclusive, de demanda judicial, como vem noticiando a mídia, tenho que o quadro de precatórios utilizado pelo Executivo é fonte segura para a equação ou o reequacionamento da matéria.

Finalmente, quanto à solicitação sobre o valor de eventuais pedidos de correção transitados em julgados (sic), cabe-me informar que, segundo levantamento efetuado, com base na dívida pendente de pagamento, somente os precatórios 1851 (página 19), 1918, 1919, 1920 e 1930 (página 28) todos de 1994, têm por objeto a correção monetária não incorporada ao principal, quando da respectiva liquidação.

Registre-se, outrossim, a existência de dívidas complementares decorrentes de precatórios originais formalizados após da Constituição de 1988.

Quero, ao arremate, valer-me do ensejo para encaminhar, em anexo, ofício firmado pelo Exelentíssimo Senhor Governador do Estado, recebido em 14 do presente mês.

Entendendo que estes seriam os informações a prestar, coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento, no tempo em que fizer protestos de consideração e apreço.

Napoleão Xavier de Amaranthe
PRESIDENTE

OFÍCIO GG N° PRCC 10643/969

Florianópolis, 14 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor
NAPOLEÃO XAVIER DE AMARANTE
Presidente do Tribunal de Justiça
Nesta
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para prestar algumas informações acerca das manifestações de fundo eminentemente político repercutidas recentemente na imprensa.

O Estado de Santa Catarina emitiu Letras Financeiras do Tesouro - LFTSC com fundamento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Essa emissão foi autorizada primeiramente pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina nos termos da Lei nº 10.168, de 11 de julho de 1996, e até o montante de R\$ 585 milhões.

Na sequência foram desenvolvidos todos os trabalhos com vistas à estruturação do processo e ser submetido ao Banco Central do Brasil, incluindo minuciosos levantamento de dados e reunião da documentação necessária.

O processo manete a mesma formulação de pleitos exitosos de outros Estados e Municípios.

Após a análise pelos seus organismos técnicos, o BACEN em obediência à Resolução nº 69/95 do Senado Federal encaminhou àquela Casa legislativa o processo de Santa Catarina. O Senado Federal, em reunião plenária do dia 15 de outubro, com voto favorável de 43 Senadores, 03 votos contra e 07 abstenções, aprovou a Resolução nº 76/96, autorizando a emissão de 552.152 LFTSC.

Posteriormente, o Departamento da Dívida Pública - DEDIP do Banco Central do Brasil, através do expediente 96/827, de 18 de outubro de 1996, tomou as necessárias providências para registro perante a Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, discriminadas as quantidades, a data base, o vencimento e o tipo do título.

Cumpridas tais formalidades, o Governo do Estado providenciou a publicação de Edital de "Oferta Pública de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina" no Jornal Gazeta Mercantil do dia 21 de outubro, comunicando à comunidade financeira a disponibilidade para venda dos papéis catarinenses.

Em 24 de outubro, no mesmo veículo de comunicação, foi publicado o respectivo resultado, em função do qual os títulos foram depositados no Fundo de Liquidez da Dívida Pública de Santa Catarina. A Secretaria de Estado da Fazenda então autorizou o Banco do Estado de Santa Catarina a proceder a colocação dos títulos, em regime de venda definitiva, o que permitiu finalmente a captação de recursos a custos inferiores aos praticados no mercado financeiro para operações da espécie e mesmo em relação a outras modalidades de empréstimo para o setor público.

Tal fato é a confirmação da credibilidade do Estado de Santa Catarina e a plena aceitação dos papéis catarinenses junto à comunidade financeira nacional. Dispensável dizer o quanto importante é para o nosso Estado o ingresso em Santa Catarina de recursos oriundos desta operação que aqui circularão à medida que o Governo efetue os pagamentos.

Permaneço ao inteiro dispor de Vossa Excelência e dos dignos membros do Poder Judiciário de Santa Catarina para prestar, inclusive pessoalmente, quaisquer outras informações que entendam necessárias, no tempo em que renovo protestos de consideração e apreço.

*PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado*

apresentava datas após 1988, o que é proibido pela Constituição Federal.

12 - No dia 18 de novembro remeti três ofícios:

-> Of. 186, ao Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Loyola, - não tendo obtido resposta oficial até o presente momento, mas tendo em condições de informar os deságios praticados nas emissões; (Ler)

- Lamento que o BC não tenha fornecido à CAE, - apesar de ter falado, hoje pela manhã, com o assessor

parlamentar Dr. Neumar e tentado falar com o Dr. Loyola - a resposta oficial.

-> Of. 187, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina Dr. Napoleão Xavier do Amarante, onde ele me responde em 19 de novembro, pelo ofício n. 354/GP que passo a ler a primeira folha e peço a atenção dos Srs. Senadores para o que ali está escrito. (Ler).

RELAT. COMUNICAÇÃO - TX									
HORA : 09:21 19 NOV '96									
NOME : TCE F300									
TEL :									
TERMINAL RENDIDO 213138	DATA 19 NOV	INICIO 09:20:07	DURAÇÃO 01:04	PAG 1	HODD TX	NOTA O.K.			

TELEFONE: (003) 224.6009/311.3104/3105 -Fax - (061) 323.4727

DE:: Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA
PARA: Exmº Dr. Paulo Afonso Evangelista Vieira
DD. Governado do Estado de Santa Catarina
FAX n°: (048) 221-3190
Páginas Transmitidas: 01 (uma)

Brasília, 18 de novembro de 1996

Senhor Governador,

Encaminho-lhe em anexo cópia de ofício destinado a Vossa Excelência, sobre precatórios judiciais.

*GILBERTO MIRANDA BATISTA
Senador da República
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos*

OFCAE 188/96

Brasília, 18 de novembro de 1996

Senhor Governador,

Solicito a Vossa Excelência, que remeta à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, documentos comprobatórios de que a relação de precatórios apresentados ao Senado Federal no âmbito do Ofício S nº 89/96 do Banco Central do Brasil, solicita a emissão de letras do Banco Central do Brasil, referem-se àqueles processos anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988.

No aguardo de um pronto atendimento de Vossa Excelência, envio meus cumprimentos.

Cordialmente,

*GILBERTO MIRANDA BATISTA
Senador da República
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos*

À Sua Excelência o Senhor
Doutor PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

N.	Processo	Vara	Local	Num.	Precatório	Requerente	Comentários (Tipo de ação, etc.)
1	3.556/83	única	Ituporanga	1.540/90	06.12.90	30.06.93	Fredolino Rengen e outros
2	3.555/84	idem	Ituporanga	1.539/90	06.12.90	29.04.93	Dionizio Kammers e outros
3	3.554/83	idem	Ituporanga	1.538/90	06.12.90	29.04.93	Ordinaria de indenização
4	4.340/	única	Mondai	1.401/89	23.05.89	29.04.93	Ordinaria de indenização
5	367/88	2º C.	Fpolis	1.522/90	17.09.90	29.04.93	Espolio Brumilda Christmann
6	151/86	1º C.	Fpolis	1.519/90	06.09.90	29.04.93	Comércio de Automóveis Badu Ltda
7	100/87	2º C.	Indaiá	1.518/90	31.08.90	29.04.93	Autovir Bigaton
8	224/87	1º C.	Fpolis	1.517/90	31.08.90	29.04.93	Hansbert Milke e S/M
9	222/87	1º C.	Fpolis	1.516/90	31.08.90	29.04.93	Auto Peças Badu Ltda
10	4.273/88	2º C.	S.Fco. Sul	1.508/90	08.08.90	29.04.93	Chavinho Pinturas Ltda
11	2.897/81	única	Ituporanga	1.505/90	30.07.90	29.04.93	Ordinaria de cobrança
12	134/86	única	Mafla	1.502/90	02.07.90	29.04.93	Auto Viação Petrópolis Ltda
13	330/88	2º C.	Fpolis	1.500/90	20.06.90	29.04.93	ação procedimento sumaríssimo
14	114/82	1º C.	Fpolis	1.498/90	28.06.90	29.04.93	reparação de danos
15	184/83	1º C.	Fpolis	1.487/90	18.06.90	29.04.93	Ordinária de reparação de danos
16	02/85	2º C.	Videira	1.483/90	24.05.90	29.04.93	Perdigão Alimentos S/A
17	008/82	2º C.	Itajaí	1.481/90	23.05.90	29.04.93	René Jorge da Silva Ribeiro
18	125/88	2º C.	Fpolis	1.605/91	19.06.91	29.04.93	Ordinaria de indenização e desapri. indireta
19	127/88	2º C.	Fpolis	1.565/91	28.05.91	29.04.93	ordinária
20	08/87	1º C.	Fpolis	1.590/91	10.06.91	29.04.93	ação de reconhecimento de direitos
21	01/88	2º C.	Fpolis	1.615/91	28.06.91	29.04.93	Edith Kormann
22	051/88	2º C.	Fpolis	1.594/91	11.06.91	29.04.93	mandado de segurança
23	338/84	1º C.	Fpolis	1.562/91	15.05.91	29.01.93	Ordinária de cobrança
24	161/87	1º C.	Fpolis	1.548/91	25.03.91	29.01.93	Ordinária de cobrança
25	197/87	1º C.	Fpolis	1.520/90	11.09.90	29.01.93	Ordinária de cobrança
26	04/86	2º C.	Videira	1.462/90	23.04.90	29.04.93	reparação de danos
27	332/86	1º C.	Fpolis	1.621/91	28.06.91	30.06.91	Ordinária de indenização
28	60/88	2º C.	Fpolis	1.618/91	28.06.91	30.06.93	Ordinária de reforma
29	155/88	2º C.	Fpolis	1.617/91	28.06.91	30.06.93	reparação de danos
30	350/88	2º C.	Fpolis	1.612/91	24.06.91	30.06.93	Ordinária de reparação de danos
31	79/80	2º C.	Fpolis	1.610/91	24.06.91	30.06.93	reconhecimento de direito
32	369/88	2º C.	Fpolis	1.601/91	11.06.91	30.06.93	Ordinária de indenização
33	108/88	única	S.Lourenço d'este	1.580/91	28.05.91	30.06.93	Ordinária de indenização
34	144/88	única	S.Lourenço d'este	1.579/91	28.05.91	30.06.93	Ordinária de indenização
35	150/88	única	S.Lourenço d'este	1.578/91	28.05.91	30.06.93	Ordinária de indenização
36	131/88	única	S.Lourenço d'este	1.577/91	28.05.91	30.06.93	Ordinária de indenização
37	110/88	única	S.Lourenço d'este	1.576/91	28.05.91	30.06.93	Ordinária de indenização

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Processo	Vara	Local	Num	Precatório	Requerente	Comentários (Tipo de ação, etc.)
38	145/88 Única	S.Lourenço d/oeste	1.575/91	28.05.91	30.06.93	Dona Valina Batista dos Santos e Outras	Indenização - DER
39	359/88 Única	S.Lourenço d/oeste	1.574/91	28.05.91	30.06.93	Afi Piovesan e S/M e outros	Indenização - DER
40	104/88 Única	S.Lourenço d/oeste	1.573/91	28.05.91	30.06.93	Jaci Piovesan e S/M	Indenização - DER
41	360/88 Única	S.Lourenço d/oeste	1.572/91	28.05.91	30.06.93	Alzirto Milan e S/M e outros	Indenização - DER
42	357/88 Única	S.Lourenço d/oeste	1.571/91	28.05.91	30.06.93	Severino Caresis e S/M e outros	Indenização - DER
43	146/88 Única	S.Lourenço d/oeste	1.570/91	28.05.91	30.06.93	Dorothea Betta Molion	Indenização - DER
44	132/88 Única	S.Lourenço d/oeste	1.569/91	28.05.91	30.06.93	Gercy Antonio Fabro e outros	Indenização - DER
45	147/88 Única	S.Lourenço d/oeste	1.568/91	28.05.91	30.06.93	Santo Fattore Ozelame e S/M	Indenização - DER
46	162/80 1º C.	Fpolis	1.244/87	19.05.87	31.01.89	Construtora J.B. Barros S.A.	Ordinária - DER
47	97/84 1º C.	Fpolis	1.245/87	19.05.87	31.01.89	Irena da Silva Fagundes	Indenização por ato ilícito
48	36/84 1º C.	Fpolis	1.246/87	22.05.87	31.01.89	Milton Paulo Noronha	Ordinária Anulatória
49	17/84 1º C.	Fpolis	1.247/87	22.05.87	31.01.89	Zoraíde Justino Priscini	Ordinária Anulatória
50	75/84 1º C.	Fpolis	1.248/87	22.05.87	31.01.89	Maria Rogênia Zapelin Ronatto	Ordinária Anulatória
51	24/84 1º C.	Fpolis	1.249/87	22.05.87	31.01.89	Odeté Silva	Ordinária Anulatória
52	08/87 1º C.	Fpolis	1.250/87	22.05.87	31.01.89	Clarivaldo Pereira Pinto	Ordinária Anulatória
53	163/88 1º C.	Fpolis	1.752/93	18.06.93	30.06.95	Com. e Repr. de Móveis e Eletrodom.	Reparação de Danos
54	265/88 1º C.	Fpolis	1.753/93	18.06.93	30.06.95	José Carlos Daux	Despeso
55	044/86 Única	Ituporanga	1.627/91	29.08.91	22.03.94	Cerealista Alves Ltda	Reparação de Danos
56	162/80 1º C.	Fpolis	1.422/89	07.07.89	17.10.94	Construtora J. B. Barros S.A.	Ordinária
57	239/86 1º C.	Fpolis	1.560/91	29.04.91	26.02.93	Município de Fpolis	Demolição
58	2463/82 2º C.	Timbó	1.421/90	15.05.90	17.09.91	Quíliano Giovanella e S/N	Ordinária Indenização por Desapropriação
59	2461/82 2º C.	Timbó	1.472/90	15.05.90	17.09.91	Arthur Schulz e S/M	Indenização por Desapropriação
60	45/88 1º C.	Fpolis	1.663/92	25.05.92	22.03.94	Gelson Luiz Albquerque	Ressarcimento de Danos
61	100/87 2º C.	Fpolis	1.746/93	17.06.93	17.10.94	Maria Ivone Borges da Rosa	Indenização
62	323/88 2º C.	Fpolis	1.749/93	17.06.93	30.06.95	Bock & Cia. Ltda	Ordinária de Cobrança
63	376/88 2º C.	Fpolis	1.750/93	17.06.93	17.10.94	Mozart Santos da Silveira	Ordinária
64	590/88 2º C.	Fpolis	1.751/93	18.06.93	30.06.95	Osmi Mazon Deibiasi	Desapropriação
65	15/88 1º C.	Tangará	1.743/93	03.06.93	30.06.95	Granja Monte Carvalho Ltda	Reparação de Danos
66	002/87 Única	Santo Amaro Imo.	1.742/93	03.06.93	30.06.95	Arthur Maciel	Embargos a Execução
67	003/87 Única	Santo Amaro Imo.	1.741/93	03.06.93	30.06.95	Antônio Vieira	Desapropriação
68	016/86 Única	Santo Amaro Imo.	1.738/93	28.04.93	30.06.95	Hilda Francisca Vieira	Desapropriação
69	068/87 1º C.	Fpolis	1.735/93	06.04.93	30.06.95	Figueiredo F. C. Eng. de Proj. Ltda	Cobrança
70	008/87 Única	Santo Amaro Imo.	1.737/93	28.04.93	30.06.95	Gonzaga Esteliano Becker	Desapropriação
71	123/88 1º C.	Fpolis	1.689/92	30.06.92	30.06.95	Luz José Picinini	Declaratória
72	335/86 1º C.	Fpolis	1.660/92	21.05.92	30.06.95	Carlos Roberto Amorim	Indenização
73	420/88 1º C.	Fpolis	1.675/92	08.06.92	28.02.94	Guilherme Chaplin Savreda	Ord. Reconhecimento de Direito Indeniz.
74	659/88 1º C.	Fpolis	1.678/92	19.06.92	28.02.94	Eni R. Estevão Martins	Carta de Sentença

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Número	Processo	Vara	Local	Nºm.	Precatório	Requerente	Comentários
					Dt. Orig.	Dt. Liquid.		(Tipo de ação, etc.)
75	001187	Única	Santo Amaro Imp.	Fpolis	1.680/92	25.06.92	30.03.94	Cia. Madeireira Santo Amaro
76	313/84	1º C.			1.475/90	16.06.90	17.09.91	Ferro Enamel do Sul Ind. e Com. Ltda
77	348/83	1º C.	Biguaçu		1.653/92	23.04.93	22.03.94	Johanes B. E. Paesemqorg
78	153/83	2º C.	Brusque		1.658/92	20.05.92	22.03.94	Osmar Nelson Ricardo
79	380/88	1º C.	Fpolis		1.659/92	21.05.92	22.03.94	Gentil Carlos Della Giustina
80	30/83	1º C.	Fpolis		1.662/92	25.05.92	22.03.94	Manoel Alexandre da Silva
81	612/88	2º C.	Fpolis		1.667/92	02.06.92	29.12.93	Zliah Maria de Lourdes de C. Tonin
82	178/84	2º C.	Brusque		1.674/92	05.06.92	22.03.94	Marizena dos S. Fenneti
83	52/86	1º C.	Fpolis		1.686/92	01.06.92	22.03.94	Cilene de Souza
84	19/79	2º C.	S. Fco. do Sul		1.655/82	04.05.92	28.02.94	Guilherme Coelho Pereira
85	250/88	1º C.	Fpolis		1.647/92	06.04.92	28.02.94	Maria das Gracas R. S. Affonso
86	254/85	1º C.	Fpolis		1.664/92	25.05.92	22.03.94	José Carlos Savas Basto Silva
87	99/88	2º C.	Fpolis		1.639/92	24.04.92	28.02.94	Alice Pedreira Horn
88	117/85	1º C.	Fpolis		1.478/90	18.05.90	17.09.91	Christina Pantaleão Athanázio
89	103/79	1º C.	Fpolis		1.480/90	22.05.90	19.08.91	Arnoldo HomBurg
90	39/88	1º C.	Fpolis		1.484/90	28.05.90	17.09.91	Waldir João Alves
91	415/0187	2º C.	Indaiá		1.488/90	25.06.90	17.09.91	Osmar Buzzi
92	280/88	2º C.	Fpolis		1.489/90	26.06.90	17.09.91	Elizete Maria Wirschum
93	178/88	2º C.	Fpolis		1.491/90	26.06.91	17.09.91	José Adolfo Schmitth
94	66/84	2º C.	Fpolis		1.251/87	22.05.87	31.01.89	Maria Terezinha Marinho
95	92/84	2º C.	Fpolis		1.252/87	22.05.87	31.01.89	Nelson Totano
96	120/84	2º C.	Fpolis		1.253/87	22.05.87	31.01.89	Milton Kucker
97	41/84	2º C.	Fpolis		1.254/87	22.05.87	31.01.89	Ivone de Souza Lima
98	18/84	2º C.	Fpolis		1.255/87	22.05.87	31.01.89	Luderte Soares dos Santos
99	50/84	2º C.	Fpolis		1.256/87	22.05.87	31.01.89	Rosilda Uliano Effing
100	22/84	2º C.	Fpolis		1.257/87	22.05.87	31.01.89	Ester Vieira Coelho
101	48/84	2º C.	Fpolis		1.258/87	22.05.87	31.01.89	Acindino Graciano de Quadros
102	30/84	2º C.	Fpolis		1.259/87	22.05.87	31.01.89	Roberto Luiz Bousfield
103	49/84	2º C.	Fpolis		1.260/87	22.05.87	31.01.89	Maria Bernadete Simas Ribeiro
104	59/84	2º C.	Fpolis		1.261/87	22.05.87	31.01.89	Maria Helena Franzoni
105	45/84	2º C.	Fpolis		1.262/87	22.05.87	31.01.89	Amadir Manoel de Matos
106	38/84	2º C.	Fpolis		1.263/87	22.05.87	31.01.89	Esther Carmila V. F. Costa
107	14/82	1º C.	Timbó		1.264/87	19.06.87	31.01.89	Ingo Reeder e S/M
108	04/82	1º C.	Timbó		1.265/87	19.06.87	31.01.89	Curt Kannemberg e S/M
109	782	1º C.	Timbó		1.266/87	20.07.87	31.01.89	Harobert Knuger e S/M
110	585/86	Única	Criciúma		1.267/87	20.07.87	31.01.89	Sybisa Emp. Imob. Ltda
111	15/82	1º C.	Timbó		1.268/87	20.07.87	31.01.89	Ademar Naumann e S/M

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Número	Processo	Prestação			Requerente	(Tipo de ação, etc.)	
			Vara	Local	Num Dt. Orig.	Dt. Liquid.		
112	39184	2º C.	F. polis		1.270/87	24.07.87	31.08.89	José Lamim Neto
113	74184	2º C.	F. polis		1.271/87	24.07.87	31.08.89	Evaldo Luiz de Souza
114	47184	2º C.	F. polis		1.272/87	24.07.87	31.08.89	Aduo Dias
115	29184	2º C.	F. polis		1.273/87	24.07.87	31.08.89	Tania Regina Airoso May
116	31184	2º C.	F. polis		1.274/87	24.07.87	31.08.89	Alba Peixoto
117	43184	2º C.	F. polis		1.275/87	24.07.87	31.08.89	Ester Inacema Lamim
118	78184	2º C.	F. polis		1.276/87	24.07.87	31.08.89	Olina Lídia Vieira Petry
119	77184	2º C.	F. polis		1.277/87	24.07.87	31.08.89	Sotângie Petry Arceno
120	42184	2º C.	F. polis		1.278/87	24.07.87	31.08.89	Astroglido Graciliano de Quadros
121	24182	1º C.	Timbó		1.279/87	24.06.87	31.01.89	Wilhelm Sprung e S/M
122	17182	1º C.			1.280/87	24.06.87	31.01.89	Zindornival Gessner e S/M
123	12178	1º C.	F. polis		1.218/87	13.02.87	27.10.88	Maxminiano J. Caetano e S/M
124	92182	2º C.	F. polis		1.219/87	13.02.87	31.01.89	Helena Avila Osório
125	79182	2º C.	F. polis		1.220/87	19.02.87	31.01.89	José Gonçalves Pereira
126	001184	2º C.	F. polis		1.221/87	19.02.87	31.01.89	Rioquímica Ind. Química Ltda
127	67175	2º C.	F. polis		1.223/87	19.02.87	31.01.89	Alvaro de Campos Lobo Neto
128	144184	2º C.	F. polis		1.225/87	24.02.87	31.01.89	Romão Othoniel de Miranda
129					1.226/87	24.02.87	31.01.89	José Egleson do Amaral
130	257184	2º C.	F. polis		1.227/87	24.02.87	31.01.89	H. M. Engenharia
131	3155786	única	Palmitos		1.228/87	30.03.87	31.08.89	Farmácia da Soc. Assist. e Hosp. Palm
132	137183	2º C.	F. polis		1.231/87	01.04.87	31.01.89	Maria Zunino Mota Galván
133	371184	2º C.	F. polis		1.232/87	01.04.87	31.01.89	Lojas Hering S.A
134	04185	2º C.	F. polis		1.234/87	14.04.87	31.01.89	Nabor Schleichting
135	124184	2º C.	F. polis		1.235/87	29.04.87	31.01.89	Mário Francisco Lorefice Paiva
136	16182	1º C.	Timbó		1.236/87	05.05.87	31.01.89	Horst Hinsching e S/M
137	12812	1º C.	Timbó		1.237/87	11.05.87	31.01.89	Vandalin Kruger e S/M
138	13188	1º C.	Timbó		1.238/87	11.05.87	31.01.89	Conrad Andt e S/M
139	2796180	única	Mondai		1.239/87	11.05.87	31.01.89	Comercial Riqueza Ltda
140	479186	única	Maravilha		1.240/87	11.05.87	31.08.89	Casemiro Galenski
141	22183	única	Santa Cecília		1.241/87	12.05.87	31.08.89	João Varella de Souza
142	164180	2º C.	F. polis		1.242/87	19.05.87	31.06.89	GAP - Engenharia de Const. Civis S.A
143	73184	1º C.	F. polis		1.348/88	28.06.88	21.12.89	Osnir Hugolino de Freitas
144	76184	1º C.	F. polis		1.349/88	28.06.88	21.12.89	Rui Leocádio de Freitas
145	44719	1º C.	F. polis		1.497/90	28.06.90	17.09.91	Cia. Bandeirantes de Seguros Gerais
146	005188	2º C.	F. polis		1.492/90	26.06.90	19.09.91	Landira Wagner Borges
147	467188	2º C.	F. polis		1.499/90	29.06.90	30.07.91	Mariete Caetana da Silveira
148	47188	2º C.	F. polis		1.495/90	26.06.90	22.03.94	Pollini Comércio Ind. Ltda

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Número	Processo	Local	Precatório	Requerente	Comentários (Tipo de ação, etc.)
		Vara	Num	Dr. Orig. Dr. Liquid.		
149	907/85	2º C.	Brusque	1.501/90	29.06.91 22.03.94 Luiz Paimi	Imissão de Posse
150	264/88	2º C.	Fpolis	1.597/91	11.06.91 22.03.94 Município de Criciúma	Ordinária
151	23/88	2º C.	Itajaí	1.614/91	27.06.91 22.03.94 Vandelino Roberto Kraisch	Ordinária Indenização
152	208/85	2º C.	Brusque	1.624/91	16.08.91 22.03.94 José Augusto Comandoli	Indenização Acidente Veículo
153	179/84	2º C.	Brusque	1.628/91	08.11.91 22.03.94 Odônico Prett	Indenizatória
154	255/87	única	Criciúma	1.643/92	24.03.92 22.03.94 Valmor Conti	Desapropriação
155	298/87	1º C.	Fpolis	1.646/92	06.04.92 22.03.94 Alceu Tonini e SM	Despejo
156	222/88	1º C.	Fpolis	1.648/92	06.04.92 22.03.94 Dionel Ferreira	Reparação de Danos
157	359/88	1º C.	Fpolis	1.649/92	08.04.92 22.03.94 Reunidas S.A - Transp. Coletivos	Reparação de Danos
158	125/88	única	Balneário Camboriú	1.651/92	13.04.92 22.03.94 Doraci Strutz	SúmarsiSSima de Cobrança
159	1703/87	1º C.	Fpolis	1.766/93	28.06.93 31.01.95 Cassimiro Pereira Júnior	Mandado de Segurança
160	330/88	2º C.	Fpolis	1.759/93	25.06.93 30.06.95 Carlos José Gevaerd	Reparação de Danos
161	221/86	2º C.	Fpolis	1.761/93	28.06.93 30.06.95 Evaristo Cichelerio	Ação Indenização
162	212/78	1º C.	Fpolis	1.762/93	28.06.93 17.10.94 Mauro Francisco da Silva	Reintegração Posse
163	337/88	2º C.	Fpolis	1.763/93	28.06.93 30.06.95 Marcos Antônio Martins e Outra	Reparação de Danos
164	296/88	2º C.	Fpolis	1.765/93	28.06.93 30.06.95 Celso Kindermann Transportes Ltda	AnuáSSoria de Débito Fiscal
165	201/88	2º C.	Fpolis	1.767/93	29.06.93 31.01.95 Itamar Antunes	Regras de Cobrança
166	72/88	2º C.	Biguaçu	1.769/93	23.06.93 30.06.93 Tadeu L. Debontoli	Execução de Sentença
167	146/86	1º C.	Fpolis	1.771/93	30.06.93 30.06.95 Maria de Lourdes Silva	Ordinária
168	604/88	2º C.	Fpolis	1.784/93	01.07.93 30.06.95 Inst. Educ. Madre Elisa Savaldi	Ordinária
169	565/88	2º C.	Fpolis	1.785/93	01.07.93 30.06.95 Ponciano Pereira	Ordinária
170	08/85	1º C.	Fpolis	1.688/92	30.06.92 28.02.94 Vitor Hugo Marins	Ordinária
171	572/88	2º C.	Fpolis	1.690/92	30.06.92 22.03.94 José Mattos Filho	Reparação de Danos
172	65/88	2º C.	Fpolis	1.684/92	30.06.92 22.03.94 Maria E. D. da Cunha	Indenização
173	166/77	2º C.	Fpolis	1.755/93	22.06.93 17.10.94 Jorge Cesar Xavier	Mandado de Segurança
174	120/82	2º C.	Timbó	1.473/90	15.05.90 17.09.91 Olga Koepsel	Ordinária de Indenização
175	590/88	1º C.	Fpolis	1.629/91	02.12.91 22.03.94 Osni Mazon Debiasi	Reparação de Danos
176	341/86	2º C.	Fpolis	1.638/92	19.02.92 18.03.94 Const. e Com. Camargo Correa S.A	Ordinária de Cobrança
177	1008/88	única	Gaspar	1.636/92	04.02.92 30.06.95 Clemente Clodoaldo Trierweiler	Execução de Sentença
178	28/84	2º C.	Videira	1.470/90	09.05.90 17.09.91 Perdigão Alimentos S/A	Execução Fiscal
179	279/84	1º C.	Fpolis	1.469/90	09.05.90 17.09.91 Aguialdo Jose Loureiro	Execução Fiscal
180	455/88	2º C.	Fpolis	1.466/90	02.05.90 17.09.91 Ivo Evangelista de Carvalho	Indenização
181	127/84	2º C.	Fpolis	1.465/90	26.04.90 17.09.91 Carlos Armando D'Avila dos Santos	Ordinária
182	469/88	2º C.	Fpolis	1.464/90	26.04.91 30.07.91 Nelson Jose de Miranda	Indenização
183	07/87	2º C.	Videira	1.461/90	23.04.90 17.09.91 Darci Luis Zani	Execução Fiscal
184	074/84	2º C.	Itajaí	1.460/90	17.04.90 17.09.91 Edu Pinpra	Reparação de Danos
185	4052/86	2º C.	São Joaquim	1.459/90	11.04.90 17.09.91 Gaucha Madeireira S/A	Execução Fiscal

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Número	Processo	Vara	Local	Num	Dt. Orig.	Dt. Liquid.	Requerente		Comendários (Tipo de ação, etc.)	
								Precatório		Ordinária de Recolhimento de Direito	Indenização
186	459/88	2º C	Fpolis		1.454/90	02.04.90	17.09.91	Alamir Farias		Ordinária de Recolhimento de Direito	
187	270/88	2º C	Fpolis		1.453/90	02.04.90	17.09.91	Silene Cidade Gevaerd		Indenização	
188	009/84	1º C	Fpolis		1.452/90	27.03.90	19.09.91	Aloisio Jose da Silveira		Ordinária de Cobrança	
189	2467/82	2º C	Timbó		1.450/90	23.02.90	17.09.91	Ditind Strelow		Indenização por Desapropriação	
190	2449/82	2º C	Timbó		1.449/90	23.02.90	17.09.91	Adison Volter		Indenização por Desapropriação	
191	2453/82	2º C	Timbó		1.448/90	23.02.90	17.09.91	Aroldo e Vanda Klitzke		Indenização por Desapropriação	
192	273/85	2º C	Fpolis		1.338/88	23.06.88	21.12.89	Restaurante Cavalinho Branco Ltda		Ação Declaratória	
193	26/82	1º C	Timbó		1.341/88	24.06.88	21.12.89	Alfredo Hinsching e S/M		Indenização por Desapropriação	
194	36/84	1º C	Timbó		1.342/88	24.06.88	30.03.90	Luiz Poltronien e S/M		Indenização por Desapropriação	
195	11/82	1º C	Timbó		1.343/88	24.06.88	21.12.89	Wigand Raddats e S/M		Indenização por Desapropriação	
196	3.554/83	Única	Itaporanga		1.344/88	24.06.88	30.03.90	José Adamek e S/M		Ordinária de Indenização	
197	3.555/83	Única	Itaporanga		1.345/88	24.06.88	31.05.90	Dionísio Kammens		Ordinária de Indenização	
198	3.556/83	Única	Itaporanga		1.346/88	24.06.88	31.05.90	Friedolinio Rengel		Ordinária de Indenização	
199	197/83	Única	Trombudo Central		1.347/88	24.06.88	30.08.90	Manoel Hipólito		Indenização	
200	183/83	2º C	Fpolis		1.285/87	04.08.87	31.07.89	Eugenéi Campolina de Souza		Ordinária de Cobrança	
201	2.168	2º C	Concordia		1.284/87	28.07.87	31.08.89	Vilmor Bernardi		Reparação de Danos	
202	3.972/83	2º C	São Joaquim		1.282/87	01.06.87	31.01.89	Gaucha Madeireira S.A.		Embargos de Execução	
203	25/82	1º C	Timbó		1.281/87	24.06.87	31.01.89	Arnoldo Theilacker e S/M		Indenização por Desapropriação	
204	123/85	2º C	Fpolis		1.317/88	29.04.88	31.08.89	Pedro de Oliveira		Ordinária de Reificação de Ato	
205	1478/79	3º V. C.	Joinville		1.318/88	04.05.88	21.12.89	Nicanor Alexandre Ramos		Reparação de Danos	
206	109/85	2º C	Fpolis		1.319/88	04.05.88	21.12.89	Maunino Prim		Resarcimento de Danos	
207	382/84	2º C	Fpolis		1.320/88	04.05.88	21.12.89	Casa Lux Com. Representação Ltda		Embargos de Terceiro	
208	4.173/84	Única	Bom Retiro		1.321/88	05.05.88	30.03.90	Cia Laminadora Catarinense Ltd. Com.		Indenização por Desapropriação DER	
209	333/84	2º C	Fpolis		1.322/88	10.05.88	21.05.89	Cloves Jonas Pinto		Resarcimento de Danos	
210	387/84	2º C	Fpolis		1.324/88	10.05.88	31.08.89	Jefferson Fábio Lucas		Ordinária de Indenização DER	
211	73/77	3º V. C.	Joinville		1.327/88	19.05.88	21.12.89	Giovanio Domenico Pacifici		Ordinária de Indenização DER	
212	72/84	2º C	Fpolis		1.330/88	31.05.88	21.12.89	Orlando Lang e S/M		Ordinária de Indenização	
213	18/85	2º C	Fpolis		1.332/88	10.05.88	31.08.89	Alcioneu Plácido Duarte		Ordinária de Indenização	
214	366/84	2º C	Fpolis		1.333/88	15.05.88	21.12.89	Hotel Glória Ltda		Ação Declaratória	
215	4.174/84	3º V. C.	Joinville		1.336/88	22.06.88	21.12.89	Claunce Maria H. Torres		Reparação de Danos	
216	3.970/85	Única	São José		1.337/88	23.06.88	21.12.89	Osamir José Shmitt		Ordinária por Desapropriação	
217	156/80	1º C	Fpolis		1.315/88	30.03.88	30.11.89	Espólio de Saulo Ramos		Indenização	
218	011/86	1º C	Fpolis		1.314/88	30.03.88	29.09.89	Marioito Com. Confecções Ltda		Embargos de Execução	
219	2.804/80	Única	Mondai		1.309/88	15.01.88	29.09.89	Comercial Lajuense Ltda		Embargos	
220	212/78	1º C	Fpolis		1.308/88	07.01.88	31.07.89	Mauni Francisco da Silva		Reintegração de Posse	
221	1º C	Fpolis			1.305/87	15.12.87	31.07.89	Ercio José da Silva		Anulação de Ato Administrativo	
222	254/85	1º C	Fpolis		1.303/87	02.12.87	29.09.89	José Carlos de Bastos Silva		Reparação de Danos	

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Processo	Número	Vara	Local	Num	Precatório	Requerente	Comentários (Tipo de ação, etc.)
					Dr.	Ong.	Dr. Líquid	
223	20/79 2º C.	Xanxeré		1.301/87	30.11.87	22.11.89	Minimax Ltda	Embargos de Devedor
224	119/85 1º C.	Fpolis		1.299/87	13.10.87	29.09.89	Concretebrás SA	Embargos de Execução DER
225	178/80 1º C.	Fpolis		1.297/87	01.10.87	29.09.89	Construtora J. B. Barros S/A	Ordinária de Indenização DER
226	023/82 1º C.	Fpolis		1.296/87	21.09.87	31.07.89	Carlos Eickemberg	Ordinária
227	6.012/86 1º C.	Indaiá		1.294/87	10.09.87	31.08.89	Erich Hammersmeister	Ordinária de Indenização DER
228	21/87/41 1º C.	Fpolis		1.292/87	03.09.87	31.07.89	Marli Silva Furtado de Miranda	Ordinária de Reintegração
229	156/85 1º C.	Fpolis		1.287/87	13.08.87	31.08.89	José Antonio Rumpf	Reparação de Danos DER
230	2.306/84 Unica	São José		1.286/87	04.08.87	31.08.89	Claudio Satuminio Leite	Desapropriação Indireta DER
231	358/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.589/91	07/06/91	30.06.93	Domingos Luiz Bottega	Ordinária de Indenização DER
232	133/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.588/91	28.05.91	30.06.93	Donvalino Miotto	Indenização DER
233	149/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.587/91	28.05.91	30.06.93	Rosalino Morato	Indenização DER
234	112/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.586/91	28.05.91	30.06.93	Constantino Pedro Levi	Indenização DER
235	148/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.585/91	28.05.91	30.06.93	Lonival Sandrine	Indenização DER
236	143/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.584/91	28.05.91	30.06.93	Leomar de Brida	Indenização DER
237	125/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.583/91	28.05.91	30.06.93	Eduardo Leopoldo Mulher	Indenização DER
238	106/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.582/91	28.05.91	30.06.93	Inneu Vazzata	Indenização DER
239	130/88 Unica	São Lourenço D'Este		1.581/91	28.05.91	30.06.93	Ivo Antônio Galeazzi	Indenização DER
240	149/85 2º C.	Brusque		1.368/88	16.08.88	30.03.90	Egon Venwiebe	Desapropriação Indireta
241	154/83 2º C.	Brusque		1.369/88	16.08.88	30.03.90	José Braz Ricardo	Desapropriação Indireta
242	147/83 2º C.	Brusque		1.371/88	08.09.88	30.03.90	Francisco Gräff	Desapropriação
243	06/76 Unica	Itapiranga		1.373/88	04.10.88	30.03.90	S/A Frigorífico Rapiranga "Safira"	Execução
244	6735/88 1º C.	Indaiá		1.374/88	21.11.88	30.03.90	Dilmar Grantow	Indenização
245	159/83 2º C.	Brusque		1.375/88	02.12.88	30.03.90	José Zabel	Desapropriação
246	21/84 1º C.	Fpolis		1.378/89	25.01.89	30.03.90	Rodoíto Nilson Scheidt	Ordinária Anulatória
247	33/84 1º C.	Fpolis		1.379/89	25.01.89	30.03.90	Laércio Alberto Rocha	Ordinária Anulatória
248	34/84 1º C.	Fpolis		1.380/89	25.01.89	30.03.90	Ordinária Anulatória	Ordinária Anulatória
249	89/84 1º C.	Fpolis		1.381/89	25.01.89	30.03.90	Albertina Prates de Souza	Ordinária Anulatória
250	57/84 1º C.	Fpolis		1.382/89	25.01.89	30.03.90	Amélia Mundel Lacerda	Ordinária Anulatória
251	44/84 1º C.	Fpolis		1.383/89	25.01.89	30.03.90	Euclides Souza	Ordinária Anulatória
252	28/84 1º C.	Fpolis		1.384/89	25.01.89	30.03.90	Leonézia Maria Machado	Ordinária Anulatória
253	27/84 1º C.	Fpolis		1.385/89	25.01.89	30.03.90	Luz Carlos Paiva	Ordinária Anulatória
254	37/83 1º C.	Fpolis		1.386/89	15.02.89	30.03.90	Silvio Ney Soncini	Ordinária Anulatória
255	54/84 1º C.	Fpolis		1.392/89	04.05.89	30.03.90	Abilio João Vieira	Reparação de Danos
256	167/84 1º C.	Fpolis		1.393/89	04.05.89	30.03.90	Jandira Uliano Rodrigues	Ordinária Anulatória
257	656/88 1º C.	Fpolis		1.986/94	30.06.94		Aldo Silveira	Ordinária Anulatória
258	15/82 1º C.	Timbó		1.793/93	18.08.93		Henrique M. B. P. da Costa Cintra	Ordinária
259	016/87 2º C.	Palhoça		1.828/93	04.11.93		Ademar Naumann	Ordinária de Indenização
							Carlos Vidal Lohn	Desapropriação Indireta

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Número	Vara	Local	Precatório		Requerente	Cometários (Tipo de ação, etc.)	
				Num.	Dt. Orig. Di. Liquid.			
260	319/82	3º V. C.	Blumenau	1.861/94	18.02.94	Leopoldo Hinsching	Indenização - DER	
261	291/77	São Lorencos D'Este	São Lorencos D'Este	1.504/90	26.07.90	29.04.93 INPS	Indenização DER	
262	111/88	Unica	São Lorencos D'Este	1.566/91	28.05.91	30.06.93 Antonio Rock	Indenização DER	
263	109/88	Unica	São Lorencos D'Este	1.566/91	22.04.91	30.06.93 Angelina Maria Pistore Cunico	Indenização DER e Reparação de Danos	
264	361/87	Unica	São José	1.564/91	22.04.91	Jair dos Santos Ramos	Indenização DER e Despejo	
265	255/87	1º C	Fpolis	1.563/91	20.05.91	30.06.93 Norman A.B. de Souza Lobo	Resarcimento de Danos	
266	305/88	1º C	Fpolis	1.553/91	04.04.91	30.06.93 João Idalino Somaniva	Ordinária de Indenização	
267	72/84	1º C	Fpolis	1.552/91	04.04.91	30.06.93 Orlando Lang	Ordinária de Indenização	
268	197/83	Unica	Trombudo Central	1.549/91	01.04.91	30.06.93 Manoel Hipólito	Indenização DER	
269	345/88	1º C	Fpolis	1.547/91	26.03.91	30.06.93 Luiz Gonzaga Azevedo	Indenização DER	
270	122/82	2º C	Timbo	1.546/91	06.03.91	30.06.93 Ema Klots	Indenização DER	
271	014/87	Unica	Criciúma	1.541/90	26.12.90	30.06.93 Pedro José de medeiros	Indenização	
272	424/88	2º C	Fpolis	1.598/91	11.06.91	30.06.93 Automecânica Lida	Ordinária	
273	348/88	2º C	Fpolis	1.593/91	11.06.91	30.06.93 Daimo Basto Silva	Despejo DER	
274	233/88	2º C	Fpolis	1.592/91	11.06.91	30.06.93 Elizeu Antônio Felipe	Reparação de Danos	
275	243/82	2º C	Timbo	1.445/90	23.02.90	17.09.91 Zendor Klotz	Ordinária de Indenização DER	
276	48/86	1º C	Chapecó	1.482/90	21.12.89	17.09.91 Comércio de Madeira Zanini Ltda	Embargos de Terceiros	
277	15/776	1º C	Fpolis	-	1.434/90	09.01.90	09.09.91 Município de Joinville	Ordinária
278	7.669/86	1º C	Indaiá	1.435/90	19.02.90	17.09.91 Ermínia Ventura	Ordinária de Indenização DER	
279	42/84	2º C	Timbo	1.436/90	23.02.90	17.09.91 Bruno Zickhár	Ordinária de Indenização DER	
280	26/84	2º C	Timbo	1.437/90	23.02.90	17.09.91 Wunibalt Klitzke e S/M	Ordinária de Indenização DER	
281	2.462/84	2º C	Timbó	1.438/90	23.02.90	17.09.91 Alcir Bastião Perotoni e S/M	Ordinária de Indenização DER	
282	2.428/	2º C	Timbó	1.439/90	23.02.90	17.09.91 Gerhard Ruprecht	Ordinária de Indenização DER	
283	246/82	2º C	Timbó	1.440/90	23.02.90	17.09.91 Pedro Knoch	Ordinária de Indenização DER	
284	247/082	2º C	Timbó	1.441/90	23.02.90	17.09.91 Bertoldo Bolduan	Ordinária de Indenização DER	
285	242/982	2º C	Timbó	1.442/90	23.02.90	17.09.91 Kunibert Roedder	Ordinária de Indenização DER	
286	244/82	2º C	Timbó	1.443/90	23.02.90	17.09.91 Isorino Negherbon	Ordinária de Indenização DER	
287	243/0185	2º C	Timbó	1.444/90	23.02.90	17.09.91 Haroerl Klotz	Ordinária de Indenização DER	
288	243/2/82	2º C	Timbó	1.446/90	23.02.90	17.09.91 Gerhard Piske	Ordinária de Indenização DER	
289	243/1/82	2º C	Timbó	1.447/90	23.02.90	17.09.91 Froni Steffen	Ordinária de Indenização DER	
290	3759/84	1º C	Fpolis	1.966/94	21.06.94	27.12.95 Orlando Lang	Ordinária de Indenização DER	
291	14/87	1º C	Chicuíma	1.962/94	17.06.94	27.12.95 Pedro José de Medeiros	Ordinária de Indenização DER	
292	140/87	1º C	Fpolis	1.931/94	07.06.94	27.12.95 Pedro Dias	Ordinária de Indenização DER	
293	301/88	1º C	Fpolis	1.927/94	31.05.94	27.12.95 Despina Athanasio Borba	Ordinária de Indenização	
294	158/94	1º C	Fpolis	1.926/94	30.05.94	27.12.95 Idaci Dacheri Paglia	Ordinária de Indenização	
295	1/188	1º C	Fpolis	1.885/94	29.04.94	27.12.95 Maria T. Rodrigues da Silva	Ordinária de Indenização	
296	4223/87	2º C	São Fco. do Sul	1.880/94	14.04.94	27.12.95 Eneida do Nascimento Bento	Ordinária de Reparação de Danos	

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Processo	Vara	Local	Num	Dt. Orig.	Dt. Licitad.	Requerente	Comentários (Tipo de ação, etc.)
297	221/88 1º C	Fpolis		1.810/93	20.10.93	27.12.95	Vera Lucia costa e souza	Ordinária
298	170/87 1º C	Fpolis		1.764/93	28.06.93	31.01.95	Mauricio de Freites Noronha	Mandado de Segurança
299	60/84 1º C	Fpolis		1.155/86	30.05.86	11.04.91	Mariene Teixeira Seara	Ordinária de Anulação
300	46/84 1º C	Fpolis		1.156/86	30.05.86	11.04.91	Manei Bento Pacheco	Ordinária de Anulação
301	58/84 1º C	Fpolis		1.157/86	30.05.86	11.04.91	Rodolfo dos Passos Pires	Ordinária de Anulação
302	65/84 1º C	Fpolis		1.158/86	30.05.86	11.04.91	Neli Bombaran	Ordinária de Anulação
303	40/84 1º C	Fpolis		1.159/86	30.05.86	11.04.91	Ani de Freitas Cunha	Ordinária de Anulação
304	57/88 Única	Palmitos		1.312/88	23.03.88	11.04.91	Guido de Sordi	Executivo Fiscal
305	006/85 1º C	Fpolis		1.418/89	03.07.89	11.04.91	Piters Abdalla & CIA	Declaratória
306	241/84 1º C	Fpolis		1.421/89	07.07.89	17.09.91	Mauoro Julio de Abreu	Ordinária de Retificação de Ato
307	470/88 2º C	Fpolis		1.424/89	18.07.89	17.09.91	Manville Produtos Florestais Ltda	Carta de Sentença
308	97/87 2º C	Indaiatuba		1.423/89	17.07.89	17.09.91	Lili Stefen	Ordinária de Indenização DEF.
309	167/84 1º C	Fpolis		1.350/88	28.06.88	21.12.89	Cloildes Prá	Ordinária de Anulação
310	23/84 1º C	Fpolis		1.351/88	28.06.88	21.12.89	Egydio Lunardi	Ordinária de Anulação
311	1900/87 3º V.C.	Fpolis		1.377/89	16.01.89	30.08.90	INPS	Ordinária
312	15/1/84 1º C.	Fpolis		1.352/88	28.06.88	21.12.89	Policarpo Neto de Souza	Ordinária Anulação
313	62/84 1º C.	Fpolis		1.353/88	28.06.88	21.12.89	Nicolau B. Rosa Matos	Ordinária Anulação
314	259/83 1º C.	Fpolis		1.354/88	29.06.88	21.12.89	Athêno Mignoni	Ordinária Anulação
315	294/88 1º C.	Fpolis		1.355/88	29.06.88	21.12.89	Milna Pacheco Bettio	Ordinária Anulação
316	115/88 1º C.	Fpolis		1.356/88	30.06.88	21.12.89	José Claudio de Campos	Anulação Ato Administrativo
317	266/85 1º C.	Fpolis		1.357/88	01.07.88	31.08.89	Krassine Garcia Livramento	Ordinária de Retificação em Indenização
318	35/84 1º C.	Fpolis		1.358/88	01.07.88	21.12.89	Maria Madalena Cunha Voltolini	Ordinária de Anulação
319	373/84 1º C.	Fpolis		1.359/88	01.07.88	31.08.89	José Roberto Silva dos Santos	Ordinária de Recolhimento
320	386/84 1º C.	Fpolis		1.360/88	01.07.88	31.08.89	Elyanni Maninho de Souza Santos	Ordinária
321	216/83 1º C.	Fpolis		1.361/88	01.07.88	21.12.89	Ivo Luiz Gustódio	Despejo
322	4686/87 Única	Taio		1.874/94	06.04.94		Mitra Diocesana de Rio do Sul	Indenização - DER
323	107/88 Única	S. Lourenco Deste		1.878/94	11.04.94		Fernando Antônio Rigan	Indenização - DER
324	4273/88 2º C.	S. Fco. do Sul		1.881/94	14.04.94		Osmi Gilberto Hiendlmayer	Procedimento Sumaríssimo
325	164/85 Vara Prec.	Fpolis		1.912/94	23.05.94		Ana Antônio de Andrade Carvalho	Indenização - DER
326	222/87 Vara Prec.	Fpolis		1.915/94	25.05.94		Chavinho Pinturas Ltda ME	Ordinária
327	357/88 Vara Prec.	Fpolis		1.916/94	25.06.94		Odilon Maia Martins	Reparação de Danos - DER
328	001/87 Única	Santo Amaro Imp.		1.917/94	25.05.94		Cia. Madeireira Santo Amaro - CLAMA	Ordinária de Indenização
329	348/88 Vara Prec.	Fpolis		1.925/94	27.05.94		Daimo Bastos Silva	Despejo
330	228/88			1.928/94			Henrique Cesar Zaiots	
331	104/88			1934/94			Jaci Piovesan e s/m	
332	360/88 Única	S. Lourenço Deste		1.935/94	14.06.94		Alzirto Alberot Milan	Indenização - DER
333	147/88 Única	S. Lourenço Deste		1.936/94	14.06.94		Santo Fatore Ozelame	Indenização - DER

ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº	Processo	Prestador de Serviços	Número do Processo	Dt. Orig. Pre.	Dt. Liqueid.	Requerente	Comentários (Tipo de ação, etc.)	
							Indenização - DER	Indenização - DER
338	100/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.939/94	14.06.94	06.94	Ivo Antônio Galeazzi	Indenização - DER	Indenização - DER
339	112/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.940/94	14.06.94	06.94	Domingos Luis Botega	Indenização - DER	Indenização - DER
340	359/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.941/94	14.06.94	06.94	Irineu Voltart	Indenização - DER	Indenização - DER
341	106/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.942/94	14.06.94	06.94	Constantino Pedro Livi	Indenização - DER	Indenização - DER
342	133/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.943/94	14.06.94	06.94	An Piovesan	Indenização - DER	Indenização - DER
343	148/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.944/94	14.06.94	06.94	Irineu Vazzata	Indenização - DER	Indenização - DER
344	149/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.945/94	14.06.94	06.94	Donivalino Mioto	Indenização - DER	Indenização - DER
345	108/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.946/94	14.06.94	06.94	Lourival Sandrini	Indenização - DER	Indenização - DER
346	144/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.947/94	14.06.94	06.94	Lino Cretani	Indenização - DER	Indenização - DER
347	125/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.948/94	14.06.94	06.94	Germão Beninca	Indenização - DER	Indenização - DER
348	357/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.949/94	14.06.94	06.94	Eduardo Leopoldo Muller	Indenização - DER	Indenização - DER
349	111/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.950/94	14.06.94	06.94	Severino Galesia	Indenização - DER	Indenização - DER
350	109/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.951/94	14.06.94	06.94	Antonio Reck	Indenização - DER	Indenização - DER
351	146/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.952/94	14.06.94	06.94	Angelina Maria Pistore Cunico	Indenização - DER	Indenização - DER
352	150/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.953/94	14.06.94	06.94	Dorothea Betta Molton	Indenização - DER	Indenização - DER
353	143/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.954/94	14.06.94	06.94	Raul Libelo Testa	Indenização - DER	Indenização - DER
354	145/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.955/94	14.06.94	06.94	Leomar de Brida	Indenização - DER	Indenização - DER
355	132/88 Unica	S. Lourenço Deste	1.956/94	14.06.94	06.94	Dovalina Batista dos Santos	Indenização - DER	Indenização - DER
356	1482/88 Unica	São Domingos	1.957/94	14.06.94	06.94	João Batista Fabro	Indenização - DER	Indenização - DER
357	140/88	S. Lourenço Deste	1.958/94	20.06.94	06.94	Antônio Frechi	Indenização - DER	Indenização - DER
358	255/87 Vara Prec. F.P	Fpolis	1.964/94	21.06.94	06.94	Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A	Despejo	Despejo
359	36/87 Vara F.P	Balneário Camboriú	1.965/94	23.06.94	06.94	Norma Annamaria Barthol de Souza	Reparação de Danos	Reparação de Danos
360	298/88 Vara Prec.	Fpolis	1.968/94	24.06.94	06.94	Basilio João da Silva	Soc. União Benef. Operária	Soc. União Benef. Operária
361	007/88 1º C.	Palhoça	1.970/94	24.06.94	06.94	Fiorino Baccin	Ordinária	Ordinária
362	330/88 Vara Prec.	Fpolis	1.979/94	29.06.94	06.94	Carlos José gevareld	Reparação de Danos	Reparação de Danos
363	147/86 Vara Prec.	Fpolis	1.982/94	30.06.94	06.94	Macedo Avicola Ltda	Declaratória de Anulação	Declaratória de Anulação
364	345/88 Vara Prec.	Fpolis	1.984/94	30.06.94	06.94	Luiz Gonzaga Azevedo	Indenização por Ato Ilícito	Indenização por Ato Ilícito
365	089/87 Vara Prec.	Fpolis	1.987/94	30.06.94	06.94	Jatocret Engenharia Ltda	Ordinária de Cobrança	Ordinária de Cobrança
366	14/87 2º C.	Palhoça	1.992/94	01.07.94	06.94	Alvorada Adm. e Empreendimentos Lt.	Expropriatória Indireta	Expropriatória Indireta
367	332/88	Fpolis	1.999/91	28.05.90	06.93	Oficina Mecânica Lemos	Indenização - DER	Indenização - DER
368	646/88 2º C.	Fpolis	1.933/94	13.06.94	06.94	Construtora Teto Ltda	Indenização por Ato Ilícito	Indenização por Ato Ilícito
369	47/83 Vara Prec.	Fpolis	1.890/94	04.05.94	06.94	Maria Lúcia Chaves	Ordinária	Ordinária
370	338/88 Vara Prec.	Fpolis	2.058/94	10.10.94	06.94	Sebastião B. de Albuquerque	Ordinária	Ordinária
	26/88		2.062/94	09.05.94	06.94	Maria Atherinos Pierni		

ESTADO DE SANTA CATARINA

N	Processo	Vara	Local	Num	Precatório	Dt. Orig.	Dt. Liquid.	Requerente	Comentários
371	14/86	Vara Prec.	Fpolis	2.067/94	10.10.94	Ozandir Elenio Caparica		Ordinária de Reintegração	(Tipo de ação, etc.)
372	39/88	Vara Prec.	Fpolis	2.117/94	21.12.94	Almeninda Medeiros Maria		Ordinária de reconhecimento	
373	071/79	única	Tubarão	2.140/95	06.03.95	Lindolfo Manoel Paulino		Reparação de Danos	
374	425/88			2.167/95	25.10.94	Valmiria Duarte Dutra e outros			
375	341/82	única	Chapecó	2.296/95	29.06.95	Manoel Antônio Pita Pinheiro		Embargos a Execução	
376	009/87	Vara Faz.	Santo Amaro Imp.	1.792/93	12.08.93	Francisco Ventura		Desapropriação - DER	
377	1485/88	única	São Domingos	1.907/94	12.05.94	Oswaldo Salini		Ordinária de Indenização - DER	
378	3555/83	única	Ituporanga	1.918/94	25.05.94	Dionísio Kammers		Ordinária de Indenização - DER	
379	3554/83	única	Ituporanga	1.919/94	25.05.94	José Adamek		Ordinária de Indenização - DER	
380	3556/83	única	Ituporanga	1.920/94	25.05.94	Fredolino Rengel		Ordinária de Indenização - DER	
381	197/83	única	Trombudo Central	1.930/94	07.06.94	Manoel Hipólito		Ordinária de Indenização - DER	
382	341/86	Vara Prec.	Fpolis	1.958/94	14.06.94	Const. e Com. Camargo Contra SA		Ordinária de Cobrança	
383	64/84	única	Taió	1.996/94	11.08.94	Alzídio de Souza		Desapropriação - DER	
384	135/84	Vara Prec.	Fpolis	1.998/94	12.08.94	Vanderlei Vargas		Ordinária Anulatória	
386	54/88	Vara Prec.	Fpolis	1.999/94	12.08.94	Município de Galvão		Interdito Proibitório	
386	60/88	Vara Prec.	Fpolis	2.000/94	12.08.94	Artur Francisco Cabral		Reparação de Danos	
387	224/87	Vara Prec.	Fpolis	2.060/94	10.10.94	Auto Peças Badu Ltda		Ordinária de Cobrança	
388	59/0/88	Vara Prec.	Fpolis	2.064/94	14.10.94	Milton Rodrigues		Reparação de Danos	
389	434/88	Vara Prec.	Fpolis	2.085/94	09.11.94	Auto Mecânica Melo Ltda		Ordinária de Cobrança	
390	51/84	1º C.	Fpolis	1.154/86	30.05.86	29.04.93	Tânia Regina Barcelos Pacheco	ordinária anulatória	
391	264/88	Vara Prec.	Fpolis	2.100/94	24.11.94	Município de Criciúma		Execução de Sentença	
392	179/88			2.104/94	05.01.94	Prefeitura Municipal de Florianópolis			
393	348/83	1º C.	Biguaçu	2.119/95	03.01.95	Johanes B. Papemborgue		Reparação de Danos	
394	615/88	Vara Prec.	Fpolis	2.122/95	19.01.95	Bruno Lino		Reparação de Danos	
395	653/88	Vara Prec.	Fpolis	2.123/95	19.01.95	Limeira Paritic. Empresárias Ltda		Reparação de Danos	
396	204/88			2.124/93	15.10.93	Astroglido de Souza Nunes		Reparação de Danos	
397	451/88	Vara Prec.	Fpolis	2.125/95	24.01.95	Mário Rocha Meier		Indenização - DER	
398	118/88			2.126/95		Ivo Zilli e outro			
399	1486/88	única	São Domingos	2.139/95	03.03.95	Antônio Spanhol		Indenização - DER	
400	62/88			2.159/93		Oldemar Antonio Nolio			
401	044/86	única	Ituporanga	2.160/95	03.04.95	Cerealista Alves Ltda		Reparação de Danos	
402	537/88			2.166/95		H. D. construtora de Obras Ltda			
403	1845/88			2.173/95	23.11.93	Nelson Gabrielli e outros			
404	201/88			2.104/95		Auto Peças Estrela Ltda			
405	85/88			2.240/95		Dinamica Empr. de Mão de Obra Ltda			
406	1463/88	única	São Domingos	2.257/95	02.06.95	Romuado Paulo Savio		Indenização - DER	
407	227/88	única	São José	2.263/95	05.06.95	Henrique Vanderlei Ferreira		Reparação de Danos	
408	117/88			2.269/95		Otwin Schattenberg			
409	271/88			2.271/94		Cleusa M. Correa Salgado			
410	114/82	Vara Prec.	Fpolis	2.282/95	22.06.95	Jacy Pires		Ordinária	
411	106/88			2.283/95		Antunes Mauricio da Silva			
412	160/87	única	Chapecó	2.284/95	27.06.95	Espólio de Mana Samosvat Bos		Indenização por Desapropriação	
413	138/89			2.086/94	27.08.93	Amauri Peças e Veículos Ltda			
414	09/88			2.289/95		Construtora Suitepa S/A			
415	134/86	única	Mafra	2.295/95	29.06.95	Wilson Gelovante		Reparação de Danos	



OFÍCIO GG Nº 10908/960

Florianópolis, 26 de novembro de 1996

Excellentíssimo Senhor
 Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA
 Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal
 BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente,

Em atendimento a sua solicitação contida no OFCAE 188/96, datado de 26/11/96, encaminho a Vossa Exceléncia cópia de todas as ações judiciais constantes da relação expedida pelo Tribunal de Justiça, confirmando que elas foram ajuizadas antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme esclarecido pelo Desembargador Napoleão Xavier do Amarante, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em correspondência dirigida ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Coloco-me à disposição de Vossa Exceléncia e reitero-lhe minhas considerações.

Original
 JOSE AUGUSTO HÜLSE
 Governador do Estado, em exercício

Palácio Santa Catarina - Rua José de Costa Mattos, 193 - Centro - Caixa Postal 141
 CEP 88020-170 Florianópolis - SC - Brasil Telefone (041) 221-3131 FAX: (041) 221-3190



X > Ofício nº 188, endereçado ao Sr.
 Governador do Estado de Santa Catarina,
 que passo a ler.

Em resposta o Governador de Santa Catarina em exercício, enviou-me em 26 de novembro o seguinte ofício que passo a ler, complementado por correspondência de 27 de novembro que também passo, igualmente a ler.

13 - Junto dessa correspondência, veio um conjunto de 415 processos relacionados e assinados pelo Dr. Marco Aurélio - Executivo de Negociações da Dívida Pública, que, neste momento, passo ao Presidente da Mesa, para que façam parte do Projeto de Resolução como também sirvam como primeiro lote de material a ser analizado pela CPI dos Precatórios, onde o Estado de Santa Catarina afirma conforme atestam esses documentos, que os precatórios são

anteriores à Promulgação da Constituição de 1988.

De ontem até hoje, consegui ler mais da metade desses processos. Passo, a LER algumas folhas dos quadros demonstrativos desses mesmos processos.

14 - No dia 27 de novembro expedi novos ofícios de números 193 e 194/CAE, convidando, novamente, o Sr. Secretário de Fazenda de Santa Catarina e do Diretor do Banco Central, para comparecerem à Comissão no dia 10 de dezembro de 1996.

15 - No dia 27 de novembro, enviei o ofício número 100/96 CAE, ao Senador Nabor Junior, colocando à disposição dele, tendo em vista que o nobre Senador foi o Relator de Plenário, toda documentação existente na CAE.

OF/CAE-Nº193/96

Brasília, 27 de novembro de 1996

Senhor Governador,

Reitero a interferência de Vossa Exceléncia, solicitada através do OFÍCIO/CAE-Nº179/96 no sentido de que o Secretário de Fazenda do Estado de Santa Catarina, Oscar Falk, compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre "a emissão de Letras Financeiras do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de liquidar precatórios judiciais"; no próximo dia 10 de dezembro de 1996, às 10:00 horas, na sala nº 19, Ala Alexandre Costa do Senado Federal.

Atenciosamente,

 Gilberto Miranda Batista
 Presidente

Exmº Sr.
 PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
 Governador do Estado de Santa Catarina
 NESTA

OF/CAE-Nº194/96

Brasília, 27 de novembro de 1996


**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

Brasília, 27 de novembro de 1996

Senhor Diretor,

Reitero o convite feito a Vossa Senhoria através do OFÍCIO/CAE-Nº180/96, para comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre "a emissão de Letras Financeiras do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de ilquidar precatórios judiciais"; no próximo dia 10 de dezembro de 1996, às 10:00 horas, na sala nº 19, Ala Alexandre Costa do Senado Federal.

Excellentíssimo Senhor
Senador GILBERTO MIRANDA BATISTA
 DD. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal
Brasília - DF

Atenciosamente,

Gilberto Miranda Batista
 Presidente

Ilmº Sr.
FRANCISCO LAFAYETE LOPEZ
 DIRETOR DE POLÍTICA MONETÁRIA DO
 BANCO CENTRAL DO BRASIL
 NESTA

Em complemento ao ofício GG 10908/960 encaminho cópia/fax do expediente em que o BESC S/A comunica à Secretaria da Fazenda de Santa Catarina haver efetuado a colocação final da totalidade das L.F.T.S.C. emitidas com fundamento na Lei Estadual nº 10168 de 11 de julho de 1996 e na Resolução nº 076/96 do Senado Federal.

Respeitosamente,

MARCO AURELIO DE ANDRADE DUTRA
 Executivo de Negociações de Dívida Pública

OFGSGM 100/96

Brasília, 27 de novembro de 1996

Senhor Senador Nabor Júnior,

BESC

DIFIN - 96/279.
 Florianópolis, 27 de novembro de 1996.

À
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Nesta

Sr. Secretário.

Tendo-o como Relator do Projeto de Resolução que concedeu autorização ao Governo de Santa Catarina para emissão de Letras do Tesouro para pagamento de precatórios judiciais, esta Comissão de Assuntos Econômicos-CAE coloca a sua assessoria à disposição de Vossa Exceléncia bem assim cópia de expedientes remetidos ao Tribunal de Justiça e ao Governo daquele Estado e suas respectivas respostas.

Cordialmente

Senador Gilberto Miranda Batista
 Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Atendendo sua solicitação confirmamos que o Banco, por conta e ordem do Tesouro do Estado e na qualidade de gestor do Fundo de Liquidez dos Títulos do Estado de Santa Catarina, já efetuou a venda, em caráter definitivo, da totalidade das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LTESCEA - através do Sistema Nacional de Ativos - CETIP, emitidas com base na Resolução 76, de 15 de outubro de 1996, do Senado Federal.

Atenciosamente.

Francisco José Grossi
 DIRETOR FINANCEIRO

Celso Vaz Pires
 CHEFE DE DEPARTAMENTO
 8348-A

Excellentíssimo Senhor
Senador NABOR JUNIOR
 NESTA

apresentava datas após 1988, o que é proibido pela Constituição Federal.

12 - No dia 18 de novembro remeti três ofícios:

-> Ofício nº. 186, ao Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Loyola - não tendo obtido resposta oficial até o presente momento, mas tenho condições de informar sobre os deságios praticados nas emissões; (Ler)

- Lamento que o BC não tenha fornecido à CAE, a resposta oficial - apesar de ter falado, hoje pela manhã, com o assessor parlamentar Dr. Neumar e tentado inutilmente, falar com o Dr. Loyola

-> Ofício nº 187, endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina Dr. Napoleão Xavier do Amarante, onde ele me responde em 19 de novembro, através do ofício nº 354/GP que passo a ler a primeira folha e peço a atenção dos Srs. Senadores para o que ali está escrito. (Ler).

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE-Nº180/96

Brasília, 30 de outubro de 1996

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de convidar Vossa Senhoria a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre "a emissão de Letras Financeiras do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de liquidar precatórios judiciais"; no próximo dia 21 de novembro de 1996, às 10:00 horas, na sala nº 19, Ala Alexandre Costa do Senado Federal.

Atenciosamente,



Gilberto Miranda Batista
Presidente

Ilmº Sr.
FRANCISCO LAFAYETE LOPES
DIRETOR DE POLÍTICA MONETÁRIA DO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
N E S T A

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

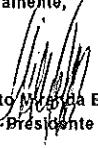
OF/CAE-Nº179/96

Brasília, 30 de outubro de 1996

Senhor Governador,

Solicito a Interferência de Vossa Exceléncia no sentido de que o Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre "a emissão de Letras Financeiras do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de liquidar precatórios judiciais"; no próximo dia 21 de novembro de 1996, às 10:00 horas, na sala nº 19, Ala Alexandre Costa do Senado Federal.

Atenciosamente,



Gilberto Miranda Batista
Presidente

Exmº Sr.
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
N E S T A

- Gostaria de informar também que o Banco Central esclareceu-me que todos os valores dos precatórios são analizados tomando como referência a data informada pelo proponente - que no caso de Santa Catarina - a data foi 31 de maio.

Quando o SELIC autoriza a operação, retroage à data base que consta das Resoluções do Senado que é a mesma que consta do parecer do Banco Central.

- Apesar da CAE não ter podido se manifestar em seu próprio plenário, por duas vezes consecutivas, trago em seu nome, e de seus membros como seu Presidente, toda documentação até agora apresentada depois da matéria ter sido aprovada pelo Senado, com intuito de tão somente, apresentar dados e informações, objetivando o pleno esclarecimento do caso, em respeito e para resguardar o Senado da República.

Muito Obrigado,



Senador Gilberto Miranda
Batista

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing para encaminhar a votação.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o objetivo da minha proposta ficou bem claro a todos os Senadores e, pelo que vejo, já que a minha formação é em Engenharia, estou com dificuldades jurídicas de dar encaminhamento à minha proposta. Não posso, em hipótese alguma, prescindir da amizade, do respeito e dos ensinamentos do Senador Josaphat Marinho.

Todos os Srs. Senadores e o Presidente da Mesa sabem que tenho como objetivos, primeiro, preservar a Resolução aprovada pelo Senado; segundo, cumprir a Constituição e, em terceiro lugar, não permitir que o Estado de Santa Catarina se torne o mais endividado do País. Nós não podemos pagar essa conta, a menos que estejamos, pura e simplesmente, fazendo aquela velha história de que "dívida não se paga, se rola". Nesse caso, ninguém poderá mais reclamar aqui no Senado da taxa de juros.

Então, tendo em vista que, na primeira proposta, no primeiro parecer do Senador Josaphat Marinho, o que me atrapalhou, no bom sentido, foi a constituição da CPI. E tenho certeza de que a Mesa e os Senadores que dela fazem parte vão constituir essa CPI, e para valer, que não vai ser uma CPI pura e simplesmente para evitar que meu requerimento seja aprovado. Tenho fatos que comprovam isso. Nenhum dos Srs. Senadores, numa conta de R\$600 milhões, daria R\$120 milhões em corretagem e deságio a duas instituições fantasma, literalmente fantasmas.

Aliás, temos um projeto aqui nesta Casa destinado a colocar nos eixos os sistemas de factoring que existem no Brasil. Há empresas de factoring dentro de palácios do Governo! No meu Estado, existe uma empresa de factoring dentro do Palácio do Governo! E em outros Estados também há. Por isso, tenho um projeto que precisa ser aprovado, e não foi ainda para a pauta de votação.

Vou retirar meu projeto, para que a CPI cumpra o seu papel. No entanto, desta tribuna, quero fazer um apelo à honra do Governador do meu Estado: que ele não utilize um centavo desses recursos, não utilize da boa vontade do Senado para pagar com esse dinheiro a empreiteiros ou outras despesas; que ele utilize para pagar precatórios. Se ele utilizar um centavo desses recursos que não seja para pagar o previsto pela Constituição, ele terá aqui no Senado novas rolagens de dívidas por títulos a fazer. E afi vou pedir a todos os senhores que me ajudem a impedir que essa rolagem seja feita, porque ele, mais uma vez, estará desmerecendo a confiança do Senado.

Retiro o projeto, confio na Mesa e nos Líderes que propuseram a CPI. Estou disposto a trabalhar e

tenho elementos que vão escandalizar a Nação. Temos de parar essa quadrilha.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que o atual Governador do meu Estado não arrerente as finanças de Santa Catarina, passando a conta para o próximo governador eleito pagar. Essa prática tem de acabar no País. Já disse aqui, no meu primeiro discurso, que antigamente algumas pessoas justificavam determinados atos de políticos dizendo: "Roubou, mas fez." Graças a Deus, não ouvi mais isso. Mas, o que estou ouvindo hoje é: "Ele endividou, mas fez."

Quando se faz uma dívida, paga-se duas vezes a obra: uma para o empreiteiro e uma para o banco, isso se quem contraiu a dívida for sério; se não for, paga-se três vezes: uma para o banco, uma para o empreiteiro e uma para a corrupção. É isso que queremos evitar. Só isso.

Cumpre-se a Constituição, a lei e que se respeite uma Resolução do Senado.

Apelo à honra do meu Governador para que ele não faça isso, porque senão ele terá um inimigo aqui e, nesse caso, vou querer contar com a colaboração de V. Ex's para a rolagem de dívida.

O projeto está retirado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.118, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 103, de 1996.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A matéria vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.107, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1996 (nº 1.669/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER N° 615, DE 1996

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1996 (nº 1.669, de 1996, na Casa de Origem) que "institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências".

RELATOR: Senador JOSÉ FOGAÇA

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1996, originou-se da Mensagem nº 234 do Presidente da República, datada de 21 de março de 1996.

A iniciativa do Poder Executivo é devida à necessidade de instituição de novo órgão regulador dos serviços de energia elétrica no País. Na Exposição de Motivos nº 011/MME, propõe o Ministro de Estado de Minas e Energia a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em substituição ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Essa necessidade foi demonstrada ao longo de muitos anos de discussão entre técnicos do setor elétrico e autoridades governamentais. O modelo de expansão elétrica, baseado nos investimentos estatais, apresenta nítidos sinais de exaustão. Os investimentos têm ficado 25% abaixo do mínimo necessário, seguidamente, nos últimos anos. Não estamos sofrendo os efeitos de racionamento generalizado de energia elétrica, em todo o País, porque a economia brasileira vem de um longo período de semi-estagnação.

É também constatado que milhões de brasileiros continuam sem o suprimento de energia indispensável aos mínimos requisitos de uma sobrevivência digna: água potável, alimentação, saúde e educação. Como a quantidade de eletricidade necessária à essa satisfação é muito pequena, podemos afirmar que o modelo energético brasileiro, voltado primordialmente ao atendimento das grandes demandas oriundas das áreas mais expressivas do mercado, falhou em sua função social. Contribuiu, por omissão, para o agravamento das disparidades sociais e regionais. Colaborou, involuntariamente, para incentivar a migração das populações rurais para os grandes centros urbanos, já congestionados e incapazes de absorver essa mão-de-obra pouco qualificada.

O Plano Plurianual para o período de 1996 a 1999 (PPA-96/99), elaborado pelo Poder Executivo em 1995, propôs as seguintes linhas básicas para o setor elétrico brasileiro: a) quebra da verticalização das funções de geração, transmissão e distribuição; b) competição na geração e na distribuição, com livre acesso à transmissão, neutra e não discriminatória; c) permanência da transmissão sob controle do Estado, em razão da complexidade de operação dos sistemas interligados e de ser área de

monopólio natural, essencial para garantir a concorrência nos sistemas de geração e distribuição, a serem privatizados; d) garantia de livre acesso dos grandes consumidores à rede de distribuição (concorrência no fornecimento); e) planejamento indicativo para a expansão da geração e compulsório para a expansão da malha de transmissão.

Dentro deste contexto, foi apresentado ao Congresso Nacional texto de projeto de lei, instituindo a Agência Nacional de Energia Elétrica e criando o Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica, objetivando-se adequar a função reguladora ao novo papel do Estado, não mais agente, praticamente exclusivo, da prestação desses serviços, mas facilitador e controlador da atuação dos diversos segmentos interessados.

Efetivamente, o cenário alterou-se a partir da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, reguladora das concessões e permissões de serviços públicos, de forma geral, que foi seguida pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, visando à reestruturação do setor elétrico nacional, estabelecendo diretrizes para a prorrogação das concessões, estimulando a atividade de produção independente, fomentando a competição na prestação dos serviços e garantindo o direito de livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição e permitindo a consociação para geração de energia elétrica.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada, na forma de substitutivo, com o acolhimento de diversas emendas, aperfeiçoando-se, assim, o texto original, sem desfigurar seu objetivo. Todas as vozes que se fizeram ouvir, independentemente de partidos, convergiram para a criação de um órgão autônomo, administrativamente forte, capaz de impulsionar uma nova ordem no setor elétrico.

II. VOTO

Face ao esgotamento da capacidade estatal de fazer os investimentos imprescindíveis, da ordem de R\$ 6 bilhões anuais, para atender à demanda de energia elétrica, faz-se imperiosa a participação dos capitais privados. A parceria com a iniciativa particular necessita, para sua intensificação, da implantação de novo arcabouço institucional.

O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, atual órgão regulador, coordenador e fiscalizador, tem notórias deficiências de recursos humanos. Ao longo de muitos anos, tem sido praxe rotineira a utilização de mão-de-obra qualificada proveniente, por meio de requisições, das próprias empresas que lhe compete fiscalizar.

No novo cenário, no qual o Estado deixa de ser o ator principal de execução da expansão elétrica, mas continua com o papel mais nobre de diretor teatral, como detentor do poder normativo e controlador, com a obrigação de regulamentar as atividades e de sinalizar, por meio de estímulos apropriados, as modificações que se recomendam na matriz energética, visando ao melhor desempenho global, sob os aspectos econômico, estratégico e ambiental, há necessidade de uma nova entidade reguladora, coordenadora e fiscalizadora, reaparelhada e reestruturada, com a forma de autarquia sob regime especial.

Assim, o Projeto de Lei da Câmara nº 50, em seu capítulo I, institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que será dirigida, em regime de colegiado, por um Diretor-Geral e quatro Diretores, um dos quais terá a incumbência de, na qualidade de ouvidor, zelar pela qualidade do serviço público. Os membros da Diretoria terão mandatos de quatro anos, não coincidentes, sendo nomeados pelo Presidente da República, mediante prévia aprovação deste Senado Federal. Referidos diretores não poderão ter vínculos com empresas sob regulamentação ou fiscalização da autarquia, estando também impedidos os representantes de grupos organizados de consumidores. É prevista ainda a chamada quarentena para evitar a tão indesejável advocacia administrativa, ficando o ex-dirigente à disposição da ANEEL por um prazo de doze meses. A administração da Agência será objeto de contrato de gestão, negociado e celebrado entre a Diretoria e o Poder Executivo.

O capítulo II, que cuida das receitas da autarquia, estabelece a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado. Referida taxa será deduzida do valor das quotas da Reserva Global de Reverso – RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, vedada qualquer majoração de taxas por conta da instituição desse tributo. São introduzidas alterações na RGR, destinando-se cinqüenta por cento, no mínimo, dos recursos arrecadados, para investimentos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

No capítulo III, referente ao regime econômico e financeiro das concessões de serviço público de energia elétrica, define-se o denominado serviço pelo preço, visando a que as empresas operem de forma a ganhar com a eficiência e a perder com a ineficiência.

A descentralização das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização para os Estados e o Distrito Federal é autorizada no capítulo V.

O último capítulo, de nº VI, trata das disposições finais e transitórias, prevendo a extinção do DNAEE.

Finalmente, cumpre assinalar, nesta análise, que a criação do Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica, proposta pelo Executivo, foi suprimida, por desnecessária.

Consideramos adequadas as disposições constantes do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1996, motivo pelo qual manifestamo-nos a favor do mesmo, bem como pela rejeição das emendas apresentadas, com a esperança de que a instituição da ANEEL contribua para que seja propiciado a todos os brasileiros o acesso aos benefícios proporcionados pela eletricidade.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1996, os

GILBERTO MIRANDA: Presidente
JOSÉ FOGAÇA: Relator

JOEL DE HOLLANDA
BENI VERAS
OSMAR DIAS
FRANCELINO PEREIRA
GERALDO MELO
MAURO MIRANDA
JONAS PINHERIO
GERSON CAMATA
VILSON KLEINÜBING
LÚDIO COELHO
VALMIR CAMPelo
LAURO CAMPOS
ADEMIR ANDRADE

16/11/96 - AG. SENADOR E MARCO JUNIOR
Voto em Separado ao PLC 50/96

"Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências"

- O PROJETO

O Projeto em questão tem como principal objetivo a regulação dos serviços de energia elétrica. É instituído um novo órgão regulador, a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em substituição ao Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, subordinado ao Ministério de Minas e Energia. A ANEEL deverá ser uma autarquia sob regime especial onde seus dirigentes, indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado, terão mandatos de quatro anos, podendo serem reconduzidos mais uma vez por igual período; sendo exonerados somente após condenação penal transitada em julgado, sem mencionar que estarão isentos de prestar contas de seus atos.

O Projeto ainda institui a Taxa de Fiscalização, principal aporte de recursos para a estruturação da Agência, redimensiona a Reserva Global de Reverso, altera a Lei de Concessões nº 8987/95 no tocante ao regime econômico e financeiro das concessões de serviços públicos de energia elétrica, dentre outras.

II - RELATÓRIO

II. I Contexto do Projeto

O Projeto está inserido no contexto da reforma do Estado brasileiro a partir da diretriz de reorientação do papel que o Poder Público desempenha no âmbito econômico. Tal reformulação se propõe a afastar o Estado da participação direta nas atividades econômicas, resguardando-as à iniciativa privada e cabendo ao Poder Público a função de estimulador, indutor e sobre todo fiscalizador e regulador destas atividades.

A reformulação do setor elétrico, atividade estratégica para a organização da economia e para o desenvolvimento brasileiro carece de especial atenção pois estas definições produzirão consequências imediatas e irreversíveis. É necessário definir o marco regulatório que deverá traçar a participação das diversas fontes primárias de energia, de forma a potencializar e otimizar a geração energética assegurando o suprimento da demanda e diminuição do "Custo Brasil", a formulação das concessões observando os segmentos do sistema de energia elétrica (geração, transmissão e distribuição), a forma de inter-relacionamento das diversas modalidades e estruturas energéticas, definição de áreas prioritárias de desenvolvimento regional a partir do suprimento de energia, a descentralização da função regulatória, além de outros aspectos.

Neste âmbito, além do marco regulatório deverá ser definido a participação dos diversos agentes públicos e privados no sistema, além das competências de cada um. Por fim, considerando tais parâmetros, torna-se necessário a definição do órgão ou instância reguladora, capaz de assumir o direcionamento e a execução da política energética nacional.

A regulação do setor elétrico brasileiro se inicia de forma conturbada e incompatível com a importância das necessárias redefinições. Premido pela "sua" urgência em processar as privatizações do setor, o Poder Executivo propõe, em Projeto de Lei apresentado na Câmara dos Deputados, a criação da ANEEL, órgão regulador que deverá redimensionar o DNAEE, facilitando as relações com os investidores, objetivando principalmente a atração de capital externo para investimentos. Tal medida, de natureza provisória, propõe-se a revitalizar a ação regulatória do Ministério de Minas e Energia, atendendo as suas necessidades de ação, ao mesmo tempo que procederá os estudos imprescindíveis à nova concepção do marco regulatório e do modelo institucional, para em seguida redimensionar o órgão regulador, compatível com a nova realidade. Para tanto já foi providenciada a contratação da "Coopers & Lybrand", consultoria internacional.

Atropelando a lógica e o bom senso, sem considerar que este projeto mereceria o debate mais aprofundado das propostas apresentadas e a consideração da experiência de outros países, a Câmara dos Deputados aprovou o Substitutivo do Dep. José Carlos Aleluia, designado Relator de Plenário após a aprovação da urgência. Este Substitutivo redimensionou totalmente o Projeto inicial do Poder Executivo, ampliando a competência e as características da Agência Nacional de Energia Elétrica, estabelecendo já, um modelo definitivo, tornando temerários os passos futuros no caminho da redefinição do setor. Sendo assim compete ao Senado Federal contribuir com o aprimoramento do Projeto, levando-o para o seu curso inicial e regular.

III - ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

III.I. A concentração de competências

O Projeto define a ANEEL como uma autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

O reflexo da definição das finalidades é a atribuição à ANEEL de "super competências". Ao mesmo tempo a Agência deverá assumir todas as funções de regulamentação, contratação (licitação e concessão dos serviços de energia elétrica) e fiscalização da execução dos contratos firmados.

A função de regulamentação e de fiscalização dos contratos firmados não são incompatíveis entre si, devendo pois, constituir-se atribuições originárias de um órgão regulador.

A primeira função destina-se a expedir instruções gerais acerca da organização do serviço de energia elétrica em suas diversas dimensões, possibilitando a compatibilização da política nacional de energia com a defesa dos interesses da sociedade. A fiscalização dos contratos de concessão visam assegurar o regular cumprimento destes, sugerir ou opinar acerca das revisões necessárias nos contratos, etc. Para desenvolver, com eficiência, tais funções é necessário que o órgão regulador não tenha se envolvido com o processo de contratação. Tal independência assegura, além do necessário rigor na fiscalização, a constatação de possíveis irregularidades ou fragilidades no próprio processo de contratação. Esta divisão garante, por outro lado, a fiscalização inclusiva no processo de licitação e contratação, corrigindo as deficiências, otimizando o sistema. Vale ressaltar que da regularidade dos contatos de concessões de serviços públicos de energia elétrica dependerá tanto a qualidade do suprimento quanto do preço justo da tarifa.

III. II. A estrutura organizacional da ANEEL - O Poder acima de qualquer controle

A estrutura organizacional da ANEEL, segundo o Substitutivo do Dep. José Aleluia, é composta por um diretor-geral e quatro diretores, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Senado, que deverão cumprir mandato de quatro anos, só podendo ser exonerado por improbidade administrativa, sentença penal transitada em julgado ou descumprimento injustificado do contrato de gestão.

O Relator introduz o contrato de gestão como instrumento de controle da atuação administrativa da ANEEL e da avaliação do seu desempenho. Tal instrumento, bastante propício para o estabelecimento de modelo de gestão em organizações "fim", ou seja, que se orientam para a produção ou prestação de serviços direto ao cidadão, pois possibilita o estabelecimento de metas e mensuração dos resultados (concessionárias de serviços públicos, hospitais, empresa de petróleo, etc.), mostra-se inadequado, por conseguintes, ineficaz para organizações de natureza tipicamente "meio", que não produzem serviços diretamente, como a ANEEL. Como e quais parâmetros estabelecer para mensurar atividades de um órgão regulador e fiscalizador?

O contrato de gestão, este débil instrumento, apresenta-se como a única forma de controle sobre os diretores da ANEEL. Sobre as ações da "intocável" diretoria não fica estabelecido qualquer espécie de controle, seja do Poder Executivo ou Legislativo. Ressalte-se que, na condição de órgão regulador, expedirá as normas de controle do setor, em consequência, o Poder Judiciário também não se constitui um instrumento de controle, pois terá que julgar atos a partir das normas editadas por quem estaria sendo julgado.

Tal situação se agrava quando o Substitutivo atribui competência aos Diretores para julgar em única instância administrativa, os conflitos provenientes do Setor (Art. 3º, V).

O exemplo da disfunção e do desamparo do cidadão e das empresas consumidoras é o livre arbítrio para proceder revisão de tarifas e prorrogação de concessões, permissões e autorizações, sem que haja qualquer outra instância revisora mais democrática e sob o controle dos poderes constituídos e da sociedade. A ANEEL, nesta perspectiva, coloca-se na condição de invulnerável, com poderes maiores que o do próprio Presidente da República, que tem a obrigação de prestar contas ao Congresso Nacional.

Outra fragilidade desse modelo organizacional é a imprevisão de quadro permanente de técnicos, pois, a atividade de fiscalizar não pode estar sujeita à censura e a pressões de natureza funcional. Trata-se de uma função típica de Estado, à semelhança aos fiscais da Receita Federal. É necessário que se assegurem a tais agentes públicos as condições imprescindíveis inerentes ao desenvolvimento de seu trabalho. Para tanto, é imprescindível que se assegurem um quadro permanente de técnicos, que garantirão inclusive a continuidade administrativa, para além dos diretores.

III.III. Fragilidade orçamentária - A descaracterização de uma atividade típica de Estado

Constitui a principal receita da ANEEL o resultado da cobrança da taxa de fiscalização, à ordem de 0,5% sobre o valor do benefício econômico da geração, transmissão e distribuição, a qual o Congresso ainda não foi devidamente informado do montante.

Além desta relaciona outras fontes insignificantes tais como: venda de publicações, material técnico, editais, rendimentos de operações financeiras, etc.

Sentencia o Relator no parágrafo único do Art. 11, que no máximo em três anos fica a ANEEL proibida de receber recursos do Tesouro Nacional. A previsão orçamentária da ANEEL, nos parece insuficiente para proceder as atividades próprias de fiscalização da infra-estrutura de energia elétrica brasileira caracteristicamente complexa seja pelos multi sistemas em operação simultânea e integradamente, seja pelo perfil diversificado da matriz de geração ou pelo porte dos operadores privados do sistema.

Nesta perspectiva, a fragilização orçamentária da Agência com a extinção do aporte financeiro proveniente do Tesouro Nacional, tende a enfraquecer a fiscalização da atividade e expor toda à sociedade. É imprescindível registremos que, segundo os relatos do Dr. Steve Thomas, Professor da Universidade Sussex - Inglaterra, o órgão regulador inglês, com um parque energético estabilizado, cresceu organicamente três vezes e meia em relação ao seu dimensionamento inicial, a partir de 1990.

III.IV. Regra de transição (DNAEE/ANEEL) - A temeridade da nomeação de Diretores sem aprovação do Senado

Na primeira gestão da ANEEL, o Relator define que o diretor-geral e dois diretores, dos cinco previstos, serão nomeados pelo Presidente da República, com mandato definido de três anos, sem a providência da aprovação de suas indicações pelo Senado. Esta exceção é perniciosa e inopportuna em qualquer circunstância, principalmente em relação as atuais características da ANEEL (falta de controle externo pelo Congresso Nacional). Tal excepcionalidade é agravada na medida em que o setor elétrico não dispõe de regulamentação nessa nova ordem cujos agentes geradores, transmissores e distribuidores serão tanto públicos quanto privados (o modelo anterior era essencialmente público). Assim, Diretores com mandatos, não passíveis de exoneração, senão nos casos referidos, concentrarão poderes absolutos, inclusive para determinar a seu critério, as normas transitórias para o setor, que entretanto tendem a produzir efeitos permanentes. Logo, inversamente ao que propõe o Relator, a regra de transição, em face à inexistência de regulamentação, deveria prever critérios mais rígidos para a composição dessa primeira diretoria. O critério da transitóridade não deveria centrar-se na transição do poder político (do Executivo), mas do modelo a ser concebido, portanto, critérios de natureza técnica.

III.V. Outras anomalias

A ressurreição do recurso de prazo - Em 1988 a Constituição

Federal extinguiu o decurso de prazo como mecanismo de validação da legislação produzida pelo Poder Executivo, caso o Congresso Nacional não o apreciasse no prazo de seis meses. No art. 15, parágrafo primeiro, o Relator recria a figura do decurso de prazo para a aprovação de revisão tarifária caso a Diretoria da ANEEL não se pronuncia sobre a proposta de reajuste do concessionário ou permissionário no exiguo prazo de trinta dias. Esta situação é agravada pelo fato de que nos contratos originais, por força da Lei de Concessões, a tarifa é fixada "pelo preço" (quem oferece o menor preço vence a licitação). Sendo assim, é inconcebível o estabelecimento de prazo para o reajuste tarifário, ainda mais por decurso de prazo. O lógico é que, à semelhança de qualquer cidadão comum, o proponente de majoração tarifária que se sinta prejudicado no seu direito, não sendo atendido pela ANEEL, recorra ao Poder Judiciário.

A Invasão de competência ou a disfunção competente - Em seu art. 3º, VII, o Substitutivo prevê competência para a ANEEL arbitrar o valor do transporte de combustíveis fósseis e do gás natural utilizados na geração de energia elétrica. Tal prerrogativa se constitui em insanável disfunção na medida em que tem o poder de definir sobre questões que extrapolam o setor elétrico. A definição de tal preço, independentemente de qual uso se destine, deve fazer parte da macro-política de abastecimento que não pode estar centrada num setor específico.

IV - NOSSA PROPOSTA

IV.I - Gestão e responsabilidades compartilhadas

A formulação do novo arranjo institucional para regulação do setor elétrico brasileiro, hoje representado no Projeto ANEEL, deve assegurar as condições essenciais para que o Órgão cumpra fielmente o seu papel sem pender para qualquer um dos lados envolvidos na questão, resguardando-se os interesses da sociedade.

A multiplicidade dos agentes e a complexidade de suas relações desde a geração até o consumo individual da cada cidadão, envolvendo grandes empresas e consumidores intensivos de energia elétrica, estados e municípios, relações internacionais, etc., refletem diretamente na economia nacional, na medida em que a energia é um insumo básico. Tal relação além de definir o potencial de competitividade do produto brasileiro, ainda podem acentuar as desigualdades regionais.

Nesta perspectiva, o modelo que se mostra mais adequado, já testado em outros Países (Estados Unidos, Canadá, etc.), contempla o compartilhamento das decisões a partir da representação dos diversos setores envolvidos. Desta forma, além do transparente, o planejamento e sua execução, deverá contemplar as múltiplas faces da questão. Neste ambiente, reduz-se substancialmente as possibilidades de erros, além de criar espaço privilegiado para a redução dos conflitos de interesses, criando uma sinergia positiva e necessária neste momento de transição.

À esta alternativa propõe-se a instituição de um conselho deliberativo, instância hierarquicamente superior à diretora da ANEEL, constituindo-se em espaço de interação entre os diversos agentes, com competência fiscalizadora da ação da Agência e última instância administrativa de recursos à decisões da Diretoria.

Nele devem ter acento agentes tais como: Governo Federal, estados, municípios, concessionários públicos, privados, autoprodutores e produtores independentes, consumidores residenciais, industriais, comerciais e rurais, trabalhadores, além de representante dos comitês de bacias hidrográficas.

IV.II - Fiscalização

Tendo em vista as atribuições constitucionais reservadas ao Congresso Nacional e o poder das decisões do órgão regulador e seus reflexos, é imprescindível que o Poder Legislativo exerce sua prerrogativa fiscalizadora, assegurando limites ao poder da ANEEL, e com isso resguardando, em última instância, os interesses de toda a sociedade, da qual é representante.

Sendo assim, torna-se sensato e imperativo que o Congresso Nacional, além de aprovar o orçamento da Agência, aprecie sua prestação de contas tanto relacionada à execução orçamentária, quanto às suas atividades.

IV.III - Ouvidoria

A instituição de instrumento para recepcionar os reclamos e sugestões da sociedade, não se constitui novidade nas organizações privadas nem tão pouco no âmbito do poder público. A figura do "ombudsman" no poder público, iniciativa inovadora no Brasil da Nova República, foi acolhida no substitutivo do Relator de forma distorcida, pois atribuiu o papel da ouvidoria à um dos diretores da Agência.

Esta alternativa desvirtua a proposta, na medida em que, o ouvidor deve possuir autonomia suficiente para proceder as devidas críticas e encaminhamentos, muitas vezes contrários às próprias decisões da Diretoria da ANEEL.

IV.III - Voto De Desconfiança

Em caso de não aprovação das contas da ANEEL, na forma do artigo 13º do substitutivo, o Congresso Nacional poderá encaminhar ao Presidente da República Voto de Desconfiança sugerindo a exoneração de qualquer dos membros da diretoria da ANEEL.

Tal medida vem reforçar o disposto em nossa Constituição no que concerne a competência do Congresso Nacional como instância fiscalizadora dos atos de qualquer dos órgãos do Poder Executivo. Considerando que o Parlamento é o único e legítimo representante do povo brasileiro seu fortalecimento é também o fortalecimento da soberania popular.

V. VOTO

O novo modelo econômico brasileiro, caracterizado pela participação dos capitais privados em setores tradicionalmente desenvolvidos pelo poder público, demanda uma nova ordem no sistema regulador por parte do Estado. Faz-se necessário, além da fixação das novas "regras do jogo", órgãos controladores estatais que assegurem os interesses da sociedade, inserido no ambiente institucional onde se reconheça a representatividade dos setores e da responsabilidade social enquanto princípio a ser cultivado.

É necessário a constituição de um sistema onde o órgão regulador seja capaz de contemporizar as demandas, assegurando estabilidade, isenção, os melhores resultados e encaminhamentos, evitando-se o imobilismo das disputas judiciais.

O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ignora terminantemente os erros internacionais do modelo que segue, bem como o êxito dos sistemas de gestão compartilhada. A matéria, aprovada em regime de urgência/urgentíssima na Câmara Baixa, por conseguinte sem o aprofundamento que exige a complexidade do tema, traz em si diversas incoerências, como anteriormente apontadas. Ao Senado resta a oportunidade, como casa revisora, de aprimorá-lo e recolocar a regulação do setor nos rumos compatíveis com as necessidades do Brasil. Neste sentido é que voto contra o PLC nº 50/96 e submeto a apreciação desta comissão o substitutivo anexo.


Senador Eduardo Suplicy

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº. 50, DE 1996

"Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cria o Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA

Art. 1º - Fica instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia federal, de estrutura descentralizada, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e fórum no Distrito Federal e prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Fica instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica constituirá unidade de despesa e gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica tem por finalidade:

I - regular, controlar e fiscalizar, as atividades relativas aos serviços e instalações de energia elétrica;

II - Incentivar a competitividade e a melhoria da qualidade nos serviços de energia elétrica, bem como estimular a conservação de energia e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º - Na consecução de sua finalidade, a Agência Nacional de Energia Elétrica observará as seguintes diretrizes, pertinentes à organização e exploração dos serviços e instalações de energia elétrica e ao aproveitamento energético dos cursos de água:

I - uso racional dos bens coletivos, principalmente dos recursos naturais;

II - operação otimizada das instalações de geração e transmissão integrantes da rede básica dos sistemas elétricos interligados;

III - permanente aumento da eficiência e da competitividade dos concessionários e permissionários de serviços públicos, dos produtores independentes e dos autoprodutores de energia elétrica;

IV - atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, nas condições fixadas em regulamento;

V - livre acesso, por fornecedores de energia elétrica e respectivos consumidores, aos sistemas de transmissão e de distribuição de concessionários e permissionários de serviços públicos e;

VI - articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios onde se situam os potenciais energéticos e descentralização para as unidades da Federação da execução de atividades relativas aos serviços e instalações de energia elétrica nos termos desta Lei.

Art. 5º - Compete à Agência Nacional de Energia Elétrica:

I - conceber as políticas e diretrizes para os serviços de energia elétrica, qualquer que seja a fonte primária de energia;

II - acompanhar e subsidiar tecnicamente os programas de expansão e de operação dos sistemas de energia elétrica;

III - promover a articulação com outros órgãos da administração federal e a articulação com os Estados, Municípios e o Distrito Federal para o aproveitamento energético dos cursos de água;

IV - elaborar e apresentar ao Congresso Nacional Projeto de Código de Eletricidade e respectiva regulamentação, bem como das demais leis subsequentes que venham a dispor sobre o aproveitamento energético dos cursos d'água e a exploração dos serviços de energia elétrica;

V - declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à implantação de instalações destinadas aos serviços de energia elétrica;

VI - expedir a regulamentação técnica e supervisionar os serviços de energia elétrica, emitindo ou propondo os atos reguladores respectivos, inclusive os relativos à utilização de energia hidráulica;

VII - decidir sobre concessão, permissão e autorização para exploração de serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento de energia hidráulica de cursos de água, de comum acordo com os Conselhos de Serviço de Energia Elétrica estaduais, municipais e do Distrito Federal, quando existentes;

VIII - exercer diretamente ou através do credenciamento de órgãos públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal, a fiscalização técnica, econômica, contábil e financeira das concessões, permissões e autorizações, de serviços de energia elétrica e de aproveitamento de energia hidráulica, aplicando as penalidades administrativas prevista nos regulamentos e nos contratos respectivos, inclusive multas pecuniárias, conforme dispufer o regulamento desta Lei;

IX - efetivar, no interesse dos serviços, a alteração de condições e de áreas de concessões, autorizações e permissões;

X - definir critérios de apuração e registro de custos operacionais e de investimentos em serviços públicos de energia elétrica, realizados pelos concessionários, permissionários e autorizados, exercendo o controle e a fiscalização correspondentes;

XI - estabelecer critérios gerais para a definição e revisão das estruturas das tarifas aplicáveis aos serviços públicos de energia elétrica;

XII - alterar os valores das tarifas de energia elétrica, inclusive as de transporte, de comum acordo com os Conselhos de Serviço de Energia Elétrica estaduais, municipais e do Distrito Federal, quando existentes, mediante revisão ou reajuste, na forma da legislação e de acordo com o respectivo contrato;

XIII - fixar critérios gerais aplicáveis aos preços de venda de energia elétrica por produtor independente, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 9.074, de 1995;

XIV - zelar pela boa qualidade do serviço público de energia elétrica e pelo atendimento das sugestões e reclamações dos usuários, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - determinar a intervenção nos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, de comum acordo com os Conselhos de Serviço de Energia Elétrica estaduais, municipais e do Distrito Federal, quando existentes, nos casos previstos em lei ou no contrato, bem assim a encampação, pela União, por motivo de interesse público;

XVI - participar do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, previsto no art. 21, inciso XIX, da Constituição Federal, e fornecer dados e informações decorrentes de sua competência aos demais participantes;

XVII - implantar estrutura de gestão descentralizada a partir de Delegacias Regionais;

XVIII - estabelecer critérios de continuidade e de confiabilidade dos serviços prestados por concessionários, permissionários e autorizados;

XIX - dirimir pendências que surjam entre concessionários, permissionários e autorizados e entre estes e consumidores que envolvam, no âmbito de sua competência, o serviço de energia elétrica, observada a legislação aplicável;

XX - elaborar e divulgar anualmente o relatório oficial da situação e condições dos serviços de energia elétrica disponíveis, sob os aspectos da quantidade e qualidade, contemplando análise do aumento futuro da demanda e oferta dos serviços;

XXI - manter estatísticas sobre o uso da energia elétrica e sobre as instalações para produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica no país.

§ Único - A Agência Nacional de Energia Elétrica realizará audiência pública obrigatoriamente sempre que determinar mudanças ou revisão tarifária

e anualmente na hipótese da avaliação de que trata o artigo 8º desta Lei.

Art. 6º - A Agência Nacional de Energia Elétrica se estruturará descentralizadamente, a partir de Delegacias Regionais, considerando os sistemas elétricos, os aspectos regionais e o planejamento integrado de produção e consumo de energia elétrica.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, a Agência Nacional de Energia Elétrica valer-se-á dos seguintes instrumentos:

I - poder de diligência e acesso irrestrito às informações do setor;

II - convênios e contratos com órgãos ou entidades públicas e privadas;

III - planilhas de custos, preços e tarifas;

IV - audiências públicas, regulamentadas em seu regimento;

V - constituição de comissões técnicas e especiais, temporárias e permanentes;

VI - normas e padrões de qualidade para a produção, transmissão e fornecimento de energia elétrica;

VII - campanhas de informação e divulgação sobre programas sociais no setor;

VIII - estudos e pesquisas e;

IX - banco de dados, sistema de informação e centro de documentação, abertos a todos os interessados.

Art. 8º - Para a avaliação oficial da situação, eficiência, eficácia, qualidade e desenvolvimento das fontes, recursos, infra-estrutura e dos serviços de energia elétrica a Agência Nacional de Energia Elétrica elaborará e manterá atualizado, com divulgação anual, um Diagnóstico dos Serviços, que deverá conter, entre outros, os seguintes itens:

I - avaliação de qualidade e adequação dos serviços;

II - balanço de disponibilidade e demanda, por classes e usuários;

III - indicações de desempenho, inclusive de qualidade, das concessionárias e;

IV - avaliação de resultados, em relação aos planos e metas das concessionárias, no período.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 9º - O patrimônio da Agência será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 10 - Constituem recursos da Agência Nacional de Energia Elétrica:

I - produto da taxa de fiscalização sobre serviços de energia elétrica, de que trata o art. 28 desta Lei;

II - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV - rendas resultantes da aplicação de seus bens e valores patrimoniais;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VI - doações, legados, subvenções ou outros recursos que lhe forem destinados;

VII - valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

§ Único - Serão transferidos à Agência Nacional de Energia Elétrica os acervos técnicos e patrimonial, os direitos e as receitas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE do Ministério de Minas e Energia.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, para atender às despesas de estruturação e manutenção da Agência Nacional de Energia Elétrica, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 12 - A Agência Nacional de Energia Elétrica encaminhará ao Congresso Nacional, até o dia 30 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, que será analisada e aprovada até 15 de dezembro do ano corrente.

Art. 13 - A Agência Nacional de Energia Elétrica encaminhará sua prestação de contas, financeira e de atividades, que deverá ser aprovada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

§ 1º Os diretores da ANEEL poderão ser exonerados "ad nutum" pelo presidente da República nos casos de improbidade administrativa, descumprimento do contrato de gestão, condenação penal transitada em julgado e não aprovação da prestação de contas referida no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA**

Art. 14 - A Agência Nacional de Energia Elétrica terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho dos Serviços de Energia Elétrica
- II - Diretoria
- III - Procuradoria
- IV - Ouvidoria

Art. 15 - O Conselho dos Serviços de Energia Elétrica, órgão deliberativo superior da Agência Nacional de Energia Elétrica, terá composição de vinte membros, que terão acesso irrestrito a todas as informações e condições necessárias ao exercício do mandato, e direito à voz e voto, nos termos discriminados a seguir:

- I - Quatro representantes dos usuários sendo:
 - a) um representante dos consumidores residenciais;
 - b) um representante dos consumidores industriais;
 - c) um representante dos consumidores comerciais;
 - d) um representante dos consumidores rurais;

- II - Seis representantes dos produtores, sendo:
 - a) dois dentre as concessionárias públicas;
 - b) dois dentre as concessionárias privadas;
 - c) dois dentre os autoprodutores e produtores independentes;

- III - Três representantes do Poder Público:
 - a) uma das Secretarias de Energia de um dos Estados da Federação e Distrito Federal;
 - b) um do Ministério das Minas e Energia;
 - c) um dos municípios, através do Poder Executivo dos mesmos.

IV. Dois representantes dos trabalhadores das Concessionárias de energia elétrica.

V. Dois representantes dos atingidos por empreendimentos energéticos.

VI - Um representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

VII - O Diretor-Geral da ANEEL: e

VIII - Um ouvidor da ANEEL.

Art. 16 - Os membros do Conselho e da Diretoria serão designados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

§1º - Cada categoria com representação no Conselho submeterá ao Presidente da República lista sêxtupla para designação do nome a ser submetido ao Senado Federal.

§2º - Os mandatos, tanto de Conselheiros quanto de Diretores, não deverão ser coincidentes.

§3º - O primeiro mandato de cada Representante no Conselho poderá ter prazos diferentes entre si, para assegurar o que dispõe o parágrafo segundo.

Art. 17 - Presentes dois terços de seus membros, o Conselho deliberará por maioria absoluta, especialmente nos casos de reestruturação societária e patrimonial das concessionárias.

Art. 18 - É permitido a qualquer cidadão assistir às reuniões do Conselho, em lugar reservado para este fim, sem que lhes seja facultado manifestar.

Art. 19 - A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano, importará na perda do mandato do Conselheiro faltoso.

Art. 20 - Os membros de Conselhos de Serviço do Energia Estadual, Municipal ou do Distrito Federal podem participar das reuniões do Conselho dos Serviços de Energia Elétrica, com direito à voz.

Art. 21 - Compete ao Conselho dos Serviços de Energia Elétrica:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes, critérios para o planejamento e fiscalização, além de medidas reguladoras dos serviços de energia elétrica;
- II - aprovar as diretrizes e o programa de ação da Diretoria;
- III - homologar as medidas reguladoras dos serviços de energia elétrica propostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

- IV - apreciar e decidir sobre as propostas da Diretoria que devam ser encaminhadas autoridades superiores;

- V - resolver, em grau de recurso, como última instância administrativa, os dissídios entre a administração pública e os concessionários

permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica e entre estes e os consumidores;

VI - fixar o valor da taxa de fiscalização, prevista no art. 28 desta Lei;

VII - eleger, dentre seus membros, o Presidente, que não poderá ser o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica;

VIII - aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional de Energia Elétrica e alterá-lo quando necessário;

IX - avaliar o desempenho do setor a partir de estudos e relatório da Diretoria;

X - apreciar os resultados da fiscalização periódica dos serviços de energia elétrica;

XI - fixar as recomendações técnicas e os procedimentos comerciais relativos aos serviços de energia elétrica;

XII - aprovar a alteração das condições e da áreas de concessão e permissão;

XIII - autorizar licitações, homologar ou vetar contrato de concessões e permissões e autorizações de serviços públicos de energia;

XIV - impedir práticas abusivas contra os interesses dos consumidores, normatizando e fiscalizando os setores estatal e privado;

XV - controlar fusões, incorporações e aquisições entre as concessionárias;

XVI - conduzir audiências públicas e investigações;

XVII - discutir e aprovar as diretrizes orçamentárias, e as propostas para o Plano Pluriannual de Investimentos referentes ao setor elétrico, bem como para a formulação do Projeto de Lei Orçamentária e para o Plano Nacional de Energia Elétrica;

XIX - elaborar e rever seu regimento interno;

XX - praticar outros atos relacionados com seus objetivos e competências;

XXI - autorizar a celebração de convênios de cooperação com Estados, Municípios e Distrito Federal;

XXII - resolver os casos omissos.

§ Único - São atribuições privativas do Conselho as contidas nos incisos IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XVI do art. 5º desta Lei.

Art. 22 - A Diretoria será composta por um Diretor-Geral e Diretores setoriais, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

II. submeter ao Conselho, devidamente instruídas, as matérias de competência deste;

III. resolver, em primeiro grau, os dissídios entre a administração pública e os concessionários, permissionários e autorizados de serviço e instalações de energia elétrica e entre estes e os consumidores;

IV. exercer as atribuições da Agência não reservadas ao Conselho;

V - prover apoio técnico-administrativo ao Conselho.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Geral:

I. representar a Agência Nacional de Energia Elétrica em Juiz e fora dele;

II. supervisionar as atividades técnicas e administrativas da Agência Nacional de Energia Elétrica;

III. delegar atribuições ao Diretor-Geral Adjunto e aos demais Diretores, reservadas as atribuições a este consignadas no Regimento Interno;

IV. exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, regulamentares e regimentais aplicáveis.

Art. 25 - Compete à Procuradoria:

I. patrocinar a defesa jurídica dos interesses da Agência Nacional de Energia Elétrica, em Juiz e fora dele, e

II. exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 26 - A Ouvidoria será constituída de um Ouvidor Geral e tantos Ouvidores quantas Delegacias Regionais a Agência Nacional de Energia Elétrica instalar.

§ 1º - Os Ouvidores serão obrigatoriamente servidores públicos federais, designados pelo Conselho dos Serviços de Energia Elétrica, com competência para receber reclamações, questionamentos, denúncias ou qualquer tipo de informações inerentes ao funcionamento dos serviços de energia elétrica.

§ 2º - A Ouvidoria encaminhará mensalmente ao Conselho, e semestralmente ao Ministério de Minas e Energia e às Comissões de Fiscalização e Controle das duas Casas do Congresso Nacional, relatórios detalhados de suas atividades e encaminhamentos.

§ 3º - Os Ouvidores designados terão autonomia técnico-administrativa e mandato de quatro anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria nem do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 27 - A Agência Nacional de Energia Elétrica poderá contratar técnicos ou empresas especializadas, consultores independentes e auditores externos dos concessionários, permissionários e autorizados, com a finalidade de obter, analisar informações ou dados necessários às atividades de fiscalização e controle dos serviços.

Art. 28 - Fica instituída a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, devida à Agência Nacional de Energia Elétrica, sobre a concessão, permissão ou autorização de serviço de energia elétrica.

Art. 29 - A taxa de fiscalização será anual, fixada objetivando suprir as despesas de custeio das atividades inerentes aos serviços e instalações de energia elétrica e seu total será devido pelos concessionários, permissionários e autorizados, rateado de acordo com a natureza e porte da respectiva atividade, na forma estabelecida em regulamento.

§ Único - Subsidiariamente serão previstos recursos orçamentários de natureza complementar destinadas às Despesas Correntes da Agência Nacional de Energia Elétrica.

**CAPÍTULO V
DA DESCENTRALIZAÇÃO PARA ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

Art. 30 - Sem prejuízo do disposto no Art. 21, inciso XII, alínea b, e no art. 23, inciso XI, da Constituição Federal, a execução das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica poderá ser descentralizada para Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênio de cooperação.

§ 1º - A descentralização abrangerá os serviços e instalações de energia elétrica situados no território da respectiva Unidade da Federação.

§ 2º - A descentralização de que trata este artigo será praticada desde que a Unidade da Federação interessada possua serviços técnicos e administrativos competentes, devidamente organizados e aparelhados para a execução das respectivas atividades.

§ 3º - Terá prioridade na descentralização de que trata o caput deste artigo os Estados, Municípios e Distrito Federal que constituem Conselho de Serviços de Energia Elétrica, com representação do poder público, concessionários, usuários e consumidores.

Art. 31 - Na execução das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a Unidade da Federação observará as normas legais e regulamentos pertinentes.

§ Único - As normas específicas de regulação, baixadas pela Unidade da Federação, deverão se harmonizar com as correspondentes normas genéricas de regulação expedidas pela Agência se existentes.

Art. 32 - Em caso de descentralização da execução de atividades relativas aos serviços e instalações de energia elétrica, parte da taxa de fiscalização de que trata o art. 28 desta Lei, arrecadada na respectiva Unidade da Federação, será a esta transferida para custeio de seus serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A Agência Nacional de Energia Elétrica dispensará aos Conselhos de Consumidores, constituídos na forma da Lei nº 8.631, de 1993, aos órgãos ou conselhos estaduais e municipais e ao Distrito Federal relacionados com energia, e às entidades sem fins lucrativos, todas as facilidades e informações requeridas.

Art. 34 - Fica criado, na Agência Nacional de Energia Elétrica, o cargo em comissão de Diretor-Geral, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.6.

Art. 35 - O Poder Executivo fica autorizado a transferir os cargos em comissão e funções gratificadas atualmente existentes no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE para a estrutura administrativa da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover à redistribuição, observado o interesse da Administração, de servidores lotados no Ministério de Minas e Energia, para formação do quadro permanente de pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 37 - Até que seja provido o cargo de Procurador-Geral da Autarquia a Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia e a Advocacia-Geral da União prestarão à Agência Nacional de Energia Elétrica a assistência jurídica necessária, no âmbito de suas competências.

Art. 38 - A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida em duodécimos até o décimo dia do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 39 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à constituição da autarquia Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 40 - A Agência Nacional de Energia Elétrica poderá ocupar espaço e tempo nos veículos de comunicação e telemática, para a realização de suas atribuições e divulgação de suas deliberações, pareceres e ações, observadas as decisões do Conselho.

Art. 41 - Constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica, com a publicação de seu regimento interno, ficará extinto o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

§ Único - Enquanto não constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica, as competências a ela atribuídas por esta lei serão exercidas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo objetiva basicamente redimensionar a estrutura da ANEEL, com relação à proposta oferecida no PLC nº 50/96, assegurando o controle social no processo de regulação, controle e fiscalização dos serviços de energia elétrica.

A existência de um conselho dos serviços de energia elétrica, com representação dos diversos segmentos da sociedade relacionados com os rumos do desenvolvimento e do planejamento do abastecimento de energia em nosso País, fórmula experimentada em outros países, é uma componente imprescindível para se atingir graus mais elevados de eficiência no serviços com importantes reflexos nos setores da vida nacional.

Além disso inclui o princípio para a descentralização das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de energia elétrica, compartilhando tal função com Estados, Distrito Federal e Municípios, privilegiando o poder local.

Suprime também os capítulos que tratam "do regime econômico financeiro das concessões dos serviços públicos de energia elétrica", bem como o "das licitações" por considerá-los um tanto prematuro em face da indefinição da organização global do setor elétrico, quanto por ser matéria estranha ao Projeto, devendo ser contemplada em Projeto próprio.

Sala das Sessões, em

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — O parecer é favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas perante a Comissão.

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o Senador José Fogaça para proferir em plenário o parecer, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

Ontem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a oportunidade de fazer da tribuna um pronunciamento a respeito da Aneel, e reitero, neste momento, a importância dessa Agência como órgão regulador do sistema de energia elétrica no País.

A Aneel vai representar uma grande transformação, uma profunda revolução no conceito de controle público. O controle público é absolutamente indispensável. O controle das concessões de serviços públicos é absolutamente imprescindível e fundamental, mas, pela primeira vez, o controle não é objeto exclusivo da área governamental propriamente dita. Institui-se um órgão regulador de caráter independente, embora dentro do Governo, cujos diretores são nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.

A aprovação pelo Senado Federal, após quatro meses, garante a esses diretores mandatos fixos e certos de quatro anos. Concluído o seu mandato na Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, o diretor que nela tiver servido deverá permanecer por um ano sem qualquer outra atividade, sem qualquer outro tipo de emprego que não seja vinculado ao próprio Estado ou à própria administração pública direta. Ou seja, cria-se também, para esses diretores, uma espécie de "quarentena": durante doze meses, recebem o salário correspondente ao cargo que exerciam, mas não podem prestar serviços ou consultoria à empresa privada.

Por outro lado, funcionários, empresários, acionistas, controladores e donos de empresas que atuem no setor elétrico de alguma maneira, não podem pertencer à direção ou à presidência da Aneel. Todo o funcionário, em qualquer escalão, não pode ter vínculo algum com as empresas privadas ou concessionárias. Isso dá à Aneel, de fato e de direito, uma verdadeira e qualificada independência. O que significa dizer que, com esse novo órgão regulador,

desaparece a possibilidade do clientelismo, que geralmente é criado pela inteira subordinação aos governos, e de uma subordinação aos interesses privados das empresas, já que o órgão é nomeado pelo Presidente da República e aprovado pelo Senado. A Aneel possui uma fonte de recursos próprios, que é a taxa de fiscalização cobrada das empresas à ordem de 0,5% do faturamento anual. Depende do Congresso apenas no que diz respeito à votação do seu orçamento, no que diz respeito à autorização orçamentária, que ela, como autarquia, deve ter. Os recursos não são dotações orçamentárias; eles têm origem nessa taxa de fiscalização, que é gerada pela própria atividade da Aneel.

De modo, Sr. Presidente, que estamos diante de uma grande mudança institucional, um extraordinário avanço no sentido da efetiva modernização do parque energético do Brasil e da possibilidade de num futuro próximo o setor atrair investimentos privados, pois regras estáveis darão segurança e a certeza de que esse setor terá um cunho de seriedade e de confiança. Os direitos dos usuários serão respeitados e defendidos e as necessidades de investimento e de crescimento da oferta de energia também estarão garantidas.

Por isso, Sr. Presidente, no mérito e no aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, o meu parecer é favorável ao projeto. A aprovação imediata da Aneel vai significar também a imediata certeza de que novos investimentos serão feitos para expandir o setor energético brasileiro e para garantir o nosso desenvolvimento econômico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2 Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) — O parecer do nobre Senador José Fogaça é favorável ao projeto.

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno do Senado Federal, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — (PMDB-RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, da mesma forma, o parecer é favorável em face da juridicidade e constitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) — O parecer do Senador José Fogaça conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, a Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidas as seguintes

EMENDA ADITIVA Nº 1-PLEN

Adicione-se ao parágrafo único do art. 2º do projeto de lei da Câmara nº 50/96 referenciado as palavras "Distrito Federal e Municípios", nos seguintes termos:

"Art. 2º

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, a Aneel diligenciará para que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, bens de domínio da União, seja feito em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, onde se encontrem."

Justificação

Esta emenda objetiva ampliar o espectro de articulações, levando-o cada vez mais para o âmbito do poder local, o que implica em maiores possibilidades de eficiência no desenvolvimento das atividades propostas à Aneel.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 2-PLEN

Acrescente-se ao final inciso II do art. 3º, deste Projeto a expressão:

"... condicionada à outorga prévia de uso energético da água".

Justificação

Por mais importante que seja a geração de energia hidráulica, o uso energético dos recursos hídricos deve ser previamente compatibilizados com os demais usos. O não atendimento deste princípio poderá provocar consequências mais danosas em outros setores como abastecimento, por exemplo.

Esta emenda, pois, objetiva compatibilizar este PL à política de gerenciamento de recursos hídricos.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA ADITIVA Nº 3 – PLEN

Acrescente-se o parágrafo segundo ao artigo 5º do presente Projeto nos seguintes termos, renun-

merando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

"Art. 5º

Parágrafo 2º – Os postulantes aos Cargos de Direção da Aneel deverão ser aprovados em concurso público prévio."

Justificação

A exigibilidade de aprovação em concurso público para provisão do cargo, em que pese não se constituir quadro permanente, é uma garantia de qualificação prévia, oferecendo ao Presidente da República e ao Senado um quadro técnico compatível com as necessidades da constituição do Órgão Regulador do setor elétrico.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 4-PLEN

Modifique-se a redação do caput do art. 6º, e seus Incisos I e III, mantendo-se a redação dos demais incisos, nos seguintes termos:

"Art. 6º – Está impedido de exercer cargo de direção na Agência Nacional de Energia Elétrica a pessoa que mantiver os seguintes vínculos com qualquer empresa concessionária, permissionária, autorizada, produtor independente, autoprodutor ou prestador de serviço contratado dessas empresas:

I – acionista ou sócio com participação individual direta superior a 0,3% do capital social ou superior a 2% do capital social de empresa acionista;

II –

III – Empregado, mesmo com contrato de trabalho suspenso, inclusive das suas empresas acionistas, ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras".

Justificação

Esta emenda objetiva aumentar o espectro de impedimentos de participação na direção da Aneel e com isso evitar a contaminação, por interesses particulares, do processo de regulação, fiscalização e controle, no qual a independência é imprescindível.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 5-PLEN

Acrescente-se ao artigo 7º o seguinte parágrafo primeiro renumerando-se os demais:

"Art. 7º

Parágrafo 1º – O Contrato de Gestão de que trata o presente artigo deverá ser aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados."

Justificação

A finalidade da Aneel diz respeito a um importante e estratégico serviço público, com impactos diretos no próprio desenvolvimento da Nação – o suprimento regular de energia elétrica à sociedade.

Opções equivocadas ou negligências podem comprometer substancialmente o desenvolvimento e a qualidade de vida, principalmente das futuras gerações. Assim, sendo o Congresso Nacional um dos Poderes responsáveis pelos destinos da Nação, bem como pelas políticas públicas, é imprescindível que o instrumento básico de gestão da Aneel seja apreciado por esta Casa, possibilitando correção de equívocos ou redirecionamento, antes que se torne fato consumado.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 6-PLEN

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 8º do presente Projeto a seguinte expressão, passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único – Constituem motivos para a exoneração de dirigentes da Aneel, em qualquer época, a prática de ato de improbidade administrativa, a não aprovação das contas financeiras e de atividades pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, a condenação penal transitada em julgado e o descumprimento injustificado do contrato de gestão, neste último caso precedida de verificação pelo Tribunal de Contas da União."

Justificação

A ampliação dos mecanismos de controle à diretoria da Aneel é um imperativo para preservar as próprias funções do Órgão Regulador que tem sobre si a responsabilidade por uma atividade imprescindível e estratégica para o atendimento das necessidades sociais e pressuposto para a estabilidade econômica e desenvolvimento regional.

Nesta perspectiva, consideramos imprescindível que não só as contas financeiras da agência, como o desempenho de atividade, que não pode estar referenciada somente pelo contrato de gestão, devem ser apreciadas pelas Comissões referidas, e o não atendimento das expectativas de desempenho da Agência devem ser motivos para exoneração da Diretoria, ensejando um rearranjo providencial a redirecionar a composição do Órgão.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 7-PLEN

Acrescente-se o seguinte artigo após art. 10.

"Art... A Agência Nacional de Energia Elétrica terá em sua estrutura uma Ouvidoria Geral e tantas Ouvidorias Regionais quantas forem as Delegacias que a Aneel instalar.

§ 1º Os Ouvidores serão obrigatoriamente servidores públicos federais, designados pelo Conselho dos Serviços de Energia Elétrica, com competência para receber reclamações, questionamentos, denúncias ou qualquer tipo de informações inerentes ao funcionamento dos serviços de energia elétrica.

§ 2º A Ouvidoria obrigatoriamente encaminhará mensalmente ao Conselho dos Serviços de Energia Elétrica, e semestralmente ao Ministério de Minas e Energia e às Comissões de Fiscalização e Controle das Casas do Congresso Nacional, relatórios detalhados de suas atividades e encaminhamentos.

§ 3º Os Ouvidores designados terão autonomia técnico-administrativa e mandato de quatro anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria ou do Conselho.

Justificação

A constituição de ouvidorias na Aneel segue uma tendência moderna de resguardar ao usuário/consumidor um canal direto para prover suas reclamações e insatisfações, sem ser inibido ou afetado pela estrutura burocrática da organização.

Este instrumento constituiu o modelo contemplado no Código de Defesa do Consumidor, obrigando as empresas instaladas no Brasil a criar a linha direta de atendimento ao consumidor, o que tem propiciado resultados positivos tanto para os consumidores quanto para os produtores, empreendimentos comerciais e de prestação de serviços.

Antes de representar uma ameaça à organização (Aneel) a Ouvidoria propicia um monitoramento imediato no desenvolvimento da atividade da Agência, aumentando as suas condições de eficiência.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. —
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 8-PLEN

Insira-se após o art. 10º o seguinte artigo:

Art... É criado o Conselho do Serviço Público de Energia, órgão colegiado, vinculado ao Ministério de Minas e Energia.

Art... O Conselho de Serviço Público de Energia é composto por:

I – um representante dos consumidores residenciais;

II – um representante dos consumidores comerciais;

III – um representante dos consumidores industriais;

IV – um representante dos consumidores rurais;

V – um representante das empresas concessionárias de energia elétrica de capital público;

VI – um representante das empresas concessionárias de energia elétrica de capital privado;

VII – um representante dos autoprodutores e produtorees independentes de energia elétrica;

VIII – um representante do Ministério de Minas e Energia;

IX – um representante do Ministério da Indústria, Comércio e do Turismo;

X – um representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça;

XI – um representante de Secretaria de Energia ou correlatas de estado ou do Distrito Federal;

XII – dois representantes dos trabalhadores em empresas de energia elétrica;

XIII – um representante de organismo gestor de recursos hídricos.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente.

Art. ... Os membros do Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos segmentos representados, e nomeados pelo Presidente da República.

Art. ... Os membros do Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica terão mandato de dois anos, admitida a recondução por dois períodos.

Art. ... Compete ao Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica:

I – resolver, em grau de recurso, como última instância administrativa, os dissídios entre a Administração Pública e os concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica e entre estes e os consumidores;

II – avaliar a execução do contrato de gestão da Agência Nacional de Energia Elétrica e sugerir medidas necessárias para o seu cumprimento;

III – realizar audiências públicas sobre os assuntos de competência da Agência Nacional de Energia Elétrica;

IV – avaliar o desempenho do setor a partir de estudos e relatórios da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. ... O apoio administrativo, técnico e financeiro necessário para o funcionamento do Conselho do Serviço Público de Energia Elétrica será provido pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Justificação

A formatação do novo arranjo institucional para regulação do setor elétrico brasileiro, hoje representado no Projeto Aneel, deve assegurar as condições essenciais para que o Órgão cumpra fielmente o seu papel sem pender para qualquer um dos lados envolvidos na questão, resguardando-se os interesses da sociedade.

A multiplicidade dos agentes e a complexidade de suas relações desde a geração até o consumo individual de cada cidadão, envolvendo grandes empresas e consumidores intensivos de energia elétrica, estados e municípios, relações internacionais, etc., refletem diretamente na economia nacional, na medida em que a energia é um insumo básico. Tal relação além de definir o potencial de competitividade do produto brasileiro, ainda pode acentuar as desigualdades regionais.

Nesta perspectiva, o modelo que se mostra mais adequado, já testado em outros Países (Estados Unidos, Canadá, etc.), contempla o compartilhamento das decisões a partir da representação dos diversos setores envolvidos. Desta forma, além de transparente, o planejamento e sua execução, deverá contemplar as múltiplas faces da questão. Neste

ambiente, reduz-se substancialmente as possibilidades de erros, além de criar espaço privilegiado para a redução dos conflitos de interesses, criando uma sinergia positiva e necessária neste momento de transição.

A esta alternativa propõe-se a instituição de um conselho deliberativo, instância hierarquicamente superior à diretora da Aneel, constituindo-se em espaço de interação entre os diversos agentes, com competência fiscalizadora da ação da Agência e última instância administrativa de recursos à decisões da Diretoria.

Nele devem ter acento agentes tais como: Governo Federal, estados, municípios, concessionários públicos, privados, autoprodutores e produtores independentes, consumidores residenciais, industriais, comerciais e rurais, trabalhadores, além de representante dos comitês de bacias hidrográficas. A aprovação desta emenda, portanto, criará um órgão capaz de contemporizar as demandas com isenção e agilidade evitando-se o imobilismo das disputas judiciais.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. –
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 9-PLEN

Insira-se após o art. 10 o seguinte artigo:

"Art. ... A Agência Nacional de energia Elétrica se estruturará descentralizada, a partir de Delegacias Regionais, considerando os sistemas elétricos, os aspectos regionais e o planejamento integrado de produção e consumo de energia elétrica."

Justificação

A estruturação da Aneel de forma descentralizada, a partir de delegacias regionais, objetiva assegurar maior eficiência no cumprimento de suas funções, na medida em que coloca os operadores da Agência em contato direto com os prestadores e consumidores de energia elétrica.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. –
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 10-PLEN

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 10:

"Art. ... Sem prejuízo do disposto no Art. 21, inciso XII, alínea b, e no art. 23, Inciso XI, da Constituição Federal, a execução das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica poderá ser descentrali-

zada para Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênio de cooperação.

Justificação

O substitutivo não contempla o princípio da descentralização (estadualização e municipalização) através de convênios de cooperação, para delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de energia elétrica. Tal princípio é pressuposto para a eficiência do desenvolvimento dessas atividades.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. –
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 11-PLEN

Insira-se após o art. 13 o seguinte artigo:

"Art. ... A Agência Nacional de Energia Elétrica encaminhará sua prestação de contas, financeira e de atividades, que deverá ser aprovada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados."

Justificação

A finalidade da Aneel diz respeito a um importante e estratégico serviço público, com potencialidade de produção de impactos diretos no próprio desenvolvimento da Nação – o suprimento regular de energia elétrica à sociedade.

Opções equivocadas ou negligências podem comprometer substancialmente o desenvolvimento e a qualidade de vida, principalmente, das futuras gerações. Assim, sendo o Congresso Nacional, um dos Poderes responsáveis pelos destinos da Nação, bem como também pelas políticas públicas, é imprescindível que as atividades da Aneel sejam apreciadas por esta Casa, possibilitando correção de equívocos ou redirecionamento das ações por ventura observadas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. –
José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 12-PLEN

Insira-se após o art. 13 o seguinte artigo:

"Art. ... A Agência Nacional de Energia Elétrica encaminhará ao Congresso Nacional, até o dia 30 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, que será analisada e aprovada até 15 de dezembro do ano corrente."

Justificação

Tratando-se de recursos públicos alocados em uma estrutura que se propõe a desenvolver ativi-

des, típicas do governo central, que inclusive agirá "em nome da União", apesar da natureza de autarquia especial, é prudente, desejável e coerente que a peça orçamentária deva ser apreciada pelo Congresso Nacional.

O Relator propõe que a base de prestação de contas seja o "contrato de gestão" assinado entre a Diretoria da Aneel e o Poder Executivo. É pertinente a consideração de que este instrumento é frágil e inadequado no que diz respeito à definição de alocação dos recursos a serem empregados nas atividades de fiscalização e controle, reforçando, portanto, a necessidade de apreciação do orçamento pela Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 13-PLEN

Suprime-se o Capítulo III:

Justificação

O Capítulo III do Substitutivo, que dispõe sobre o regime econômico e financeiro das concessões, permissões e autorizações de serviços públicos de energia elétrica, é prematuro em face da indefinição do modelo organizacional do setor e dos serviços de energia elétrica.

Nessa condição, não é possível afirmar que as disposições contidas no Capítulo sejam passíveis de aplicação, bem como, desconhece-se as consequências que, se aplicadas, poderão provocar no processo organizativo do setor, tanto para prestadores, considerando o grande aporte de recursos financeiros que necessitam ser investidos, quanto para usuários.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 14-PLEN

Acrescente-se o seguinte parágrafo único no art. 14:

"Parágrafo Único. – As tarifas de transmissão e distribuição serão baseadas nos serviços pelo custo".

Justificação

Os serviços de energia elétrica apresentam características diferenciadas em seus segmentos – geração, transmissão e distribuição. A geração, conforme a Lei de Concessões reconhece, pode ser uma atividade competitiva, fazendo sentido o regime de serviço pelo preço, como dispõe o Substitutivo.

A transmissão e a distribuição caracterizam-se pela impossibilidade de concorrência entre diversos fornecedores, constituindo-se monopólios que necessitam ser regulados, não fazendo sentido o regime de serviços pelo preço, mas sim o de serviços pelo custo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 15-PLEN

Suprime-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 15 deste Projeto.

Justificação

As bases de revisão tarifária devem estar detalhadamente expressa no Contrato de Concessão, conforme estabelece o imperativo da Lei nº 8.987/95. Assim, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato ensejam motivação suficiente para o ingresso de ação judicial, que é o mecanismo regular para fazer valer os direitos contratuais de um modo geral. Portanto, é uma "imoralidade" proceder revisão tarifária por "decurso de prazo", devendo, pois, ser rejeitada.

Por outro lado, é função precípua da Aneel se posicionar em relação aos pleitos relacionados à regulação do setor elétrico, sobretudo em relação à redefinição tarifária. Portanto, a omissão caracteriza falta de natureza funcional, constituindo-se motivo, mais do que suficiente, para exoneração da Diretoria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 16-PLEN

Suprime-se o artigo 29 e seus parágrafos.

Justificação

A primeira gestão não se constitui motivo para a não apreciação pelo Senado Federal da Diretoria da Aneel.

Ao que tudo indica, a Aneel iniciará suas atividades sem uma definição clara do modelo institucional do setor elétrico, o que aumenta substancialmente seu poder de decisão, justificando pois, justamente o contrário. A maior necessidade de apreciação dos nomes pelo Legislativo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 17-PLEN

Suprime-se o art. 32.

Justificação

O estudo de viabilidade é pré-requisito para o conhecimento dos parâmetros indispensáveis à fixa-

ção do valor da concessão a ser licitada e ao estabelecimento do valor da tarifa.

Assim, torna-se incoerente a desvinculação do poder público dessa importante etapa do estudo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra

EMENDA Nº 18 – PLEN

Inclua-se onde couber:

"Art. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redistribuição, observado o interesse da administração, de servidores lotados no seus Ministérios, especialmente aqueles que estejam prestando serviços ao Dnaee, inclusive os anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de março de 1994, para formação de quadro permanente da Aneel."

Justificação

A presente proposição era parte integrante do Projeto de Lei originalmente encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (§ 2º do art. 36 do Projeto de Lei nº 1.669-C, de 1996) e tem por escopo permitir o equacionamento dos dez mil postos de trabalho criados pela Aneel (estimativa do próprio Governo) a partir do aproveitamento dos servidores anistiados e do remanejamento dos excessos de quadros.

Por ser de interesse do Governo Federal (resolve a arrastada questão dos anistiados e abre espaço efetivo para a Reforma Administrativa), dos Governos Estaduais (evita os gastos decorrentes de contratações novas para boa parte das vagas criadas), do Congresso Nacional (a quem cabe encaminhar soluções legislativas que atendam aos anseios de justiça da sociedade) e, finalmente, do próprio mercado de trabalho no setor público (tumultuado pela questão dos anistiados e pela inadequada distribuição dos quadros, com excessos e superlotação em algumas áreas e déficit em outras), a Emenda assume importância fundamental.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1996. – Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – As emendas lidas vão à publicação. Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o Senador José Fogaça para proferir parecer sobre as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, as emendas são de Plenário, eu as recebi neste momento, mas vou considerá-las uma a uma.

A emenda aditiva pede que se adicione ao parágrafo único do art. 2º do projeto a expressão "no exercício de suas funções, a Aneel diligenciará para que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, bens de domínio da União, seja feito em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, onde se encontrem". Essa reivindicação que a emenda faz já está contemplada, porque o próprio projeto estabelece, no inciso VII do art. 3º e nos demais incisos, fórmulas segundo as quais pode a Aneel articular-se com os Estados, com os setores regionais, para buscar a descentralização. Desse modo, a questão da descentralização está contemplada no projeto.

O Senador Mauro Miranda apresentou oito emendas, também relativas ao processo de descentralização. Na verdade, o que essas emendas pretendem é apenas, Sr. Presidente, explicitar melhor ou dar ao processo de descentralização regras já prévia ou anteriormente definidas, quando, na verdade, o poder normativo da própria Aneel, em convênio cooperativo com os Estados, é que vai produzir esse resultado. Desde logo, explicitar essas regras significa tolher, limitar o poder normativo, o poder regulador do órgão, ao qual estamos conferindo exatamente a natureza de um órgão regulador, com o seu poder normativo e fiscalizador.

Como a questão da descentralização está contemplada no projeto, o parecer é contrário. Não há discordância de mérito, mas evidentemente a emenda não acrescenta.

A emenda seguinte, Sr. Presidente, pede que se acrescente ao final do inciso II do art. 3º a expressão: "... condicionada à outorga prévia de uso energético da água". O projeto da Aneel, Sr. Presidente, também prevê que toda autorização ou concessão para utilização de recursos hídricos deverá ser feita em compatibilização absoluta com os órgãos responsáveis pelo setor. Portanto, o respeito aos recursos hídricos está assegurado no projeto, ou seja, o projeto de uma usina de energia elétrica tem de estar compatibilizado com os demais usos, para que se lhe sejam destinados esses recursos hídricos. O parecer é contrário, Sr. Presidente.

A emenda seguinte tenta alterar o art. 5º, no seu § 2º, ou melhor, acrescenta o § 2º com o seguinte texto:

Os postulantes aos cargos de direção da Aneel deverão ser aprovados em concurso público prévio.

Eu não diria que essa emenda é imprópria. Digo que, se os diretores da Aneel devem ser apro-

vados pelo Senado e aqui serem submetidos a uma sabatina depois de terem sido nomeados pelo Presidente da República a partir do seu notório e reconhecido saber na área, o concurso público quebra, rompe esse laço de confiança que deva se estabelecer entre o Presidente da República e o representante que ele nomeia. A qualificação intelectual, a qualificação científica para o cargo advirá dos próprios critérios que o Presidente, ao nomear, e o Senado, ao avalizar, deverão ter. Ao introduzir-se esse sistema, retira-se a soberania do Senado nessa decisão.

A emenda seguinte, Sr. Presidente, diz que o art. 6º deve ser redigido com o seguinte texto:

Art. 6º – Está impedida de exercer cargo de direção na Agência Nacional de Energia Elétrica pessoa que mantiver os seguintes vínculos com qualquer empresa concessionária, permissionária, autorizada, produtor independente, autoprodutor ou prestador de serviço contratado dessas empresas:

I – acionista ou sócio com participação individual direta superior a 0,3% do capital social ou superior a 2% do capital social de empresa acionista;

II –

III – empregado, mesmo com contrato de trabalho suspenso, inclusive das suas empresas acionistas ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Senador José Fogaça, para economia processual, informo que estou retirando essa emenda. Dessa forma, não é preciso emitir parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sim, até porque essa emenda já estava contemplada no texto.

Sr. Presidente, a seguinte emenda é aditiva; ela acrescenta ao art. 7º um parágrafo, denominando-o de parágrafo primeiro, e o parágrafo único passaria a ser o parágrafo segundo:

Art. 7º

Parágrafo 1º – O contrato de gestão de que trata o presente artigo deverá ser aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

Concordo, Sr. Presidente, primeiro, que haja um contrato de gestão. O projeto já determina. Há um contrato de gestão na administração interna do órgão, entre o órgão e o Governo Federal, entre o órgão e o Poder Público, entre o órgão e o Executivo Federal, mas não é da natureza de um sistema executivo presidencialista que os contratos de gestão realizados e levados a efeito pelo Poder Executivo com empresas estatais sejam aprovados pelo Congresso Nacional. Isso não ocorre em nenhum caso. Não há nenhum caso de contrato de gestão que é basicamente um contrato de gestão executiva, ou seja, que é do âmbito estrito do Executivo, ser submetido ao Congresso Nacional.

Portanto, o descabimento da emenda é quanto à natureza institucional, quanto a sua inserção institucional. Assim, somos obrigados a rejeitá-la. Entendemos perfeitamente a intenção, que é, a nosso ver, correta, essa de fazer com que o órgão fique subordinado ao Congresso. Mas é importante dizer que o órgão está de fato e de direito subordinado ao Congresso e, principalmente, ao Senado. Está subordinado ao Senado, porque é o Senado que aprova seus diretores; e ao Congresso, porque é o Congresso que autoriza os gastos. Não há nenhuma execução de gastos ou uso de recursos provenientes da taxa de fiscalização que, por sua vez, é descontada da reserva global de reversão, que não seja autorizada pelo Congresso Nacional. É um órgão, é uma instituição que tem um caráter de independência dentro da estrutura de Governo e, portanto, de grande subordinação ao Congresso Nacional.

A emenda seguinte fala a respeito da demissão, no parágrafo único do art. 8º:

Constituem motivos para exoneração de dirigentes da Aneel, em qualquer época, a prática de ato de improbidade administrativa, a não aprovação das contas financeiras e de atividades pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

O projeto, Sr. Presidente, já contempla essa questão, dizendo que são motivos de exoneração os casos de improbidade e quando houver sentença transitada em julgado de algum dos diretores. A questão já está contemplada. Fazer com que a demissão de um diretor da Aneel fique dependendo da não aprovação de suas contas por parte da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e de Fiscalização, creio que seja uma situação pior do que aquela que o projeto, na sua forma original oriunda

da Câmara, prevê. Sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a cultura da Comissão Mista de Planos, Orçamentos do Congresso é de rigor apriorístico. Ou seja, nós aqui no Congresso, ao aprovarmos o Orçamento, estabelecemos todas as formas e todos os instrumentos mais rigorosos e mais rígidos possíveis, mas sempre a priori. Não é da nossa característica, não é da nossa história, não é da nossa cultura parlamentar fazer um exame a posteriori das contas. Se ficasse dependendo disso, creio que não seria uma boa recomendação. Por isso, o parecer é contrário a essa emenda, Sr. Presidente.

Quanto à emenda seguinte, que trata do art. 4º, o seu texto estabelece o seguinte:

A Agência Nacional de Energia Elétrica terá, em sua estrutura, uma ouvidoria geral e tantas ouvidorias regionais quantas forem as delegacias regionais que a Aneel instalar.

No art. 4º, Sr. Presidente, no § 1º do projeto está dito o seguinte:

O decreto de constituição da Aneel indicará qual dos diretores da autarquia terá a incumbência de, na qualidade de ouvidor, zelar pela qualidade do serviço público de energia elétrica, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários.

E, a seguir, estabelece a necessidade da articulação cooperativa com os Estados para que esses possam ter seus órgãos reguladores regionais subordinados à Aneel. Assim, os Estados e os órgãos reguladores regionais também poderão ter o seu ouvidor-geral regional, conforme prevê a emenda. Daí por que creio que, de certa maneira, a emenda é redundante. Meu parecer, nesse sentido, é contrário, Sr. Presidente.

A emenda seguinte é aquela que trata, também, da descentralização mediante convênio de cooperação. É exatamente o que o projeto prevê, ou seja, que a Aneel será constituída como órgão federal, como uma autarquia de caráter independente – seus diretores terão mandato fixo, e essa é a natureza de sua independência – , mas terá a obrigação de se articular com os Estados que deverão, por sua vez, elaborar sua legislação própria e específica. E, Sr. Presidente, em articulação, em convênio e cooperação com esses Estados, haverá a necessidade da descentralização. Portanto, também contemplamos a emenda, a qual damos parecer contrário.

A emenda seguinte propõe o estabelecimento de uma representação corporativa do Conselho de Serviço Público de Energia, que já está previsto na

Aneel. O que o projeto não faz é estabelecer quantos e quais serão os membros que vão integrá-lo. Fui convidado recentemente para um debate na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e, discutindo este projeto, recebi a reivindicação de incluir na Aneel um representante das empresas, e, lá, diante dessas empresas, disse que essa não era uma boa proposta e que, por isso, não poderia ser aceita. A representação corporativa é danosa a esse órgão, que tem que expressar interesse público genérico. Estamos num processo de "descorporativizar" o Estado brasileiro, e é isso que o projeto pretende. A emenda caminha no sentido contrário. Portanto, o parecer é contrário no mérito desta emenda.

A emenda seguinte, Sr. Presidente, parece-me que reproduz, de alguma maneira, algo já proposto em emendas anteriores:

Insira-se, após o art. 10, o seguinte artigo:

Art. ... – A Agência Nacional de Energia Elétrica se estruturará descentralizada, a partir de Delegacias Regionais, considerando os sistemas elétricos, os aspectos regionais e o planejamento integrado de produção e consumo de energia elétrica.

A emenda é excelente, apenas tudo o que ela diz já está no texto original, portanto, aprová-la seria uma forma de fazer com que o projeto voltasse à Câmara dos Deputados.

A emenda seguinte trata do art. 13 e diz:

Insira-se, após o art. 13, o seguinte artigo:

Art. ... – A Agência Nacional de Energia Elétrica encaminhará sua prestação de contas, financeira e de atividades, que deverá ser aprovada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, evidentemente, isso deverá acontecer na medida em que aquela agência é uma autarquia. A Aneel pertence ao corpo do Poder Executivo e, como o seu orçamento será previsto pelo Governo, terá que prestar contas a respeito da sua execução. Para efeito de administração interna, a Aneel terá que prestar contas da mesma forma que qualquer outra instituição, como o Banco Central, que também tem receita própria e não precisa dos recursos do Orçamento. Mas o Banco Central só existe e opera porque o Congresso assim autoriza. Por isso, o Banco Central está subordinado ao Congresso. É o que acontece com a Aneel.

A emenda seguinte diz:

Insira-se, após o art. 13, o seguinte artigo:

Art. ... – A Agência Nacional de Energia Elétrica encaminhará ao Congresso Nacional, até o dia 30 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, que será analisada e aprovada até 15 de dezembro do ano corrente.

Parece-me que esta emenda também reitera situações já previstas e estabelecidas.

Sr. Presidente, há uma outra emenda, que, infelizmente, discordamos quanto ao mérito. Ela acrescenta o seguinte parágrafo único ao art. 14:

Parágrafo Único – As tarifas de transmissão e distribuição serão baseadas no serviço pelo custo.

Todo o projeto de reestruturação que estamos empreendendo a partir da lei de concessões e de regulamentação da Aneel, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é justamente para pôr fim ao chamado serviço pelo custo e para estabelecer o serviço pelo preço.

A empresa privada que quiser operar energia elétrica tem que vencer a concorrência, fazer um contrato e cumprir o preço nele fixado. É pelo preço e não pelo custo, porque, pelo custo, sabemos e a história recente tem demonstrado, que nem sempre os interesses majoritários da população são considerados. E, em um regime de concorrência, evidentemente, o serviço pelo preço serve melhor aos interesses da população.

A emenda seguinte pede que se suprimam os §§ 1º e 2º do art. 15 deste projeto.

A emenda que vem a seguir pede que se suprimam o art. 29 e seus parágrafos.

A outra emenda pede a supressão do art. 32.

A emenda seguinte pede a supressão do capítulo III.

Sr. Presidente, as últimas emendas que vou relatar são todas supressivas.

A supressão dos §§ 1º e 2º deste projeto determinariam que as empresas – e 95% das que hoje operam são estatais – não pudessesem, eventualmente, alterar as suas tarifas, que não são objeto de contrato, são tarifas fixadas por governos anteriores. Esta emenda prejudicaria só as empresas estatais. E por que não prejudicaria as empresas privadas? Porque as novas empresas privadas terão que entrar nesse setor através de edital de concorrência; elas terão que assinar um contrato, que, de acordo com a lei, tem que fixar preço, que não pode ser reajustado, a não ser quando é autorizado no contrato. Logo, os pedidos de reajuste virão da CEE, da CESP de São Paulo, da Copel do Paraná, da Cemig de Minas Gerais, das estatais, porque essas estão

passíveis de reformulação de tarifas. As empresas novas não serão passíveis de reformulação de tarifas, porque estarão subordinadas, rigorosamente, ao preceito contratual. E a lei diz que o que consta do contrato não pode ser alterado. De modo que o parecer é contrário.

O que o art. 15 pretende é dar agilidade a essa possibilidade de revisão.

O art. 29, Sr. Presidente, que é objeto de emenda supressiva...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência deseja alertar ao nobre relator para o fato de que o tempo de 30 minutos destinado a V. Ex^a já se esgotou.

V. Ex^a, assim, terá mais dois minutos para dar continuidade ao seu parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

A referida emenda tenta suprimir, nas Disposições Transitórias, a forma pela qual a primeira gestão será nomeada pelo Presidente da República sem a participação do Senado.

A razão, Sr. Presidente, é uma só, qual seja, a de que esses primeiros diretores não terão mandatos de quatro anos, mas de um, dois ou três anos, respectivamente, porque os mandatos são incoincidentes; daí a necessidade dessa estruturação, já que o projeto também prevê que durante 36 meses, ainda no seu momento inicial, a Aneel ficará sob as diretrizes dos Ministérios da Fazenda e das Minas e Energia.

Quanto ao art. 32, também objeto de emenda supressiva, parece-me que é importante manter o estudo de viabilidade, evidentemente, e, na fixação da concessão a ser licitada, isto sim. Todavia, é muito difícil, talvez impossível, levar isso ao estabelecimento da tarifa.

Quanto à supressão de todo o capítulo III, Sr. Presidente, objeto da última emenda, suprimir-se-iam desde o art. 14 até o art. 19, eliminando-se, assim, as regras segundo as quais a Aneel pode conduzir o regime de contratos e concorrência pública. Essas regras constituem, exatamente, um dos seus papéis fundamentais. Logo, também neste caso, o parecer é contrário.

Este é o parecer relativo às emendas, Sr. Presidente.

O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O parecer conclui pela rejeição de todas as emendas.

A SR^a EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^a tem a palavra.

A SR^a EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, parece-me que faltou a emenda do Senador Ney Suassuna.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – É verdade, Sr. Presidente, veio separada e tardiamente uma última emenda de autoria do Senador Ney Suassuna, mas esta emenda já tem parecer contrário. Consulto o Senador Ney Suassuna quanto a isso, porque a emenda já tem parecer contrário, que foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, sendo, portanto, rejeitada a emenda naquela comissão. (Pausa)

Tendo a confirmação do Senador Ney Suassuna de que é a mesma emenda, considero-a prejudicada, Sr. Presidente, embora me pareça que a emenda, como disse, trata de uma questão importante, não há dúvida. Trata-se de alocações de funcionários, mas isso me parece ser algo que vai ser encaminhado pelo decreto a ser emitido logo após a aprovação e publicação do projeto.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para informar que o Senador José Fogaça tem razão. O parecer contrário à emenda foi acatado pela Comissão de Assuntos Econômicos e, provavelmente, será motivo para uma legislação específica.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Deverá V. Ex^a, Senador Ney Suassuna, encaminhar requerimento à Mesa, solicitando a retirada da emenda, nos termos regimentais.

O parecer conclui pela rejeição de todas as emendas, ficando prejudicada a emenda do Senador Ney Suassuna, conforme requerimento que S. Ex^a encaminhará à Mesa.

Nos termos do art. 140, letra "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre as emendas, à exceção da de nº 4, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

São 18 emendas, e dispõe V. Ex^a de 30 minutos para proferir o parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, evidentemente, o conteúdo do parecer é o mesmo dado no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O parecer, então, conclui pela rejeição.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sim, Sr. Presidente. Conclui pela rejeição, tanto na Comissão de Assuntos de Assuntos Econômicos quanto na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que represento *ad hoc* no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Ainda, de acordo com o Regimento Interno, art. 140, letra "a", designo V. Ex^a para proferir parecer sobre as emendas em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Profere V. Ex^a da mesma maneira?

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sim, Sr. Presidente. Da mesma maneira, o parecer é contrário a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa aceita o parecer contrário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, inscrito para este fim.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, inscrevi-me para falar porque esse projeto merece um enfoque especial de nossa parte.

Trata-se do primeiro projeto, ao que me consta, de órgão público regulador na administração do Presidente Fernando Henrique. Na verdade, estamos participando de um momento alto desse novo perfil do Estado brasileiro que nos determinamos a construir, o novo papel do Estado brasileiro.

Quero, Sr. Presidente, perfilar o entendimento do eminentíssimo Senador José Fogaça. Tive oportunidade, enquanto S. Ex^a fazia sua exposição, não só na primeira parte como depois na questão das emendas, de me deter minuciosamente sobre o projeto.

Nesta oportunidade, quero felicitar o eminentíssimo Relator José Fogaça e, em particular, o eminentíssimo Ministro de Estado Raimundo Brito que, sem dúvida, é uma das melhores figuras deste Governo e que tem a seu cargo uma área específica da maior importância, a área de Minas e Energia.

No tocante a essa questão, Sr. Presidente, parece-nos importante que saudemos esse como o primeiro projeto revelador da integralidade do círcu-

Io. Quer dizer, fechamos, com esse projeto na área de Energia, uma parte importante na reforma do Estado.

Desse modo, introduzimos o órgão regulador em um Estado, Sr. Presidente, que, no passado, era tudo: era poder concedente, poder regulador, poder fiscalizador, operador e também acionista majoritário. Quer dizer, alguma coisa que, absolutamente, não se compatibilizava, como bater o corner, cabecear, pegar no gol e ainda apitar o jogo. Era algo que merecia uma reforma, sobretudo para adequá-lo às realidades do mundo de hoje, ou seja, um Estado que, agora, entrega toda essa operação à área privada, mas não entrega a propriedade. Ele entrega apenas a operação.

Então, os operadores privados vão ter, na outra ponta, sobre eles, a presença do Estado no melhor sentido da socialdemocracia: o Estado continuará sendo poder concedente, poder regulador e poder fiscalizador. Melhor ainda, ele solta aspectos de regulação e de fiscalização para um ente que tem muito mais preocupação com o interesse público, e não só com as razões de natureza estatal. Quer dizer, é um órgão absolutamente compatível com a realidade dos nossos tempos.

O que se objetiva, portanto, com esse órgão é, conforme bem se depreende do próprio texto do projeto, regular, fiscalizar, a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

Sr. Presidente, essa estrutura, portanto, criada pela proposta do eminente Ministro Raimundo Brito, é muito importante porque dá início a uma seqüência de outras propostas que seguramente virão na área de telecomunicações e, por que não, na área das ferrovias e rodovias. Estamos cedendo – ressalto – apenas a operação. Recordamos, no entanto, o que ocorria até recentemente: não conseguímos fazer a compatibilização entre duas ferrovias.

Recordo-me bem do que ocorria, e ocorre ainda hoje, com a ferrovia da Companhia Vale do Rio Doce e a já privatizada Rede Ferroviária Federal. Elas nunca se entenderam, Sr. Presidente. Tínhamos um corredor imenso, com uma coluna vertebral importantíssima, que seguia de Vitória até a grande Belo Horizonte, com 660 quilômetros da Estrada de Ferro Vitória-Minas, que ainda estão aí com a Companhia Vale do Rio Doce, e os outros 1.200 quilômetros da

Rede Ferroviária Federal, que nos alcançam até aqui, que nunca se compatibilizaram.

Em relação à Companhia Vale do Rio Doce – é bom que se registre isso –, tínhamos, nesses 660 quilômetros, a pretensão de ver surgirem pólos importantes de desenvolvimento econômico, centros de irradiação econômica que nunca foram constituídos porque, na realidade, a Companhia Vale do Rio Doce destinava inteiramente à sua ferrovia a sua atividade principal – o transporte de minério.

Então, estamos vendo surgir aqui algo muito importante para que as diversas concessões que ocorram no País não se transformem em ilhas, mesmo que sejam ilhas de eficiência. Elas têm que ter processos de ligações entre elas para que o interesse do País, afinal, seja inteiramente compatibilizado com essa realidade nova que se cria.

Abre-se espaço à iniciativa privada para que ela possa operar por intermédio de um órgão que tem um altíssimo sentido público e não mais somente o sentido de presença estatal. Esse organismo será absolutamente importante para que nós prossigamos na definição das consequências da reforma do Estado que estamos promovendo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, aceitando a provocação do Senador Josaphat Marinho, com a minha admiração e o meu respeito obviamente, gostaria de dizer que, hoje, infelizmente, terei de contrariar a previsão de S. Ex^a

Falarei como engenheiro eletricista que sou, depois de ter militado 20 anos no setor elétrico. Não posso deixar de fazer um registro que me parece fundamental.

A Aneel, cuja criação está sendo discutida e votada hoje no Senado, não é apenas um órgão regulador da energia elétrica no Brasil. A Aneel, de acordo com o projeto que foi remetido pelo Governo, com as alterações propostas pelo relator na Câmara dos Deputados, o eminente Deputado José Carlos Aleluia, também ele engenheiro eletricista e com uma longa folha de serviços prestados ao setor elétrico brasileiro, e com a análise competente do Senador José Fogaça, aqui no Senado Federal, traz algumas novidades: a principal delas

é que se trata do primeiro órgão regulador do Estado brasileiro com efetiva independência para fixar as tarifas máximas e a qualidade mínima de serviço. A Aneel, mais do que um órgão regulador, vai ser o representante efetivo dos consumidores de energia elétrica no Brasil, frente às empresas públicas ou privadas que gerarem, transmitirem e distribuírem energia elétrica.

Mais do que isso, Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, a Aneel traz, no bojo do projeto que a institui, um exemplo que talvez possa ser seguido pelo sistema financeiro nacional. Os diretores da Aneel serão indicados pelo Governo Federal, aprovados ou não pelo Senado para um mandato de tempo predeterminado; não poderão ser oriundos das empresas participantes do sistema; e, além disso, ao deixarem, já na data aprazada, os seus encargos no órgão regulador, não poderão prestar às empresas seus serviços profissionais por um determinado tempo. Fosse assim a indicação dos diretores do Banco Central, estaríamos evitando uma série de constrangimentos que, ao longo dos últimos anos, o Brasil vem vivenciando.

A Aneel, por todas essas razões, é um órgão regulador moderno, independente e, o mais importante, está sendo criado no momento certo, no momento em que o País busca investimentos privados para o setor elétrico brasileiro.

Por isso, Sr^a Presidente, Srs. Senadores, é que faço este registro e cumprimento por esse trabalho o Ministro Raimundo Brito, autor da proposta original; o Deputado José Carlos Aleluia, Relator na Câmara dos Deputados; e o Senador José Fogaça, Relator no Senado Federal.

Concluo minhas palavras com uma questão conceitual que me parece extremamente importante. O serviço de energia elétrica, mesmo sendo prestado pelo setor privado, não deixa de ser um serviço público essencial. Portanto, o Estado deve cuidar de fixar as tarifas máximas e a qualidade mínima de serviço, porque, sob a ótica do consumidor, além de o serviço de energia elétrica continuar sendo um serviço público, é tecnicamente monopolizado. Quando saímos à porta de nossas casas, não encontramos dois postes de energia, um de cada empresa, para escolhermos, a cada dia, de quem compraremos energia elétrica. O serviço de energia elétrica é tecnicamente monopolizado.

É, portanto, necessário que o Estado exerça sobre esse setor fiscalização rígida, fixe tarifas e de-

fenda o consumidor exigindo qualidade mínima de serviço.

Esse projeto é inovador, é moderno e, com muita honra, pretendo apoiá-lo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Emilia Fernandes, Suplente de Secretario.

O SR^a. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) — Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, primeiramente, quero registrar que é profundamente lamentável que estejamos votando um projeto de tal envergadura, de tal importância para o futuro do Brasil com o plenário do Senado como se encontra hoje. E não só isso: lamento, também, a forma como o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e provavelmente o será aqui no Senado.

Todo o discurso do Governo Federal na justificação de suas emendas constitucionais, na sua proposta da chamada "modernidade", era embasado em um argumento muito forte: de que o Estado deveria ser afastado da atividade direta, mas que permaneceria presente enquanto Poder Público, enquanto controle, através dos chamados "órgãos reguladores".

E estamos vendo neste País, que não tem a cultura regulatória de outros países — não somos a Inglaterra, não somos a França, não somos a Itália —, que estamos estabelecendo um modelo em que o Estado se afasta da atividade e é substituído por pretensos órgãos reguladores nos quais, ao contrário das promessas dos Ministros, não haverá a menor participação da sociedade.

O projeto, proposta originária do Poder Executivo, não tinha essa pretensão. A partir de um parecer do Deputado José Carlos Aleluia, que hoje nos honra com a sua presença, a Câmara priorou o projeto original do Governo. Devo dizer isso, não obstante o respeito que tenho por S. Ex^a.

Segundo, esse projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em regime de urgência, com parecer dado em plenário, e o mesmo acontece aqui no Senado.

O projeto, originariamente, foi encaminhado para passar pela Comissão de Assuntos Econômi-

cos, pela Comissão de Infra-Estrutura e pela Comissão de Constituição e Justiça. O Senador José Fogaça apresentou seu parecer na Comissão de Assuntos Econômicos, sem que tal Comissão estabelecesse qualquer debate sobre o assunto, sem que se ouvissem as experiências de outros países, sem que se fizessem audiências públicas, a fim de que especialistas apresentassem a sua diferente visão sobre a matéria.

Houve pedido de vista. Depois foi aprovado na sessão seguinte. Antes que o projeto passasse pela Comissão de Infra-Estrutura e pela Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada a urgência, e chegamos a essa situação esdrúxula, em que o Senador José Fogaça, Relator das três Comissões, tem que, surrealisticamente, apresentar três vezes o parecer sobre as emendas.

Vamos analisar questões relacionadas com o conteúdo do projeto, que, em nosso entendimento, deveriam merecer aprofundamento por parte dos Srs. Senadores.

Em primeiro lugar, destaco a concentração de competências nesse órgão regulador que está sendo criado. A Aneel é definida no projeto como autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica. Portanto, a Aneel deverá assumir todas as funções de regulamentação e contratação, afi incluídas a licitação e a concessão do serviço de energia elétrica e a fiscalização da execução dos contratos firmados. Ora, é lógico que a função de regulamentação e fiscalização permaneçam em um mesmo organismo, mas incluir nele a função de contratação não é possível. A Aneel é um órgão fiscalizador que irá fiscalizar os contratos que ela mesmo estabelece. Estamos criando um organismo com supercompetências, o que, em nosso entendimento, é absurdo.

Em segundo lugar, fica a própria estrutura organizacional da Aneel, que reforça nossa visão de que é um poder acima de qualquer controle. Como é a estrutura organizacional da Aneel? Um diretor-geral e quatro diretores, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Senado, deverão cumprir um mandato de quatro anos, só podendo ser exonerados por improbidade administrativa, sentença penal transitada em julgado ou descumprimento injustificado. A única forma de controle introduzida foi o contrato de gestão. Gostaria de abrir um parêntese para falar sobre ele. O contrato de gestão é um instrumento

moderno, eficaz, e devo registrar que o atual Governo, nos contratos de gestão, retrocedeu em relação aos governos anteriores. Esse é um instrumento típico para controlar empresas ou organismos com atividade fim. O que é o contrato de gestão? É o instrumento que estabelece as metas, por exemplo, como serão produzidos tantos barris de petróleo, como serão produzidas tantas toneladas de ouro etc. Pergunto: como funciona o contrato de gestão em uma atividade meio? Quais são as metas? A Aneel terá de fazer tantas licitações? Terá de fiscalizar tantos contratos? Por incrível que pareça, o único instrumento de controle que existe nesse projeto é o contrato de gestão, que é um instrumento típico de organizações que desempenham atividade fim.

Terceiro, a regra de transição para nomeação dos diretores. O Relator define que na primeira gestão o diretor-geral e dois diretores, ou seja, três dos cinco previstos serão nomeados pelo Presidente com mandato definido de três anos sem a providência da aprovação das suas indicações pelo Senado. A justificativa desse procedimento para a fase de transição é a de que ainda não existem regras muito claras para estabelecer o controle de regulação. Esse é um argumento que devia funcionar exatamente em sentido contrário. Justamente no início da atividade da Aneel é que seria ainda mais importante que os seus diretores fossem aprovados pelo Senado. Mas três dos cinco membros da primeira diretoria, inclusive o diretor-geral, serão indicados pelo Presidente da República e não necessitarão de aprovação do Senado.

Há outra anomalia: o projeto restabelece o decurso de prazo. O art. 15, § 1º, diz que a revisão tarifária solicitada por qualquer concessionário será aprovada automaticamente, caso a diretoria da Aneel não se pronuncie sobre essa proposta no prazo de trinta dias.

Daqui a pouco, vou falar sobre a licitação pelo custo e não pelo preço. Em todos os contratos, mesmo com as empresas privadas, haverá cláusulas prevendo revisão tarifária em caso de desequilíbrios econômicos. A Light pediu a revisão tarifária e, a partir da aprovação desse projeto, qualquer concessionário pedirá revisão tarifária. Se, num prazo de trinta dias, a diretoria da Aneel não analisar essa proposta, essa revisão estará automaticamente aprovada. Qualquer cidadão que se sente prejudicado recorre à Justiça, e o lógico seria que as concessionárias, ao se sentirem prejudicadas no processo de revisão tarifária, fizes-

sem o mesmo. Mas isso não acontece, porque há o decurso de prazo.

O meu tempo está-se esgotando e, com isso, não poderei sequer fazer comentários sobre minhas emendas.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Senador José Eduardo Dutra, o seu tempo está esgotado. Peço que V. Ex^a conclua o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr^a Presidente, peço um pouco de paciência à Mesa. Gostaria de fazer o último comentário sobre outro aspecto importante, que é a invasão de competência. O art. 3º, inciso VII, prevê competência da Aneel para arbitrar o valor do transporte de combustíveis fósseis e de gás natural utilizados na geração de energia elétrica.

Ora, em nosso entendimento, a definição de tal preço, independentemente do uso para o qual será destinado, deve fazer parte de uma macropolítica de abastecimento. Não pode a Aneel se meter na arbitragem do valor de transporte de combustíveis fósseis e de gás natural.

Com relação às emendas, Sr^a Presidente – peço mais um pouco de paciência -, estou pedindo destaque para a votação em separado de seis delas. Uma versa sobre o contrato de gestão. Entendemos que tal contrato não é o instrumento adequado para controle de um órgão de atividade meio. Entendemos que, pelo menos, as metas e esse contrato de gestão sejam aprovados pela comissão mista do Congresso Nacional.

O Senador José Fogaça argumenta que a Aneel já prevê um ouvidor, que é um dos diretores. O ouvidor, que teoricamente será a pessoa responsável pela apresentação das demandas da sociedade, será um dos cinco diretores. Nessa primeira fase de transição, pode ser um dos diretores que não tenha passado pelo Senado. É uma situação em que, ao contrário de todas as promessas do Governo, não há absolutamente nenhum controle por parte da sociedade. E só o argumento que costumeira e vezeiramente é utilizado nesta Casa de que "tem que se aprovar logo para não voltar para a Câmara", porque "o dinheiro está prestes a entrar, tem muita gente, com a mala cheia de dinheiro, querendo investir no Brasil", etc. É esse lengalenga, esse nhenhenhém que estamos cansados de ouvir aqui todas as vezes que há um parecer contrário a qualquer emenda a projeto que vem da Câmara. É esta a justificativa

apresentada para não modificar o projeto: vai atrasar e o projeto vai voltar para a Câmara.

Há outras emendas para as quais vou pedir destaque no momento oportuno.

Concluo o meu pronunciamento, lamentando mais uma vez a forma como o projeto vai ser aprovado. Se houver número, creio que vai ser aprovado, mas nós vamos votar contra.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A Presidência informa aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que há sobre a mesa requerimento solicitando votação nominal.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.119, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 294, do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1996.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996 –
José Eduardo Dutra.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, vai-se proceder à votação nominal.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem a palavra o nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL- ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, eminentes colegas, em virtude do requerimento formulado pelo nobre Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, solicito a todos os companheiros que integram os partidos que constituem a base de sustentação do Governo que compareçam ao plenário, pois a votação será nominal.

Também, Sr^a Presidente e eminentes colegas, logo em seguida, estaremos votando a indicação de nome para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de votação secreta e também nominal.

Portanto, apelo a todos os companheiros para que compareçam ao plenário, pois teremos votação nominal, que requer o **quorum** de 41 companheiros;

suas presenças permitirão a votação de um projeto da mais alta importância, relatado pelo Senador José Fogaça.

Reitero, portanto, Sr^a Presidente, apelo a todos os colegas que se encontram nas imediações do plenário ou em seus gabinetes para que compareçam ao plenário.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Alertamos, mais uma vez, os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que iremos proceder à votação nominal para o projeto em discussão.

Será feita a chamada nominal pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, uma vez que estamos com problemas no painel eletrônico.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr^a Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para um esclarecimento.) – Sr^a Presidente, está-se votando o projeto, sem prejuízo das emendas?

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Exatamente. Vamos votar o projeto sem prejuízo das emendas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr^a Presidente, desejo esclarecer que o Partido da Frente Liberal encaminha o voto "sim".

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Se algum Líder quiser orientar a Bancada, poderá fazê-lo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – O PT encaminha o voto "não".

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Como vota o Líder do PSDB?

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN) – O PSDB encaminha o voto "sim", Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Como vota o Líder do PMDB?

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN) – O PMDB encaminha o voto "sim".

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Como vota o Líder do PPB?

Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – O PTB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Como vota o Líder do PDT?

Como vota o Líder do PSB?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) – O PSB encaminha o voto "não".

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Como vota o Líder do PPS?

Como vota o Líder do PSL?

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP) O PSL vota "sim", Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à chamada nominal.

(Procede-se à votação nominal.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Élcio Alvares – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – João França – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo Vieira – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Benedita da Silva – José Eduardo Dutra.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Votaram SIM 40 Srs. Senadores e NÃO 3.

Não houve abstenções.

Total: 43 votos.

Aprovado o projeto.

É o seguinte o Projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 1996

(Nº 1.669/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a ANEEL promoverá a articulação com os Estados e o Distrito Federal, para o aproveitamento energético dos cursos de água e a compatibilização com a política nacional de recursos hídricos.

Art. 3º. Além das incumbências prescritas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL:

I - implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveita-

mento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - promover as licitações destinadas à contratação de concessionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos;

III - definir o aproveitamento ótimo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

IV - celebrar e gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, expedir as autorizações, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

V - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e seus consumidores;

VI - fixar os critérios para cálculo do preço de transporte de que trata o § 6º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e arbitrar seus valores nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos;

VII - articular com o órgão regulador do setor de combustíveis fósseis e gás natural os critérios para fixação dos preços de transporte desses combustíveis, quando destinados à geração de energia elétrica, e para arbitramento de seus valores, nos casos de negociação frustrada entre os agentes envolvidos.

Art. 4º. A ANEEL será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da autarquia.

§ 1º. O decreto de constituição da ANEEL indicará qual dos diretores da autarquia terá a incumbência de, na qualidade de ouvidor, zelar pela qualidade do serviço público de energia elétrica, receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários.

§ 2º. Fica criado, na ANEEL, o cargo de Diretor-Geral, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.6.

§ 3º. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL.

Art. 5º. O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, ressalvado o que dispõe o art. 29.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da Diretoria dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 6º. Está impedida de exercer cargo de direção na ANEEL a pessoa que mantiver os seguintes vínculos com qualquer empresa concessionária, permissionária, autorizada, produtor independente, autoprodutor ou prestador de serviço contratado dessas empresas sob regulamentação ou fiscalização da autarquia:

I - acionista ou sócio com participação individual direta superior a três décimos por cento no capital social ou superior a dois por cento no capital social de empresa controladora;

II - membro do conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção da ANEEL membro do conselho ou diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos agentes mencionados no *caput*, de categoria profissional de empregados desses agentes, bem como de conjunto ou classe de consumidores de energia.

Art. 7º. A administração da ANEEL será objeto de contrato de gestão, negociado e celebrado entre a Diretoria e o Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias após a nomeação do Diretor-Geral, devendo uma cópia do instrumento ser encaminhada para registro no Tribunal de Contas da União, onde servirá de peça de referência em auditoria operacional.

§ 1º. O contrato de gestão será o instrumento de controle da atuação administrativa da autarquia e da avaliação do seu desempenho e elemento integrante da prestação de contas do Ministério de Minas e Energia e da ANEEL, a que se refere o art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sendo sua inexistência considerada falta de natureza formal, de que trata o inciso II do art. 16 da mesma Lei.

§ 2º. Além de estabelecer parâmetros para a administração interna da autarquia, os procedimentos administrativos, inclusive para efeito do disposto no inciso V do art. 3º, o contrato de gestão deve estabelecer, nos programas anuais de trabalho, indicadores que permitam quantificar, de forma objetiva, a avaliação do seu desempenho.

§ 3º. O contrato de gestão será avaliado periodicamente e, se necessário, revisado por ocasião da renovação parcial da diretoria da autarquia, sem prejuízo da solidariedade entre seus membros.

Art. 8º. A exoneração imotivada de dirigente da ANEEL somente poderá ser promovida nos quatro meses iniciais

do mandato, findos os quais é assegurado seu pleno e integral exercício.

Parágrafo único. Constituem motivos para a exoneração de dirigente da ANEEL, em qualquer época, a prática de ato de improbidade administrativa, a condenação penal transitada em julgado e o descumprimento injustificado do contrato de gestão.

Art. 9º. O ex-dirigente da ANEEL continuará vinculado à autarquia nos doze meses seguintes ao exercício do cargo, durante os quais estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 1º. Durante o prazo da vinculação estabelecida neste artigo, o ex-dirigente continuará prestando serviço à ANEEL ou a qualquer outro órgão da administração pública direta da União, em área atinente à sua qualificação profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º. Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da ANEEL, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Exclui-se do disposto neste artigo o ex-dirigente que for exonerado no prazo indicado no caput do artigo anterior ou pelos motivos constantes de seu parágrafo único.

Art. 10. Os cargos em comissão da autarquia serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional da autarquia, aplicando-se-lhes as mesmas restrições do art. 6º quando preenchidos por pessoas estranhas aos quadros da ANEEL, exceto no período a que se refere o art. 29.

Parágrafo único. Ressalvada a participação em comissões de trabalho criadas com fim específico, duração determinada e não integrantes da estrutura organizacional da autarquia, é vedado à ANEEL requisitar, para lhe prestar serviço, empregados de empresas sob sua regulamentação ou fiscalização.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DO ACERVO DA AUTARQUIA

Art. 11. Constituem receitas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

I - recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização sobre serviços de energia elétrica, instituída por esta Lei;

II - recursos ordinários do Tesouro Nacional consignados no Orçamento Fiscal da União e em seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público;

IV - rendimentos de operações financeiras que realizar;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VI - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único. O orçamento anual da ANEEL, que integra a Lei Orçamentária da União, nos termos do inciso I do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, deve considerar as receitas previstas neste artigo de forma a dispensar, no

prazo máximo de três anos, os recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 12. É instituída a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, que será anual, diferenciada em função da modalidade e proporcional ao porte do serviço concedido, permitido ou autorizado, aí incluída a produção independente de energia elétrica e a autoprodução de energia.

S 1º. A taxa de fiscalização, equivalente a cinco décimos por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinada pelas seguintes fórmulas:

$$\text{I} - \text{TFg} = P \times Gu$$

onde: TFg = taxa de fiscalização da concessão de geração

P = potência instalada para o serviço de geração

Gu = 0,5% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de geração

$$\text{II} - \text{TfT} = P \times Tu$$

onde: TfT = taxa de fiscalização da concessão de transmissão

P = potência instalada para o serviço de transmissão

Tu = 0,5% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de transmissão

$$\text{III} - \text{TFd} = [Ed / (FC \times 8,76)] \times Du$$

onde: TFd = taxa de fiscalização da concessão de distribuição

Ed = energia anual faturada com o serviço concedido de distribuição, em megawatt/hora

FC = fator de carga médio anual das instalações de distribuição, vinculadas ao serviço concedido

Du = 0,5% do valor unitário do benefício anual decorrente da exploração do serviço de distribuição

S 2º. Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga da concessão, permissão ou autorização, quando se tra-

tar de serviço público, ou no contrato de venda de energia, quando se tratar de produção independente.

§ 3º. No caso de exploração para uso exclusivo, o benefício econômico será calculado com base na estipulação de um valor típico para a unidade de energia elétrica gerada.

Art. 13. A taxa anual de fiscalização será devida pelos concessionários, permissionários e autorizados a partir de 1º de janeiro de 1997, devendo ser recolhida diretamente à ANEEL, em duodécimos, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 1º. Do valor global das quotas da Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, devidas pelos concessionários e permissionários, será deduzido o valor da taxa de fiscalização, vedada qualquer majoração de tarifas por conta da instituição desse tributo.

§ 2º. A Reserva Global de Reversão de que trata o parágrafo anterior é considerada incluída nas tarifas de energia elétrica, com as alterações seguintes:

I - é fixada em até dois e meio por cento a quota anual de reversão que incidirá sobre os investimentos dos concessionários e permissionários, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, observando o limite de três por cento da receita anual;

II - do total dos recursos arrecadados a partir da vigência desta Lei, cinqüenta por cento, no mínimo, serão destinados para aplicação em investimentos no Setor Elétrico das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, dos quais 1/2 em programas de eletrificação rural, conservação e uso racional de energia e atendimento de comunidades de baixa renda;

III - os recursos referidos no inciso anterior poderão ser contratados diretamente com Estados, Municípios e

concessionários de serviço público de energia elétrica;

IV - os recursos destinados ao semi-árido da Região Nordeste serão aplicados a taxas de financiamento não superiores às previstas para os recursos a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
DAS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 14. O regime econômico e financeiro da concessão de serviço público de energia elétrica, conforme estabelecido no respectivo contrato, compreende:

I - a contraprestação pela execução do serviço, paga pelo consumidor final com tarifas baseadas no serviço pelo preço, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - a responsabilidade da concessionária em realizar investimentos em obras e instalações que reverterão à União na extinção do contrato, garantida a indenização nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nesta Lei, de modo a assegurar a qualidade do serviço de energia elétrica,

III - a participação do consumidor no capital da concessionária, mediante contribuição financeira para execução de obras de interesse mútuo, conforme definido em regulamento;

IV - apropriação de ganhos de eficiência empresarial e da competitividade;

V - indisponibilidade, pela concessionária, salvo disposição contratual, dos bens considerados reversíveis.

Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas

do serviço público de energia elétrica são fixadas:

I - no contrato de concessão ou permissão resultante de licitação pública, nos termos da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - no contrato que prorogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995;

III - no contrato de concessão celebrado em decorrência de desestatização, nos casos indicados no art. 27 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995;

IV - em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

S 1º. A manifestação da ANEEL para a autorização exigida no inciso IV deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da apresentação da proposta da concessionária ou permissionária, vedada a formulação de exigências que não se limitem à comprovação dos fatos alegados para a revisão ou reajuste, ou dos índices utilizados.

S 2º. A não manifestação da ANEEL, no prazo indicado, representará a aceitação dos novos valores tarifários apresentados, para sua imediata aplicação.

Art. 16. Os contratos de concessão referidos no artigo anterior, ao detalhar a cláusula prevista no inciso V do art. 23 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderão prever o compromisso de investimento mínimo anual da concessionária destinado a atender a expansão do mercado e a ampliação e modernização das instalações vinculadas ao serviço.

Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Poder Público que receber a comunicação adotará as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida.

Art. 18. A ANEEL somente aceitará como bens reversíveis da concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica aqueles utilizados, exclusiva e permanentemente, para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 19. Na hipótese de encampação da concessão, a indenização devida ao concessionário, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, compreenderá as perdas decorrentes da extinção do contrato, excluídos os lucros cessantes.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 20. Sem prejuízo do disposto na alínea b do inciso XII do art. 21 e no inciso XI do art. 23 da Constituição Federal, a execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica poderá ser descentralizada pela União para os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio de cooperação.

S 1º. A descentralização abrangerá os serviços e instalações de energia elétrica prestados e situados no território da respectiva unidade federativa, exceto:

I - os de geração de interesse do sistema elétrico interligado;

II - os de transmissão integrante da rede básica.

S 2º. A delegação de que trata este Capítulo será conferida desde que o Distrito Federal ou o Estado interessado

possua serviços técnicos e administrativos competentes, devi- damente organizados e aparelhados para execução das respectivas atividades, conforme condições estabelecidas em regulamen- to.

§ 3º. A execução, pelos Estados e Distrito Federal, das atividades delegadas será permanentemente acompanhada e avaliada pela ANEEL, nos termos do respectivo convênio.

Art. 21. Na execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instala- ções de energia elétrica, a unidade federativa observará as pertinentes normas legais e regulamentares federais.

§ 1º. As normas de regulação complementar baixadas pela unidade federativa deverão se harmonizar com as normas expedidas pela ANEEL

§ 2º. É vedado à unidade federativa conveniada exi- gir de concessionária ou permissionária sob sua ação comple- mentar de regulação, controle e fiscalização obrigação não exigida ou que resulte em encargo distinto do exigido de em- presas congêneres, sem prévia autorização da ANEEL.

Art. 22. Em caso de descentralização da execução de atividades relativas aos serviços e instalações de energia elétrica, parte da taxa de fiscalização correspondente, pre- vista no art. 12 desta Lei, arrecadada na respectiva unidade federativa, será a esta transferida para custeio de seus ser- viços, na forma do convênio celebrado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

S 1º. Nas licitações destinadas a contratar concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a declaração de inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

S 2º. Nas licitações mencionadas no parágrafo anterior, a declaração de dispensa de licitação só será admitida quando não acudirem interessados à primeira licitação e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas no edital, ainda que modifiquem condições vigentes de concessão, permissão ou uso de bem público cujos contratos estejam por expirar.

Art. 24. As licitações para exploração de potenciais hidráulicos serão processadas nas modalidades de concorrência ou de leilão e as concessões serão outorgadas a título oneroso.

Parágrafo único. No caso de leilão, somente poderão oferecer proposta os interessados pré-qualificados, conforme definido no procedimento correspondente.

Art. 25. No caso de concessão ou autorização para produção independente de energia elétrica, o contrato ou ato autorizativo definirá as condições em que o produtor independente poderá realizar a comercialização de energia elétrica produzida e da que vier a adquirir, observado o limite de potência autorizada, para atender aos contratos celebrados, inclusive na hipótese de interrupção da geração de sua usina em virtude de determinação dos órgãos responsáveis pela operação otimizada do sistema elétrico.

Art. 26. Depende de autorização da ANEEL:

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a mil kW e igual ou inferior a dez mil kW destinado à produção independente;..

II - a importação e a exportação de energia elétrica

por produtor independente, bem como a implantação do sistema de transmissão associado.

Art. 27. Os contratos de concessão de serviço público de energia elétrica e de uso de bem público celebrados na vigência desta Lei e os resultantes da aplicação dos arts. 4º e 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conterão cláusula de prorrogação da concessão, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato e na legislação do setor, atendam aos interesses dos consumidores e o concessionário o requeira.

Art. 28: A realização de estudos de viabilidade, anteprojetos ou projetos de aproveitamentos de potenciais hidráulicos deverá ser informada à ANEEL para fins de registro, não gerando direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

§ 1º. Os proprietários ou possuidores de terrenos marginais a potenciais de energia hidráulica e das rotas dos correspondentes sistemas de transmissão só estão obrigados a permitir a realização de levantamentos de campo quando o interessado dispuser de autorização específica da ANEEL.

§ 2º. A autorização mencionada no parágrafo anterior não confere exclusividade ao interessado, podendo a ANEEL estipular a prestação de caução em dinheiro para eventuais indenizações de danos causados à propriedade onde se localize o sítio objeto dos levantamentos.

§ 3º. No caso de serem esses estudos ou projetos aprovados pela ANEEL para inclusão no programa de licitações de concessões, será assegurado ao interessado o resarcimento dos respectivos custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital.

§ 4º. A liberdade prevista neste artigo não abrange os levantamentos de campo em sítios localizados em áreas indígenas, que somente poderão ser realizados com autorização es-

pacífica do Poder Executivo, que estabelecerá as condições em cada caso.

Art. 29. Na primeira gestão da autarquia, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério de Minas e Energia, e dois Diretores nomeados na forma do disposto no parágrafo único do art. 5º.

S 1º. O Diretor-Geral e os dois Diretores indicados pelo Ministério de Minas e Energia serão nomeados pelo período de três anos.

S 2º. Para as nomeações de que trata o parágrafo anterior não terá aplicação o disposto nos arts. 6º e 8º desta Lei.

Art. 30. Durante o período de trinta e seis meses, contados da data de publicação desta Lei, os reajustes e revisões das tarifas do serviço público de energia elétrica serão efetuados segundo as condições dos respectivos contratos e legislação pertinente, observados os parâmetros e diretrizes específicos, estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 31. Serão transferidos para a ANEEL o acervo técnico e patrimonial, as obrigações, os direitos e receitas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

S 1º. Permanecerão com o Ministério de Minas e Energia as receitas oriundas do S 1º do art. 20 da Constituição Federal.

S 2º. Ficarão com o Ministério de Minas e Energia, sob a administração temporária da ANEEL, como órgão integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a rede hidrométrica, o acervo técnico e as atividades de hidrologia relativos aos aproveitamentos de energia hidráulica.

S 3º. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento dos

recursos hídricos e a ANEEL devem se articular para a outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas, de que possa resultar a redução da potência firme de potenciais hidráulicos, especialmente os que se encontrem em operação, com obras iniciadas ou por iniciar, mas já concedidas.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, para atender as despesas de estruturação e manutenção da ANEEL, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 33. No prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da sua organização, a ANEEL promoverá a simplificação do Plano de Contas específico para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, com a segmentação das contas por tipo de atividade de geração, transmissão e distribuição.

Art. 34. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à constituição da autarquia Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em regime especial, com a definição da estrutura organizacional, aprovação do seu regimento interno e a nomeação dos Diretores, a que se refere o § 1º do art. 29, e do Procurador-Geral.

§ 1º. A estrutura de que trata o caput deste artigo

incluirá os cargos em comissão e funções gratificadas atualmente existentes no DNAEE.

§ 2º. Fica a ANEEL autorizada a efetuar a contratação temporária, por prazo não excedente de trinta e seis meses, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do pessoal técnico imprescindível à continuidade de suas atividades.

§ 3º. Até que seja provido o cargo de Procurador-Geral da ANEEL, a Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia e a Advocacia-Geral da União prestarão à autarquia a assistência jurídica necessária, no âmbito de suas competências.

§ 4º. Constituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a publicação de seu regimento interno, ficará extinto o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.120, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 4-PLEN, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1996.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.121, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 18, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 50/1996.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **Ney Suassuna.**

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

Votação em globo das emendas de parecer contrário.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.122, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5, de Plenário, ao PLC/50/96.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 1.123, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7, de Plenário, do PLC/50/96.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 1.124, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8, de Plenário, ao PLC/50/96.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 1.125, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11, de Plenário, ao PLC/50/96.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 1.126, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 14, de plenário, ao PLC/50/96.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 1.127, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15, de plenário, ao PLC/50/96.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Votação em globo dos requerimentos de destaque lidos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Votação das emendas de parecer contrário, ressalvados os destaques.

Os Srs. Líderes que desejarem orientar suas Bancadas queiram fazê-lo.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr^a Presidente, solicito um esclarecimento: quem aprova o parecer vota "sim"? Vota-se o parecer ou votam-se as emendas?

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Estamos votando as emendas. Quem concordar com o parecer do Relator, que foi pela rejeição, votará "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – O PFL recomenda o voto "não".

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Votação das emendas de parecer contrário, ressalvados os destaques. (Pausa.)

Aprovadas.

O Sr. José Fogaça - Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, pedi a palavra apenas para explicitar o modo de votação. Gostaria que V. Ex^a avaliasse se estou dando orientação correta: o voto "não" rejeita as emendas e o voto "sim" é favorável às emendas.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Exatamente. Votação das emendas destacadas. Temos de votá-las uma a uma.

Em votação a Emenda nº 5, para a qual está sendo solicitado destaque. A emenda é de autoria do Senador José Eduardo Dutra e tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Votação da emenda nº 7, de autoria do Senador José Eduardo Dutra. Tem parecer contrário do Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a Emenda nº 8, também do Senador José Eduardo Dutra. Tem parecer contrário do Relator.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr^a Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – V. Ex^a tem a palavra para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, resolvi defender esta emenda porque, a meu ver, simboliza a crítica principal que temos ao projeto.

O projeto, como já disse na posição inicial, cria um órgão chamado de órgão regulador, mas que, na verdade, tem poderes absolutos. O diretor-geral desse órgão, comparativamente, tem mais poder do que o Presidente da República, porque Sua Excelência tem que prestar contas pelo menos ao Congresso Nacional e o diretor desse órgão não tem.

Aliás, ao contrário da proposta que está tramitando no Senado, de se criar o cargo de Senador vitalício para ex-Presidentes, creio que o cargo mais ambicionado será o de diretor da Aneel, pois tem

mais poderes do que o próprio Presidente da República. Nossa emenda propõe a criação de um Conselho do Serviço Público de Energia, órgão colegiado, vinculado ao Ministério de Minas e Energia e hierarquicamente superior à Aneel. E, ao contrário do pronunciamento do nobre Relator, de que se trata de um órgão corporativo, na verdade, trata-se de uma proposta que busca copiar – já que gostamos de copiar tantas outras coisas que vêm do exterior – os modelos de países que já estão mais avançados nesse processo de regulação. Propõe-se a participação da sociedade e dos setores envolvidos em todo esse processo, a saber: os consumidores residenciais; os consumidores comerciais e os consumidores industriais.

Isso não é corporação. Estamos falando de consumidores: consumidores rurais; representantes das empresas concessionárias; representantes dos auto-produtores; representantes do Ministério de Minas e Energia; representantes do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; representantes do CADE. Trata-se de um órgão hierarquicamente superior à Aneel, que necessariamente vai estabelecer esse controle que a sociedade deve ter sobre um órgão tão poderoso como esse e que, a nosso ver, deveria merecer o apoio dos Srs. Senadores.

Sei que não terá o apoio das Lideranças do Governo, porque nada pode ser modificado nesta Casa para que não volte para a Câmara. Essa é a orientação que move as votações no Senado Federal. Mas entendo que deve ser assim, pelo menos essa questão, a fim de que se restrinjam os superpoderes desse órgão que está sendo criado hoje. Muito obrigado.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Em votação a Emenda nº 8.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr^a Presidente, peço verificação de votação, com o apoio dos Senadores Ademir Andrade, Benedita da Silva e Sebastião Rocha.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O nobre Senador José Eduardo Dutra pede verificação de votação. Sendo regimental a solicitação, S. Ex^a será atendido.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao plená-

rio, visto que foi requerida uma votação nominal para a Emenda nº 8 ao PLC nº 50/96. (Pausa.)

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A Presidência orienta a votação. Quem concorda com a emenda vota "sim", quem discorda vota "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr^a Presidente, o PFL, acatando as razões do eminente Relator, Senador José Fogaça, recomenda o voto "não".

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN) – O PSDB recomenda que os Srs. Senadores acompanhem o voto do Relator.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA) – O PMDB recomenda que os Srs. Senadores acompanhem o Relator.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – O PT recomenda o voto favorável à emenda.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Vamos proceder à chamada dos Srs. Senadores.

A Presidência solicita ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, que inicie a chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à votação.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM"
OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Bendita da Silva – Josaphat Marinho – José Eduardo Dutra – Roberto Requião – Sebastião Rocha.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO"
OS SRS. SENADORES:

Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Elcio Alvares – Geraldo Melo – Gerson Camata – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Jáder Barbalho – Jonas Pinheiro – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Romeu Tuma – Valmir Campelo.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes. Fazendo soar a campainha) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos, para que se conclua a votação. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Votaram SIM 6 Srs. Senadores e NÃO 24.

Não houve abstenção.

Total: 30 votos.

O SR. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Não houve quorum.

A Presidência suspende a sessão por dez minutos, fazendo acionar as campainhas para o comparecimento dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18h34min, a sessão é reaberta às 18h44min.)

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Está reaberta a sessão.

A Presidência solicita ao Senador Valmir Campelo que repita a chamada nominal de votação.

(Procede-se à votação.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM"
OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Bendita da Silva – José Aduardo Dutra – Marina Silva – Osmar Dias – Roberto Requião – Sebastião Rocha

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM NÃO"
OS SRS. SENADORES:

Beni Veras – Carlos Patrocínio – Élcio Alvares – Geraldo Melo – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Renan Calheiros – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Valmir Campelo.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Há no plenário algum Senador que não foi chamado? (Pausa)

Todos os Srs. Senadores foram chamados. Podemos proceder à apuração dos resultados.

Votaram SIM 7 Srs. Senadores; e NÃO 15.

Não houve abstenção.

Total: 22 votos.

Não havendo **quorum**, a matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, para votação das Emendas nºs 8, 11, 14 e 15, destacadas.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item nº 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 113, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.098, de 1996.)

Projeto de Resolução nº 113, de 1996, de autoria do Senador Edison Lobão e outros senhores Senadores, que fixa alíquota para cobrança do ICMS.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.128, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Resolução nº 113, de 1996.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – Sérgio Machado – Jader Barbalho – Edison Lobão – Élcio Alvares.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum e sobreposta a apreciação da matéria.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.108, de 1996.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 609, de 1996), que autoriza o Município de São José do Rio Pardo – SP a contratar operação de crédito junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, no valor de R\$1.800.000,00.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.129, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Resolução nº 117, de 1996.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – Jader Barbalho – Edison Lobão – Sérgio Machado.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum e sobreposta a apreciação da matéria.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.109, de 1996.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1995 (nº 720/95, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que altera para 285% o limite máximo da Gratificação Ex-

traordinária devida aos servidores da categoria funcional de Técnico do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob nº 537, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, com emenda que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria foi adiada para o dia 12 de dezembro, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.049, de 1996. No entanto, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.109/96.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O processo de votação fica adiado por falta de quorum.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 6:

REQUERIMENTO Nº 1.111, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 340, III, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.111, de 1996, dos Senadores Valmir Campelo e Hugo Napoleão, solicitando, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.

A votação do Requerimento nº 1.111, de 1996, também fica adiada por falta de quorum.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 7:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 12, de 1995.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, de auto-

ria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais em virtude de sentença judicial, tendo

Parecer sob nº 828, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

(Em virtude de adiamento.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.130, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiantamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 4-12-96.

Sala das Sessões, de 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Não havendo quorum, fica prejudicado o requerimento.

Em discussão a matéria. (Pausa). Encerrada. A votação também fica adiada.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 8:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 13, de 1995.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, tendo

Parecer sob nº 829, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

(Em virtude de adiamento.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1996

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiantamento da discussão do Projeto

de Lei do Senado nº 196, de 1995, a fim de ser feita na sessão de 4-12-96.

Sala das Sessões, de 28 de novembro de 1996. – José Eduardo Dutra.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Não havendo quorum, o requerimento fica prejudicado.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria fica adiada.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 9:

PARECER Nº 611, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 611, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 238, de 1996 (nº 1.131/96, na origem), através da qual o senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal a escolha do Dr. Felix Fischer, Procurador de Justiça do Estado do Paraná, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a membros do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco de Assis Toledo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.132, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiantamento da discussão do Parecer nº 611, de 1996, a fim de ser feita na sessão de 3 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1996. – Hugo Napoleão – Jader Barbalho – Geraldo Melo.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Por falta de quorum, o requerimento fica prejudicado.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 10 de dezembro, às 18h30min, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de medidas provisórias.

A SR^a. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

S. Ex^a dispõe de seis minutos.

A SR^a. BENEDITA DA SILVA – Sr^a Presidente, Srs e Srs. Senadores:

"No Congresso, nós sabemos como entra a coisa. Como sai, ninguém sabe. Entra uma fotografia da Marilyn Monroe e sai uma de Madonna. Madonna...foi boa a comparação. É uma coisa mais Benedita da Silva ou coisa assim."

Essa foi a declaração dada à imprensa pelo novo Presidente do Sebrae, Pio Guerra, durante entrevista coletiva hoje. Suas palavras causaram mal-estar profundo, inclusive entre os muitos jornalistas presentes e que posteriormente buscaram uma declaração minha, identificadas que foram como manifestação explícita de discriminação e racismo, feita por uma personalidade recém-eleita para representar os interesses dos pequenos e microempresários. Representam o que estamos tentando combater no seio da sociedade brasileira e que até pouco tempo atrás, mitificada por termos como "democracia racial", esgueirava-se entre labirintos e becos da mente e do comportamento: o racismo, a discriminação, o estereótipo, a ignorância.

Depois que passa a indignação, nossa reação foi no sentido de racionalizar o fato. A palavra realmente é força criadora. A palavra é mágica. Pode ser bálsamo ou veneno, alento ou desespero. Pode curar ou condenar. A palavra é fragmento de expressão (muitas vezes inconscientemente proferida para além do seu enunciado), de pensamentos inconfessáveis, de medos paralisantes, de desejos da alma humana. A palavra busca comunicar aquilo que está mais próximo do que somos, busca materializar nossa energia pensante, busca representar-nos na tentativa de entendimento com o próximo. Não é instrumento fácil de usar. É multifacetada e complexa.

O que seriam projetos com cara de Marilyn ou de Madonna? Projetos delicados, puros, perfeitos, bonitos? Ou seriam projetos vazios, feitos para estrangeiro ver e aplaudir, distanciados da realidade brasileira, recheados de ingredientes importados de outras culturas que nada têm a ver com a nossa brasiliade, que nada tem a ver com as necessidades do nosso povo?

Seriam projetos carregados de mistério, de significados inexatos, dados à interpretações sub-reptícias? Ou, ao referir-se a Marilyn e Madona, estaria tipificada uma modalidade grotesca do erotismo masculino, na sua forma mais primitiva? Há um comportamento clássico, que é hoje objeto de estudo e estatística em pesquisas psicanalíticas: o prazer alcançado tão-somente a partir da mulher objetivizada.

O que são projetos com a cara da Benedita? Seriam projetos negros ou – quem sabe? – projetos cariocas? Femininos, representativamente populares? Seriam projetos humanistas, verdadeiramente identificados com a Nação?

A Filosofia, a Sociologia, a Ética nos mostram que hoje a luta pelo eros, pela vida, é uma luta política. Os modelos culturais impostos já não se enquadram nos debates civilizatórios, incapacitando aqueles que rançosamente os mantêm, em desrespeito às diferenças e, portanto, ao convívio democrático.

Se a intenção era levianamente fazer graça, ser moderno, ferir gratuitamente, tentar humilhar ou diminuir, pode ser que tal destempero acabe por atingir profunda e verdadeiramente aquele que a profere, como um bumerangue que atiramos e desaparece momentaneamente, mas que retorna certo e pode nos atingir.

A declaração dada foi lamentável, preconceituosa e demonstra a idéia de elites que realmente questionam a representação popular no Congresso Nacional. Isso atinge também a imagem do Congresso Nacional como um todo, pois critica a atuação dos Congressistas que modificam os projetos do Governo, e essa é uma atribuição constitucional.

Várias leituras da declaração podem ser feitas. Na concepção do novo Presidente do Sebrae, o Estado do Rio de Janeiro deve ser indigno de ter representação no Senado Federal, pois o mandato da Senadora Benedita da Silva estaria associado à desorganização.

Tenho certeza de que essa declaração não expressa o pensamento da direção do Sebrae, pois aqui sou uma defensora incansável daquela instituição e das pequenas e microempresas.

Quero dizer ao novo presidente do Sebrae que ele terá que conviver com a democracia, que garantiu a Marilyn Monroe, Madonna e Benedita da Silva o direito de exercerem sua cidadania.

Quero agradecer a benevolência de V. Ex^a, Sr^a Presidente. Eu não poderia deixar de me expressar, pois esta tribuna é o meu instrumento para, sempre que necessário, levantar a minha voz contra qual-

quer tipo de discriminação que possa atingir não apenas o Congresso Nacional, mas também a minha pessoa como cidadã brasileira.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Senadora Benedita da Silva, a Presidência solidariza-se com V. Ex^a, pedindo escusas por não ter concedido antes a palavra a V. Ex^a. Estavamos cumprindo o Regimento, em um processo difícil de votação.

Queremos crer que a declaração feita pelo novo presidente do Sebrae, Sr. José Pio Guerra – eleito com uma votação expressiva –, será melhor esclarecida, uma vez que não representa o pensamento do Sebrae.

Em nome do Senado Federal, pedimos que o Sr. José Pio Guerra faça um esclarecimento da sua manifestação à imprensa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr^a Presidente, peço a palavra pela Liderança do PT por 30 segundos.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Como Líder.) – Sr^a Presidente, Srs. Senadores, desejo manifestar a minha solidariedade à companheira Benedita da Silva e repudiar a declaração do novo presidente do Sebrae, Sr. José Pio Guerra, que começa muito mal.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Os Srs. Senadores Mauro Miranda, José Ignácio Ferreira, Pedro Simon, Ademir Andrade e Iris Rezende enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, quero trazer ao conhecimento deste Plenário uma notícia da maior importância para o meu Estado de Goiás. Nossas exportações nos 10 primeiros meses deste ano cresceram 57,7 por cento, comparadas com o mesmo período de 1995. Comparados com a média nacional de crescimento das exportações, que é de 3,78 por cento, esses números registram um recorde histórico que merece todas as comemorações do povo goiano e dos empresários que estão construindo a grandeza da economia estadual.

Graças a esse desempenho dos produtos goianos na pauta nacional de exportações, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Estado, Dr. Erican Bueno de Moraes, recebeu hoje, no Rio de Janeiro, o prêmio "Destaque de Comércio Exterior". A

homenagem foi presidida pelo Ministro Francisco Dornelles, da Indústria e Comércio, e é o reconhecimento pelo grande esforço que vem sendo realizado pelo governo Maguito Vilela para fortalecer a presença de Goiás no mercado internacional.

De janeiro a outubro, as receitas de exportações de Goiás chegaram ao nível recorde de 333 milhões de dólares, contra 211 milhões no mesmo período do ano passado. Para chegar a esses resultados, foi fundamental o apoio dado pelo governo estadual para que as micro e pequenas empresas também participassem das exportações, dentro de um programa de novos pólos que foi estabelecido para diversificar as linhas de produção de bens exportáveis.

Goiânia, Anápolis, Itumbiara, Rio Verde, Nerópolis, Iporá, Santa Teresinha, Cristalina, Crixás, Jauapaci, Piranhas, Fazenda Nova, Rubiataba, Inhumas e Luziânia foram algumas das cidades que aderiram a essa nova frente de produção, num processo de amplo aproveitamento de suas riquezas e de novas incorporações tecnológicas. Essa evolução é parte de um intenso período de avanços iniciados nos dois governos de Iris Rezende, nos quais Goiás ganhou uma moderna rede de infra-estrutura de transportes, e implantou o Fomentar, programa especial de incentivos fiscais para a atração de novos investimentos.

O fato que tenho o privilégio de relatar a este Plenário confirma todas as razões de luta que as bancadas goianas no Congresso vêm empreendendo para aperfeiçoar e aumentar a rede de transportes que integra o Centro-Oeste aos portos brasileiros. E demonstra, além disso, que estamos ocupando os nossos espaços na economia brasileira, apesar de todas as dificuldades impostas pela falta de investimentos federais na infra-estrutura de apoio às exportações. É uma luta que não vai parar, e não pode parar, porque é unânime entre os goianos a convicção de nossa importância no abastecimento dos grandes importadores mundiais de produtos minerais e de alimentos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) – Sr. Presidente Sr^as e Srs. Senadores, o Atlas Fundiário Brasileiro, editado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em agosto último, mostra o quadro perverso da concentração da terra no Brasil. Vejamos alguns dados reveladores. Existem cerca de 430 mil imóveis rurais com extensão entre

100 a 100 mil hectares, que ocupam uma área de 270 milhões de hectares. Já os imóveis com menos de 100 hectares são 2 milhões e 600 mil, ocupando uma área total de apenas 61 milhões de hectares.

Comparando os dois grupos em termos percentuais, os dados do INCRA mostram que 14% das propriedades rurais detêm 82% das terras; enquanto 86% do total dos imóveis rurais ocupam apenas 18%. Estes dados colocam o Brasil entre os países de maior concentração fundiária do mundo. E explicam muitos dos nossos problemas econômicos e sociais, tais como: o êxodo rural, a inchação e favelização das periferias das cidades, a violência urbana e rural, a escandalosa concentração de renda e o baixo poder de compra do mercado interno.

As consequências desse fato sobre as perspectivas de desenvolvimento econômico e social do país são evidentes. A proliferação da miséria no meio de grandes massas tem custos econômicos, políticos e sociais muito altos, que acabam se abatendo sobre toda a sociedade. O país está há décadas pagando um preço muito alto pelo descaso de suas elites que, até hoje, não souberam dar ao povo brasileiros mais do que as migalhas que caem de suas mesas.

Enquanto isso, outros povos, que há algumas décadas eram considerados culturalmente mais atrasados do que nós, fizeram reforma agrária, investiram na educação popular e distribuíram renda. Estão, por isso, tomando a nossa dianteira e o nosso lugar no processo de globalização da economia.

Srs. Senadores, se a situação fundiária do país, segundo o mapa do INCRA, não é nada animadora, no Estado do Espírito Santo é bem diferente. Ali, as 76 mil e 600 propriedades com menos de 100 hectares ocupam 50% das terras. É uma situação fundiária que dá ao Estado certa tranquilidade no campo, em comparação com o que acontece no resto do país.

A distribuição fundiária do Espírito Santo, mais equitativa que a brasileira, tem uma explicação histórica. Durante o período colonial, sobretudo nos séculos 17 e 18, as autoridades coloniais fizeram da região montanhosa, coberta pela densa Mata Atlântica, uma barreira natural em defesa das minas de ouro recém-descobertas, contra as incursões de possíveis conquistadores, sobretudo de holandeses e franceses. Dessa forma, a colonização do interior do Estado foi tardia; já no século 19, pela imigração de açorianos, suíços, alemães e italianos. A topografia e a mentalidade dos imigrantes, que se apossa-

vam de glebas do tamanho da capacidade de exploração de suas famílias, deram ao Estado do Espírito Santo uma organização fundiária mais equilibrada que no resto do país.

Dessa maneira, os problemas rurais mais graves e freqüentes do Estado são típicos das regiões de minifúndios com baixa produtividade. O fato provoca a pauperização dos colonos e um crescente êxodo rural, talvez tão grave quanto o provocado pelos latifúndios no resto do país.

Diante desse fato, Srs. Senadores, a reforma agrária mais urgente no Estado do Espírito Santo não é redistribuir terras, mas dar aos colonos e pequenos produtores as condições necessárias e suficientes para que eles, como o seu trabalho, consigam reproduzir e melhorar o modo de vida de suas famílias. Isto significa dar ao pequeno proprietário rural incentivos como: crédito barato, a juros subsidiados e com menos burocracia; assistência técnica que lhes proporcione o acesso a tecnologias baratas e eficientes; financiamento de safras, que permita à sua pequena produção competir no mercado em pé de igualdade com a grande produção capitalizada; infra-estrutura, como estradas vicinais, eletrificação e telefonia rurais; escolas, postos médicos e odontológicos, e obras de saneamento.

Pelo que vimos, Srs. Senadores, a nova formulação do Imposto Territorial Rural, em boa hora introduzida por uma medida provisória do Presidente Fernando Henrique Cardoso, não deve ter, no Estado do Espírito Santo, o mesmo caráter punitivo dos latifúndios improdutivos com o objetivo de forçar a redistribuição da terra. Deve ter, sim, o caráter de incentivo, como mostramos acima.

É neste sentido que apoiamos a nota da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo, assinada pelo seu presidente Nyder Barbosa de Menezes, publicada nos jornais na semana passada. Diz a nota: "A situação do Espírito Santo face às novas normas revela-se particularmente delicada, porque a conceituação de produtividade ali definida contrasta com a realidade rural vivida pelo Estado."

E apresenta três exemplos deste contraste entre a nova norma e a realidade das três principais produções agropecuárias do Estado. O primeiro diz respeito à cultura do café. Pelas novas normas do Incra, o produtor capixaba deveria produzir 25 sacas beneficiadas por hectares, quando ele, nas suas condições atuais, só consegue produzir de 8 a 10.

O segundo exemplo é o da pecuária. Neste caso, a ocupação exigida passa a ser de 1,8 unida-

des/animal por hectare, quando a ocupação atual não passa de 0,8 unidades/animal por hectare.

Por fim, a produção exigida da cultura do cacaú é de 750 gramas/pé, contra uma produção atual de 450 gramas/pé.

Pelo que vimos, se, no Estado do Espírito Santo, a conceituação de produtividade do Incra não for adaptada às suas condições de produtividade, os pequenos proprietários, que são a maioria, serão mais penalizados pelo novo imposto que os latifundiários, que são poucos.

Concordamos também com o Presidente da Faes, Nyder Barbosa de Menezes, quando, em sua nota, pede para os produtores do Espírito Santo, aos invés de pressões e punições, "créditos e demais estímulos que possam lhes propiciar condições para realizarem a melhoria de produtividade."

Dadas as condições fundiárias peculiares do Estado do Espírito Santo, as novas normas para o Imposto Territorial Rural devem ter ali um caráter não punitivo, mais de incentivo à produção e de melhoria de renda e de condições de vida para os pequenos produtores rurais. Esta é a reforma agrária mais urgente que o Espírito Santo espera das autoridades municipais, estadual e federal.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores,

O Diário do Senado Federal de 27 de novembro vem de publicar o Requerimento nº 1.101, de 1995, datado do dia anterior, de iniciativa do Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho e assinado pela quase metade dos Senhores Senadores, em que é solicitada a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, aprovado no mesmo dia.

O Diário do Senado Federal de 28 de novembro publica o Ofício GLPPMDB nº 667/96, de 27 de novembro de 1996, em que o Líder do PMDB indica os nomes dos Senadores do Partido que integrarão a referida CPI, entre os quais consta o meu próprio nome.

Despiciendo dizer da oportunidade da iniciativa do nobre Líder de requerer a CPI: ela vem muito a propósito, já que qualquer dúvida quanto à correta manipulação dos dinheiros públicos deve ser objeto da mais imediata e rigorosa apuração, com a exemplar punição dos culpados, se apuradas irregularidades. Também digno dos maiores encômios e de todo apoio seu esforço para obter a mais rápida aprovação para a mesma.

Dispensável dizer, ainda, da enorme honra com que me cumula o Líder do meu Partido, ao indicar o meu nome para integrar a referida Comissão. Meu propósito é o de com ela colaborar com o que esteja ao meu alcance.

Entretanto, vi-me obrigado a declinar da honrosa indicação, uma vez que firmei, desde algum tempo, o propósito de não vincular meu nome a CPIs, como membro formalmente designado, enquanto não vir constituída a CPI dos Corruptores, objeto do Requerimento nº 402, de 24 de março de 1995, de minha iniciativa, aprovado pelo Plenário desta Casa, mas remetido a arquivo, em 15-12-95, com fundamento no disposto no art. 76, item III, do Regimento Interno, em virtude da não indicação dos representantes do PSDB e do PFL, pelos respectivos Líderes.

Para relembrar, Senhoras e Senhores Senadores, a CPI dos Corruptores não foi constituída, única e exclusivamente, porque os dois partidos que elegeram o Governo se omitiram no dever de apoiar a apuração dos nomes dos agentes corruptores dos servidores públicos, em complementação aos trabalhos de apuração efetuados pelas CPIs Collor/PC e do Orçamento. Dita complementação tinha – e continua a ter – o propósito de revelar os agentes ativos da corrupção, sem os quais não existiriam os corrompidos e, por consequência, a corrupção.

Esta é a atitude que decidi adotar para manifestar o meu protesto contra a incúria do Poder Legislativo no exercício de uma função constitucional de sua precípua competência. Em consequência, solicitei ao nobre Líder do meu Partido, Senador Jader Barbalho, através do Ofício PSIM Nº 91/96, de 28-11-96, o meu desligamento da CPI recém-constituída, com a indicação de outro nome, entre os muitos e dignos integrantes do nosso Partido, para substituir-me. Simultaneamente, pedi ao Senhor Líder que desse ciência à Mesa das razões que me levaram a pedir meu desligamento da CPI e que estão expressas neste pronunciamento.

Estes, Senhoras e Senhores Senadores, em resumo, os motivos de abdicar da honrosa indicação para atuar como membro designado da CPI em questão.

Muito Obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr.as e Sr.s Senadores, iniciou-se ontem pela manhã, na capital do Pará, o Fórum Belém: *Vias de Desenvolvimento Sustentável e as Dimensões do Desafio*

Este evento internacional, que reúne representantes dos cinco continentes do mundo, se propõe a ensejar um espaço de amplo debate sobre os conflitos e discrepâncias sócio-econômicas da Amazônia, tomando como escopo as teses do desenvolvimento sustentável sendo, portanto, fruto do esforço coletivo de várias instituições governamentais e não governamentais agregadas em torno do Projeto "Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia – POEMA", sob a coordenação do Prof. Thomas Mitschein; projeto este que é vinculado à Universidade Federal do Pará.

É de se destacar, Sr. Presidente, que o **Fórum Belém** está credenciado como reunião preparatória para a conferência *Rio Mais 5*, que deverá ocorrer no próximo mês de março de 1997, no Rio de Janeiro, cujo principal objetivo é avaliar os avanços e encaminhamentos até agora viabilizados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela conferência Eco-92.

Na verdade, Sr.ºs e Srs. Senadores, a realização do **Fórum Belém**, coloca o Estado do Pará, e a Amazônia como um todo, no eixo das discussões e experiências que visem buscar alternativas sustentáveis para o desenvolvimento, baseadas no uso racional dos recursos naturais e na consequente melhoria da qualidade de vida das populações.

O modelo de exploração econômica vigente no nosso país como um todo, e na Amazônia em particular, tem nos mostrado de modo inequívoco e, por uma ótica mísope, as graves contradições que existem ao se confrontar a imensa riqueza dos nossos recursos naturais renováveis e, na mesma proporção, os inaceitáveis índices de miséria e empobrecimento do nosso povo.

No meu Estado do Pará, como todos sabemos, está a maior reserva mineral do planeta. Ali, como de resto em toda a região amazônica, subsistem geograficamente juntos, porém afastados por um abismo quase intransponível, alguns dos maiores projetos de desenvolvimento implantados neste país nas últimas décadas, dentre eles o Projeto Carajás, o Parque Industrial Albrás/Alunorte, a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, o Projeto Trombetas etc., convivendo lado-a-lado com os maiores bolsões de miséria e, consequentemente, de conflito social de que temos notícia na história recente do Brasil.

É de se lamentar, Sr. Presidente, que contrastes tão gritantes como os que ocorrem hoje na Amazônia, levem pelo mundo afora a imagem de um País que parece não ter descoberto ainda que rumo dar ao seu

próprio desenvolvimento, e o que é pior, parece mostrar-se incompetente para gerir as riquezas imensuráveis que lhe foram legadas pela natureza.

A proposta do **Fórum Belém** tenciona exatamente discutir as controvérsias entre o desenvolvimento econômico e suas consequências sociais, buscando definir a incógnita de uma equação que, na Amazônia em particular e no Brasil de modo geral, tende a excluir o homem dos benefícios mais elementares gerados por sua força de trabalho, benefícios esses que podem ser sintetizados pela busca incessante da melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

O **Fórum** deverá reunir, nos próximos três dias, instituições, cientistas, técnicos e empresários de alguma forma envolvidos no manejo dos recursos naturais, tomando como centro de discussões as mais diversas experiências inovadoras em execução na África, Ásia, América Latina, Europa e América do Norte.

Desta maneira, os diversos segmentos sociais envolvidos no evento, esperam ampliar os espaços de discussão e parcerias, contribuindo efetivamente para a consolidação das ações de desenvolvimento sustentável, baseadas em oportunidades econômicas, com responsabilidade social e sustentabilidade ecológica, identificando parâmetros que assegurem a viabilidade e reaplicabilidade das experiências positivas analisadas no decorrer do evento.

Dentre a vasta programação prevista, Sr. Presidente, julgo oportuno trazer ao conhecimento desta casa algumas das questões mais importantes que estarão sendo apreciadas, tais como:

- * Condições sócio-econômicas e políticas indispensáveis para o fortalecimento de projetos de desenvolvimento sustentável;

- * A sustentabilidade, a longo prazo, da pequena produção rural;

- * Os níveis de conhecimento científico e tecnológico, de organização social e de estrutura econômica necessários para o sucesso de projetos de desenvolvimento sustentável;

- * Limites e possibilidades de beneficiamento industrial a partir da pequena produção rural;

- * Possibilidade de mercado para produtos naturais;

- * O combate à pobreza através do uso dos recursos naturais com preservação para as gerações futuras.

Não se pode deixar de argumentar. Sr.^{as}s e Srs. Senadores, que todos os debates e discussões sobre desenvolvimento sustentável são sempre polêmicos, principalmente quando se restringem a uma abordagem marcada pelo excesso de rigor científico ou, como ocorre com freqüência, quando limitam-se muitas vezes pela visão xenófoba que torna antagônicos o desenvolvimento industrial e a preservação dos recursos naturais.

Quero dizer que não é este o caso das experiências que vêm sendo realizadas no Pará, pelo Projeto Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia, ligado à universidade Federal do meu Estado.

Desde 1992 o Poema vem desenvolvendo expressivas ações em parceria com o poder público, através do governo do Estado do Pará e de inúmeras Prefeituras Municipais, envolvendo ainda a iniciativa privada através da Daimler Benz Alemã e sua subsidiária brasileira – Mercedes Benz do Brasil S/A, com as quais mantém um acordo de cooperação técnica.

Dessa parceria têm resultado inúmeras experiências de expressivo êxito nas áreas de saúde e saneamento, educação, agrossilvicultura e beneficiamento industrial a experiência em execução na comunidade de Praia Grande, município de Ponta de Pedras, arquipélago do Marajó.

Ali, a comunidade, assessorada e orientada pelo Poema, implantou um projeto revolucionário de beneficiamento da fibra de coco, obtida através de um tratamento industrial da casca do coco, que hoje é utilizada na elaboração de assentos, encostos de cabeça e revestimentos internos dos automóveis, ônibus e caminhões fabricados pela Daimler Benz no Brasil e em várias outras fábricas espalhadas pelo mundo.

Senho Presidente, Sr.^{as}s e Srs. Senadores, eu poderia discorrer ainda sobre tantas e tantas outras experiências na área de desenvolvimento sustentável realizadas no meu Estado do Pará, tendo à frente a atuação do Projeto "Pobreza e Meio Ambiente na Amazônia", como por exemplo o uso de plantas e ervas usadas na medicina caseira; as micro-estações de captação e tratamento de água; os sistemas comunitários de produção de hipoclorito destinado ao tratamento de água; os sistemas alternativos de captação de energia solar; os programas de educação ambiental; os núcleos comunitários de agrossilvicultura. etc...

Para não me tornar cansativo, contudo, limito-me pois a registrar nesta tribuna a significativa con-

tribuição que todas estas experiências irão propiciar ao debate que ora se trava em torno do Fórum Belém, destacando que a importância do evento, não só para a Amazônia e o Pará, como para todo o país, pode ser medida pela sua repercussão internacional, cabendo assim informar que além da participação de especialistas e representantes de diversas instituições internacionais, cerca de trinta e cinco equipes de jornalistas das maiores redes de comunicação do mundo estarão acompanhando o evento, permitindo deste modo a divulgação de seus resultados em nível mundial.

Congratulo-me, portanto, Sr. Presidente, com os organizadores e participantes do Fórum Belém, desejoso de que as conclusões alcançadas através dos debates travados naquele evento possibilitem ao Pará, à Amazônia e ao Brasil, vislumbrar caminhos e ações concretas que minimizem e tornem menos frustrantes as aparentemente insuperáveis diferenças sociais existentes em nosso país, tomando como base as propostas do desenvolvimento sustentável.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!!!

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO) – Sr. Presidente, Sr.^{as}s e Srs. Senadores, é com profundo sentimento de pesar que registro, em meu nome e em nome dos Senadores Mauro Miranda e Onofre Quinam, o falecimento do Doutor Odilon Santos, um amigo de longa data e um dos empresários de maior conteúdo cristão que conheci em toda a minha vida. Ele faleceu hoje, em Goiânia, aos 82 anos, vítima de enfarte, e deixa uma legião de muitos amigos que o acompanharam por toda a vida, além de milhares de funcionários que o admiravam pela grande generosidade.

O Doutor Odilon era o maior empresário de Goiás na área de transportes de cargas e de passageiros. Proprietário das empresas Transbrasiliiana, Araguaína, Rápido Araguaia, Viação Goiânia e Anapolina, ele era também um dos maiores empregadores do Estado. Deixa a imagem de empresário moderno e inovador, e todo o Centro-Oeste deve muito à sua capacidade de homem empreendedor e de grande visão.

A SR^a PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19h04min.)

Ata da 17^a Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 19 de novembro de 1996.

Aos dezenove dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e seis, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se, extraordinariamente, a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Odacir Soares, 1º Secretário; Renan Calheiros, 2º Secretário; e Ernandes Amorim, 4º Secretário. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Júlio Campos e Levy Dias. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 998, de 1996, de autoria do Senador **Roberto Requião** solicitando informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 2:** Requerimento nº 1.018, de 1996, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy** solicitando informação ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 3:** Requerimento nº 1.020, de 1996, de autoria do Senador **Ernandes Amorim** solicitando informação ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. Aprovado. **Item 4:** Requerimento nº 1.031, de 1996, de autoria do Senador **Humberto Lucena** solicitando informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 5:** Requerimento nº 1.037, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda** solicitando informação à Secretaria de Previdência Complementar, através do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Aprovado. **Item 6:** Requerimento nº 1.038, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda** solicitando informação à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, através do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. **Item 7:** Requerimento nº 1.044, de 1996, de autoria do Senador **Pedro Simon** solicitando informação ao Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, através do Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 8:** Requerimento nº 1.045, de 1996, de autoria do Senador **Jáder Barbalho** solicitando informação ao Ministro de Estado dos Transportes. Aprovado. **Item 9:** Requerimento nº 1.049, de 1996, de autoria da Senadora **Benedita da Silva** solicitando informação ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Aprovado. **Item 10:** Requerimento nº 1.054, de 1996, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara** solicitando informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 11:** Requerimento nº 1.055, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda** solicitando informação à Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 12:** Requerimento nº 1.056, de 1996, de autoria do Senador **Gilberto Miranda** solicitando informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 13:** Requerimento nº 1.056-A, de 1996, de

autoria do Senador **Gilberto Miranda** solicitando informação ao Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo. Aprovado. **Item 14:** Requerimento nº 1.062, de 1996, de autoria do Senador **Ademir Andrade** solicitando informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 15:** Requerimento nº 1.063, de 1996, de autoria do Senador **Ademir Andrade** solicitando informação ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Aprovado. **Item 16:** Requerimento nº 1.064, de 1996, de autoria do Senador **Ademir Andrade** solicitando informação ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Aprovado. **Item 17:** Requerimento nº 1.065, de 1996, de autoria do Senador **Ademir Andrade** solicitando informação ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. **Item 18:** Requerimento nº 1.066, de 1996, de autoria do Senador **Ademir Andrade** solicitando informação ao Ministro de Estado da Saúde. Aprovado. **Item 19:** Requerimento nº 1.067, de 1996, de autoria do Senador **Ademir Andrade** solicitando informação ao Ministro de Estado das Comunicações. Aprovado. **Item 20:** Requerimento nº 1.070, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy solicitando informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 21:** Requerimento nº 429/96-M, de autoria do Senador **Geraldo Melo** (referente ao Of. nº 118/96) comunicando, nos termos do art. 13 e seus parágrafos, que estará ausente das sessões da Casa, nos dias 14, 15 e 16 de outubro, para cumprir compromissos político-partidários em seu Estado. Aprovada a licença, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. **Item 22:** Requerimento nº 430/96-M, de autoria do Senador **Flaviano Melo** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, licença no período de 25 de outubro a 10 de novembro, para integrar a delegação brasileira a LI Assembléia Geral das Nações Unidas. Aprovado. **Item 23:** Requerimento nº 431/96-M, de autoria do Senador **Jonas Pinheiro** solicitando, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, licença para tratar de interesse particular no dia 22 de outubro, tendo em vista o falecimento de pessoa da sua família. Aprovado. **Item 24:** Requerimento nº 432/96-M, de autoria da Senadora **Regina Assumpção** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no dia 24 de outubro, quando integrará a comitiva oficial do Presidente da República em sua visita a Minas Gerais. Aprovado. **Item 25:** Requerimento nº 433/96-M, de autoria do Senador **Joel de Hollanda** solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada como falta justificada a sua ausência aos trabalhos da Casa, nos dias 15 e 22 de outubro, quando participou de eventos político-administrativos em seu Estado. Aprovado. **Item 26:** Requerimento nº 434/96-M, de autoria do Senador **Antônio Carlos Valadares** solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa, no dia 24 de outubro, a fim de participar de reuniões político-partidárias em Aracaju-SE,

na qualidade de Presidente do Diretório Regional do PSB. Aprovado. **Item 27:** Requerimento nº 435/96-M, de autoria do Senador **Francelino Pereira** solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como missão política de interesse parlamentar em seu Estado, a sua ausência no dia 24 de outubro, quando integrará a comitiva que acompanhará o Presidente da República na viagem oficial que o mesmo fará a Minas Gerais, para inauguração de obra rodoviária e recebimento da Medalha Santos Dumont. Aprovado. **Item 28:** Requerimento nº 436/96-M, de autoria do Senador **Fernando Bezerra** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa nos dias 29, 30 e 31 de outubro, quando realizará viagem à República do Chile, para participar da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Industriais Latino-Americanos - AILA e da IX reunião de Presidentes de Organizações Ibero-Americanas. Aprovado. **Item 29:** Requerimento nº 437/96-M, de autoria do Senador **José Serra** solicitando, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, seja considerado como licença por motivo de doença os dias 22 e 23 de outubro, conforme atestado médico que anexa. Aprovado. **Item 30:** Requerimento nº 438/96-M, de autoria do Senador **Nabor Júnior** solicitando, nos termos regimentais, licença no dia 24 de outubro, conforme atestado médico que anexa. Aprovado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 31:** Requerimento nº 439/96-M, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara** solicitando, nos termos do art. 13, *caput*, do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 37/95, seja considerado como missão o dia 31 de outubro, tendo em vista que estará recebendo homenagem especial no IX Simpósio Internacional de Ecocardiografia, em Fortaleza. Aprovado. **Item 32:** Requerimento nº 440/96-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37/95, seja considerada missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa, no dia 29 de outubro, em virtude de compromissos político-partidários em São Paulo. Aprovado. **Item 33:** Requerimento nº 441/96-M, de autoria do Senador **Ernandes Amorim** solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 20 de novembro a 05 de dezembro, por ter sido designado para participar, como representante do Senado Federal, na qualidade de Observador Parlamentar, da LI Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, a realizar-se em Nova York - EUA. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. **Item 34:** Requerimento nº 442/96-M, de autoria do Senador **Artur da Távola** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como missão política de interesse parlamentar e partidário a sua ausência aos trabalhos da Casa, no dia 07 de novembro, quando estará participando do XXVIII Seminário Brasileiro de Tecnologia Educacional - Hiper-

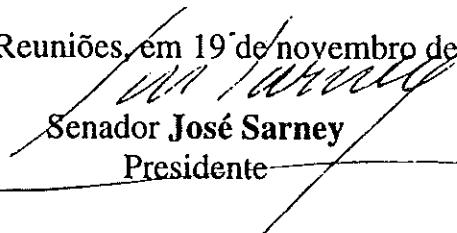
Realismo na Comunicação, promovido pela Associação Brasileira de Tecnologia Educacional do Estado do Rio de Janeiro. Aprovado. **Item 35:** Requerimento nº 443/96-M, de autoria do Senador **Waldeck Ornelas** solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, seja considerada como missão política a sua ausência aos trabalhos da Casa, no dia 31 de outubro, quando acompanhará o Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, na visita que o mesmo fará ao Estado da Bahia. Aprovado. **Item 36:** Requerimento nº 444/96-M, de autoria do Senador **Renan Calheiros** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa, nos dias 30 e 31 de outubro, quando estava tratando de assuntos referentes ao seu Estado. Aprovado. **Item 37:** Requerimento nº 445/96-M, de autoria do Senador **Darcy Ribeiro** solicitando, nos termos da Resolução nº 37, de 1995, seja considerado como licença para tratamento de saúde o seu afastamento aos trabalhos da Casa, nos dias 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29, 30 e 31 de outubro, conforme atestado médico que anexa. Aprovado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno. **Item 38:** Requerimento nº 446/96-M, de autoria do Senador **Geraldo Melo** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa, no período de 07 a 21 de novembro, quando integrará a delegação do Brasil que participará da “Cúpula Mundial da Alimentação”, a realizar-se em Roma. Aprovado. **Item 39:** Requerimento nº 447/96-M, de autoria da Senadora **Júnia Marise** solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa, no dia 08 de outubro, a fim de exercer missão de caráter político-partidária, na qualidade de líder do PDT. Aprovado. **Item 40:** Requerimento nº 448/96-M, de autoria do Senador **José Serra** solicitando, nos termos do art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão para a qual foi designado pelo Presidente da República, a fim de integrar a comitiva oficial que o acompanhará em sua viagem ao Chile, por ocasião da VI Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, no período de 09 a 14 de novembro. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. **Item 41:** Requerimento nº 449/96-M, de autoria do Senador **Sérgio Machado** (referente ao Of. 47/96, do Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar) solicitando, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como licença autorizada a sua ausência aos trabalhos da Casa no período de 11 a 17 de novembro, quando estará participando da reunião da “Cúpula Mundial de Alimentação”, promovida pela FAO, a realizar-se em Roma. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. **Item 42:** Requerimento nº 450/96-M, de autoria do Senador **Ney**

Suassuna solicitando, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no período de 19 a 27 de novembro, quando se ausentará do País, para participar de seminário sobre a estrutura e funcionamento do sistema financeiro dos EUA. Aprovado. **Item 43:** Requerimento nº 451/96-M, de autoria do Senador **Epitácio Cafeteira** solicitando, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização para desempenhar missão para a qual foi designado pelo Presidente da República, a fim de integrar a Delegação do Brasil, como Observador Parlamentar, a 51ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, no período de 20 de novembro a 03 de dezembro. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. **Item 44:** Requerimento nº 452/96-M, de autoria do Senador **José Fogaça** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 37, de 1995, seja considerada como missão política de interesse parlamentar a sua ausência aos trabalhos da Casa, no período de 18 a 20 de novembro, a fim de participar, como coordenador do Grupo de Trabalho incumbido de elaborar medidas para a regulamentação do art. 192 da Constituição Federal, do Seminário sobre a estrutura e o funcionamento do sistema financeiro dos Estados Unidos da América, promovido pelo *Center for Strategic and International Studies (CSIS)*, dos EUA, em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bolsa de Valores de São Paulo e Bolsa de Mercadorias & Futuros, do Brasil, a realizar-se em Nova Iorque e Washington, conforme convite que anexa. Aprovado, nos termos do art. 13 do Regimento Interno. **Item 45:** Requerimento nº 453/96-M, de autoria do Senador **José Ignácio Ferreira** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, seja considerado como missão política de interesse parlamentar o dia 19 de novembro, quando, na condição de Presidente da Comissão Especial do Corredor Centroeste, comparecerá ao Seminário Senado Federal-Corredor Centroeste, a realizar-se no auditório da Rede Gazeta, em Vitória. Aprovado. **Item 46:** Requerimento nº 454/96-M, de autoria da Senadora **Regina Assumpção** solicitando, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no dia 19 de novembro, quando participará de reunião da Comissão do Corredor Centro-Leste, em Vitória-ES. Aprovado. **Item 47:** a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno, comunicações de ausência do País, dos Srs. Senadores **Osmar Dias**, no período de 10 a 20 de novembro, para participar, como representante do Senado Federal, da Cúpula Mundial da Alimentação, a realizar-se em Roma, Itália, entre os dias 13 e 17 de novembro; **Emilia Fernandes** (referente ao Ofício nº 1458/96-GSEF), no período de 19 a 21 de outubro, quando viajará à República Oriental do Uruguai, para receber o título *Socia Paul Harris*, concedido pelo Rotary Clube Passo de La Arena, Montevideo; **Flaviano Melo**, no período de 25 de outubro a 20 de novembro, para integrar a

delegação brasileira à LI Assembléia Geral das Nações Unidas; **Antônio Carlos Magalhães**, no período de 23 a 25 de outubro, a fim de comparecer à solenidade de entrega do "Prêmio Personalidade do Ano", promovido pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, a realizar-se em Nova Iorque, no dia 24 de outubro; **Jefferson Péres** (referente ao Ofício nº 058/96-GSJP), no período de 24 a 29 de outubro; **Fernando Bezerra**, nos dias 29, 30 e 31 de outubro, quando realizará viagem à República do Chile, para participar da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Industriais Latino-Americanos - AILA e da IX reunião de Presidentes de Organizações Ibero-Americanas; **Ernandes Amorim**, no período de 19 de novembro a 06 de dezembro, por ter sido designado para participar, como representante do Senado Federal, na qualidade de Observador Parlamentar, da LI Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, a realizar-se em Nova York - EUA; **José Serra**, no período de 31 de outubro a 03 de novembro; **Geraldo Melo**, no período de 07 a 21 de novembro, para participar, como integrante da delegação brasileira, da Conferência de Cúpula Mundial de Alimentação, a realizar-se em Roma, promovida pela F.A.O.; **Hugo Napoleão**, no período de 06 a 14 de novembro, para empreender viagem, de caráter particular, ao Japão; **Nabor Júnior**, no período de 10 a 18 de novembro, quando viajará à Argentina; **Benedita da Silva** (referente ao OF. GSBS nº 141/96), no período de 13 a 15 de novembro, para participar do Seminário "Alívio de Pobreza En Las Comunidades Minoritárias de América Latina", a convite do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD, a realizar-se em Washington; **Ney Suassuna** (referente ao Of. 0172/96-GSNS), no período de 14 a 27 de novembro, para participar de seminário sobre a estrutura e funcionamento do sistema financeiro dos EUA; **Epitácio Cafeteira**, no período de 20 de novembro a 03 de dezembro, para desempenhar missão para a qual foi designado pelo Presidente da República, a fim de integrar a Delegação do Brasil, como Observador Parlamentar, a 51ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas; **José Fogaça**, no período de 16 a 20 de novembro, a fim de participar, como coordenador do Grupo de Trabalho incumbido de elaborar medidas para a regulamentação do art. 192 da Constituição Federal, do Seminário sobre a estrutura e o funcionamento do sistema financeiro dos Estados Unidos da América, promovido pelo *Center for Strategic and International Studies (CSIS)*, dos EUA, em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bolsa de Valores de São Paulo e Bolsa de Mercadorias & Futuros, do Brasil, a realizar-se em Nova Iorque e Washington, conforme convite que anexa; **José Serra**, no período de 09 a 14 de novembro, para desempenhar missão para a qual foi designado pelo Presidente da República, a fim de integrar a comitiva oficial que o acompanhará em sua viagem ao Chile, por ocasião da VI Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo. Item 48: Projeto de Resolução nº 02/96-CN (tratando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 09/95-CN),

de autoria do Deputado José Fortunati e outros Srs. Parlamentares, que "Dispõe sobre a criação de Comissão Mista Permanente para Assuntos do Sistema Financeiro." Matéria redistribuída ao Senhor Senador Ney Suassuna para relatar, com o esclarecimento de que a mesma volta à apreciação da Mesa, em virtude da aprovação, pelo Plenário do Congresso Nacional, do Requerimento nº 155, de 1996-CN, de tramitação conjunta com o Projeto de Resolução nº 09/95-CN. Item 49: Projeto de Resolução nº 118, de 1995, de autoria da Comissão Diretora, que "Cria o Conselho Editorial do Senado Federal." O Senhor Presidente distribui a matéria ao Senhor Senador Renan Calheiros para relatar as emendas nº 1, de Plenário e substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, ~~Raimundo Carreiro Silva~~, (Assinatura) (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 19 de novembro de 1996.

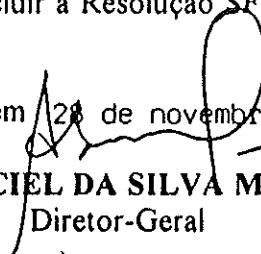

Senador José Sarney

Presidente

APOSTILA

Ato do Presidente nº 125, de 1992, que aposentou voluntariamente JOSÉ REINALDO GOMES, Técnico Legislativo.

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria de JOSÉ REINALDO GOMES para excluir a Resolução SF nº 42/93.


Senado Federal, em 20 de novembro de 1996.

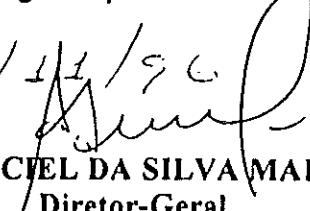
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

APOSTILA

Ato do Presidente nº 204, de 1992, que aposentou voluntariamente CARLOS AUGUSTO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Analista Legislativo.

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para excluir a Resolução SF nº 42/93.

Senado Federal, em 20/11/96

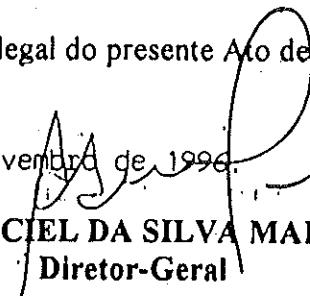

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

APOSTILA

Ato do Presidente nº 325, de 1992, que aposentou por invalidez MANOEL DOMINGOS NETO, Técnico Legislativo.

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para excluir a Resolução SF nº 42/93.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1996

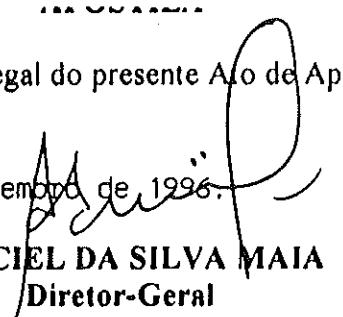

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

APOSTILA

Ato do Presidente nº 367, de 1992, que aposentou voluntariamente ALTHAIR SOARES DE MATTOS, Técnico Legislativo.

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para excluir a Resolução SF nº 42/93.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1996


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

APOSTILA

Ato do Presidente nº 181, de 1993, que aposentou voluntariamente GERALDO ANSELMO DO NASCIMENTO, Técnico Legislativo.

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para excluir a Resolução SF nº 42/93.

Senado Federal, em

26 - 11 - 96
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1324, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 16282/96-5, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE dispensar o servidor FERNANDO PASSOS DE MENDONÇA, matrícula 3865, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, dà Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Ernandes Amorim, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1996, e lotá-lo no Gabinete da Quarta Secretaria a partir da mesma data.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996.

Agaciel Maia
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1325, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 16282/96-5, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE designar o servidor FERNANDO PASSOS DE MENDONÇA, matrícula 3865, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1996.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1326, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do

Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 16283/96-1, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA CLARA CRUZ MARCONDES, matrícula 2537, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1996, e lotá-la no Gabinete do Senador Ernandes Amorim a partir da mesma data.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996.



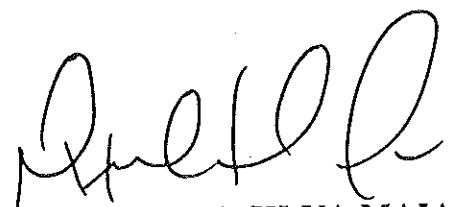
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1327, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 16283/96-1, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE designar a servidora MARIA CLARA CRUZ MARCONDES, matrícula 2537, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Ermândes Amorim, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1996.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1328, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., §. 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 17206/96-0,

RESOLVE dispensar a servidora DIVA MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula 2378, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Senadora Júnia Marise, com

efeitos financeiros a partir de 20 de novembro de 1996, e lotá-la na Subsecretaria de Taquigrafia a partir da mesma data.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.1329, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 17206/96-0,

RESOLVE designar a servidora DIVA MENEZES DE OLIVEIRA, matrícula 2378, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 20 de novembro de 1996.

Senado Federal, 28 de novembro de 1996.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 (Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
 Romeu Tuma (Corregedor)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-SILVA JÚNIOR	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-VAGO

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

IRIS REZENDE	G0-2031/37	1- VAGO
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA
RAMEZ TEbet	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-HENRIQUE LOYOLA
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
--------------------	------------	----------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
--------------------	------------	---------------------	------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	------------	--------------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
---------------	------------	----------------	------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
----------------------	------------	------------------	------------

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA Indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/93-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OSS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB	
VAGO	1-VAGO

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	7-VAGO
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012
VAGO	4-OSMAR DIAS
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162
	1-ROMEU TUMA
	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	3-SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEO TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGripino	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47

PSDB

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

PPB

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
--------------------	------------	----------------------	------------

PT

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
-------------------	------------	----------------	------------

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
------------------	------------	------------------	------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

PSB / PPS

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

*1 - ROMEO TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

BS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)**

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça Cassildo Maldaner	Marluce Pinto ¹ Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel de Holanda Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Franco Montoro
PPB	Geraldo Melo
PTB	Fetter Júnior ^{3 4}
Emilia Fernandes	Dilceu Sperafico

Osmar Dias²
PP
PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen	Antônio Ueno José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto	Elias Abrahão Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPB	
Fetter Júnior ^{3 4}	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Malnardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95

3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 18-2-96

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA NºS 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL É POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas Jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS